





Fls.: 3366

Proc.006860/05

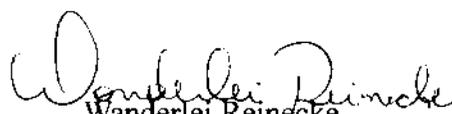
Rubr.: (S)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

### TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

NO DIA 13/07/09, LAVRO O PRESENTE TERMO DE ABERTURA DO  
VOLUME XVIII DO PROCESSO Nº 02001-006860/05-95, REFERENTE AO  
EMPREENDIMENTO: RODOVIA BR 319,  
INICIADO NA FOLHA 3366.

  
Wanderlei Reinecke  
Analista Ambiental

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls 3367  
Proc 68600  
IBAMA

**OFICIO Nº 497/2009-GP/IBAMA**

Brasília, 02 de *Julho* de 2009

A sua Senhoria o Sr.  
Luiz Antonio Pagot  
Diretor-Geral  
Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes  
SAN - Quadra 03 - Lote A  
70040-902 Brasília - DF  
Fone: (61) 3315-4185

**Assunto:** licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM-RO – necessidade de complementações do EIA.

Senhor Diretor-Geral,

1. Reportando-me ao licenciamento ambiental das obras reconstrução/pavimentação da rodovia BR-319 (Km's 250 – 655,7), e de acordo com as análises realizadas por este IBAMA, venho informar que as informações constantes EIA não possibilitaram os subsídios requeridos para decisão consolidada sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.
2. Assim, vários dados estão ausentes ou insuficientes, carecendo de complementações ao EIA, as quais deverão ser realizadas e encaminhadas por esse empreendedor ao IBAMA para possibilitar a sequência da análise e respectiva manifestação definitiva sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.
3. Desta forma, requeiro o atendimento das seguintes complementações:

**A- Quanto à Descrição do empreendimento**

- 1 - Reapresentar a descrição do empreendimento, especificamente para: 1- demandas de empréstimos, jazidas, bueiros, equipamentos necessários e mão-de-obra para os 10 km iniciais entre o Km 250 e o Km 260 (ausências identificadas nas tabelas nº 13, 14, 15, 27, 28, 39, 40 e 41) e segmento Km 655,3 a 678, que não estão apresentadas nas tabelas;
- 2 - Apresentar os dados de cronograma físico-financeiro previsto para todos os lotes das rodovia, já que faltam as tabelas para o trecho Km 250 a Km 383 e trecho Km 444 a Km 563.
- 3 - Apresentar o correto custo total do empreendimento, para os Km's 250 e 655,7, corrigindo os diversos valores encontrados ao longo do EIA.
- 4 - Reapresentação do "Alternativas de Modalidades de Transporte" de forma a atender os seguintes critérios:
  - a- Como requerido no Termo de Referência e conforme a Metodologia apresentada no EIA, apresentar a Matriz de Decisão para cada alternativas, indicando-se os coeficientes ou índices correspondentes à valoração da magnitude prevista dos impactos ambientais para cada Modal nos Meios Físico, Biótico e Socioeconômico, com as devidas justificativas;
  - b - Analisar na determinação dos coeficientes/índices: a potencialidade dos impactos (se estes certamente ocorrerão ou não) e qual a magnitude dessa ocorrência (ou seja, se os

**EM BRANCO**

impactos serão significativos e quais serão seus reflexos sobre a (Área de Influência Indireta) para cada Modal considerado.

Fis 3368  
Proc 686005  
Área de Influência

5 - Reapresentação do "Hipótese de não realização do empreendimento", devido à insuficiência técnica e as contradições apresentadas quanto ao desmatamento, migração e emissões de carbono, listados como ocorrentes com ou sem a reconstrução da rodovia, sem indicar as magnitudes dessas interferências,

6 - Avaliar técnica e juridicamente a ações necessárias para a viabilização e aplicação na BR-319 da proposta de taxa ambiental de uso (pedágio ambiental) para financiamento das instituições de fiscalização e controle da Área de Influência da rodovia (item 3.2.1 Alternativas de Modalidade de Transporte do EIA);

## B - No Diagnóstico Ambiental:

B.1 - Meio Físico- Reapresentar o Diagnóstico Ambiental, agregando os seguintes critérios:

1 - Apesar de um estudo deste porte ter que se basear em dados secundários os mesmos devem ser avaliados e confrontados com dados primários de campo para uma avaliação mais precisa o que não foi verificado, em especial por não conter nenhuma descrição de geologia local. Desta forma faz-se necessário o retorno ao campo para ratificar os dados secundários de geologia e hidrogeologia.

2 - Na análise de imagens deve se discorrer sobre a metodologia de pós-tratamento de imagens e às visitas ao campo, demonstrando de que forma as imagens de satélite foram associadas à geologia local.

3 - Faz-se necessário a correlação entre a evolução pedogenética e geomorfológica com o substrato geológico, e uma descrição pormenorizada da geologia local, na área de influência direta do empreendimento especialmente aquela que receberá o corpo da rodovia.

4 - Recomendam-se visitas a campo com descrições precisas da litologia encontrada ou mesmo dos solos com identificação e caracterização do regolito ou se possível da rocha fonte.

5 - Na área de pavimentação, por se tratar da recuperação de uma rodovia a qual não resistiu aos efeitos das intempéries espera-se uma melhoria na avaliação dos materiais de empréstimo que formarão o subleito da rodovia, para que o mesmo problema não venha a ocorrer futuramente.

6 - Quanto à geotécnica, faz-se necessário uma pormenorização dos dados acerca do solo marginal à rodovia e não apenas o corpo elevado e aterro, pois a obra de recuperação da rodovia afetará diretamente as margens, principalmente durante o período de instalação.

7 - Avaliar e apresentar informação sobre as áreas de prospecção mineral na área de influência Indireta do empreendimento que provavelmente contem a descrição das rochas existentes no local que devem constar no presente estudo.

8 - O estudo deve associar a exploração do meio físico a socioeconomia, pois a execução desta obra poderá incentivar e viabilizar a exploração mineral por parte da Petrobras e outras empresas, com a criação de rodovias marginais à BR 319 e conseqüente geração de emprego e mudanças na cadeia produtiva regional.

9 - O estudo deve avaliar se a base da rodovia resistirá a grandes períodos de intensa pluviosidade, sem que venha a ocorrer nova desestruturação do subleito que impede o tráfego conforme ocorre atualmente, apresentando alternativas mais resistentes às intempéries.

10 - Apresentar de que forma ocorre o controle estrutural da evolução dos vales na geomorfologia dos Pediplanos da Amazônia Ocidental com o necessário rebatimento na geologia.

11 - Acrescentar os pontos de alagamento às margens da rodovia (tabela 18 pág. 105), devido à propensão a impactos ambientais, deverá constar na avaliação e análise de impactos aos recursos hídricos e da lista de pontos de monitoramento da qualidade da água.

**EM BRANCO**

Fis  
Proc. 686005  
3369

12 - Descrever no item hidrologia e hidrogeologia as informações extraídas da área de densidade de poços citadas na figura 78 (pág. 148), pois se às proximidades da rodovia BR-319 existe grande densidade de poços estes então deveriam possuir descrições para individualizar os aquíferos os quais atravessou.

13 - Obras e os pontos de intervenção em cursos de água deverão estar plotados em mapas do meio físico contendo a rede hidrográfica adensada em especial aquelas apresentadas nas fotografias do Volume (2) do meio físico no item 5.1.6 Recursos Hídricos.

14 - Apresentar o aquífero associado à área de influência direta do empreendimento, o mapa de recursos hídricos com os dados litológicos, hidrogeológicos e a descrição de sondagens dos poços registrados pelo sistema.

15 - Os mapas e figuras apresentados no volume - meio físico - necessitam de uma revisão por estarem muitas vezes pouco legíveis. (como por exemplo, os das províncias geológicas) segundo as normas técnicas - ABNT uma figura deverá ser perfeitamente legível quando reduzida à 90% de seu tamanho original.

B.2 - Meio Biótico- Reapresentar o Diagnóstico Ambiental, agregando os seguintes itens:

FLORA - o estudo no tocante à flora deverá ser refeito, apresentando:

1 - novo mapeamento das fitofisionomias da AID com detalhamento da metodologia empregada e checagem da realidade em campo, preferencialmente feito com base em imagens de épocas diferentes do ano e trabalhando as diferentes bandas e frequências dos satélites que circundam a área de forma a conseguir diferenciar ao máximo os diferentes compartimentos ecológicos da área objeto dos levantamentos florísticos e fitossociológicos.

2 - novos levantamentos florísticos em todas as fitofisionomias existentes na AID, considerando ainda as diferenças latitudinais e abrangendo espécies de todos os hábitos e em todos os estratos, devendo ainda abranger coletas em 4 épocas do ano, a saber: na cheia, na vazante, na seca e na enchente.

FAUNA - reapresentar o Diagnóstico Ambiental tocante à Fauna:

1 - enviar ao IBAMA os dados brutos das cadernetas de campo e listagem dos pesquisadores que amostraram a fauna (por grupos e por cada Módulo, indiciando os períodos realização dos trabalhos), bem como relatório fotográfico das atividades de amostragem e de instalação do(s) acampamento(s) para cada Módulo.

Entomofauna

a - Formigas:

1 - Realizar de nova campanha de amostragem na estação seca, de acordo com a proposta aprovada no Plano de Trabalho;

2 - Entrega do estudo somente com a conclusão das análises ou justificar a não conclusão das análises, porém indicar o quanto os dados parciais representam no total.

b - Lepidoptera

1 - Realização de nova campanha na estação seca, em toda a AID e contemplando todas as parcelas de cada módulo, tal qual a proposta do Plano de Trabalho.

2 - Discussão dos resultados abrangendo análises sobre a estrutura da comunidade nos locais de amostragem (diversidade, abundância, similaridade entre pontos, entre outros).

c - Escorpiões

1- Realizar nova campanha de amostragem na estação seca, a ser realizada nos seis módulos, de acordo com a metodologia aprovada no Plano de Trabalho.

**EM BRANCO**

### Ictiofauna

- 1 - Realizar novas campanhas nos igarapés, na época de cheia e de seca, com metodologia mais abrangente que a utilizada e maior esforço amostral, em maior número de pontos de amostragem para obtenção das informações que não foram encontradas no presente estudo.
- 2 - Realizar novas campanhas nos principais rios interceptados, nos períodos de enchente e de vazante dos e na análise dos dados deverá ser efetuada separadamente em rios de águas pretas e de águas brancas, conforme suas singularidades apresentadas no EIA.

### Herpetofauna

- 1 - Realizar nova campanha na estação seca, de acordo com o plano de trabalho aprovado, para os grupos da herpetofauna dos quelônios, anfíbios, lagartos e serpentes e, caso a amostragem de crocodilianos, a qual não consta a metodologia no estudo, não tenha sido feita conforme plano de trabalho aprovado, esta deverá ser refeita.
- 2 - Realizar nova campanha na estação chuvosa, para os grupos dos anfíbios, lagartos e serpentes, de acordo com a metodologia e, principalmente, com esforço amostral padronizado e de acordo com o proposto no plano de trabalho aprovado.
- 3 - Apresentar discussão consistente dos dados coletados, com considerações a respeito da estrutura da comunidade avaliada, com análises como diversidade, dominância, equitabilidade, curvas de acumulação de espécie para os principais grupos, similaridade entre pontos e demais análises estatísticas pertinentes, descrição das características dos locais de cada módulo e possível relação com as espécies detectadas e abundância das mesmas com o habitat. Deverão ser apresentadas também considerações a respeito da distribuição das espécies na AID, principalmente em relação às espécies ameaçadas, raras e endêmicas e possíveis abordagens a referentes a efeito de borda e padrões de sazonalidade.
- 4 - Apresentar considerações a respeito dos dados biométricos coletados.
- 5 - Verificar inclusão das espécies identificadas no estudo de acordo com a legislação vigente, considerando a revisão das listas constantes na IN 03/2003 e na IN 05/2004, publicada no ano de 2008 pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, disponível no sítio eletrônico desse Ministério.
- 6 - Apresentar análise de dados secundários da região para discussão dos dados coletados e resultados obtidos no levantamento do EIA, considerando principalmente a verificação da eficiência da metodologia aplicada no levantamento.

### Avifauna

- 1- Realizar complementação dos estudos de forma a contemplar o levantamento em campo, conforme metodologia aprovada, nos seis módulos ao longo da rodovia.
- 2 - Apresentar uma tabela, separadamente daquela referente à lista de espécies esperadas para a região, contendo as espécies que foram amostradas durante as campanhas de campo específica da BR-319. Esta tabela deverá ainda conter o local e a metodologia empregada para sua captura.
- 3 - Os dados obtidos durante a campanha de campo realizada nesta versão do estudo deverão integrar a lista de espécies esperadas para a região. No entanto, solicita-se como complementação, que sejam apresentados quais módulos foram amostrados, em quais dias, quais espécies foram amostradas em campo referente aos estudos da rodovia, e qual a metodologia utilizada para o registro de cada indivíduo.

**EM BRANCO**

## Mastofauna

FIS 3371  
Proc 686005  
D.

### - Mamíferos de médio e grande porte

1 - Realizar novas campanhas para amostragem de médios e grandes mamíferos, por um ciclo hidrológico completo, devendo ser apresentada proposta de amostragem em novos locais além dos seis módulos, apontados pelo próprio estudo como não representativos diante da diversidade de ambientes presentes na área de influência do empreendimento.

2 - Os resultados obtidos para a elaboração do estudo em análise devem ser aproveitados para composição de listas de espécies esperadas para a região, juntamente com os dados secundários, desde que seja apresentada a logística empregada pela equipe em campo para a obtenção dos resultados obtidos para o estudo em análise.

### - Mamíferos de pequeno porte "não-voadores":

1 - Realizar novas campanhas para amostragem de pequenos mamíferos, conforme plano de trabalho aprovado, nos seis módulos indicados, e por um ciclo hidrológico completo.

2 - Os resultados obtidos para a elaboração do estudo em análise devem ser aproveitados para composição de listas de espécies esperadas para a região, juntamente com os dados secundários.

### - Mamíferos de pequeno porte "voadores" (Ordem Chiroptera)

1 - Realizar novas campanhas, para o período de seca e de chuva, nos seis módulos e com o emprego do esforço amostral aprovado no Plano de Trabalho.

## B.3 - Meio Socioeconômico- complementar o Diagnóstico Ambiental, agregando os seguintes itens:

1- Para o tema Populações Tradicionais, complementar os dados sobre comunidades tradicionais residentes na AID, como aquelas existentes nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, pois foram apresentadas somente comunidades no eixo da rodovia, bem como avaliar/confirmar a existência de comunidades quilombolas na AID e AII, não citadas no EIA;

2 - reapresentação integral dos dados e mapeamentos de Uso e Ocupação do Solo na AII, solucionando os equívocos/erros quanto à classificação de uso e ocupação do solo, com a correção das percentagens e descrições de todas as classes identificadas no EIA, e obedecendo às considerações deste parecer;

3 - reapresentação integral dos dados e mapeamento referente à estrutura fundiária, reelaborando o "Mapa 18.1 - Mapeamento Fundiário, Comunidades e Empreendimento" e "Mapa 18 - Mapeamento de Assentamentos na Área do Empreendimento", e corrigindo os erros constatados neste Parecer e adequando-os aos dados atualizados do INCRA, ITEAM e Governo Estadual de Rondônia para a AII e AID. Apresentando também os tipos de regime de posse e propriedade na AII da empreendimento, incluindo Porto Velho/RO, se as áreas são públicas ou privadas, ou quais são as formas de apropriação e ocupação do território (posse, lotes regularizados, arrendamentos etc);

4 - reapresentar integralmente os dados sobre Patrimônio histórico-arqueológico, conforme definido pelo IPHAN(Ofício 045/09-GEPAN/DEPAM/IPHAN, de 25/03/2009), a seguir:

#### Patrimônio Cultural:

- *execução dos estudos sobre patrimônio cultural de forma a elaborar o diagnóstico para análise dos impactos e a definição de medidas mitigadoras (Resolução CONAMA 001/86, art. 6º) contendo:*

- *caracterização dos patrimônios paleológicos, arqueológicos e monumentos de valor histórico-cultural, seguindo as normas e diretrizes do IPHAN;*

**EM BRANCO**

- 3372  
Proc. 686005
- caracterização do patrimônio espeleológico, descrevendo, quando houver, as formas de apropriação cultural de qualquer ocorrência espeleológica conhecida pela sociedade;
  - caracterização dos movimentos culturais e festas tradicionais (cultos, festejos religiosos e pontos turísticos);
  - identificação e mapeamento de possíveis áreas de valor histórico, cultural e paisagístico na área de influência direta, incluindo os bens tombados pelo IPHAN e outros órgãos estaduais e municipais de proteção do patrimônio histórico;

Patrimônio Arqueológico:

- realização de levantamento exaustivo das fontes secundárias arqueológicas, históricas e etnológicas;
- elaboração e encaminhamento para avaliação, parecer e emissão de permissão de pesquisa, pela GEPAN/IPHAN, de projetos de levantamento, prospecção e salvamento (se for o caso) arqueológico de campo, que permitam a licitação, mapeamento, registro, características culturais e avaliação do potencial informativo dos sítios detectados;
- realização de projetos de educação patrimonial;
- pesquisa e registro do Patrimônio Cultural da população da região diretamente e indiretamente afetada pelo empreendimento.

C- Itens "Avaliação de Impactos" e "Medidas Mitigadoras/Programas Ambientais"

C.1 – Meio Físico - Reapresentar os itens "Avaliação de Impactos" e "Medidas Mitigadoras/Programas Ambientais", agregando os seguintes critérios:

- 1 - A análise do texto do meio físico e das medidas mitigadoras e dos programas de controle ambiental necessita de complementações e de uma clara integração entre eles. Esta integração deve ser estabelecida entre os impactos nos meios físico, biótico e socioeconômico e também entre os impactos e suas possíveis soluções.
- 2 - Para justificar o uso da metodologia de impacto do desmatamento no clima da região é importante que os estudos mais recentes do Inmet, INPE, e outros centros de pesquisa espacial sejam levados em conta, correlacionando a retirada de vegetação nativa com a alteração nos componentes do clima existentes nos diversos biomas brasileiros entre eles o amazônico.
- 3- Faz-se necessário, portanto no uso desta metodologia a elaboração de tabelas mapas ou gráficos que exemplifiquem a proposta de alteração do clima durante o período de estudo para justificar sua utilização. Os gráficos e estudos apresentados no texto são em sua maioria descritiva da normal climatológica e não entrevêm as alterações ocorridas mais intensamente nos últimos anos.
- 4 - Fazem-se necessário avaliar no clima ao menos os potenciais de focos de calor associado à maior exposição do solo na região da rodovia, pois caso se observe significância, altera forma, modelo e intensidade de ventos e conferem características diferentes às chuvas da região.
- 5 - Faltam ações para compensar os problemas oriundos da retirada de matéria orgânica do solo que conferem propriedades específicas ao substrato pedológico.
- 6 - Tratar o assoreamento dos corpos hídricos em associação aos impactos relacionados à aceleração dos processos erosivos.
- 7 - Acrescentar nas ações de mitigação os temas relacionados a processos de assoreamento já instalados.
- 8 - Associar ao sistema de alerta a condições hidrológicas e meteorológicas adversas um amplo programa de defesa civil.
- 9 - Avaliar a execução das vias de acesso e pátios de obra, escarificar e recompor as vias de trabalho, acessos e pátios após a conclusão de cada trecho.

**EM BRANCO**

Fis 3373  
Proc

- 10 - Acrescentar identificação de parâmetros de controle de qualidade para áreas que sirvam de fonte de abastecimento e também para todos os cursos de água interceptados pela BR 319. Estes parâmetros em geral são obtidos por sondas e servem como alerta para possíveis contaminações identificadas apenas após análise laboratorial.
- 11 - Os parâmetros a serem observados em todos os pontos de intervenção devem ser: pH, OD, condutividade, temperatura e turbidez, pois estes são indicadores de outros parâmetros propostos pelo estudo, e podem determinar quais os pontos mais sensíveis que seguirão o monitoramento de todos os parâmetros até a conclusão da obra.
- 12 - Acrescentar a Qualidade do ar como item a ser avaliado incluindo como impacto o aumento provável na emissão de gases de efeito estufa na atmosfera, e de material particulado em suspensão mesmo que estes sejam restritos à área da obra.
- 13 - Além de novas tecnologias como foi proposto ao longo do estudo para mitigação de impactos deve ser avaliado a inclusão de uma nova forma de gestão e monitoramento da obra e principalmente da rodovia implantada, para um real acompanhamento da mesma no cenário ideal com controle do Estado
- 14 - Acrescentar a fase hidrológica de vazante nos períodos de amostragem do programa de monitoramento de qualidade de água.
- 15 - Acrescentar números ao plano de monitoramento de qualidade de água quanto à quantidade de amostras.

C.2 - Meio Biótico - Reapresentar os itens "Avaliação de Impactos" e "Medidas Mitigadoras/Programas Ambientais", agregando os seguintes critérios:

FLORA:

- 1 - reavaliação dos impactos sobre a flora, considerando os novos dados coletados no diagnóstico e com revisão da matriz dos impactos previstos sobre este componente do meio biótico, evitando a fragmentação de um mesmo impacto sob diferentes denominações e completar a lista dos impactos previstos.
- 2 - novas propostas de medidas mitigadoras e compensatórias, incluindo a elaboração de novos programas ambientais.
- 3 - apresentar propostas de medidas compensatórias a serem executadas pelo empreendedor dentro de suas atribuições legais.

FAUNA:

- 1 - reavaliação dos impactos abrangendo todos os grupos faunísticos;
- 2 - Reformular e reavaliar as medidas mitigadoras propostas, de modo a ficarem restritas às ações de competência do empreendedor.

C.3 - Meio Socioeconômico - Reapresentar o item "Avaliação de Impactos" e "Medidas Mitigadoras/Programas Ambientais", agregando os seguintes critérios:

- 1 - reavaliação de todos os impactos apresentados no EIA para o Meio Socioeconômico, considerando a sinergia e cumulatividade com outros empreendimentos na AII e AID: UHE Jirau e Santo Antonio, rede de estradas estaduais planejadas/previstas e reativação da BR-174 (acesso a Manicoré), gasoduto Urucu-Porto Velho, implantação e consolidação dos Projetos de assentamento na AII;
- 2- Inserir a análise do impacto "Modificações dos padrões de uso e ocupação do solo", incluindo o detalhamento das previsões de desmatamento na região (usando de bibliografia especializada) em conjunto com os fatores de modificação/inserção de vetores de ocupação na AII e AID;

**EM BRANCO**

Fls 3374  
Proc 686  
R1

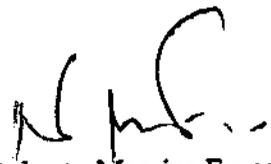
3 - na reapresentação dos dados sobre os impactos "Ocupação desordenada na área de entorno" apresentar e avaliar as estimativas quanto os fluxos migratórios induzidos para a AII e AID da rodovia, considerando a sinergia com outros empreendimentos - UHE Jirau e Santo Antonio e estradas estaduais -, e ainda a reocupação dos lotes já titulados na AID da rodovia, e também a migração induzida pela consolidação dos Projetos de assentamento previstos ou já criados na região.

4 - Reavaliação das medidas mitigadoras e Programas Ambientais, considerando 1- resultados da nova avaliação do impactos ambientais da BR-319, com a sinergia e cumulatividade com os demais empreendimentos previstos para a região, e 2- proposição de ações factíveis e realizáveis pelo empreendedor.

4. Além disso, informo que o ICMBIO - Instituto Chico Mendes também manifestou pela necessidade de complementações como constantes do Ofício 349/2009-GP/ICMBIO, em anexo. Assim, também requero o atendimento dessa solicitação do ICMBIO, para avaliação desse Instituto quanto à anuência quanto às Unidades de Conservação Federais.

5. Desta forma, fico no aguardo do envio de todas as complementações expostas neste Ofício para continuidade do processo de licenciamento ambiental da BR-319.

Atenciosamente,

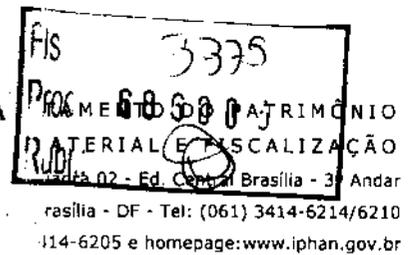


Roberto Messias Franco  
Presidente do IBAMA

**EM BRANCO**



PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 8395  
DATA: 23/06/09  
RECEBIDO:



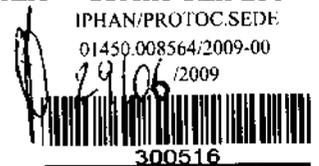
Ofício nº 106/09/GEPAN/DEPAM/IPHAN

Brasília, 23 de junho de 2009.

A sua Senhoria o Senhor  
**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA  
SCEN Trecho 2, Ed. Sede, Bloco, 1º Andar  
CEP: 70.818-900 – Brasília - DF

Assunto: EIA/RIMA – Rodovia Rodovia BRP / 319 – Manaus – Porto Velho – Trecho Km 250  
ao Km 655,7

Senhor Diretor,



Anexamos cópia de nosso Ofício 045/09, de 25 de março, referente ao parecer do IPHAN sobre o EIA/RIMA em epígrafe e informamos que no que se refere à proteção e preservação do patrimônio arqueológico e cultural, o empreendimento está apto a obter a Licença Prévia junto a este IBAMA.

Nossa decisão baseia-se na avaliação arqueológica feita sob a coordenação do arqueólogo Fernando Walter S. Costa que, apesar de superficial, revela que a área de influência do empreendimento é de alto potencial arqueológico.

Ressaltamos que para o prosseguimento de licenciamento ambiental das etapas LI e LO, é necessário que seja apresentado a este IPHAN os projetos abaixo, conforme determinações previstas na Portarias IPHAN 07/88 e 230/02, DL 3926/61 e Resolução CONAMA 01/86:

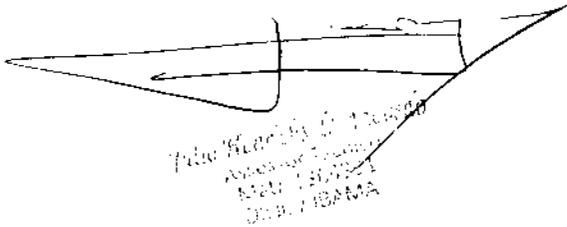
#### Patrimônio Cultural

- Execução dos estudos sobre o patrimônio cultural de forma a elaborar o diagnóstico para análise dos impactos e a definição de medidas mitigadoras (Resolução CONAMA 001/86, art. 6º) contendo:
  - Caracterização dos patrimônios paleológicos, arqueológicos e monumentos de valor histórico-cultural, seguindo as normas e diretrizes do IPHAN;
  - Caracterização do patrimônio espeleológico, descrevendo quando houver, as formas de apropriação cultural de qualquer ocorrência espeleológica conhecidas pela sociedade;
  - Caracterização dos movimentos culturais e festas tradicionais (cultos, festejos religiosos e pontos turísticos);
- Identificação e mapeamento de possíveis áreas de valor histórico, cultural e paisagístico na área de influência direta, incluindo os Bens Tombados pelo IPHAN e outros órgãos estaduais e municipais de proteção do patrimônio histórico.

A CBTMO

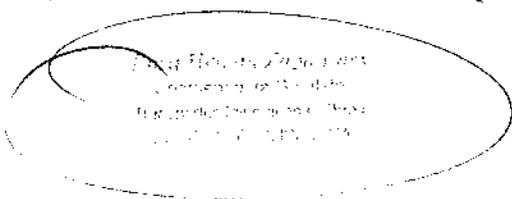
De ordem

Em 6.7.09



A com.

PI providências,  
8.7.09



AO

Dr. WANDERLEI

Para Licença e demais  
providências.

Att.

Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CETRA / CGTMO / DHTC / ISARMA

16/07/2009

IS	3376
PROC.	686005
Sub	

### Patrimônio Arqueológico

- Realização de levantamento exaustivo das fontes secundárias arqueológicas, históricas e etnológicas.
- Elaboração e encaminhamento para avaliação, parecer e emissão de permissão de pesquisa, pela GEPAN/IPHAN, de projetos de levantamento, prospecção e salvamento (se for o caso) arqueológico de campo, que permitam a licitação, mapeamento, registro, características culturais e avaliação do potencial informativo dos sítios detectados;
- Realização de projetos de educação patrimonial;
- Pesquisa e registro do Patrimônio Cultural Imaterial da população da região diretamente ou indiretamente afetada pelo empreendimento.

Vale lembrar que instruímos o empreendedor sobre a necessidade de contratação de equipe de arqueólogos compatível com o porte e complexidade do empreendimento, para elaborar os estudos do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural, que objetivem a aplicação das medidas mitigadoras recomendadas pelo arqueólogo.

Por fim, nenhuma obra de engenharia que implique em revolvimento de solo e de subsolo poderá ser iniciada até que sejam atendidas as condicionantes supracitadas necessárias à seqüência do processo de licenciamento ambiental (L. I. e L. O.).

Atenciosamente,

*Rogério José Dias*

**Rogério José Dias**

Gerente do Patrimônio Arqueológico e Natural  
GEPAN/DEPAM/IPHAN

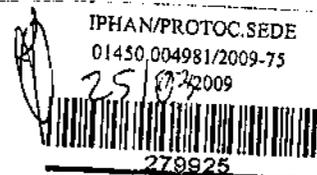
**EM BRANCO**

Brasília, 25 de março de 2009.

Ofício nº 045/09/GEPAN/DEPAM/IPHAN

Assunto: Análise do EIA/RIMA para reconstrução da Rodovia BR/319 Manaus/Porto Velho – Trecho Km 250 ao Km 655,7.

Senhor Diretor,



Em resposta ao Ofício n. 373/2009 DG/DNIT, de 26 de fevereiro de 2009, no qual V. Sa. solicita-nos parecer sobre Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural, incluso no EIA/RIMA, e detalhado no item 5.3.9 (pp. 743/767), temos a dizer o que segue.

Trata-se de obra de reconstrução civil, cujo projeto irá impactar uma longa extensão de 405,7 Km às margens da rodovia e que o levantamento do potencial arqueológico não interventivo deste EIA/RIMA foi feito apenas por consulta de fontes secundárias de pesquisa e percorrimientos superficiais, de alguns trechos do traçado.

O levantamento preliminar elaborado pelo Arqueólogo Fernando Walter S Costa mostrou a presença de grupos indígenas ao longo da rodovia, principalmente dos povos – Mura, Torá e Kawahiwa – e ainda, identificou muitos vestígios arqueológicos, o que permitiu ao pesquisador concluir sobre o significativo potencial arqueológico desta região, composta de quinze municípios do Amazonas e Rondônia, e isso, requer do empreendedor, a necessidade de adotar algumas medidas mitigadoras de proteção do material arqueológico descoberto e a descobrir.

Para o necessário atendimento da legislação de proteção e de preservação do Patrimônio Arqueológico e Cultural, tais como: DL 3924/61; Portaria da SPHAN n. 07/88; Portaria do IPHAN n. 230/02 e Resolução do CONAMA n. 01/86, é necessário que o empreendedor atenda as seguintes condicionantes:

#### Patrimônio Cultural

- Execução dos estudos sobre o patrimônio cultural de forma a elaborar o diagnóstico para análise dos impactos e a definição de medidas mitigadoras (Resolução CONAMA 001/86, art. 6º) contendo:
  - Caracterização dos patrimônios paleológicos, arqueológicos e monumentos de valor histórico-cultural, seguindo as normas e diretrizes do IPHAN;
  - Caracterização do patrimônio espeleológico, descrevendo quando houver, as formas de apropriação cultural de qualquer ocorrência espeleológica conhecidas pela sociedade;
  - Caracterização dos movimentos culturais e festas tradicionais (cultos, festejos religiosos e pontos turísticos);

A Sua Senhoria o Senhor  
 Luis Antonio Pagot – Diretor Geral do DNIT.  
 SAN – Setor de Autarquia Norte – Quadra. 3 – Lote A  
 Edifício Núcleo dos Transportes  
 N E S T A



**EM BRANCO**

Is	3370
Proc.	686005
Subr.	

- Identificação e mapeamento de possíveis áreas de valor histórico, cultural e paisagístico na área de influência direta, incluindo os Bens Tombados pelo IPHAN e outros órgãos estaduais e municipais de proteção do patrimônio histórico.

### Patrimônio Arqueológico

- Realização de levantamento exaustivo das fontes secundárias arqueológicas, históricas e etnológicas.
- Elaboração e encaminhamento para avaliação, parecer e emissão de permissão de pesquisa, pela GEPAN/IPHAN, de projetos de levantamento, prospecção e salvamento (se for o caso) arqueológico de campo, que permitam a licitação, mapeamento, registro, características culturais e avaliação do potencial informativo dos sítios detectados;
- Realização de projetos de educação patrimonial;
- Pesquisa e registro do Patrimônio Cultural Imaterial da população da região diretamente ou indiretamente afetada pelo empreendimento.

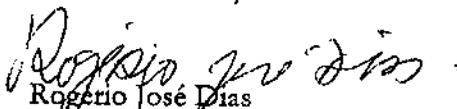
Por oportuno, encaminho em anexo cópia da Portaria nº 230, que trata do Licenciamento de Empreendimentos potencialmente capazes de afetar o Patrimônio Cultural Arqueológico, para subsidiar o processo de elaboração do EIA/RIMA, no que se refere aos Bens Culturais.

Solicitamos a V. Sa. notificar ao empreendedor sobre a necessidade de contratação de competente equipe de arqueólogos para elaborar os estudos do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural, que objetivem a aplicação das medidas mitigadoras recomendadas pelo arqueólogo.

No que se refere à Proteção e Preservação do Patrimônio Arqueológico e Cultural, a avaliação arqueológica superficial, feita sob a coordenação do Arqueólogo Fernando Walter S. Costa da UFAM, em que pese não ter sido apresentado ao IPHAN o Projeto de Pesquisa Arqueológica para compor o diagnóstico deste EIA/RIMA, esta Gerência informa, que o levantamento preliminar do arqueólogo sugerindo os procedimentos preventivos ou medidas mitigadoras dos impactos do projeto, citados neste EIA/RIMA, permite ao empreendimento a obtenção de Licença Prévia junto ao IBAMA.

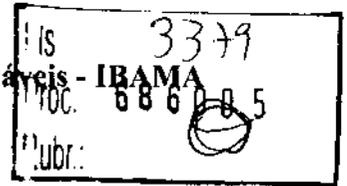
Nenhuma obra de engenharia que implique em revolvimento de solo e de subsolo poderá ser iniciada até que sejam atendidas as condicionantes supracitadas necessárias à seqüência do processo de licenciamento ambiental (L. I. e L. O.).

Atenciosamente,

  
Rogério José Dias

Gerente do Patrimônio Arqueológico e Natural  
GEPAN/DEPAM/IPHAN

**EM BRANCO**



### DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.002765/09

Nº Original : 1954/09

Interessado : 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Data : 3/7/2009

Assunto : REF. AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA BR 319 E SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS NO PRAZO DE 10 DIAS.

### ANDAMENTO

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 3/7/2009 08:53:00

Observação: DE ORDEM PARA PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.

PROCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 8376

DATA: 3/7/09

RECEBIDO:

Assinatura da Chefia de Gabinete  
*Nedir Camilo O. Ferreira*  
Chefe de Gabinete  
Câmara do IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

*De Ordem  
A letra*

*Maria José Costa*  
Câmara do IBAMA

*Arquivos no protocolo*

A CONTRA, POR BREVETUDE.

INFORMO QUE A RESPOSTA FOI  
FEITA POR MEIO DE OFÍCIO DA  
PRESIDÊNCIA DO IBAMA, QUE  
DEVE ENCAMINHAR CÓPIA PARA ARQUIVAR  
NO PROCESSO.

em 13/07/2009



Thomaz Miazaki de Toledo  
Analista Ambiental  
Matrícula 1439798  
DILIC/IBAMA

Aos Analistas

Wenduli

Vibren

Katiane

e do Técnico Especializado Greza  
para ciência.

Em 20/7/09

Katiane Vhl



3380
686405Z
4ª CAM/DF
Data 02/07/2009

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Ofício n.º 1954/2009 - 4ª CCR

Brasília, 02 de julho de 2009.

Ao Senhor  
**Dr. ROBERTO MESSIAS FRANCO**  
Presidente do IBAMA  
SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do Ibama  
70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: **Licenciamento Ambiental da BR 319**

Senhor Presidente,

1. Com fundamento no artigo 8º, incisos II e VIII da Lei Complementar n.º 75/93, encaminho a Vossa Senhoria a Recomendação n.º 07/2009 - 4ª CCR/MPF, que trata do assunto em epígrafe, com fundamento em razões de fato e de direito no documento anexo apresentadas.
2. Solicito que as informações sobre a adoção das medidas recomendadas sejam remetidas no prazo legal de 10 dias, conforme dispõe o art. 8º, § 5º da Lei Complementar 75/93.

Atenciosamente,

**SANDRA CUREAU**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

MMA - IBAMA  
Documento  
10100.002765/09-49

Data: 03/07/09 Prazo:

**EM BRANCO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

**RECOMENDAÇÃO N.º 07/09 - 4ª CCR/MPF,  
01 DE JULHO DE 2009.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Subprocuradora - Geral da República que esta subscreve, no exercício das atribuições previstas nos artigos 6º, inciso XX e 8º, incisos II e VIII da Lei Complementar nº 75 e conforme atribuição delegada pelo Procurador-Geral da República, na forma do art. 8º, § 4º da mesma Lei, *considerando*:

1. A realização de Audiência Pública com o tema "Estradas na Amazônia: a questão da BR 319", promovida pela 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na data de 08 de junho de 2009, com a participação de representantes da sociedade civil, de órgãos públicos, de especialistas e membros do Ministério Público Federal;
2. As diversas questões suscitadas na mencionada Audiência Pública, entre elas:
  - a) A importância do interflúvio Purus-Madeira para a conservação da sóciobiodiversidade brasileira;
  - b) As fragilidades do Estudo de Impacto Ambiental - EIA entre as quais se destacam:
    - o fato de que a delimitação da Área de Influência Direta do empreendimento se restringiu a uma faixa de 5 km de cada margem da rodovia, resultando em uma área de 895.387 hectares, desconsiderando o papel das estradas como vetores de desmatamento na Amazônia e o próprio Termo de Referência para elaboração do EIA;
    - que, com relação às terras indígenas, a delimitação inadequada da área de influência resultou na exclusão da análise de impactos sobre 18 terras indígenas, como também de grupos de índios em situação de isolamento reconhecidos pela FUNAI;

- o fato de que a conclusão do Estudo de Impacto Ambiental considera a viabilidade ambiental do empreendimento a partir de um cenário de governança inexistente;
  - c) As diversas preocupações com os impactos socioambientais do empreendimento, destacando-se que em sua área de influência direta habitam pelo menos 10 etnias em 23 terras indígenas, das quais 11 ainda estão em processo de homologação e que há relatos sobre a ocorrência de 04 povos indígenas em situação de isolamento e risco na área de influência direta do empreendimento;
  - d) A ausência de avaliação de impacto socioambiental sobre os diversos povos tradicionais presentes na área de influência do empreendimento;
  - e) O fato de que nas Audiências Públicas do procedimento de licenciamento ambiental a participação dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais ficou prejudicada;
  - f) O baixo nível de implementação das Unidades de Conservação já existentes no estado do Amazonas, havendo hoje tão-somente 30 servidores para atender todas as Unidades, sendo 17 analistas ambientais e 13 técnicos administrativos, o que corresponde a 1 funcionário para cada 421 mil hectares;
  - g) Os fortes indícios de que o empreendimento induzirá o aumento do desmatamento na região e
  - h) O fato de que o estudo de viabilidade econômica da BR-319, que consta do estudo de impacto ambiental não considerou os custos das medidas de mitigação/compensação/monitoramento ambiental, tornando insubsistentes suas conclusões.
3. Que o Ministério do Meio Ambiente, em setembro de 2008, constituiu Grupo de Trabalho com a atribuição de *“definir, planejar e apresentar medidas preventivas a serem adotadas em relação aos impactos derivados do empreendimento, para impedir o desmatamento e a descaracterização do Bioma Amazônia ao longo da estrada, tais como: a definição de espaços territoriais especialmente protegidos, zonas de exclusão e alternativas menos impactantes, avaliação e quantificação dos custos de implantação e manutenção das dez Unidades de Conservação previstas ao longo da BR 319”*;
4. As pré-condições à concessão de Licença Prévia, estabelecidas no Relatório Final deste Grupo de Trabalho, as quais foram endossadas pelos respectivos presidentes do Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:
- a) A disponibilização prévia de recursos conforme apresentado no Plano de Proteção e Implementação das Unidades de Conservação da BR 319;

- b) Implantação imediata de ações interinstitucionais (IBAMA, ICMBio, IPAAM, DPF) de proteção e vigilância para a área de influência da BR 319, visando impedir o desmatamento e a descaracterização da área;
  - c) Elaboração de um Plano de Desenvolvimento e Regularização Fundiária pelo INCRA para as áreas ao longo da BR 319;
  - d) Elaboração e execução, pelos órgãos ambientais estaduais, de um plano de regularização ambiental das propriedades particulares identificadas, assim como dos Projetos de Assentamento Rurais;
  - e) Levantamento, organização e disponibilização de informações geográficas relacionadas aos órgãos públicos com ações de desenvolvimento previstas ao longo do eixo da BR 319;
  - f) Estabelecimento de modelos de engenharia apropriados para garantir, no processo de licenciamento ambiental de recuperação da rodovia, a manutenção da conectividade das áreas naturais relevantes, como as Unidades de Conservação e as Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal, além de outras áreas definidas em estudos específicos;
  - g) Disponibilização de pessoal de apoio nas instituições;
  - h) Formação de um Comitê Gestor para planejar, acompanhar e monitorar a implementação dessa e outras ações previstas para a região;
5. Que a incerteza acerca da implementação de uma forte governança na região é corroborada por documentos emitidos pelo próprio IBAMA, como o Relatório de Vistoria de 06/10/2008-COTRA/CGTMO/DILIC<sup>1</sup>, em que relata-se que o segmento B do trecho da BR-319 (Porto Velho-Humaitá) foi periciado com a finalidade de se averiguar o cumprimento do Termo de Acordo e Compromisso entre o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT e o IBAMA. O relatório conclui que houve negligência no cumprimento dos Programas Ambientais previstos no TAC e ainda tece onze recomendações ao DNIT;
6. Que, especificamente quanto ao trecho que é objeto do EIA, conforme informações prestadas na Audiência Pública promovida pelo Ministério Público Federal, o IBAMA constatou em vistoria realizada em maio de 2009, a ausência de indícios em campo de efetivação das ações propostas pelo Grupo de Trabalho, principalmente da instalação de portais de fiscalização, fortalecimento das ações de fiscalização, sinalização e demarcação de Unidades de Conservação e assentamentos rurais, apontando ainda que ocorreu um aumento da ocupação das margens da rodovia, como a Comunidade de Realidade, com aumento significativo entre 2005 e 2009; aumento das ações exploratórias na região, sendo constatada a existência de três madeireiras no trecho central da rodovia, bem como desmatamentos pontuais ao longo da rodovia;

Consulta realizada em 02/06/2009 no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>

7. Que, portanto, é evidente que a situação de governança usada como pressuposto para conclusão acerca da viabilidade ambiental da BR 319 é incerta e depende de fatores externos ao Estudo de Impacto Ambiental, ao licenciamento e ao empreendimento;
8. Que o próprio EIA concluiu que todos os indicadores são altamente favoráveis, considerando-se um cenário de governança ambiental forte e que, por outro lado, a Rodovia BR-319 não seria uma opção oportuna na ausência de governança ambiental;
9. Que, por todo o exposto quanto à questão dos povos indígenas e comunidades tradicionais, é patente que não foi iniciado qualquer processo de consulta quanto à implementação do empreendimento;
10. O potencial de reorganização socioespacial associado à pavimentação da BR-319 que requer, para maior eficácia e efetividade do planejamento territorial, a aplicação de uma Avaliação Ambiental Estratégica com escopo suficiente para superar as limitações de um estudo de projeto e ainda, a necessidade de um estudo multiescalar (múltiplas escalas e diferentes níveis de detalhe) de maior abrangência geográfica, assim como a integração de outros projetos relacionados às dinâmicas condicionadas pela BR-319;
11. A tramitação, na Procuradoria da República no Estado do Amazonas do Inquérito Civil Público nº 1.13.000.001449/2008-47, instaurado com o escopo de apurar a regularidade ambiental do planejamento e das obras da BR-319, que liga Manaus/AM a Porto Velho/RO;

**E ainda:**

1. Que, nos termos da Lei Complementar 75/93, cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;
2. Que, a Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição da República);
3. Que a Floresta Amazônica é integrante do Patrimônio Nacional, e por determinação constitucional, sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;
4. Que a proteção do meio ambiente deve guiar a atuação dos órgãos públicos e dos agentes da iniciativa privada em todo e qualquer empreendimento, porquanto é este um princípio geral da ordem econômica constitucional brasileira (art. 170, VI, da Constituição da República);
5. Que a Resolução 1/86 do Conselho Nacional de Meio Ambiente determina em seu artigo 5º que "o estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente,

Fls 333  
Proc 68005  
Subj

obedecerá às seguintes diretrizes gerais: I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto; II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade ; III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza; IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade”;

6. O disposto no art. 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho que estabelece que os governos devem “a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim. 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas”

### RESOLVE

### RECOMENDAR,

Ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA que:

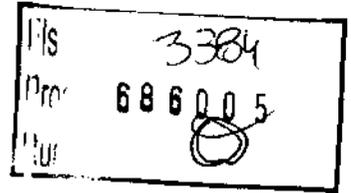
- a) Considere as deficiências do Estudo de Impacto Ambiental, apontadas na Audiência Pública e no parecer produzido pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, respondendo, de forma fundamentada, todos os questionamentos ao Estudo de Impacto Ambiental;
- b) Abstenha-se de proferir decisão sobre a viabilidade ambiental do empreendimento e, portanto, expedir qualquer licença ambiental até que sejam cumpridas todas as condicionantes estabelecidas no Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pelo Ministério do Meio Ambiente;
- c) Como órgão responsável pela condução do procedimento de licenciamento ambiental, determine a complementação do EIA, para que, na análise sócio-cultural, inclua os povos indígenas que vivem na área de influência do empreendimento, bem como sejam esses consultados a respeito;
- d) Por fim, com fundamento no art. 8º, § 5º da Lei Complementar 75/93, requisito que Vossa Excelência, no prazo de 10 dias, remeta informações circunstanciadas acerca do

cumprimento das condicionantes que constam do Relatório do Grupo de Trabalho sobre a BR 319, explicitando: nível de implementação de cada uma das medidas, cronograma atualizado, com previsão de implementação das metas e com especificação de todas as responsabilidades de cada órgão envolvido.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis em face dos responsáveis inertes, por violação dos dispositivos legais pertinentes.



**SANDRA CUREAU**  
**Subprocuradora - Geral da República**  
**Coordenadora da 4ª CCR**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO Nº *120*/2009-DILIC/IBAMA

Brasília, *03* de *julho* de 2009

À Coordenação de Contencioso Judicial - Procuradoria-Geral do IBAMA.

Assunto: consulta quanto a existência de embargo judicial das obras no Segmento C da rodovia BR-319.

Senhor Coordenador,

1. Nesta Diretoria encontra-se em condução o processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre Porto Velho/RO e Manaus/AM (processo 02001.006860/2005-95). Em alguns trechos dessa rodovia foram autorizadas obras de restauração ou reconstrução por meio de Termo de Acordo e Compromisso-TAC entre IBAMA e DNIT, denominados: Segmento A (Km's 0,0/Manaus-AM ao Km 177,8/Rio Tupana) Segmento C (Km 177/Rio Tupana e o Km 250) e Segmento B (Km 655,7/Entroncamento BR-230 – Km 877/Porto Velho). Neste processo também há o trecho Km 250 ao Km 655,7, objeto de licenciamento ordinário por meio de EIA/RIMA.
2. Mais especificamente para o Segmento C, acima descrito, foi emitida uma Decisão judicial da Justiça Federal do Amazonas, em 29/08/2008, no âmbito da Ação Civil Pública nº 2005.32.00.5731-4, em desfavor do DNIT e embargando as obras no Segmento C até a emissão de Licença de Instalação pelo IBAMA para o trecho objeto do EIA/RIMA.
3. Devido o IBAMA não constar como participante dessa Ação Civil, venho questionar essa Procuradoria-Geral quanto a vigência do embargo judicial nesse atual momento, ou se o DNIT obteve reconsideração da decisão judicial, permitindo as continuidade das obras nesse Segmento C.
4. Assim, peço a gentileza de resposta célere a esta consulta, tendo em vista o processo de licenciamento ambiental dessa rodovia ser alvo de vários questionamentos do Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

  
**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
IBAMA

Procurador Federal Especializado / ADI / Ações Civis  
Secretaria de Serviços Administrativos / SA  
RECEBIDO

Em: *03/07/2009*  
Ass: *[assinatura]*

**Ruth Cunha Vidal**  
Chefe de Serviço  
PFE/IBAMA/ICMRP  
M.A.

**EM BRANCO**



Fls	3385	Fls	3402
Proc	686005	Proc	686005
Rut	(E)	Rut	(E)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO N.º 690/2009 -DILIC

Brasília, 06 de julho de 2009.

À Senhora

**LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA**

Procuradora da República

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Amazonas

Av. André Araújo, nº 358 - Aleixo

CEP: 69060-000

Fone/fax: (92) 3611-3180/3664-1267

**Assunto: Cópia das atas de audiências públicas realizadas sobre a construção da rodovia BR-319**  
Ref. 1.13.000.001678/2009-42

Senhora Procuradora da República,

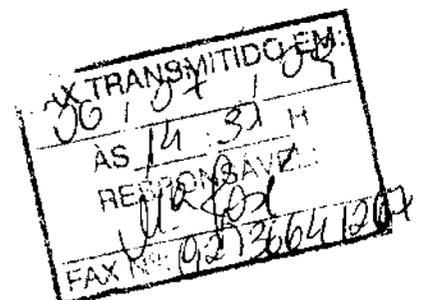
Cumprimentando-a, refiro-me ao OFÍCIO n° 1399/2009/1° OFÍCIO Cível/PR/AM, dirigido ao Senhor Superintendente do IBAMA no Estado do Amazonas e encaminhado a esta Diretoria, para solicitar a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo de 05 (cinco) dias fixado para seu atendimento, considerando a exigüidade do prazo e o recebimento do referido documento nesta Diretoria somente em 01/07/09.

Pelo exposto, esperando poder contar com sua compreensão, solicitamos a dilação do prazo fixado, até o dia 10/07/09, visando o atendimento integral da requisição.

Respeitosamente,

**Rosa Helena Zago Lões**

Diretora de Licenciamento Ambiental Substituta



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

# DNIT

11s	3386
Proc	686005
PROTOCOLO IBAMA	

DILIC/DIQUA

Nº: 8575

DATA: 07/07/09

RECEBIDO:

Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
Coordenação Geral de Meio Ambiente  
Ofício nº 86 /2009/CGMAB/DPP

Brasília, 06 de julho de 2009.

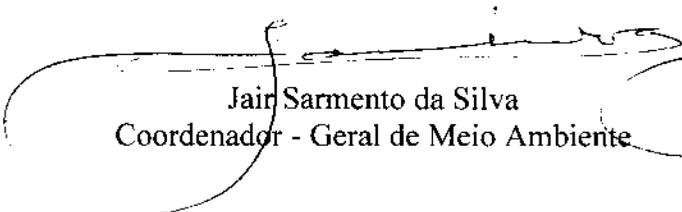
A Sua Senhoria a Senhora  
Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas – CGTMO/DILIC/IBAMA  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C", 1º andar  
70819-900 - Brasília – DF  
Fone/Fax: 3316-1347/3307-1328

**Assunto: BR-319/AM-RO – Solicitação de cópia do parecer técnico referente à análise do EIA.**

Senhora Coordenadora,

Em referência ao Ofício nº 497\2009-GP\IBAMA, que trata das complementações do EIA da BR – 319/AM-RO segmento compreendido entre o Km 250 e o Km 655,7, solicitamos o obséquio de encaminhar para este DNIT\CGMAB cópia do parecer técnico que subsidia as exigências desse IBAMA, para fins de conhecimento e análise.

Atenciosamente,

  
Jair Sarmento da Silva  
Coordenador - Geral de Meio Ambiente

A como  
p. subsidiado  
E. 1.09

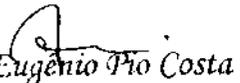
A como  
em 07/07/09

AO

Dr. WANDERLEI

PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

ATT -

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DIUC / IBAMA

16/07/2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.:	3404
Proc.:	686005
Abbr.:	338
Off.:	686005
Aut.:	

**Despacho Processo nº 02001.006860/2005-95**

**Interessado:** Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

**Assunto:** EIA/RIMA da Rodovia BR-319.

**Referência:** Parecer Técnico nº 078/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

**À Coordenadora-Geral de Mineração, Transportes e Obras Cíveis**

Após apreciação do Parecer Técnico nº 078/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA relativo a análise da viabilidade ambiental das obras de pavimentação e reconstrução da rodovia BR-319, no trecho entre o km 250,0 e 655,7; com extensão de 405,7 km no Estado do Amazonas. Estando de acordo com as **conclusões finais** quanto à análise do Estudo de Impacto Ambiental, conforme descritos nos §§ 895 a 897 da página 163 e ainda as **conclusões e recomendações finais**, conforme descritos nos §§ 981 a 989 das páginas 175, 176 e 177 deste Parecer Técnico; e considerando ainda o Ofício nº 349/2009-GP/ICMBio que conclui também sobre a necessidade de complementações dos estudos para atendimento do Termo de Referência, quanto aos possíveis impactos quanto as unidades de conservação. Encaminho com vistas a apreciação de Vossa Senhoria e demais providências.

Em, 08 de julho de 2009

**Eugênio Pio Costa**  
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA  
Coordenador

**Ao Diretor de Licenciamento Ambiental**

Acolho o referido Parecer técnico, o qual submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

**Rosa Helena Zago Lóes**  
CGTMO/DILIC/IBAMA

De Acordo  
À CGTMO,

Para disponibilizar o Parecer Técnico na página do SISLIC.

**Sebastião Custódio Pires**  
DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**



Fls 3368  
Proc. 686005  
Subr. 0

Fls 3405  
Proc. 686005  
Rit. 0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

**Ofício nº 166 /2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA**

Brasília, 09 de julho de 2009.

A Sua Senhoria, o Senhor  
Jair Sarmento da Silva  
Coordenador Geral de Meio Ambiente  
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes  
SAN Q.03 Lote A, sala 1340  
70040-902 – Brasília/DF  
Fone: (61) 3315.4185

Assunto: Licenciamento Ambiental da rodovia **BR-319**

Senhor Coordenador Geral,

1. Atendendo a vossa solicitação, encaminho em anexo cópia do Parecer Técnico 078/09-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA que contempla a análise do EIA – RIMA sobre a reconstrução da rodovia BR-319 entre Manaus, AM e Porto Velho, RO.
2. Informo que nossa equipe técnica encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
EUGENIO PIO COSTA

COORDENADOR DE LICENCIAMENTO DE TRANSPORTES

Recebido em: 09/07/2009  
Hora: 16:50h  
Por: Wellington

**EM BRANCO**



Fis	3389	Fis	3406
Proc.	686005	Proc.	686005
Subr.			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1347, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 70/2009 - DILIC/IBAMA

Brasília, 9 de julho de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha**  
Procuradora da República  
Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Amazonas  
Av. André Araújo nº 356 - Aleixo  
69060-000 - Manaus/AM  
Tel: (92) 3611-3180

Assunto: **Licenciamento Ambiental da Rodovia BR-319. Ref. 1.13.000.001678/2009-42.**

Senhora Procuradora,

1. Em atendimento ao Ofício nº 1399/2009-1 Ofício Cível/PR/AM, encaminho em anexo as cópias das atas e listas de presença das Audiências Públicas realizadas nos estados do Amazonas e Rondônia, referentes ao empreendimento em epígrafe.
2. Informo que esta Diretoria está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

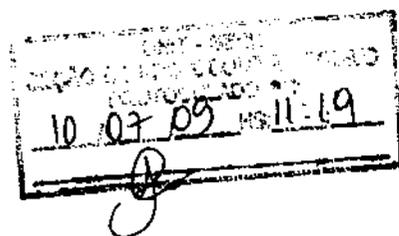
COPAS 3390  
PROC. 686005  
Sub:

50600.008411/2009-07

Ofício nº 523/2009 - GP/IBAMA

Brasília, 10 de julho de 2009.

A Sua Senhoria, o Senhor  
Luiz Antonio Pagot  
Diretor Geral  
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes  
SAN Q.03 Lote A, sala 1340  
70040-902 - Brasília/DF  
Fone: (61) 3315.4185



Assunto: Licenciamento Ambiental da rodovia **BR-319**

Senhor Diretor Geral,

1. O presente ofício retifica o ofício n.º 497/2009-GP/IBAMA de 02/07/2009, que por um lapso involuntário houve erro na transcrição das conclusões do Parecer Técnico 78/09-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA no item referente ao tema flora.
2. Solicito que o texto abaixo seja considerado como o correto para a devida complementação do tema em destaque:
  - Novo mapeamento das formações vegetais na AII e AID;
  - Nova escolha dos pontos de amostragem;
  - Escolha de metodologia adequada a ser empregada;
  - Respeito à sazonalidade considerando as 4 fases de variação do ambiente amazônico ao longo do ano: seca, início de cheia, cheia e vazante.
3. Em relação à escolha de metodologia a ser empregada nos novos levantamentos de campo, coloco a equipe técnica deste Instituto à disposição para uma definição conjunta com os técnicos responsáveis pelo estudo complementar.

Atenciosamente,

ROBERTO MESSIAS FRANCO  
PRESIDENTE IBAMA

**EM BRANCO**



**SDS**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
*Gabinete da Secretária*

Fis	3391
Proc	686005
Ru	0

Fis	3375
Proc	686005
Ru	0

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO  
[www.amazons.gov.br](http://www.amazons.gov.br)

**OFÍCIO/SDS/Nº. 379/09 - GS.**

**Manaus, 01 de julho de 2009.**

A Ilma. Sra.

**ROSA HELENA ZAGO LOES**

Coordenadora Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis do IBAMA

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, faço referência ao ofício nº. 621/2009 – DILIC/IBAMA, para esclarecer os procedimentos adotados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, sobre a "Criação da Floresta do Beruri".

O Estado do Amazonas por meio SDS, solicitou manifestação de anuência ao INCRA, para criação de UCs, no âmbito da BR-319, em glebas da União (**ANEXO 1 – Ofícios/SDS/670/2008-GS, de 30 de outubro de 2009**).

O Estado do Amazonas, por meio da SDS, formalizou a Superintendência Regional do INCRA/AM o interesse pela criação das UCs, no âmbito da ALAP – Área de Limitação Administrativa Provisória (**ANEXO 2 – Ofício/SDS/Nº.705/2008 - GS, de 18 de novembro de 2009**).

Porém, a Superintendência Regional do INCRA – SR (15) AM, indeferiu a solicitação quanto à criação da Floresta Estadual de Beruri, considerando incidir sobre áreas já destinadas com a criação do Projeto Agro-extrativista Tupana do Igapó-açu I, com área de 138. 435,00 hec, beneficiando 200 famílias tradicionais (**ANEXO 3 – Ofício/INCRA/SR(15)G/AM/Nº.1339/08, de 18 de dezembro de 2008**).

A SDS reiterou solicitação ao INCRA, por meio do Ofício/SDS/Nº.011/09, de 16 de janeiro de 2009 (**ANEXO 4**), solicitando parecer conclusivo, assegurando ao Estado do Amazonas o direito de criar as UCs em terras da união.

Rua Recife, 3280 – Parque 10 de novembro – CEP. 69.050-030 – Manaus – AM  
Fone : (92) 3642-4330 – Ramais: 2021/2023 - Fax : (92) 3642 8898  
web: <http://www.sds.am.gov.br> e-mails: gabinete@sds.am.gov.br ou gabinete\_sds@yahoo

**PROTOCOLO/IBAMA**

**DILIC/DIQUA**

Nº: 8457

DATA: 01/07/09

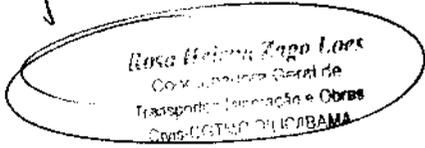
RECEBIDO:

*[Assinatura]*

A com  
em 06/07/09  
1

A COTOM

pl ciência 17/09



AO

Pr. Wanderlei

Para providências.

ME.   
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
TRAFEGTMO/DILIC/IBAMA

10/07/2009



**SDS**

Fis	3392
Proc.	686005
Rubr.	



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
*Gabinete da Secretária*

Adicionalmente, enviamos solicitação a Advocacia Geral da União – AGU, para que dotasse às providências para formalizar o repasse de parte das referidas glebas ao Estado do Amazonas, **(ANEXO 5 – Ofício/SDS/Nº.074/09, de 13 de fevereiro de 2009)**.

Finalmente, solicitamos a Gerência Regional da Secretaria de Patrimônio da União - SPU-AM, em 25 de fevereiro de 2009, “nada opor”, para que o Estado do Amazonas, prosseguisse no ato da criação das referidas UCs **(ANEXO 6 – Ofício/SDS/Nº.102/09-GS, de 25 de fevereiro de 2009)**. Em 11 de março de 2009, a GRPU manifestou-se favorável por meio do Ofício Nº.097/2009 – GRPU/AM **(ANEXO 7)**, nos moldes da exposição apresentada a AGU, por meio do Ofício/SDS/Nº.074/09, de 13 de fevereiro de 2009.

Dessa forma, o Estado do Amazonas cumpriu com os “pré-requisitos” apresentados pelo GT ao Licenciamento Ambiental da Rodovia e certamente não considera “insegurança relativa à destinação adequada dessa área e sua proteção”, pois o Projeto Agro-extrativista Tupana do Igapó-açú I criado pelo INCRA, beneficia meritoriamente 200 famílias tradicionais que estão sendo apoiados pelos Programas do Governo Federal.

Adicionalmente, anexamos, os decretos de Criação das 06 novas UCs **(ANEXO 8)**, criadas em 26 de março de 2009, no âmbito da ALAP da BR-319.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, por meio dos telefones: (092) 3642-4724 / 3236-4145 ou e-mail: [nadia@sds.am.gov.br](mailto:nadia@sds.am.gov.br).

Atenciosamente,

*Nádia Cristina Seneca*  
**Nádia Cristina d'Ávila Ferreira**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

**EM BRANCO**



SDS

ANEXO 1

Fis  
Proc

686005

CANCELADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Gabinete da Secretária
 3393  
 AMAZONAS  
 GOVERNO DO ESTADO  
 Proc 686005  
 Manaus, 30 de outubro de 2008.

OFÍCIO/SDS/Nº. 670/2008 - GS

Ac Excelentíssimo  
**Dr. Rolf Hackbart**  
 Presidente do INCRA  
 C/C: **Sr. Rômulo Mello**  
 Diretor de Biodiversidade do Instituto Chico Mendes

Prezado Presidente,

Ac cumprimentá-lo cordialmente, solicito de V.S<sup>a</sup>. manifestação quanto à anuência desse Instituto ao Governo do Estado do Amazonas, para a criação de Unidades de Conservação, no âmbito da BR- 319, em glebas da União.

Em entendimentos anteriores entre o Ministério do Meio Ambiente e o Governo do Amazonas, foi prevista a criação de 13 Unidades de Conservação, abrangendo uma área de 8.142.942 ha, sendo 36,4% de proteção integral e 63,6% de uso sustentável na área de influência da rodovia.

Em 2007, a SDS recebeu anuência do Ministério do Meio Ambiente para conduzir 04 processos de criação de Unidades de Conservação, iniciados pelo IBAMA, estando às mesmas situadas em terras da União, a saber:

	NOME	CATEGORIA	USOS	ÁREA (ha)	MUNICÍPIOS
1	BERURI	FLORESTA	SUSTENTÁVEL	421.504,99	BERURI
2	TAPAUÁ	FLORESTA	SUSTENTÁVEL	903.600,60	TAPAUÁ/CANUTAMA
3	CANUTAM A	FLORESTA	SUSTENTÁVEL	159.327,87	CANUTAMA/TAPAUÁ
4	CANUTAM A	RDS	SUSTENTÁVEL	203.018,16	CANUTAMA/TAPAUÁ
Área total				1.687.451,62	

Avenida Mário Ypiranga (antiga Rua Recife), 3280 – Parque 10 de novembro – CEP. 69.050-030 – Manaus – AM

Fone : (92) 3642-4724/3136-4145 Fax : (92) 3642 8898

web: <http://www.sds.am.gov.br> e-mails: [sds\\_gabinete@yahoo.com.br](mailto:sds_gabinete@yahoo.com.br)

**EM BRANCO**



**SDS**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Gabinete da Secretária



Em 2008, entre maio e junho, o Governo Federal criou na área de influência da BR 319, 02 Parques, 02 Florestas e 02 Reservas, totalizando uma área de **5,5 milhões** de hectares protegidos, abrangendo os municípios de Tapauá, Beruri, Canutama, Labrea e Pauini.

Os processos de criação das Unidades de Conservação mencionados na tabela anterior foram concluídos pela SDS. Os mesmos encontram-se no presente momento na Procuradoria Geral do Estado aguardando as cartas de anuência para que possam ser decretadas pelo Governo do Estado do Amazonas. A seguir é apresentado o status fundiário das Unidades de Conservação em questão:

	Estado (%)	União (%)	Títulos definitivos (%)	Áreas não Arrecadadas (%)
RDS do Canutama	29,3	67,7	2,4	0,6
FLORESTA de Beruri	0,0	97,5	2,3	0,2
FLORESTA de Canutama	51,6	38,3	9,2	1,0
FLORESTA do Tapauá	0,0	99,3	0,7	0,0

Adicionalmente, informamos a V.Exm<sup>a</sup>., que o Estado do Amazonas criou por meio da Lei 3.135/2007 o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC e Lei nº 3.244/2008 o Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, para realizar a gestão dos nossos espaços protegidos.

No aguardo de manifestação favorável, agradecemos antecipadamente colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, por meio do fone/fax: 3642-4724/8898 e e-mail: [nadia@sds.am.gov.br](mailto:nadia@sds.am.gov.br), [sds\\_gabinete@yahoo.com.br](mailto:sds_gabinete@yahoo.com.br).

Atenciosamente,

**Nádia Cristina d'Ávila Ferreira**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**EM BRANCO**



# ANEXO 2

CÓPIA  
GABINETE/SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
*Gabinete da Secretária*

Fls	3319
Proc	3395
Su	686005
Manaus, 18 de novembro de 2008.	

OFÍCIO/SDS/Nº. 705/2008 - GS

A  
 Ilma.Sra.  
**MARIA DO SOCORRO MARQUES FEITOSA**  
 Superintendente Regional do INCRA

**INCRA - SR (15) AM**  
 Entrada em: 21/11/2008  
 Andamento: SR/CS/A-A-3831/2008  
 Responsável: *[Assinatura]*  
 José Peregrino Nina de Oliveira  
 Assist. Administrativo

Prezada Superintendente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, e considerando os entendimentos com o Dr. Rolf Hackbark – Presidente do INCRA, que delegou ao INCRA – AM, a condução dos trabalhos técnicos visando a pertinência da liberação das glebas da União para o Estado do Amazonas. Solicito de V.Sª. agilizar o referido processo, considerando a urgência quanto a criação das referidas UCs, conforme documento anexo.

Dessa forma, coloco à disposição o Sr. Domingos Macedo – Coordenador do Centro Estadual de Unidade de Conservação – CEUC, para que proceda o repasse de todas as informações ao INCRA –AM.

No aguardo de um breve retorno, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

*Nádia C. Ferreira*  
**Nádia Cristina d'Avila Ferreira**  
 Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**EM BRANCO**


**SDS**

3396  
 PROC. 686005  
 Sub:

3396  
 PROC. 686005  
 Sub:

 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 Gabinete da Secretária

**AMAZONAS**  
 GOVERNO DO ESTADO

**OFÍCIO/SDS/Nº. 670/2008 - GS**
**Manaus, 30 de outubro de 2008.**

Ac Excelentíssimo  
**Dr. Rolf Hackbart**  
 Presidente do INCRA  
**C/C: Sr. Rômulo Mello**  
 Diretor de Biodiversidade do Instituto Chico Mendes

Prezado Presidente,

Ac cumprimentá-lo cordialmente, solicito de V.Sª. manifestação quanto à anuência desse Instituto ao Governo do Estado do Amazonas, para a criação de Unidades de Conservação, no âmbito da BR- 319, em glebas da União.

Em entendimentos anteriores entre o Ministério do Meio Ambiente e o Governo do Amazonas, foi prevista a criação de 13 Unidades de Conservação, abrangendo uma área de 8.142.942 ha, sendo 36,4% de proteção integral e 63,6% de uso sustentável na área de influência da rodovia.

Em 2007, a SDS recebeu anuência do Ministério do Meio Ambiente para conduzir 04 processos de criação de Unidades de Conservação, iniciados pelo IBAMA, estando às mesmas situadas em terras da União, a saber:

	NOME	CATEGORIA	USOS	ÁREA (ha)	MUNICÍPIOS
1	BERURI	FLORESTA	SUSTENTÁVEL	421.504,99	BERURI
2	TAPAUÁ	FLORESTA	SUSTENTÁVEL	903.600,60	TAPAUÁ/CANUTAMA
3	CANUTAM A	FLORESTA	SUSTENTÁVEL	159.327,87	CANUTAMA/TAPAUÁ
4	CANUTAM A	RDS	SUSTENTÁVEL	203.018,16	CANUTAMA/TAPAUÁ
Área total				<b>1.687.451,62</b>	

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



**SDS**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Gabinete da Secretária

Fis 3387  
Proc. 686005  
3397  
Proc. 68600  
AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

Em 2008, entre maio e junho, o Governo Federal criou na área de influência da B-319, 02 Parques, 02 Florestas e 02 Reservas, totalizando uma área de 5,5 milhões de hectares protegidos, abrangendo os municípios de Tapauá, Beruri, Canutama, Lacrês e Pauini.

Os processos de criação das Unidades de Conservação mencionados na tabela anterior foram concluídos pela SDS. Os mesmos encontram-se no presente momento na Procuradoria Geral do Estado aguardando as cartas de anuência para que possam ser decretadas pelo Governo do Estado do Amazonas. A seguir é apresentado o status fundiário das Unidades de Conservação em questão:

	Estado (%)	União (%)	Títulos definitivos (%)	Áreas não Arrecadadas (%)
RDS do Canutama	29,3	67,7	2,4	0,6
FLORESTA de Beruri	0,0	97,5	2,3	0,2
FLORESTA de Canutama	51,6	38,3	9,2	1,0
FLORESTA do Tapauá	0,0	99,3	0,7	0,0

Adicionalmente, informamos a V.Exm<sup>a</sup>., que o Estado do Amazonas criou por meio da Lei 3.135/2007 o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC e Lei nº 3.244/2008 o Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, para realizar a gestão dos nossos espaços protegidos.

No aguardo de manifestação favorável, agradecemos antecipadamente colocarmos-nos à disposição para maiores esclarecimentos, por meio do fone/fax: 3642 4724/8898 e e-mail: [nadia@sds.am.gov.br](mailto:nadia@sds.am.gov.br), [sds\\_gabinete@yahoo.com.br](mailto:sds_gabinete@yahoo.com.br).

Atenciosamente,

*Nádia Cristina Ferreira*  
**Nádia Cristina d'Ávila Ferreira**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

ANEXO 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IS	3398
Proc.	686005
Fls.	02667
Proc.	686005
Ruim	

Manaus, 18 de dezembro de 2008

OFÍCIO/INCRA/SR(15)G/AM/Nº 1339 /08

Da: Superintendência Regional do INCRA-SR(15)AM

Endereço: Av. André Araújo, 901 – Aleixo – Manaus/AM

A: Sra. Nádia Cristina d'Ávila Ferreira  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SDS

Prezada Senhora,

Reportamo-nos ao OFÍCIO/SDS/N.º 705/2008-GS desse Instituto, protocolado neste Órgão em 21/11/2008 sob o código SR(15)A-A.3831/2008-19.

Após análise do shape file fornecido por esta Secretaria, quanto às propostas de criação de Unidades de Conservação, no entorno da BR-3189, em glebas de domínio da União Federal, temos a informar que:

- FLORESTA ESTADUAL DE BERURI ..... está incidindo sobre áreas já destinadas com a criação do Projeto Agro-extrativista Tupana do Igapó-açu I, com área de 138.435,00 há, onde foram beneficiadas 200 famílias. Face o exposto, solicitamos o indeferimento da criação desta Floresta Nacional.

- FLORESTA ESTADUAL DE TAPAUÁ ..... solicitamos excluir as áreas já destinadas denominadas PDS Primavera e PDS Samaúma, ficando de acordo que as glebas Veloso, Curupadi, Coati e Boa Vista integrem a área da referida Floresta Nacional, desde que os clientes da Reforma Agrária – ribeirinhos e extrativistas sejam respeitados no seu local de origem.

- FLORESTA ESTADUAL DE CANUTAMA ..... está incidindo sobre a Gleba Mucuim – área de 320.129,5705 ha, onde o INCRA realizou todo o processo de arrecadação, porém não efetuou o registro da área, bem como a matrícula; sendo encaminhado o processo ao Instituto de Terras do Amazonas, para verificar se o

**EM BRANCO**

Governo do Estado do Amazonas, tem interesse em arrecadar e registrar a área para ficar sob domínio do Estado.

3 3399  
1700 686005  
PGE 020205  
3303  
686005

- RDS DE CANUTAMA ..... está incidindo sobre a Gleba Mucumim e área de 320.129,5705 ha, onde o INCRA realizou todo o processo de arrecadação, porém não efetuou o registro da área, bem como a matrícula; sendo encaminhado o processo ao Instituto de Terras do Amazonas, para verificar se o Governo do Estado do Amazonas, tem interesse em arrecadar e registrar a área para ficar sob domínio do Estado.

Atenciosamente,

  
Jose Brito Braga Filho  
Chefe da Div. Org. Estrutura Fundiária  
Port. INCRA/DA nº 109/2008

  
Maria do Socorro Marques Felício  
Superintendente Regional  
Port. INCRA/PI nº 237/2008

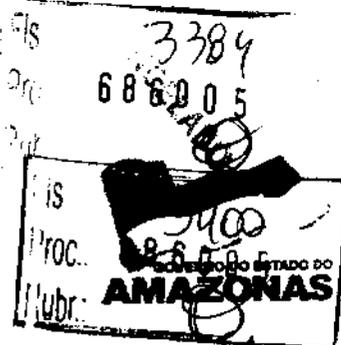
**EM BRANCO**

# ANEXO 4



## SDS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável



OFÍCIO/SDS/Nº. 011/09

Manaus, 16 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr.  
**Rolf Hackbart**  
M.D. Presidente do INCRA  
Brasília - DF

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, faço menção aos processos de criação de Unidades de Conservação que ainda estão tramitando no Governo do Estado do Amazonas ao longo da BR-319. Como é do seu conhecimento, estamos fechando um bloco de seis Unidades de Conservação a serem decretadas pelo Governador Eduardo Braga neste mês de janeiro.

No entanto, três destes processos encontram-se ainda pendentes em função das áreas estarem situadas em glebas federais. Na oportunidade do nosso encontro na reunião do Fórum dos Governadores da Amazônia Legal, ocorrido em Manaus no mês de novembro de 2008, tratamos do assunto, onde Vossa Senhoria orientou a Sra. Superintendente Regional do INCRA/AM, Maria do Socorro Marques da Silva, que ficasse responsável pelo assunto, resolvendo-o no âmbito da Superintendência do Amazonas.

Prontamente, o INCRA/AM manifestou-se favorável pelo repasse das glebas federais ao Estado, conforme documento anexo.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, encaminhou os processos de criação das referidas Unidades de Conservação à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, que através do seu Procurador de Meio Ambiente, se manifestou na forma de Promoção Nº 007/2009-PMA/PGE, no caso da criação da Floresta Estadual de Tapauá:

*"[...] Podemos entender essa manifestação do INCRA como uma espécie de "nada a opor" a criação da floresta estadual em terras da União, mas que não é suficiente para autorizar o Estado do Amazonas a criar de forma adequada a pretensa unidade, na medida que é necessário, antes, atender as prescrições, por exemplo, na Lei Federal nº 9.636, de 15/05/98, e no Decreto 9.760, de 5/9/1946 [...]"*

016.0145/2009

**EM BRANCO**



**SDS**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

IS 3401  
Proc. 686005

IS 3385  
Proc. 686005  
GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Na mesma Promoção, o Procurador teceu comentários sobre os outros dois processos que tratam da Criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Canutama e da Floresta Estadual de Canutama:

*"[...] A área onde se pretende criar a citada floresta e a reserva deve integrar o patrimônio fundiário do Estado do Amazonas, sob pena de admitirmos absurda possibilidade de afetação de bem da União pelo Estado do Amazonas, em absoluta afronta a autonomia daquele ente e aos princípios mais comecinhos do Direito Administrativo [...]"*

Em função do exposto e da urgência que o caso merece, solicito de Vossa Senhoria uma manifestação conclusiva por parte dessa presidência do INCRA, que assegure o direito do Estado do Amazonas, criar as referidas Unidades de Conservação, enquanto o Estado adota os procedimentos legais necessários à arrecadação e matrícula dos imóveis territoriais.

Na oportunidade, reitero que o Instituto de Terras do Estado do Amazonas - TEAM irá se empenhar no que for necessário para realizar os processos e transferência de domínio destas áreas ao patrimônio fundiário do Estado.

Adicionalmente, encaminho anexo mapa das áreas propostas para criação das referidas UCs, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do fone 3642-4724/3236-4145 ou e-mail: [nadia@sds.am.gov.br](mailto:nadia@sds.am.gov.br), [sds\\_gabinete@yahoo.com.br](mailto:sds_gabinete@yahoo.com.br).

Atenciosamente,

*Nadia Cristina d'Avila Ferrelra*  
**Nadia Cristina d'Avila Ferrelra**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS

<b>INCRA - SR 118</b>	
Entrada em	10/05/2005
Andamento	3385
Responsável	[assinatura]

- C/C: MARIA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA**  
Superintendente Regional do INCRA/AM
- MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO**  
Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF) - MMA
- RÔMULO MELLO**  
Diretor de Biodiversidade do Instituto Chico Mendes - ICMBio

**EM BRANCO**

ma. eng. a.

# ANEXO 5



## SDS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3402  
IS 686005  
ROC.  
Sub:

3386  
68600  
AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO  
686005  
www.am.gov.br

OFÍCIO/SDS/Nº. 074/09

Manaus, 13 de fevereiro de 2009.

Ao  
Exmo. Sr.  
**JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI**  
Advogado-Geral da União  
Brasília – DF

Prezado Advogado-Geral da União,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, relato a Vossa Excelência, os esforços que o Governo do Estado do Amazonas em conjunto com o Governo Federal vem adotando para contribuir com o processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, obra estratégica para o desenvolvimento do Amazonas.

Na oportunidade, apresento um breve relato deste processo:

a) Em 2006, o Governo Federal decretou uma Área de Limitação Administrativa Provisória – ALAP ao longo da Rodovia Federal BR-319, abrangendo uma área de 15.393.343 hectares.

b) A área de influência direta da BR-319 no Estado do Amazonas é formada por oito (8) municípios, a saber: Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Manaquiri, Beruri, Borba, Manicoré, Tapauá e Humaitá.

c) Em 2007, foi criado um Grupo de Trabalho com representantes de 13 instituições Governamentais Federais, incluindo o Estado do Amazonas, para que realizassem estudos prévios, visando à criação de Unidades de Conservação ao longo da rodovia em função do aumento do desmatamento naquela região, bem como, da retomada do asfaltamento da rodovia.

Foram então previstas a criação de 13 UCs, abrangendo uma área de 9.414.486 ha, A criação e ampliação dessas Unidades de Conservação relacionam-se, diretamente com a política do Governo Federal para a Região Amazônica, consubstanciada no Plano Amazônia Sustentável - PAS, e Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM.

**EM BRANCO**



# SDS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável



Das 13 (treze) UCs propostas foram criadas pelo Ministério do Meio Ambiente entre maio a junho de 2008, 06 (seis) Unidades de Conservação, totalizando 5,6 milhões de hectares. Sendo duas na categoria de proteção integral (Parques) e quatro de uso sustentável (FLONAS e RESEX). A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS participou auxiliando nos processos de discussão das metodologias de trabalho e das consultas públicas de criação destas Unidades de Conservação.

Em 2007, a SDS recebeu anuência do Ministério do Meio Ambiente para concluir os processos de criação de 03 (três) Unidades de Conservação a nível estadual estando a mesma situada em terras da União. Os referidos processos foram iniciados pelo IBAMA, e enviados a SDS em março de 2008.

O Ministério do Meio Ambiente com base na Portaria Ministerial no. 295 de 22/09/2008, criou um Grupo de Trabalho para elaborar diretrizes e acompanhar o processo de licenciamento ambiental da BR 319, com objetivo de planejar medidas para impedir o desmatamento, e finalizar os processos de criação das UCs.

A SDS retomou os referidos processos e os remeteu a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.

Em dezembro de 2008, a SDS recebeu a anuência da Superintendência do INCRA-AM, com relação ao repasse das glebas Federais ao Estado do Amazonas, bem como, ratificação da Presidência do INCRA-Brasília, conforme documentação anexa (Ofício INCRA/SR/(15)G/1334/08; Ofício SDS nº 011/09 e Ofício INCRA nº 61/2009-P).

Em referência aos ofícios citados, no caso da criação da Floresta Estadual de Canutama e da Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Canutama, um funcionário do Órgão Estadual de Terras do Amazonas - ITEAM encontra-se no Município de Canutama, realizando a matrícula da Gleba Mucuim em nome do Governo do Estado do Amazonas.

No caso da criação da Floresta Estadual de Tapauá, seguindo recomendação da PGE-AM e legislação pertinente, o Governo do Estado do Amazonas terá que solicitar o mesmo procedimento de matrícula com relação à parte das Glebas **Veloso, Curupari, Coati e Boa Vista**.

Para melhor visualização, anexamos mapa das glebas mencionadas a serem repassadas ao Estado do Amazonas.





**SDS**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

115 3404 115  
PROC. 686005  
1406



Finalmente, considerando que o Governo Federal, por intermédio do INCRA, anuiu com a criação da referida unidade de conservação em terras da União, solicito a V. Exa. que adote providências no sentido de formalizar o repasse de parte das referidas glebas para o Estado do Amazonas, em atendimento ao que determina a legislação federal em vigor aplicável ao caso.

Atenciosamente,

*Nádia Cristina Ferreira*  
**Nádia Cristina d'Ávila Ferreira**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS

C/C:

**Dr. ROLF HACHBART**

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

**Dr. JOÃO RICARDO DE MELO LIMA**

Gerente Regional da Secretaria de Patrimônio da União – SPU/AM

**Dr. RAIMUNDO FRÂNIO DE ALMEIDA LIMA**

Procurador Geral do Estado - PGE

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

115	3405	3389
1100	686005	686005
1100		
		<b>CGE</b>
		000204

**OFÍCIO/INCRA/SR(15)G/AM/Nº 1339 /08**

Manaus, 18 de dezembro de 2008

**Da:** Superintendência Regional do INCRA-SR(15)AM

**Endereço:** Av. André Araújo, 901 – Aleixo – Manaus/AM

**A:** Sra. Nádia Cristina d'Ávila Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SDS

Prezada Senhora,

Reportamo-nos ao OFÍCIO/SDS/N.º 705/2008-GS desse Instituto, protocolado neste Órgão em 21/11/2008 sob o código SR(15)A-A.3831/2008-19.

Após análise do shape file fornecido por esta Secretaria, quanto às propostas de criação de Unidades de Conservação, no entorno da BR-3189, em glebas de domínio da União Federal, temos a informar que:

- FLORESTA ESTADUAL DE BERURI ..... está incidindo sobre áreas já destinadas com a criação do Projeto Agro-extrativista Tupana do Igapó-açú I, com área de 138.435,00 há, onde foram beneficiadas 200 famílias. Face o exposto, solicitamos o indeferimento da criação desta Floresta Nacional.

- FLORESTA ESTADUAL DE TAPAUÁ ..... solicitamos excluir as áreas já destinadas denominadas PDS Primavera e PDS Samaúma, ficando de acordo que as glebas Veloso, Curupadi, Coati e Boa Vista integrem a área da referida Floresta Nacional, desde que os clientes da Reforma Agrária – ribeirinhos e extrativistas sejam respeitados no seu local de origem.

- FLORESTA ESTADUAL DE CANUTAMA ..... está incidindo sobre a Gleba Mucum – área de 320.129,5705 ha, onde o INCRA realizou todo o processo de arrecadação, porém não efetuou o registro da área, bem como a matrícula; sendo encaminhado o processo ao Instituto de Terras do Amazonas, para verificar se o

**EM BRANCO**

11s 3406  
Proc. 686005  
PGE  
030235  
770 42  
29

Governo do Estado do Amazonas, tem interesse em arrecadar e registrar a área para ficar sob domínio do Estado.

- RDS DE CANUTAMA ..... está incidindo sobre a Gleba Mucuí - área de 320.129,5705 ha, onde o INCRA realizou todo o processo de arrecadação, porém não efetuou o registro da área, bem como a matrícula; sendo encaminhado o processo ao Instituto de Terras do Amazonas, para verificar se o Governo do Estado do Amazonas, tem interesse em arrecadar e registrar a área para ficar sob domínio do Estado.

Atenciosamente,

  
José Brito Braga Filho  
Chefe da Div. Org. Estrutura Fundiária  
Port. INCRA/DA Nº 309/2006

  
Maria do Socorro Marques Feitosa  
Superintendente Regional  
Port. INCRA/P/Nº 237/2006

**EM BRANCO**



**SDS**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

1/12/2009  
3407  
Proc. 686005  
Subr. Proc. 3407



OFÍCIO/SDS/Nº. 011/09

Manaus, 16 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr.  
Rolf Hackbart  
M.D. Presidente do INCRA  
Brasília - DF

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, faço menção aos processos de criação de Unidades de Conservação que ainda estão tramitando no Governo do Estado do Amazonas ao longo da BR-319. Como é do seu conhecimento, estamos fechando um bloco de seis Unidades de Conservação a serem decretadas pelo Governador Eduardo Braga neste mês de janeiro.

No entanto, três destes processos encontram-se ainda pendentes em função das áreas estarem situadas em glebas federais. Na oportunidade do nosso encontro na reunião do Fórum dos Governadores da Amazônia Legal, ocorrido em Manaus no mês de novembro de 2008, tratamos do assunto, onde Vossa Senhoria orientou a Sra. Superintendente Regional do INCRA/AM, Maria do Socorro Marques da Silva, que ficasse responsável pelo assunto, resolvendo-o no âmbito da Superintendência do Amazonas.

Prontamente, o INCRA/AM manifestou-se favorável pelo repasse das glebas federais ao Estado, conforme documento anexo.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, encaminhou os processos de criação das referidas Unidades de Conservação à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, que através do seu Procurador de Meio Ambiente, se manifestou na forma de Promoção Nº 007/2009-PMA/PGE, no caso da criação da Floresta Estadual de Tapauá:

*"[...] Podemos entender essa manifestação do INCRA como uma espécie de "nada a por" a criação da floresta estadual em terras da União, mas que não é suficiente para autorizar o Estado do Amazonas a criar de forma adequada a pretensa unidade, na medida que é necessário, antes, atender as prescrições, por exemplo, na Lei Federal nº 9.636, de 15/05/98, e no Decreto 9.760, de 5/9/1946 [...]"*

686005/2009

**EM BRANCO**



**SDS**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

Fls 3408  
Proc 688005  
Sub

3392  
688005  
GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Na mesma Promoção, o Procurador teceu comentários sobre os outros dois processos que tratam da Criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Canutama e da Floresta Estadual de Canutama:

*"[...] A área onde se pretende criar a citada floresta e a reserva deve integrar o patrimônio fundiário do Estado do Amazonas, sob pena de admitirmos absurda possibilidade de afetação de bem da União pelo Estado do Amazonas, em absoluta afronta a autonomia daquele ente e aos princípios mais mezinhos do Direito Administrativo [...]"*

Em função do exposto e da urgência que o caso merece, solicito de Vossa Senhoria uma manifestação conclusiva por parte dessa presidência do INCRA, que assegure o direito do Estado do Amazonas, criar as referidas Unidades de Conservação, enquanto o Estado adota os procedimentos legais necessários à arrecadação e matrícula dos imóveis territoriais.

Na oportunidade, reitero que o Instituto de Terras do Estado do Amazonas – TEAM irá se empenhar no que for necessário para realizar os processos e transferência de domínio destas áreas ao patrimônio fundiário do Estado.

Adicionalmente, encaminho anexo mapa das áreas propostas para criação das referidas UCs. colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do fone 3642-4724/3236-4145 ou e-mail: [nadia@sds.am.gov.br](mailto:nadia@sds.am.gov.br), [sds\\_gabinete@yahoo.com.br](mailto:sds_gabinete@yahoo.com.br).

Atenciosamente,

*Nadia Cristina d'Avila Ferreira*  
**Nadia Cristina d'Avila Ferreira**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS

INCRA - SR (15)  
Entrada em: 11/08/2005  
Assinatura: S. R. S. S.  
Responsável: S. R. S. S.

CC: **MARIA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA**  
Superintendente Regional do INCRA/AM  
**MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO**  
Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF) – MMA  
**RÔMULO MELLO**  
Diretor de Biodiversidade do Instituto Chico Mendes - ICMBio

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

1º IS	3409	2º IS	3393
1º Proc	688005	2º Proc	688005
1º Sub		2º Sub	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SBN. Edif. Palácio do Desenvolvimento, 18º andar  
 70.057-900 Brasília/DF  
 (61) 3411.7124 www.incra.gov.br

Ofício nº 011/2009-P

Brasília, 30 de fevereiro de 2009.

A Sua Excelência a Senhora  
**NÁDIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA**  
 Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS  
 Governo do Estado do Amazonas  
 Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3280 – Parque Dez  
 69050-030 Manaus/AM

Assunto: **Ofício/SDS/Nº 011/2009**

Senhora Secretária,

RECEBIDO GABINETE/SDS	
3:36 HORA	<i>Marcia</i> RUBRICA
12/2/09 DATA	

1. Refiro-me aos termos do ofício em epígrafe, no qual solicita manifestação acerca da criação de Unidades de Conservação que se encontram no entorno da BR 319 e estão situadas em glebas federais.
2. A Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amazonas – SR/15 analisou o *shape file* e manifestou-se por meio do Ofício/INCRA/SR(15)G/AM/Nº 1339/08, no qual acolho as informações prestadas, conforme transcrito abaixo:

“ - A **Floresta Estadual de Beruri** está incidindo sobre áreas destinadas com a criação do projeto Agro-extrativista Tupana do Igapó-açú I, com área de 138.435,0000ha (cento e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco hectares), beneficiando 200 famílias, de forma que solicito o indeferimento da criação desta Floresta Nacional;

- **Floresta Estadual de Tapauá** – deverá ser excluída áreas já destinadas denominadas PDS Primavera e PDS Samaúma, ficando de acordo que as glebas Veloso, Curupadi, Coati e Boa Vista integrem a área da referida Floresta Nacional, desde que os clientes da Reforma Agrária - ribeirinhos e extrativistas – sejam respeitados no seu local de origem;

**EM BRANCO**

Fls	3410
Proc	686005
Subr	0

394
686005

- A **Floresta Estadual de Canutama** está incidindo sobre a Gleba Mucuí, com área de 320.129,5705ha (trezentos e vinte mil cento e vinte e nove hectares cinqüenta e sete ares e cinco centiares), onde o INCRA realizou todo o processo de arrecadação, porém não efetuou o registro da área, bem como a matrícula, tendo sido encaminhado o processo ao Instituto de Terras do Amazonas para verificar se o Governo do Estado do Amazonas tem interesse em arrecadar e registrar a área para ficar sob o domínio do Estado;

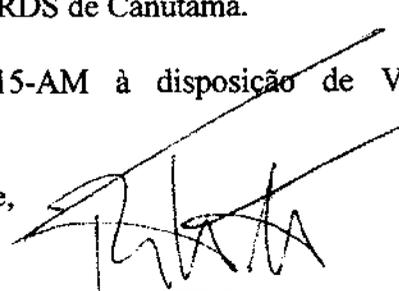
- **RDS de Canutama** está incidindo sobre a Gleba Mucuí, com área de 320.129,5705ha (trezentos e vinte mil cento e vinte e nove hectares cinqüenta e sete ares e cinco centiares), onde o INCRA realizou todo o processo de arrecadação, porém não efetuou o registro da área, bem como a matrícula, tendo sido encaminhado o processo ao Instituto de Terras do Amazonas para verificar se o Governo do Estado do Amazonas tem interesse em arrecadar e registrar a área para ficar sob o domínio do Estado”.

3. De acordo com as informações prestadas pela SR/15-AM, esta Presidência manifesta-se favorável ao repasse das glebas federais ao Estado, não tendo nada a opor, desde que:

- a) A Floresta Estadual de Beruri exclua as áreas destinadas ao PA Tupana do Igapó-açu I;
- b) A Floresta Estadual de Tapauá exclua as áreas destinadas aos PDS Primavera e Samaúma;
- c) Os Ribeirinhos e Extrativistas, clientes da Reforma Agrária, sejam respeitados quanto aos seus locais de origem;
- d) O Estado assuma a arrecadação da Gleba Mucuí destinando-a à Floresta Estadual e à RDS de Canutama.

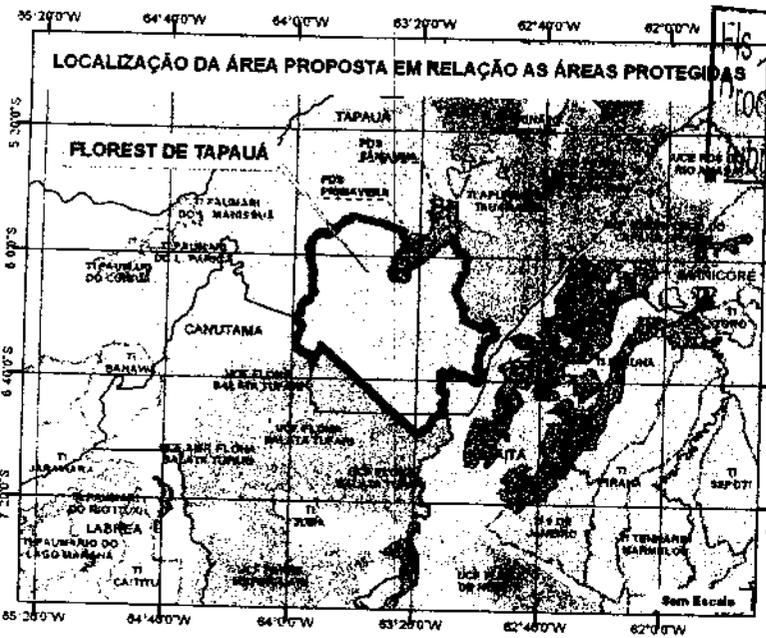
4. Coloco a SR/15-AM à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações.

Respeitosamente,



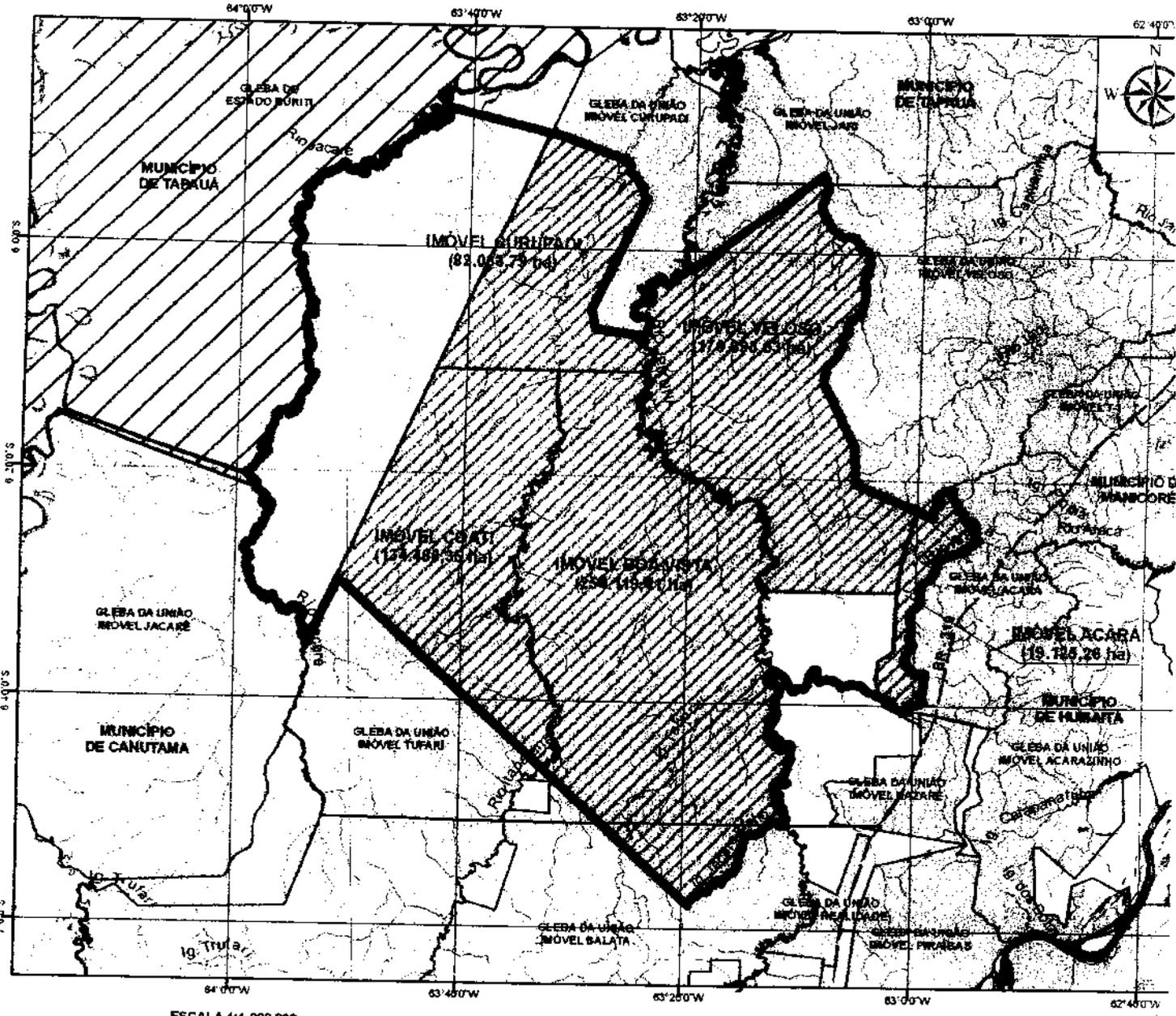
ROBERTO KIEL  
Presidente Substituto

**EM BRANCO**



3411  
686005  
3395  
686005

- LEGENDA**
- RODOVIAS
  - HIDROGRAFIA
  - FLORESTA DE TAPAUÁ
  - Terras Indígenas
  - UC'S FEDERIAS
  - UC'S ESTADUAIS
  - PROJETOS DE ASSENTAMETNOS
  - GLEBAS DA UNIÃO INSERIDA NA ÁREA DA PROPOSTA
  - GLEBAS DO ESTADO
  - GLEBA DA UNIÃO
  - DIVISÃO MUNICIPAL



ESCALA 1:1.000.000  
0 5 10 20 30 40 50 60 70 km  
SISTEMA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS (LAT/LONG)  
DATUM HORIZONTAL: SAD/59



**FLORESTA ESTADUAL DE TAPAUÁ**

<p>ÁREA (ha) <b>881.704,000</b></p>	<p>LOCALIZAÇÃO <b>MUNICÍPIOS DE TAPAUÁ E CANUTAMA</b></p>	<p>PROJEÇÃO: South America Albers Equal Area Cc</p>
---	---	---

**EM BRANCO**



# ANEXO 6

MP/GRPU/AM	Fis	3112
04985.000113/2009	Proc.	686005
26/07/2009	Rubric.	

Fis	3112
Proc.	686005
Rubric.	

AMAZONAS

## SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Gabinete da Secretária

OFÍCIO/SDS/Nº. 102/09 - GS

Manaus, 25 de fevereiro de 2009.

Ao Senhor,  
**JOÃO RICARDO DE MELO LIMA**  
Gerente Regional da Secretaria de Patrimônio da União – SPU/AM

Prezado Superintendente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício Nº.074/09, que informa a SPU sobre às tratativas junto ao INCRA para o repasse de terras da União ao Estado do Amazonas, para criação de Unidades de Conservação em áreas da União, na área de influência da BR 319.

Na oportunidade, solicitamos que V.Sª. verifique a possibilidade de manifestar-se com "nada opor" ao Estado do Amazonas, para que possamos prosseguir no ato de criação, das referidas Unidades de Criação, considerando que o INCRA já anuiu sobre o tema.

Adicionalmente, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, por meio do fone/fax: (92)3642-4724/8898 ou e-mail:sds\_gabinete@yahoo.com.br. Disponibilizamos equipe técnica da SDS, para prestar informações que V.Sª. julgar necessária.

Atenciosamente,

*Nadia Cristina d'Avila Ferreira*  
**Nadia Cristina d'Avila Ferreira**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

Rua Recife, 3280 – Parque 10 de novembro – CEP. 69.050-030 – Manaus – AM

Fone: (92) 3642 4695

web: <http://www.sds.am.gov.br> e-mails: [ecoluiz@sds.am.gov.br](mailto:ecoluiz@sds.am.gov.br)

GRPU/AM  
**RECEBIDO**  
Em 26/02/2009

**EM BRANCO**



341  
Proc 686005  
Rub:

**ANEXO 7**

3397  
Proc. 686005  
Rub:

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
 Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas  
 Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, Rua Marechal Deodoro, 27, 3º andar, sala 302, CEP 69.005-000, Manaus/AM  
 TEL. (92) 2125-5511 FAX (92) 2125-5547 – grpuam@spu.planejamento.gov.br

Ofício nº 097/2009 – GRPU/AM

Manaus, 11 de março de 2009.

A Sua Excelência a Senhora  
 Nadia Cristina D'Avila Ferreira  
 Secretária de Estado do Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - SDS  
 69.050-030, Manaus – AM

Senhora Secretária,

- Reportamo-nos ao OFÍCIO/SDS/Nº nº 102/09 - GS, de 25/02/2009, em que Vossa Excelência solicita desta GRPU/SPU/AM, "nada opor", em favor do Estado do Amazonas, quanto a repasse de terras da União Federal com o fim de criação de Unidades de Conservação na área de influência da Br-319.
- Nesse sentido, informamos a Vossa Excelência que, considerando a missão precípua desta Secretaria do Patrimônio, no tocante a atuação socioambiental, não poderíamos nos esquivar a contribuir com o **nada opor**, nos moldes da exposição apresentada à AGU através do OFÍCIO/SDS/Nº 074/09, de 13/02/2009.

Atenciosamente

Protocolo Nº IPAAM  
 Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**IPAAM**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 O presente documento de conformidade com o Dec. nº 37.438/03, Art. 3º, Parágrafo único por ser cópia do original.  
 Em \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA COM CARIMBO (OIA) SERVIDORIA)

*[Assinatura]*  
**JOÃO RICARDO DE MELO E LIMA**  
 Gerente Regional do Patrimônio da União no Amazonas

**RECEBIDO**  
**SABINETE/SDS**  
 3:49  
 HORA  
 16.3.9  
 RUBRICA

Protocolo 168/09  
 16.03.09  
 34.30

E.F.O.  
 04986 300112/2009-78

**EM BRANCO**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 30 de março de 2009

Número 31.558 ANO CXIV

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 28.419, DE 27 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE sobre a criação da FLORESTA ESTADUAL TAPAUÁ, nos Municípios de Tapauá e Canutama, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal n.º 9.965, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 004/09 - PMA/PGE, da lavra do Procurador-Chefe, Dr. Júlio César Lima Brandão, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Frânio Lima, e o que mais consta do Processo n.º 1790/2008 - Casa Civil,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Floresta Estadual Tapauá, nos Municípios de Tapauá e Canutama, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros.

Art. 2.º A Floresta Estadual Tapauá possui área aproximada de 661.704,000 ha (Oitocentos e oitenta e hum mil, setecentos e quatro hectares), calculada em projeção Albers Equal Area Conic com datum SAD-69 e delimitação na base cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A descrição do memorial inicia no Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 42' 2,96"WGr e 5º 47' 21,56"S, localizado na margem do Lago Arimã; deste segue por uma linha reta e seca, por uma distância aproximada de 19,43 quilômetros até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 31' 52,37"WGr e 5º 49' 47,02"S; deste segue por uma linha reta e seca, por uma distância aproximada de 11,10 quilômetros até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 28' 13,91"WGr e 5º 51' 49,88"S, localizado no interflúvio do Rio Rapará com Igarapé sem denominação; deste, segue por uma linha Igarapé sem denominação até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 24' 21,22"WGr e 5º 50' 14,44"S; deste, segue por uma linha reta de distância aproximada de 20,328,26 metros até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 28' 5,04"WGr e 5º 17,40"S; deste segue uma linha reta aproximadamente 3.300,31 metros até o Ponto 6; de coordenadas geográficas

aproximadas 63º 28' 41,90"WGr e 6º 7' 1,17"S, deste segue uma linha reta aproximadamente 7.600,86 até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 24' 38,61"WGr e 6º 7' 31,81"S; deste segue margeando o Rio Ipixuna até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 20' 45,32"WGr e 6º 1' 4,74"S; deste segue uma linha reta de aproximada de 1.570,77 metros até o Ponto 8A de coordenadas geográficas aproximadas 63º 20' 10,90"WGr e 6º 1' 41,67"S; deste segue uma linha reta aproximada de 26.536,27 metros até o Ponto 9B de coordenadas geográficas aproximadas 63º 8' 52,44"WGr e 5º 52' 50,28"S; deste, segue margeando este Igarapé sem denominação até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 4' 48,84"WGr e 5º 58' 49,83"S, localizado na confluência destes dois Igarapés sem denominação; deste, segue margeando um Igarapé sem denominação até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 5' 20,33"WGr e 6º 5' 22,99"S; deste segue margeando o Igarapé sem denominação até a confluência com outro Igarapé sem denominação até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 6' 17,24"WGr e 6º 5' 57,73"S, localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; deste, segue sentido montante até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 8' 21,62"WGr e 6º 11' 31,49"S, localizado na nascente de um Igarapé sem denominação; deste segue uma linha reta de aproximadamente 11,40 quilômetros até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 5' 33,36"WGr e 6º 17' 0,31"S, localizado na nascente do Rio Jari; deste segue uma linha reta de aproximadamente 6,09 quilômetros até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 5' 24,97"WGr e 6º 20' 18,80"S; deste segue por uma linha reta de

aproximadamente 13,61 quilômetros até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 62º 58' 34,25"WGr e 6º 23' 17,63"S, localizado do Rio Aracá, deste segue até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 56' 22,13"WGr e 6º 22' 18,56"S, localizado na confluência do Rio Aracá com Igarapé sem denominação; deste segue no sentido jusante do Rio Aracá até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 55' 33,06"WGr e 6º 23' 34,58"S, localizado nos afluentes do Rio Aracá; deste margeando o Rio Aracá até a confluência de um contribuinte até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 54' 35,02"WGr e 6º 25' 6,17"S; deste segue no sentido montante do afluente do Rio Aracá até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 55' 38,41"WGr e 6º 25' 53,78"S; deste, segue por no sentido montante até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 55' 57,26"WGr e 6º 26' 16,48"S, localizado num contribuinte do Rio Aracá; deste, segue no sentido montante até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 58' 13,83"WGr e 6º 27' 53,88"S; deste no sentido montante até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 58' 34,07"WGr e 6º 28' 29,14"S; deste sentido montante até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 59' 28,00"WGr e 6º 28' 6,02"S; deste segue sentido montante até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 0' 26,88"WGr e 6º 32' 24,29"S, deste segue sentido montante até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 0' 17,61"WGr e 6º 33' 7,45"S; deste segue sentido montante até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 0' 6,33"WGr e 6º 34' 29,93"S, localizado na nascente do Rio Aracá; deste, segue uma linha reta de aproximadamente 2,74 quilômetros até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 0' 53,13"WGr e 6º 35' 45,56"S, localizado na nascente de um Igarapé sem denominação; deste segue no sentido jusante até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 59' 24,03"WGr e 6º 39' 52,09"S; deste segue sentido jusante até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 0' 55,40"WGr e 6º 40' 38,10"S; deste segue sentido jusante até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 63º 6' 17,75"WGr e 6º 38' 24,50"S, deste segue sentido jusante até o Ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 11' 44,33"WGr e 6º 37' 12,65"S, localizado na margem direita do Rio Ipixuna; deste, segue por uma linha reta, por uma distância aproximada de 378,35 metros até o Ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 11' 56,43"WGr e 6º 37' 12,50"S, localizado na margem esquerda do Rio Ipixuna; deste segue margem esquerda do Rio Ipixuna sentido montante até o Ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 11' 7,36"WGr e 6º 50' 48,01"S; deste segue no sentido montante do Igarapé Jacarezinho até o Ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 13' 2,03"WGr e 6º 51' 20,38"S; deste segue sentido montante do Igarapé Jacarezinho até o Ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 19' 25,97"WGr e 6º 57' 53,39"S, localizado na nascente do Igarapé Jacarezinho; deste segue por uma linha reta, por uma distância aproximada de 78,33 quilômetros até o Ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 51' 0,21"WGr e 6º 29' 23,75"S; deste, segue por uma linha reta, por uma distância aproximada de 11,87 quilômetros até o Ponto 37, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 53' 39,80"WGr e 6º 35' 13,38"S, localizado na confluência do Rio Jacaré com seu contribuinte; deste, segue sentido jusante do Igarapé Jacaré até o Ponto 38, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 57' 16,65"WGr e 6º 31' 22,22"S, localizado no Igarapé Jacaré; deste segue sentido jusante do Igarapé Jacaré até o Ponto 39, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 58' 3,70"WGr e 6º 28' 35,90"S; deste segue sentido jusante do Igarapé Jacaré até o Ponto 40, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 58' 5,26"WGr e 6º 25' 39,83"S, localizado no Igarapé Jacaré; deste, deste segue sentido jusante do Igarapé Jacaré até o Ponto 41, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 58' 12,40"WGr e 6º 20' 16,88"S; deste, segue sentido jusante do Igarapé Jacaré até o Ponto 42, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 57' 12,64"WGr e 6º 18' 17,94"S, localizado no Igarapé Jacaré; deste, deste segue sentido jusante do Igarapé Jacaré até o Ponto 43, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 55' 17,23"WGr e 6º 14' 58,13"S, localizado no Igarapé Jacaré; deste, segue no sentido jusante do Igarapé Jacaré até o Ponto 44, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 53' 48,02"WGr e 6º 11' 21,91"S, localizado

Igarapé Jacaré até o Ponto 45, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 53' 37,65"WGr e 6º 8' 20,69"S, localizado no Igarapé Jacaré; deste, segue sentido jusante do Igarapé Jacaré até o Ponto 46, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 54' 25,03"WGr e 6º 3' 48,13"S; deste, segue sentido jusante do Igarapé Jacaré até o Ponto 47, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 54' 41,97"WGr e 6º 1' 6,71"S; deste, segue sentido jusante do Igarapé Jacaré até o Ponto 48, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 55' 23,95"WGr e 6º 0' 49,28"S, localizado no Igarapé Jacaré; deste, segue no sentido jusante Igarapé Jacaré até o Ponto 49, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 53' 23,71"WGr e 5º 53' 29,90"S; deste, segue sentido jusante até o Ponto 50, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 48' 23,44"WGr e 5º 52' 52,18"S, localizado no Igarapé Jacaré; deste, sentido jusante até o Ponto 61, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 44' 33,72"WGr e 5º 48' 50,28"S, localizado no interflúvio do Rio Jacaré com o Lago Arimã; deste, segue margeando o Lago Arimã até o Ponto 62 de coordenadas geográficas aproximadas 63º 44' 25,98"WGr e 5º 48' 38,81"S, localizado no Lago Arimã; deste, segue margeando o Lago Arimã até o Ponto 63, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 44' 8,63"WGr e 5º 48' 21,35"S, localizado no Lago Arimã; deste segue margeando o Lago Arimã até o Ponto 1, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da área da unidade de conservação criada eventuais propriedades privadas que se comprovem nos termos da lei, ressalvado o interesse superveniente pela desapropriação.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), realizar a gestão da Floresta Estadual Tapauá, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e controle.

Art. 4.º O Plano de Manejo da Floresta Estadual Tapauá deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos, e contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.  
  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado  
  
JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo  
  
RAUL ARRONIZ ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
  
NÁDIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 28.420, DE 27 DE MARÇO DE 2009  
CRIA a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-AGU, nos Municípios de Borborema, Manicoré e Burit, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma prevista pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

**EM BRANCO**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação de Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 63, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDE e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e do artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 63/07;

CONSIDERANDO a existência de comunidades tradicionais nos limites da reserva;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDE e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

CONSIDERANDO a manifestação de Procurador Geral do Estado, contida na Promoção n.º 226/07-PMA/PGE e o que nela consta do Processo n.º 2082/2006-CASA CIVIL.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada o RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU, localizada nos Municípios de Borba, Manicoré e Baniwa, tem como objetivo básico preservar a natureza e assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e desenvolver o conhecimento e as técnicas de manejo do meio ambiente, desenvolvidos pelas populações tradicionais.

Art. 2.º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU possui uma área aproximada de 307.587,523 ha. (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete hectares, trezentos e vinte e três centésimos e parte de acordo com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no Ponto 1 de coordenadas geográficas 01º 49' 44,84" WGR e 05º 15' 1,02" S; desta segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 2 de coordenadas geográficas -01º 45' 05,03" WGR e -05º 10' 07,86" S, localizado num afluente do Rio Manicoré em linha reta aproximadamente 5,7 quilômetros até o Ponto 3 de coordenadas geográficas -01º 42' 27,14" WGR e -05º 07' 58,51" S; desta segue em linha reta aproximadamente 3,5 quilômetros até o Ponto 4 de coordenadas geográficas -01º 40' 05,89" WGR e -05º 07' 47,74" S; desta segue em linha reta aproximadamente 11,7 quilômetros até o Ponto 5 de coordenadas geográficas -01º 34' 26,04" WGR e -05º 04' 21,25" S; desta segue em linha reta aproximadamente 7,5 quilômetros até o Ponto 6 de coordenadas geográficas -01º 30' 27,41" WGR e -05º 03' 24,20" S; desta segue em linha reta aproximadamente 9 quilômetros até o Ponto 7 de coordenadas geográficas -01º 26' 37,37" WGR e -05º 03' 44,35" S; desta segue em linha reta aproximadamente 8,5 até o Ponto 8 de coordenadas geográficas -01º 21' 59,57" WGR e -05º 00' 56,67" S, localizado na confluência do igarapé Clarinet e Igarapé sem denominação; desta segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 9 de coordenadas geográficas -01º 21' 21,14" WGR e -05º 00' 20,69" S; desta segue em linha reta aproximadamente 2,5 quilômetros até o Ponto 10 de coordenadas geográficas -01º 20' 19,65" WGR e -05º 00' 58,91" S; desta segue em linha reta aproximadamente 3 quilômetros até o Ponto 11 de coordenadas geográficas -01º 19' 09,00" WGR e -05º 02' 00,70" S, localizado nos tributários do igarapé Manicoré; desta segue em linha reta aproximadamente 6,9 quilômetros até o Ponto 12 de coordenadas geográficas -01º 16' 54,31" WGR e -05º 19' 58,55" S; desta segue margeando o igarapé Paracou até o Ponto 13 de coordenadas geográficas -01º 12' 18,78" WGR e -05º 04' 18,18" S; desta margeando um tributário do igarapé Paracou até o Ponto 14 de coordenadas geográficas -01º 10' 08,10" WGR e -05º 02' 10,01" S; desta segue uma linha reta de aproximadamente 8,2 quilômetros até o Ponto 15 de coordenadas geográficas -01º 07' 08,15" WGR e -05º 03' 37,37" S; desta segue em linha reta 1,5 quilômetros até o Ponto 16 de coordenadas geográficas -01º 06' 42,34" WGR e -04º 54' 52,82" S; desta em linha reta aproximadamente 4,10 quilômetros até o Ponto 17 de coordenadas geográficas -01º 04' 44,89" WGR e -04º 55' 52,82" S; desta segue em linha reta aproximadamente 6 quilômetros até o Ponto 18 de coordenadas geográficas -01º 01' 40,55" WGR e -04º 48' 00,28" S, localizado na confluência dos tributários do igarapé Acu; desta segue em linha reta aproximadamente 4,4 quilômetros até o Ponto 19 de coordenadas geográficas -00º 58' 30,09" WGR e -04º 47' 21,82" S; desta segue em linha reta aproximadamente 3,7 quilômetros até o Ponto 20 de coordenadas geográficas -00º 57' 46,10" WGR e -04º 46' 49,52" S; desta segue uma linha reta de aproximadamente 7,3 quilômetros até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 00º 54' 23,00" WGR e 04º 44' 55,00" S; desta segue confrontando a Terra Indígena Cunhá Sapucá até o Ponto 22 de coordenadas geográficas 00º 50' 25,00" WGR e 04º 33' 30,00" S, localizado no Rio Igapó-Açu; desta segue margeando o Rio Igapó-Açu e Projeto de Assentamento Tupan Igapó-Açu I até o Ponto 23 de coordenadas geográficas 01º 23' 18,00" WGR e 04º 40' 28,00" S, localizado na confrontação do projeto de Assentamento Tupan Igapó-Açu II; desta segue até o Ponto 24 de coordenadas geográficas 02º 14' 49,00" WGR e 05º 10' 36,00" S, localizado em confrontação com o Projeto de Assentamento Tupan Igapó-Açu I e o Rio Jarú; desta segue em linha reta aproximadamente 30,2 quilômetros até o Ponto 25 de coordenadas geográficas 02º 11' 10,00" WGR e 05º 10' 24,00" S; desta segue confrontando a Rodovia BR 318 até o Ponto 26 de coordenadas geográficas 01º 59' 5,00" WGR e 05º 11' 49,00" S; desta segue uma linha reta de aproximadamente 6,6 quilômetros até o Ponto 1 de coordenadas geográficas 01º 48' 44,84" WGR e 05º 15' 1,02" S.

Parágrafo único. Ficam excluídas de RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU as áreas privadas que se comprovem nos autos de lei.

Art. 3.º Caberá a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDE, por intermédio do Centro Estadual de Unidades de Conservação criado pela Lei Delegada n.º 66, de 09 de maio de 2007, e gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açu adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU poderá ser parte por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos de unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao Centro Estadual de Unidades de Conservação, ao final de cada semestre, relatório discriminado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fiscal, por seu próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo, mediante Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º Revogado em seu dispositivo em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2008.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado  
JOSÉ MELLO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado do Governo  
RAUL JOSEMAR ZAKARIAN  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil  
NÁDIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 28.421, DE 27 DE MARÇO DE 2008

CRIA a Reserva Extrativista Canutama, localizada no Município de Canutama, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público delimitar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação de Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 63, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDE, conforme o artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e o artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 63/07;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDE;

CONSIDERANDO a manifestação de Procurador Geral do Estado contida no Parecer n.º 002/06-PMA/PGE e o que nela consta do Processo n.º 1873/2006-CASA CIVIL.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a RESERVA EXTRATIVISTA CANUTAMA, localizada no Município de Canutama, tendo como objetivo proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pelas comunidades incidentes na área de sua abrangência.

Art. 2.º A RESERVA EXTRATIVISTA CANUTAMA, possui área aproximada de 197.985,50 ha (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e sete hectares e cinquenta centésimos), calculado em projeção, Altimetria Equi Área Conic com datum SAD-56 e delimitador na base cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 05º 04' 14,11" WGR e 07º 04' 23,30" S, localizado a 40 metros de Terra Indígena de Banawa com a divisa dos municípios de Canutama e Liberdade; desta segue em linha reta no limite da Terra Indígena Banawa com distância aproximada de 15,15Km até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 04º 54' 26,52" WGR e 06º 59' 02,90" S, localizado no igarapé Guaiassá; desta segue em linha reta com distância de aproximadamente 17,32Km até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 04º 46' 01,41" WGR e 06º 52' 11,26" S, localizado na confluência do igarapé Quaru com outro sem denominação; desta segue a jusante do igarapé Quaru até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 04º 42' 29,19" WGR e 06º 49' 21,17" S, localizado na confluência do igarapé Quaru com outro igarapé sem denominação; desta segue a jusante do igarapé Quaru até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 04º 42' 04,82" WGR e 06º 46' 52,00" S, localizado na confluência do igarapé Quaru com outro sem denominação; desta segue a jusante do igarapé Quaru até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 04º 41' 27,72" WGR e 06º 46' 25,43" S, localizado no igarapé Quaru; desta segue por uma reta com distância aproximada de 11,12Km até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 04º 40' 59,40" WGR e 06º 40' 24,71" S, localizado na confluência do igarapé Apitua com outro sem denominação; desta segue a montante do igarapé sem denominação até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 04º 42' 57,64" WGR e 06º 37' 26,00" S, localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; desta segue em linha reta com distância aproximada de 1,67Km até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 04º 43' 32,35" WGR e 06º 35' 44,34" S, localizado no limite da divisa dos municípios de Tapauá e Canutama; desta pula

3015  
6005  
Diário Oficial  
8860

Parágrafo único. Ficam excluídas da área de unidade de conservação criada eventuais propriedades privadas que se comprovem nos termos da lei, ressalvado o interesse superveniente pelo desapropriação.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDE), por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), realizar a gestão da Reserva Extrativista Canutama, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e controle.

Art. 4.º O Plano de Manejo da Reserva Extrativista Canutama deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2008.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado  
JOSÉ MELLO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado do Governo  
RAUL JOSEMAR ZAKARIAN  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

DECRETO N.º 28.421 DE 27 DE MARÇO DE 2008

CRIA a Floresta Estadual Canutama, no Município de Canutama, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público delimitar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação de Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

**EM BRANCO**

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, conforme o artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e o artigo 28, parágrafo único de Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS;

CONSIDERANDO a manifestação de Procuradoria Geral do Estado contida no Parecer n.º 002/06-PPA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 1573/2006-CASA CIVIL.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a FLORESTA ESTADUAL CANUTAMA, no Município de Canutama, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros.

Art. 2.º A FLORESTA ESTADUAL CANUTAMA possui área aproximada de 150.688,57ha (cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e cinco hectares e cinquenta e sete centenas), calculada em projeção Albers Equal Area Conic com datum SAD-69 e distribuição na área cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A descrição do memorial está no Anexo P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 04º31'4,05"WGr e 06º31'16,71"N, localizado no Igarapé Paiser, deste segue em linha reta locando o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 04º36'52,84"WGr e 06º30'53,81"N, Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 04º28'52,37"WGr e 06º30'0,87"N, Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 04º36'50,83"WGr e 06º30'14,23"N, Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 04º40'2,20"WGr e 06º29'43,06"N, Ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 04º39'50,71"WGr e 06º29'17,26"N, Ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 04º39'14,70"WGr e 06º28'45,01"N, Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 04º38'44,30"WGr e 06º28'28,17"N, Ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 04º38'12,71"WGr e 06º28'00,00"N, Ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 04º38'12,71"WGr e 06º28'00,00"N, Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 04º37'58,81"WGr e 06º28'26,00"N, Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 04º38'4,72"WGr e 06º24'40,16"N, Ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 04º37'28,21"WGr e 06º22'41,48"N, Ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 04º35'57,53"WGr e 06º21'47,70"N, Ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 04º33'19,43"WGr e 06º19'34,01"N, Ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 04º30'53,01"WGr e 06º12'28,78"N, Ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 04º28'10,49"WGr e 06º10'45,43"N, Ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 04º27'21,80"WGr e 06º09'34,06"N, Ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 04º27'8,61"WGr e 06º07'50,09"N, Ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 04º26'46,36"WGr e 06º06'54,81"N, Ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 04º27'19,87"WGr e 06º04'49,28"N, Ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 04º25'23,87"WGr e 06º02'41,48"N, localizado em um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta com distância aproximada de 8,82Km até o Ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 04º24'40,36"WGr e 06º57'21,70"N, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue a Jusante até o Ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 04º25'44,54"WGr e 06º55'48,10"N, localizado na margem esquerda do Rio Purus; deste segue a montante pelo referido rio até o Ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 04º26' 43,71"WGr e 06º56'40,96"N, localizado na margem esquerda do Rio Purus; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Purus até o Ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 04º26'24,10"WGr e 06º00'45,20"N, localizado na foz de um Igarapé sem denominação; deste segue pela margem esquerda do Rio Purus até o Ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 04º18'33,11"WGr e 06º18'37,26"N, localizado na margem esquerda da foz de um Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Rio Purus até o Ponto P-28, de coordenadas geográficas aproximadas 04º18'32,34"WGr e 06º18' 42,88"N, localizado na margem direita da foz de um Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Rio Purus até o Ponto P-29, de coordenadas geográficas aproximadas 04º18'15,29"WGr e 06º29'39,87"N, localizado na margem esquerda do Rio Purus; deste segue em linha reta com distância aproximada de 5,31Km até o Ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 04º21'08,07"WGr e 06º28'36,86"N; deste segue em linha reta com distância de 931,06 metros até o Ponto P-31, de coordenadas geográficas aproximadas 04º21'0,81"WGr e 06º28'00,86"N e distância em linha reta de aproximadamente 2,27Km até Ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 04º22'04,20" WGr e 06º27'16,97"N e distância em linha reta de aproximadamente 1,70Km até o Ponto P-33, de coordenadas geográficas aproximadas 04º22'56,70"WGr e 06º27'0,27"N e distância em linha reta de aproximadamente de 3,83Km até o Ponto P-34, de coordenadas geográficas aproximadas 04º24'47,13" WGr e 06º27'57,78" S e distância em linha reta de aproximadamente de 1,60Km até o Ponto P-35, de coordenadas geográficas aproximadas 04º25'44,76"WGr e 06º28'08,55"N e distância em linha reta de aproximadamente de 2,30Km até o Ponto P-36, de coordenadas geográficas aproximadas 04º28'59,99" WGr e 06º28'06,56" S e distância em linha reta de aproximadamente de 1,55Km até o Ponto P-37, de coordenadas geográficas aproximadas 04º27'39,43"WGr e 06º28'37,53"N e distância em linha reta de aproximadamente de 1,47Km até o Ponto P-38, de coordenadas geográficas aproximadas 04º27'47,10" WGr e 06º29'21,71" S e distância em linha reta de aproximadamente de 6,73Km até o Ponto P-01, Início de descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da área de unidade de conservação criada eventuais propriedades privadas que se comprovarem nos termos de lei, ressalvado o interesse superveniente pela desapropriação.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), realizar a gestão da Floresta Estadual Canutama, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e controle.

Art. 4.º O Plano de Manejo da Floresta Estadual Canutama deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado  
JOSE MIELO OLIVEIRA  
Secretário de Estado do Governo  
RAUL ARNONIA ZAMORA  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

DECRETO N.º 28.423, DE 27 DE MARÇO DE 2009

CRIA A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI, no Município de Borborema, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 64, inciso IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAI, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e do artigo 28, parágrafo único, de Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO a existência de comunidades tradicionais nos limites da reserva;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAI;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Promoção n.º 229/07-PPA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 2082/2006-CASA CIVIL.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RDS) DO MATUPIRI, localizada no Município de Borborema, com os objetivos básicos de preservar a natureza e assegurar as condições e os meios necessários para a produção e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais, das espécies tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo e desenvolvimento por estas populações.

Art. 2.º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RDS) DO MATUPIRI possui área aproximada de 179.083,48 ha (cento e setenta e nove mil, oitenta e três hectares, quarenta e cinco centenas), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: Início no Ponto P1, de coordenadas geográficas aproximadas -01º02'31"-04º58'34", localizado no encontro do Igarapé Açu com a linha divisória dos municípios de Borborema e Maricó; deste segue pela linha divisória dos referidos municípios até o Ponto P2, de coordenadas geográficas aproximadas -07º43'31"-06º08'48", localizado no encontro das linhas divisórias dos municípios de Borborema, Maricó e Novo Aripuanã; deste segue pelo limite de RDS do Rio Madeira até o Ponto P3, de coordenadas geográficas aproximadas -07º42'08"-05º02'32", localizado no encontro do Igarapé Autaz-Mirim com o eixo divisório dos municípios de Borborema e Novo Aripuanã; deste segue a Jusante do Rio Autaz-Mirim até o Ponto P4, de coordenadas geográficas aproximadas -07º28'49"-04º53'41", localizado na confluência do Rio Autaz-Mirim com um Igarapé sem denominação; deste segue a Jusante do Rio Autaz-Mirim até o Ponto P5, de coordenadas geográficas aproximadas -06º18'06"-04º43'14", localizado na confluência do Rio Autaz-Mirim com o Igarapé Pafú; deste segue a Jusante do Igarapé Aripuanã até o Ponto P6, de coordenadas geográficas aproximadas -06º10'40"-04º39'29", localizado na confluência do Rio Autaz-Mirim com o Igarapé Escondido; deste segue a montante do Igarapé do Escondido até o Ponto P7, de coordenadas geográficas aproximadas -06º12'15"-04º36'31", localizado no cabeceira do Igarapé do Escondido; deste segue o limite da Terra Indígena Cunhã Sepucaia até o Ponto P8, de coordenadas geográficas aproximadas -06º20'54"-04º57'43", localizado no Igarapé Piraíba; deste segue o limite da Terra Indígena Cunhã Sepucaia até o Ponto P9, de coordenadas geográficas aproximadas -06º27'49"-04º40'58", localizado na confluência do Rio Matupiri com um Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Rio Matupiri, seguindo o limite da Terra Indígena Sepucaia até o Ponto P10, de coordenadas geográficas aproximadas -06º47'12"-04º53'38", localizado na confluência do Igarapé Açu com o Rio Matupiri; deste segue a montante do Igarapé Açu até o Ponto P11, de coordenadas geográficas aproximadas -06º49'14"-04º53'14", localizado na margem esquerda do

Igarapé Açu, deste segue em linha reta até o Ponto P12, de coordenadas geográficas aproximadas -06º49'20"-04º53'14", localizado na confluência do Igarapé Açu com outro Igarapé sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Açu até o Ponto P1, Início de descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI as áreas privadas que se comprovarem nos moldes de lei.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, por intermédio do Centro Estadual de Unidades de Conservação, criado pela Lei Delegada n.º 88, de 09 de maio de 2007, e gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igarapé-Açu, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações de sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos de Lei Federal n.º 5.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao Centro Estadual de Unidades de Conservação, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por ato próprio, as atribuições gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprovado, mediante Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, para Decreto em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado  
JOSE MIELO OLIVEIRA  
Secretário de Estado do Governo  
RAUL ARNONIA ZAMORA  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

DECRETO N.º 28.424 DE 27 DE MARÇO DE 2009

CRIA O PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI, nos Municípios de Borborema e Maricó, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 64, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAI, conforme o artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e o artigo 28, parágrafo único de Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO a inexistência de comunidades tradicionais nos limites da reserva;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAI;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida na Promoção n.º 229/07-PPA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 2082/2006-CASA CIVIL.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI, localizado nos Municípios de Borborema e Maricó, nas bacias dos rios Matupiri e Autaz-Mirim, tendo como objetivo preservar as ecossistemas naturais de relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, desenvolver as atividades de educação ambiental, recreação em contato com a natureza ecológica, dentre outros.

Art. 2.º O PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI possui área aproximada de 513.747,468 ha. (quinhentos e treze mil, setecentos e

EM BRANCO

quarenta e seis hectares, quatrocentos e sessenta e nove centiares) e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no Ponto 1, de coordenadas geográficas -80° 54' 23,07" WGR e -4° 44' 54,98" S, localizado no limite das terras indígenas Cunhã Sapucaia e no Igarapé Bom Futuro; deste segue em confrontação com o limite das terras indígenas Cunhã Sapucaia, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas -80° 48' 14,00" WGR e -4° 53' 13,18" S, localizado na confluência do Igarapé Bom Futuro e Igarapé Apá; deste segue a montante, margeando o leito do Igarapé Apá até o Ponto 3, de coordenadas geográficas -80° 52' 18,97" WGR e -4° 50' 18,88" S, localizado no Igarapé da Maria; deste segue a margem esquerda do Igarapé Apá até chegar no Ponto 4, de coordenadas geográficas 61° 2' 31,53" WGR e 4° 58' 32,90" S, no limite do Município de Borba e Município de Maricóá; deste segue uma linha reta aproximadamente 21 quilômetros até chegar o Ponto 5 de coordenadas geográficas 60° 54' 44,80" WGR a 5° 8' 45,50" S, localizado no rio Matupiri e Município de Borba e Maricóá; deste segue uma linha reta de aproximadamente 21,2 quilômetros no limite dos Municípios de Borba e Maricóá até o Ponto 6 de coordenadas geográficas 60° 43' 13,47" WGR e 5° 8' 42,26" S, localizado na confrontação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira; deste segue confrontando o limite da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira até o Ponto 7 de coordenadas geográficas 60° 30' 59,00" WGR e 5° 24' 26,00" S, localizado no limite do Projeto de Assentamento Jaripepo; deste segue o limite do Projeto de Assentamento Jaripepo até o Ponto 8 de coordenadas geográficas 61° 14' 33,77" WGR e 5° 28' 4,08" S; deste segue margeando um tributário do Igarapé Piqueté até o Ponto 9 de coordenadas geográficas -61° 20' 26,90" WGR e -5° 23' 53,90" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 4,7 quilômetros até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 61° 22' 28,40" WGR e 5° 25' 29,58" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 8,5 quilômetros até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 61° 28' 59,64" WGR e 5° 28' 31,17" S; deste segue em linha reta de aproximadamente 4,4 quilômetros até o Ponto 12 de coordenadas geográficas -61° 28' 52,80" WGR e -5° 28' 25,00" S; deste segue uma linha reta aproximadamente 5,7 quilômetros até o Ponto 13 de coordenadas geográficas 61° 30' 43,53" WGR e 5° 28' 58,30" S; deste segue em linha reta aproximadamente 1 quilômetro até o Ponto 14 de coordenadas geográficas -61° 31' 13,40" WGR e -5° 29' 16,44" S; deste segue em linha reta aproximadamente 5,5 quilômetros até o Ponto 15 de coordenadas geográficas -61° 34' 09,00" WGR e -5° 29' 48,00" S, localizado paralelo à rodovia AM 464; deste segue em linha reta aproximadamente 2,28 quilômetros até o Ponto 16 de coordenadas geográficas -61° 34' 57,85" WGR e -5° 28' 55,78" S, localizado paralelo à rodovia AM 464; deste segue em linha reta aproximadamente 1,8 quilômetros até o Ponto 17 de coordenadas geográficas -61° 34' 57,85" WGR e -5° 27' 55,43" S, localizado paralelo à rodovia AM 464; deste segue em linha reta aproximadamente 31,4 quilômetros até o Ponto 18 de coordenadas geográficas -61° 48' 21,90" WGR e -5° 15' 21,24" S, localizado paralelo à rodovia AM 464; deste segue margeando um Igarapé sem denominação até o Ponto 19 de coordenadas geográficas -61° 48' 05,03" WGR e -5° 10' 07,96" S, localizado num afluente do Rio Matupiri; deste segue em linha reta aproximadamente 5,7 quilômetros até o Ponto 20 de coordenadas geográficas -61° 42' 57,14" WGR e -5° 07' 58,51" S; deste segue em linha reta aproximadamente 5,5 quilômetros até o Ponto 21 de coordenadas geográficas -61° 40' 05,98" WGR e -5° 07' 07,74" S; deste segue em linha reta aproximadamente 11,7 quilômetros até o Ponto 22 de coordenadas geográficas -61° 34' 28,94" WGR e -5° 04' 21,25" S; deste segue em linha reta aproximadamente 7,5 quilômetros até o Ponto 23 de coordenadas geográficas -61° 30' 27,41" WGR e -5° 03' 24,20" S; deste segue em linha reta aproximadamente 9 quilômetros até o Ponto 24 de coordenadas geográficas -61° 26' 37,37" WGR e -5° 03' 44,38" S; deste segue em linha reta aproximadamente 8,5 até o ponto Ponto 25 de coordenadas geográficas -61° 21' 59,57" WGR e -5° 03' 55,84" S, localizado na confluência do Igarapé Clarinete e Igarapé sem denominação; deste segue margeando um Igarapé sem denominação até o Ponto 26 de coordenadas geográficas -61° 21' 21,14" WGR e -4° 57' 20,69" S; deste em linha reta aproximadamente 2,5 quilômetros até o Ponto 27 de coordenadas geográficas -61° 20' 16,55" WGR e -4° 56' 58,81" S; deste segue em linha reta aproximadamente 3 quilômetros o Ponto 28 de coordenadas geográficas -61° 19' 59,00" WGR e -4° 56' 22,00" S, localizado nos tributários do Igarapé Manezinho; deste segue em linha reta aproximadamente 6,9 quilômetros até o Ponto 29 de coordenadas geográficas -61° 18' 54,31" WGR e -4° 53' 19,58" S; deste segue margeando o Igarapé Pororoca até o Ponto 30 de coordenadas geográficas -61° 12' 15,75" WGR e -4° 50' 45,18" S; deste margeando um tributário do Igarapé Pororoca até o ponto Ponto 31 de coordenadas geográficas -61° 10' 05,10" WGR e -4° 52' 10,01" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 6,2 quilômetros até o Ponto 32 de coordenadas geográficas -61° 07' 08,15" WGR e -4° 50' 37,33" S; deste segue em linha reta 1,5 quilômetros até o Ponto 33 de coordenadas geográficas -61° 08' 42,34" WGR e -4° 49' 54,52" S; deste em linha reta aproximadamente 4,10 quilômetros até o ponto Ponto 34 de coordenadas geográficas -61° 04' 44,80" WGR e -4° 48' 55,92" S; deste segue em linha reta aproximadamente 8 quilômetros até o Ponto 35 de coordenadas geográficas -61° 01' 40,95" WGR e -4° 48' 00,28" S, localizado na confluência dos tributários do Igarapé Apá; deste segue em linha reta aproximadamente 4,4 quilômetros até o Ponto 36 de coordenadas geográficas -60° 59' 38,09" WGR e -4° 47' 21,82" S; deste segue em linha reta aproximadamente 3,7 quilômetros até o Ponto 37 de coordenadas geográficas -60° 57' 46,10" WGR e -4° 48' 48,52" S; deste segue em linha reta aproximadamente 7 quilômetros até o ponto Ponto 1, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas do PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI as áreas privadas que se comprovem nos moldes de lei.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SIDS, por intermédio do Centro Estadual de Unidades de Conservação criado pela Lei Delegada n.º 85, de 09 de maio de 2007, a gestão do Parque Estadual do Matupiri, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º O PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI poderá ser gerido por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações de sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao Centro Estadual de Unidades de Conservação, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Matupiri, bem como aprová-lo, mediante portaria.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 6 (seis) anos, a contar de publicação deste decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2008.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSE NEVES OLIVEIRA  
Secretário de Estado do Governo

PAUL ARNONIA ZAIDAM  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NÁDIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 28.425, DE 27 DE MARÇO DE 2008

DISPÕE sobre a organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho Estadual de Juventude do Amazonas - CEJAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1.º, inciso II da Lei Delegada n.º 85, de 18 de maio de 2007, a atribuição de Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer a coordenação da implementação de ações governamentais voltadas a permitir à juventude a aquisição de conhecimentos, aptidões e competências que possam constituir a base do seu desenvolvimento e o exercício de uma cidadania responsável, facilitando sua integração na sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, em ato próprio, do Conselho Estadual de Juventude do Amazonas - CEJAM, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único da Lei Delegada n.º 85, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação de Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL;

CONSIDERANDO, ademais, o que consta do Processo n.º 2801/2008-CASA CIVIL,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º O Conselho Estadual de Juventude do Amazonas - CEJAM, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer, nos termos do artigo 3.º, inciso II, alínea b da Lei Delegada n.º 85, de 18 de maio de 2007, tem por finalidade debater e analisar a situação da juventude do Estado, propor políticas públicas que respondam às demandas juvenis e que garantam sua integração ao processo social, político, econômico e cultural do Amazonas.

Art. 2.º Compete ao Conselho Estadual de Juventude do Amazonas:

- I - convocar e organizar a Conferência Estadual de Juventude;
- II - articular-se com as diversas Secretarias e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, que desenvolvam ações relacionadas à juventude;
- III - promover e participar de seminários, encontros, cursos, congressos e eventos para discussão de temas que contribuam para responder aos problemas juvenis, bem como possibilitar o exercício do protagonismo juvenil;
- IV - propor, acompanhar e avaliar políticas públicas para a juventude, a serem incluídas no Plano Plurianual - PPA do Governo do Estado;
- V - desenvolver ação integrada e articulada com órgãos governamentais e não governamentais das diversas áreas na elaboração, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações relativas à política pública para a juventude;
- VI - acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas da juventude,

VII - assessorar o município no processo de implementação do funcionamento dos Conselhos Municipais de Juventude, com o qual manterá estreitas relações de cooperação especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Estadual para a juventude;

VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno, podendo revogá-lo, alterá-lo, ajustando-o às necessidades da atualização de política para jovens;

IX - criar câmaras temáticas permanentes, com a função de elaborar propostas a serem apreciadas pelo Conselho e instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;

X - propor a criação de canais de participação junto aos órgãos estaduais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente em relação à educação, saúde, emprego, formação profissional e combate às drogas e à criminalidade;

XI - apoiar a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, na articulação com outros órgãos de administração pública estadual, governo federal, municipais;

XII - promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

XIII - articular-se com os conselhos nacionais e municipais de juventude, bem como outros conselhos setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas para a juventude.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Estadual de Juventude do Amazonas é constituído, paritariamente, por representantes de órgãos e entidades públicas e de entidades de sociedade civil organizada, ligadas aos setores correlatos, totalizando 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 09 (nove) representantes de instituições governamentais e 09 (nove) representantes de sociedade civil, todos com direito a voz e voto, depositeiros da seguinte forma:

- I - 09 (nove) representantes do Poder Público Estadual, dos seguintes órgãos, indicados por seus titulares:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura - SEC;
  - f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SEAS;
  - g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho - BETRAB;
  - h) 01 (um) representante da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
  - i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SIDS;
- II - 09 (nove) representantes dos seguintes segmentos de sociedade civil, designados pelo Governador do Estado:
  - a) Movimentos, Associações ou Organizações de Juventude de atuação estadual;
  - b) Fórum e Redes da Juventude de atuação estadual;
  - c) Entidades que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude de atuação estadual.

§ 1.º O Poder Público far-se-á representar no CEJAM, preferencialmente através dos titulares dos órgãos com assento no mesmo, ou por membros indicados por estes.

§ 2.º A eleição para a escolha das organizações de sociedade civil será convocada pelo CEJAM por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado 60 (sessenta dias) antes do final do mandato de seus membros.

§ 3.º A designação dos representantes e que se refere o inciso II deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social e ser promovido pela Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, tendo ela a responsabilidade por apresentar ao Governador do Estado os membros para composição do Conselho.

Art. 4.º As funções de membro do Conselho serão consideradas serviço público relevante, não lhe cabendo qualquer remuneração.

§ 1.º O representante do Poder Público ou de entidade de sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2.º Os membros do Conselho Estadual de Juventude serão designados pelo Governador do Estado, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, admitida a única recondução, devendo coincidir, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL  
 COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
 Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: http://www.ibama.gov.br

**LISTA DE PRESEÇA**

ASSUNTO: BR-519

LOCAL: IBAMA - Sede

DATA: 13/04/03

NOME	ORGÃO/SETOR	TELEFONE	E-MAIL
Geza de Faria Azevedo	IBAMA / COISA	(61) 3316-1771	geza@viva.com.br
Eugenio Pio Costa	IBAMA / COISA	(61) 3316-1071	eugenio.costa@ibama.gov.br
Katia Matuzumato Tancos	MT	(61) 3311-1120	katia.tancos@transportes.gov.br
JOSE ALBERTO DO CARNEIRO	MT	(61) 3311-7759	joz.carneiro@transportes.gov.br
José Rodrigues da Silva	MT	(61) 3311-7700	jos.r.silva@transportes.gov.br

Fls 3418  
 Proc 686005  
 Rubr:

Fls Proc Rubr  
 Fls.: 3407  
 Proc: 686005  
 Rubr.: 1000

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fls 3408  
Proc 68600

Fls 3419  
Proc. 686005  
Subr:

## TERMO DE JUNTADA

Faço juntada ao processo 2001.006860/2005-95, referente ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319, do seguinte documento:

- Ofício S/nº da Associação Preserve Amazônia, sobre o pedido de Audiência Pública em Brasília/DF sobre o licenciamento ambiental do empreendimento.

Em 13 / 07 /2009

  
Wanderlei Reinecke  
Analista Ambiental  
DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**

Fis	3420	P. 01
TOC	686005	
Rubr	0	
Proc.	3409	
Rubr	686005	

A/C de Eugênio Costa - Coordenador

EXMO. SR. PRESIDENTE DO IBAMA

Recebido em 29/04/09  
 Nestor Carlos O. Ferreira  
 Chefe de Gabinete  
 Substituto do IBAMA

REF.: OFÍCIO: 79/2009 - CONTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

**PRESERVE AMAZÔNIA**, Associação já qualificada no preâmbulo do Ofício referido, por seu Presidente abaixo assinado vem, perante V. Exa., manifestar-se sobre o despacho proferido em 14/04/2009, expondo e ao final requerendo o que se segue:

01. No dia 12/03/2009 foi protocolado pedido dirigido à Presidência do IBAMA solicitando a realização de audiência pública sobre o EIA/RIMA relativo à pavimentação da BR 319, no Distrito Federal, de modo a que esta capital também abrigasse tal foro, aberto a discussão de tema tão relevante aos interesses nacionais.

02. Entretanto, o Ilmo. Coordenador de Transporte desse Instituto, Sr. Eugênio Pio Costa emitiu despacho denegatório de tal pleito, data vênia, sem analisar os fatos apontados no citado requerimento, nem tampouco as normas legais atinentes ao tema, principalmente no que tange a resolução do CONAMA 09-87, que ampara brilhantemente o pleito indevidamente desacolhido.

03. A negativa ao pedido busca esteio no frágil argumento de que "... as audiências serem realizadas nos principais Municípios da Área de Influência de empreendimento...", ignorando que tais obras afetarão muito mais do que a região Norte do país.

04. A motivação do pleito então indeferido possui carga muito mais ampla que a singela argumentação utilizada pelo r. Coordenador, seja porque o Distrito Federal é a sede das grandes decisões relativas à Nação Brasileira, e sem dúvida que o objeto de tal é uma destas, pois versa sobre um dos maiores

**EM BRANCO**

patrimônios nacionais, senão mundiais, que é a Amazônia.

Fis 3421  
Proc 686005  
Fis 3410  
Proc 686005  
Sur

05. Além do aspecto de relevante importância no cenário político, econômico e social, muito além de limites geográficos, o tema deve ser debatido em sede da Capital Nacional, também, porque imprimirá maior legalidade e transparência ao processo, ferramentas que legitimam todo ato administrativo.

06. Comungando com nosso pedido, segue anexa uma lista de Entidades representativas que endossam nosso requerimento.

07. Por tudo quanto exposto, requer que seja RECONSIDERADO o despacho denegatório de audiência pública sobre o EIA/RIMA relativo à pavimentação da BR 319 no Distrito Federal, para que seja esta audiência realizada nos dias e locais previamente definidos por Vossa Excelência.

*Marcos Mariani*

**MARCOS MARIANI  
ASSOCIAÇÃO PRESERVE AMAZÔNIA  
PRESIDENTE**

**EM BRANCO**



Fls	3422	Fls	3411
Proc	686005	Proc	686005
Sub		Sub	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO N.º 528/2009/GP/IBAMA

Brasília, 13 de julho de 2009

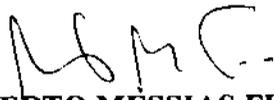
À Senhora  
SANDRA CUREAU  
Subprocuradora-Geral da República  
4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - MPF  
SAF, Quadra 04, Conjunto C, Lote 3  
Brasília - DF  
CEP 70070-600

Assunto: recomendação nº 07/09 – 4ª CCR/MPF.

Senhora Subprocuradora-Geral da República,

1. Ao cumprimentá-la, em atenção ao documento em epígrafe, informo que no exercício de suas atribuições enquanto órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental federal, o IBAMA consolidou o Parecer Técnico nº 078/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, no qual registra o resultado da análise de viabilidade ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, com base no EIA/RIMA elaborado pela UFAM – Universidade Federal do Estado do Amazonas, sob responsabilidade do DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.
2. Ressalte-se que embora consolidado em 26/06/2009, portanto antes do recebimento da recomendação nº 07/09 – 4ª CCR/MPF, o referido parecer analisou todas as questões pertinentes à avaliação de impacto ambiental do empreendimento, inclusive os aspectos destacados na recomendação ministerial.
3. A análise do componente indígena encontra-se registrada entre os parágrafos 782 e 797 do mencionado parecer.
4. As medidas recomendadas pelo Grupo de Trabalho instalado pelo Ministério do Meio Ambiente, por sua vez, encontram-se tratadas nos parágrafos 898 a 980.
5. Diante do exposto, entendo que o objeto da recomendação nº 07/09 – 4ª CCR/MPF foi superado pelo Parecer Técnico nº 078/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA. Oportunamente, encaminho cópia do referido parecer para vosso conhecimento.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO MESSIAS FRANCO**  
Presidente do IBAMA

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Is	3423
Proc.	686005
Subr.	0

## TERMO DE JUNTADA

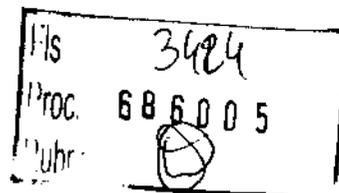
Faço juntada ao processo 2001.006860/2005-95, referente ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319, do seguinte documento:

- MEMO 230/09-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA – arquivamento de documentos.

Em 15 / 07 / 2009

Wanderlei Reinecke  
Analista Ambiental  
DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

MEMO nº 30/09 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 25 de maio de 2009.

Ao: Arquivo da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

**ASSUNTO: Arquivamento de material**

1. Solicito o arquivamento dos seguintes materiais impressos referentes aos empreendimentos em licenciamento a seguir:

Empreendimento	Documentos e materiais impressos	Data de referência
Rodovia BR-319	Conjunto completo do EIA/RIMA com: - Volumes 1, 2, 3, 4.1, 5, 6 e 7 - Volume 8 com 53 subvolumes - Volume Comunidades Indígenas	Outubro de 2008
Rodovia BR-319	02 Conjuntos completos do EIA/RIMA com: - Volumes 1, 2, 3, 4.1, 4.2, 4.3, 5, 6 e 7 - Volume Comunidades Indígenas	Dezembro de 2008
Rodovia BR-319	02 cópias do documento "Atendimento das Notas Técnicas 252 e 253/08/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA", com: - Volume Único de texto, - 02 volumes de mapas	Dezembro de 2008
Rodovia BR-317	EIA/RIMA com: - 02 Conjuntos completos com Volumes 1, 2, 3, 4 e Volume de Mapas - 02 Volumes do RIMA - 01 Volume do Estudo Etno-Ecológico	Agosto de 2008

Atenciosamente,

Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes

**EM BRANCO**



IBAMA  
Proc: 688005  
Subpr: 3425  
3

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.002930/09  
Nº Original : 349/09  
Interessado : ICMBIO  
Data : 14/7/2009  
Assunto : ENC. PARECER DO GT- BR 319.

PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 8946  
DATA: 15/07/09  
RECEBIDO:

F207

ANDAMENTO

De :  
Para : DILIC1  
Data de Andamento: 14/7/2009 16:54:00  
Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO.

A DILIC / Costa

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

Roberto Messias Franco  
Presidente do IBAMA

A COMA  
em 15/07/09  
7

aos Analistas

Wanderlei

Vilson

Meliana

o do T cnico Especializado Extra

para provid ncias.

Em 20/7/09

T tiano Vel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco "C" - 1º andar, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste, CEP: 70670-370-Brasília/DF  
Tel: (61) 3341-9011 / Fax: 3341-9105

Fls	3426
Proc	686005
Subj	

ICMBio/CDOC



0025195

Ofício N° 349/2009 - GP/ICMBio

Brasília - DF, 01 de julho de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor

**ROBERTO MESSIAS FRANCO**

Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 - Bloco B - Edifício Sede do IBAMA

CEP: 70.818-900 - Brasília/DF

**Assunto: Encaminha Parecer do GT - BR-319**

Senhor Presidente

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria e em atendimento ao Ofício nº 613/2009-DILIC/IBAMA, encaminhamos Parecer do GT constituído pela Ordem de Serviço nº 13 de 19 de junho de 2009, responsável pela análise do Estudo de Impacto Ambiental referente à BR 319.

2. Informamos que o estudo apresentado não atendeu ao Termo de Referência, em especial ao item que solicita: *"Abordar as possíveis modificações e interferências que poderão ser causadas pelo empreendimento nas UC existentes ou previstas, discorrendo sobre a inserção do empreendimento no contexto das UC. Havendo plano de manejo é importante que o mesmo seja considerado"*.
3. O EIA/RIMA, conforme apresentado, não traz os elementos necessários para uma análise precisa dos impactos nas unidades de conservação. Os componentes ambientais e sociais não são investigados de forma a possibilitar a compreensão de como a nova dinâmica que será estabelecida na região afetará os recursos naturais e as populações tradicionais.
4. Faz-se necessário uma complementação dos estudos, para atendimento ao Termo de Referência, para que os possíveis impactos do empreendimento nas unidades de conservação federais sejam considerados na avaliação e análise, tendo em vista os objetivos de cada uma das categorias de unidades de conservação, conforme estabelece a Lei Federal Nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
5. Diante do exposto, este ICMBio encontra-se em situação impeditiva para qualquer manifestação conclusiva sobre a possibilidade de emissão de autorização para o empreendimento.

Atenciosamente,

**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**  
Presidente

MIMA - IBAMA  
Documento  
10100.002930/09-53

Data: 14/07/09 Prazo:

**EM BRANCO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA**  
**BIODIVERSIDADE - ICMBio**

130  
M

Is	3427
Proc.	686005
Subr.	0

**Parecer Técnico**

**Grupo de Trabalho EIA/RIMA Rodovia BR-319**

**Ordem de Serviço nº 13 de 19 de junho de 2009**

**Brasília-DF**

**26 de junho de 2009**

**EM BRANCO**

# ÍNDICE

FIs 3428  
Proc. 686005  
Subr. 

31  
28

<b>1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
1.1. O EMPREENDIMENTO BR-319.....	3
<b>2. METODOLOGIA DE TRABALHO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O EIA/RIMA.....</b>	<b>5</b>
3.1. DIAGNÓSTICO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	5
3.2. MATRIZ ASPECTOS ANALISADOS X IMPACTOS AMBIENTAIS.....	5
3.3. MATRIZ ETAPAS DA RODOVIA X IMPACTOS.....	6
3.4. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	6
• FLORA - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	6
• FAUNA TERRESTRE E AQUÁTICA – FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	7
3.5. MEDIDAS MITIGADORAS.....	7
<b>4. POTENCIAIS IMPACTOS ÀS UNIDADES NÃO RELATADOS.....</b>	<b>7</b>
4.1. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA.....	7
• RESERVA BIOLÓGICA DO ABUFARI.....	7
• PARQUE NACIONAL NASCENTES DO LAGO JARI.....	8
• RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CAPANÃ GRANDE.....	8
• FLORESTA NACIONAL BALATA-TUFARI.....	9
4.2. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA.....	9
• FLORESTA NACIONAL DE HUMAITÁ.....	9
• ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CUNIÃ & RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CUNIÃ.....	9
• RESERVA EXTRATIVISTA ITUXI & RESERVA EXTRATIVISTA MÉDIO PURUS.....	10
• PARQUE NACIONAL MAPINGUARI.....	10
<b>5. PROPOSTAS DE MITIGAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
5.1. PROPOSTA PARA ESTRADA-PARQUE NA BR-319.....	12
<b>6. CONSIDERAÇÕES SOBRE RELATÓRIO DO GT BR-319.....</b>	<b>14</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>23</b>

**EM BRANCO**



IS	3429
Proc	686005
Pub	0

1.32  
M

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando o artigo 10, da Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981, a construção instalação ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais dependem de prévio licenciamento; considerando a Resolução CONAMA nº237, de 19 de dezembro de 1997, que normatiza procedimentos para o licenciamento ambiental e fixa a competência dos órgãos licenciadores; considerando a Resolução CONAMA nº13, de 06 de novembro de 1990, que estabelece que nas áreas circundantes das unidades de conservação, num raio de 10 quilômetros qualquer atividade que possa afetar a biota será condicionada ao devido licenciamento ambiental, sendo este somente concedido mediante autorização do responsável pela administração da unidade, considerando que compete ao ICMBio emitir a autorização prevista; considerando, por fim, a Instrução Normativa nº 1 (Anexo 1), de 2 de janeiro de 2009, do ICMBIO, que estabelece os procedimentos para a concessão de autorização relativas a empreendimentos ou atividades que afetem as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou área circundante, em 19.06.2009, através da Ordem de Serviço nº 13 (Anexo 2), foi instituído o Grupo de Trabalho – GT com objetivo de analisar o EIA/RIMA do empreendimento Rodovia BR-319, AM/RO, com a finalidade de avaliar eventuais impactos ambientais nas unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento e/ou no entorno, e ainda, elaborar parecer técnico como subsídio à possível emissão de autorização para o licenciamento ambiental para o referido empreendimento, que está sendo licenciado pelo IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/09.

A BR-319 é uma rodovia federal que liga Manaus (AM) a Porto Velho (RO) com cerca de 870 km de extensão. Iniciada em 1968, concluída em 1973, a estrada foi inaugurada, oficialmente, em 1976. As obras de recuperação da BR-319 têm como objetivo integrar por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas (Manaus) e Rondônia (Porto Velho). Além das capitais, a rodovia integrará os municípios de Tapauá, Canutama, Humaitá e Manicoré, Careiro, Careiro da Várzea, Beruri, Borba e Manaquiri. Além destes, os municípios de Apuí e Lábrea também serão integrados.

A recuperação da BR-319 é uma obra federal integrante do Programa de

**EM BRANCO**

Aceleração do Crescimento – PAC com responsabilidade de execução pelo Departamento Nacional dos Transportes – DNIT.

A decisão do Governo Federal, em 2005, de recuperar o pavimento da rodovia BR-319 levou o Ministério de Meio Ambiente, com base no artigo 22-A da Lei n. 9.985 de 18 de julho de 2000, a decretar, em 02.01.2006, uma Área de Limitação Administrativa Provisória (ALAP) no entorno da BR-319 com o objetivo de realizar estudos voltados à criação de unidade de conservação. Como consequência deste instrumento, atualmente a região da área de influência da BR-319 conta com um conjunto de 11 unidades de conservação federais, abrangendo uma área total de 7,58 milhões de hectares (Anexo 3). Esse montante, somados às unidades de conservação criadas pelo Governo do Estado do Amazonas para essa região, atinge um total de 11,24 milhões de hectares.

Neste contexto, em 22 de setembro de 2008, foi criado o Grupo de trabalho – GT 319, através da Portaria nº 295, do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de elaborar diretrizes e acompanhar o processo de Licenciamento Ambiental da rodovia BR-319. O Relatório Final do GT BR-319 apresenta 10 recomendações e um Plano de Proteção adotados em relação aos impactos derivados do empreendimento, de forma a impedir o desmatamento e a descaracterização do bioma amazônico ao longo da estrada. O detalhamento deste Relatório encontra-se em seção adiante neste parecer.

**EM BRANCO**

### 1.1. O Empreendimento BR-319

A BR-319 foi dividida em 4 segmentos (Anexo 4), de acordo com os diferentes estágios de conservação e demandas de manutenção, restauração e ampliação de capacidade, conforme tabela 1.

Tabela 1: Descrição dos segmentos da BR-319.

<b>Segmento A</b>	Manaus – Travessia Rio Tupana	0,0	177,8 (03 pontes)
<b>Segmento B</b>	Entroncamento BR-230 – Início Travessia Rio Madeira	655,7	877,4 (03 Pontes)
<b>Segmento C</b>	Travessia Rio Tupana – Fim das Obras Totalizando 72,2 Km	177,8	250,0 (11 Pontes)
EIA/RIMA	Fim das Obras do Segmento C - Entroncamento BR 230	250,0	655,7 (16 Pontes)

O trecho de interesse, do EIA, objeto de análise deste trabalho compreende o segmento viário entre o km 260,4 e o km 678,6, tomando como referência o PNV de 2007, que corresponde ao trecho anteriormente estabelecido como sendo entre o km 250 e o km 655,7. Os pontos de início e término estabelecidos para cada subtrecho/segmento, nos respectivos lotes, mantidos os comprimentos originais, sofreram alterações quanto ao posicionamento em quilômetros, em decorrência de alteração do marco zero da rodovia, estabelecido no Plano Nacional Viário de 2007.

## 2. METODOLOGIA DE TRABALHO

Para atender os objetivos estabelecidos para o GT EIA/RIMA BR-319, listados a seguir, os membros que compuseram o GT iniciaram os trabalhos às 14 horas do dia 22 de junho de 2009 e encerraram as 18 horas do dia 26 de junho de 2009.

Os objetivos do GT EIA/RIMA BR-319 estabelecidos na Portaria nº13/09 de 19

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

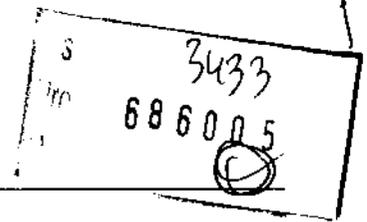
de junho de 2009 são:

- i. *Avaliar eventuais impactos ambientais nas Unidades de Conservação federais, suas zonas de amortecimento e/ou no entorno, a partir do EIA/RIMA do empreendimento Rodovia BR-319, AM/RO;*
- ii. *Elaborar parecer técnico como subsídio à possível emissão de autorização para o licenciamento ambiental para o referido empreendimento;*

No período da atuação do GT EIA-BR319 executaram-se as seguintes atividades:

- **Análise de Documentos Técnicos:** Foram analisados diversos documentos técnicos produzidos sobre o processo de licenciamento do empreendimento. Os documentos são citados no tópico Referências Bibliográficas.
- **Solicitação de Manifestação dos Chefes das unidades de conservação:** Solicitou-se, no período de atuação do GT, manifestação dos chefes das unidades de conservação, diretamente e indiretamente afetadas pelo empreendimento, sobre quais são os impactos e ações mitigadoras sobre a UC, especificamente, identificados.
- **Reuniões com Instituições e Técnicos convidados:** Reuniões para contextualizar os membros do GT a cerca do processo de licenciamento do empreendimento. As reuniões foram realizadas na sala de reunião da DIBIO e na sala de reunião do IBAMA. Os participantes estão identificados nas listas de presença que compõe o processo.
  - i. ICMBio –Diretor de Unidades de Conservação de Proteção Integral, Diretor de Conservação da Biodiversidade, Coordenador Geral de Espécies Ameaçadas, Coordenador de Criação de Unidades de Conservação
  - ii. SDS/AM – Coordenador do Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas
  - iii. IBAMA - Técnicos da Diretoria de Licenciamento
  - iv. DNIT - Técnicos da Coordenação Ambiental
- **Debate e Discussões no âmbito do GT:** Após as reuniões e análises dos documentos realizou-se debate sobre as informações levantadas e sua compreensão sobre os impactos do empreendimento nas unidades de conservação, estabelecendo-se o consenso no GT.

**EM BRANCO**



### 3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O EIA/RIMA

#### 3.1. *Diagnóstico das unidades de conservação*

No Termo de Referência do EIA/RIMA para licenciamento do empreendimento constam-se as seguintes solicitações para o referido estudo, no que tange as unidades de conservação:

- *"Identificar as Unidades de Conservação – UC's municipais, estaduais e federais (existentes), incluindo as RPPN's, porventura existentes na área de influência direta e indireta; cotando a distância entre elas e a rodovia, bem como apresentar as interações da instalação e operação do empreendimento em relação a estas Unidades.*

- *Identificar as Unidades de Conservação – UC's municipais, estaduais e federais (propostas pelo Governo Estadual e/ou Municipais, bem como aquelas propostas pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente no âmbito da Área de Limitação Administrativa Provisória da BR-319); cotando a distância entre elas e a rodovia, bem como apresentar as interações da instalação e operação do empreendimento em relação a estas Unidades.*

- *Apresentar mapeamento das Unidades de Conservação existentes e propostas identificadas (com indicação das zonas de amortecimento instituídas, ou caso inexistentes, de buffer's externos de 10 km), com escala e resolução adequadas, e apresentado em formato que permita boa visualização, justificando cada caso que não possa atender a essa exigência, devido questões de base cartográfica ou para facilitar a apresentação dos dados disponíveis*

- *Abordar as possíveis modificações e interferências que poderão ser causadas pelo empreendimento nas UC'S existente ou previstas, discorrendo sobre a inserção do empreendimento no contexto das UC'S. Havendo plano de manejo é importante que o mesmo seja considerado."*

Sobre a caracterização das unidades de conservação, as informações disponibilizadas são insuficientes, não constando as especificidades ambientais de cada unidade de conservação e das populações residentes. As interações da instalação e operação do empreendimento, bem como as modificações e interferências não são correlacionadas com as especificidades de cada unidade, portanto não atendendo o Termo de Referência.

#### 3.2. *Matriz Aspectos Analisados X Impactos Ambientais*

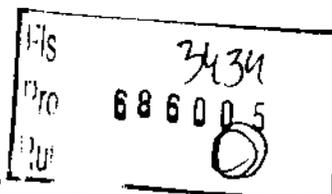
Na matriz dos componentes do ambiente (meio físico, biótico, sócio-econômico) correlacionados com os impactos, as unidades de conservação são consideradas apenas como um dos fatores de impacto predominantemente positivo ("Fortalecimento das Unidades de Conservação).

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

3

3



1.37  
M

Alguns dos impactos relatados afetam tanto as unidades como as outras áreas, mas estes não são destacados na análise. Esta matriz leva em conta a magnitude, a importância, a temporalidade, a duração, a dimensão espacial, a reversibilidade e o caráter dos impactos. Muitos destes impactos podem ser subestimados ou superestimados quando não se insere na análise a presença das unidades de conservação na área de influência do empreendimento. O impacto pode variar conforme a categoria da unidade de conservação, se de proteção integral ou de uso sustentável, mais um fator que não é levado em consideração.

### 3.3. **Matriz Etapas da Rodovia X Impactos**

O EIA/RIMA apresenta uma Matriz de Correlação dos Potenciais Impactos Ambientais por Fases da Obra. Ressaltamos que na relação dos impactos desta matriz, o único que faz referência a unidades de conservação é o item “Fortalecimento das Unidades de Conservação”. Este tópico está correlacionado com a última fase do empreendimento, já com a rodovia em operação, no item “Tráfego Regular”. Ou seja, o próprio EIA/RIMA considera que o impacto positivo acontecerá no final de todo o processo, sendo assim, durante todas as outras fases da obra as unidades estarão fragilizadas pelos outros possíveis impactos negativos não diferenciados para as mesmas.

### 3.4. **Identificação de Possíveis Impactos Ambientais**

Não há destaque no EIA/RIMA sobre os impactos ambientais nas Unidades de Conservação. Abaixo destacamos apenas os dois trechos do estudo, reescritos na íntegra, que tratam dos impactos positivos da rodovia nas unidades. Estes trechos estão na seção de flora e de fauna terrestre respectivamente:

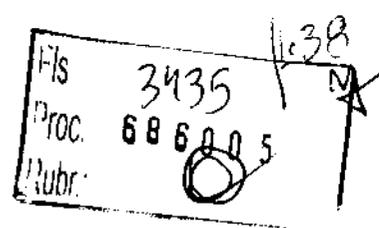
- **Flora - Fortalecimento das unidades de conservação**

*“Destacando que este tópico será discutido em detalhe mais a frente. Ressaltamos, preliminarmente, que é esperado que a construção da rodovia com forte governança proporcione a criação de novas Unidades de Conservação, em ambos os lados da rodovia, além da manutenção das unidades já existentes. Com isso maiores volumes de recursos serão disponibilizados na área além de maior fiscalização de forma a mitigar os impactos potenciais além de auxiliar no conhecimento e preservação da flora da região.”*

**EM BRANCO**

3

3



- ***Fauna Terrestre e Aquática – Fortalecimento das unidades de conservação***

*“A rodovia com forte governança proporcionará a criação de novas Unidades de Conservação, em ambos os lados da rodovia, além da manutenção das unidades já existentes. Com isso maiores volumes de recursos serão disponibilizados na área. Além disso, facilidades de acesso poderão propiciar mecanismos de melhoria na fiscalização, de forma a mitigar os impactos potenciais, além de auxiliar para o incremento do conhecimento acerca da fauna, permitindo o desenvolvimento de estratégias de preservação alicerçadas em conhecimento científico.”*

A avaliação com esta perspectiva não possibilita a análise dos impactos da rodovia sobre as unidades de conservação. Os tantos outros impactos possíveis com a recuperação da rodovia não são elencados. Dentre os impactos gerais de cada aspecto analisado, existem aqueles que afetam tanto as unidades como outras áreas, mas essa observação não é feita, o que reflete posteriormente na análise de mitigação dos impactos ambientais.

### **3.5. Medidas mitigadoras**

O EIA/RIMA não prevê medidas mitigadoras para as Unidades de Conservação uma vez que as duas únicas considerações feitas apresentam um impacto positivo na recuperação da rodovia, ao considerar que a criação de novas Unidades de Conservação será uma medida para evitar o desmatamento na região. Na análise entendemos que as medidas mitigadoras devem ser diferenciadas entre as Unidades de Conservação e demais áreas por possuírem destinação e objetivos diferentes. Além disso, entre categorias de Unidades de Conservação as medidas mitigadoras, assim como os impactos ambientais, devem ser diferenciados.

## **4. POTENCIAIS IMPACTOS ÀS UNIDADES NÃO RELATADOS**

### **4.1. Unidades de Conservação na área de influência direta**

- ***Reserva Biológica do Abufari***

A Reserva Biológica do Abufari será diretamente afetada pelo empreendimento. O maior impacto será a possibilidade de abertura de uma Rodovia Estadual (AM-366), que irá ligar a BR-319 ao município de Tapauá, com planos de interligar ainda pela mesma estrada os municípios de Tefé e Juruá. Vale ressaltar que

**EM BRANCO**

3

3

1.39  
M

Fis	3436
Proc.	686805
Subr.	

a AM-366 cruza o P.N. Nascente do Lago Jari, prevista no decreto de criação da unidade. A recuperação da BR-319 com a construção da AM-366 permitirá o acesso por meio terrestre de Tapauá a dois grandes centros urbanos, Manaus e Porto Velho. A pressão sobre a unidade tende a aumentar muito, principalmente na captura ilegal de quelônios para abastecimento do mercado consumidor destes centros. A região do Baixo Rio Branco em Roraima junto com o Rio Purus na região da R. B. Abufari são as grandes fontes de quelônios para abastecimento do mercado consumidor de Manaus. A equipe da unidade tenta manter uma rotina de fiscalização na época de reprodução dos animais, em média estas poucas operações garantem a devolução para a natureza de 3.000 quelônios apreendidos por ano. Abufari é hoje uma das maiores regiões de reprodução de quelônios da Amazônia. Além dos quelônios a R. B. Abufari, outros recursos naturais serão fortemente pressionados, como peixes de grande valor comercial (pirarucu, surubim, tucunaré, matrinxã) e madeiras de interesse do mercado.

- *Parque Nacional Nascentes do Lago Jari*

Por ser um Parque recém-criado o Nascentes do Lago Jari possui pouca informação sistematizada, porém sabe-se que o empreendimento irá afetá-lo diretamente, uma vez que a faixa de domínio da rodovia BR-319 tangencia seus limites por cerca de 83 quilômetros e em um trecho de 64 quilômetros existe uma faixa com propriedades rurais entre a unidade e a rodovia. O Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, conforme explicitado anteriormente na seção sobre a R. B. Abufari, possui a previsão de ter uma rodovia estadual cruzando seu interior, conforme previsto em seu decreto de criação. Caso isto ocorra, sugere-se que a AM-366, no trecho que liga a BR-319 e a sede do município de Tapauá, seja considerada uma Estrada Parque.

- *Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande*

A Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande possui uma série de áreas tituladas na forma de pequenos lotes de frente para a BR-319. Com a facilidade do acesso promovida pela rodovia, estes lotes poderão ser intensamente ocupados, tanto pelas comunidades ribeirinhas que moram na RESEX, quanto por grupos migratórios

**EM BRANCO**

3

3

oriundos de outras regiões, podendo com isso, interferir significativamente no modo de vida e na dinâmica das comunidades na região.

- *Floresta Nacional Balata-Tufari*

A Floresta Nacional da Balara-Tufari localiza-se nos municípios de Canutama e Tapauá, limitando-se com nas regiões leste e sul com a BR-319 e BR-230, respectivamente. O aumento esperado das atividades produtivas no entorno da UC, facilitará de forma relevante o acesso à unidade, transformando esta região em área de grande vulnerabilidade às atividades de extração ilegal de madeira, caça e pesca predatória. Atualmente, a dificuldade de acesso acarreta em reduzida presença humana.

#### 4.2. *Unidades de conservação na área de influência indireta*

- *Floresta Nacional de Humaitá*

A Floresta Nacional de Humaitá está localizada entre as margens do igarapé Mucuim da bacia do rio Madeira e a BR-230. O estudo não trata dos potenciais impactos que ocorrerão com a intensificação da ocupação nas margens da BR-230 e como poderá afetar as populações tradicionais residentes na UC. A possibilidade de movimentação das populações residentes, associadas às margens dos igarapés, para às margens da BR-230 não é abordada, assim como a investigação dos conflitos de usos dos recursos potenciais entre a população residente da UC e os moradores do entorno, como também o comportamento da atividade de garimpo existente no entorno da UC, ou seja, o EIA/RIMA não apresenta cenário atual e futuro com a instalação do empreendimento em relação as principais ameaças e pressão existentes à UC.

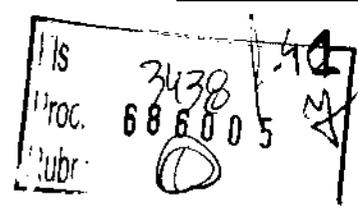
- *Estação Ecológica de Cuniã & Reserva Extrativista do Lago do Cuniã*

As unidades de conservação Estação Ecológica Cuniã e Reserva Extrativista do Lago do Cuniã destacam-se como unidades de conservação que protegem igarapés que formam diversos lagos e lagoas da bacia do médio rio Madeira. Muito desses lagos e lagoas estão fortemente relacionados a alimentação e atividade produtiva das comunidades tradicionais da RESEX e das comunidades ribeirinhas da

**EM BRANCO**

3

3



região do médio Madeira. No estudo, os potenciais impactos aos recursos hídricos dessas unidades de conservação não são investigados.

Compreendemos também que, com a implantação da rodovia, aumentará relevantemente a demanda social para viabilizar estradas no interior das UC's para interligar comunidades ribeirinhas como o Distrito de Calama e Nazaré em Porto Velho com a BR-319, em substituição ao transporte fluvial. Ressaltamos que não encontramos um estudo sobre a influencia direta e indireta do empreendimento sobre estabelecimento e consolidação de vias secundárias e ramais terrestres e esses com as UC's.

- *Reserva Extrativista Ituxi & Reserva Extrativista Médio Purus.*

Entendemos como potencial impacto sobre as Reserva Extrativista Ituxi e Reserva Médio Purus, que estão localizadas em Lábrea, o aumento da vulnerabilidade da cultura tradicional de suas comunidades, considerando aberturas terrestres e o aumento das correntes migratórias. Destacamos que na caracterização das unidades de conservação o componente socioambiental não é investigado para possibilitar a compreensão de como a nova dinâmica social a ser estabelecida na região afetará as populações tradicionais.

- *Parque Nacional Mapinguari*

O Parque Nacional Mapinguari em relação à BR-319 sofre influência principalmente em seu limite leste, através de estradas secundárias já existentes e que dão acesso direto à UC, sendo que muitas adentram a área da UC. A recuperação da BR 319 acarretará no incremento dos processos impactantes já existentes e que ameaçam a integridade da UC. Explosão demográfica nas margens da BR e estradas secundárias acarretará na abertura de novas estradas secundárias e melhoramento das já existentes, o que dificultará no controle e recuperação das vias já existentes dentro da UC.

O estudo não aborda como potencial impacto, a intensificação do fluxo de pessoas interessadas na aquisição (compra) ou posse (grilagem) de terras no entorno da BR e da UC, em especial nas áreas com formações de campos naturais existentes. Estas áreas exercem grande poder de atração ao agronegócio para a inserção da

**EM BRANCO**

3

3

cadeia produtiva de *commodities*, como a soja e a atividade pecuarista, uma vez que seus campos podem ser configurados como “pastos naturais”.

Considerando ainda os ambientes de campos naturais existentes no entorno e interior da UC, outro potencial impacto serão a ocorrência de queimadas provocadas nas áreas de expansão agropecuária, que devem ser investigados devido as estratégias de prevenção e combate diferenciadas nesses ambientes.

No estudo é negligenciado o estudo sobre o potencial impacto às nascentes de rios que drenam em direção ao interior da UC, a exemplo do que já ocorre nos rios Açuã e Mucuí, importantes tributários do Rio Purus e também. Similarmente é negligenciado o potencial impacto do aumento da pressão pela atividade de garimpo já existente, principalmente, na região sudeste da UC.

## 5. PROPOSTAS DE MITIGAÇÃO

Após análise dos estudos apresentados, este Instituto propõe algumas medidas mitigadoras, que não foram considerados no EIA/RIMA, a serem aplicadas nos trechos sob licenciamento da BR-319 (km 250 até km 655,7) localizados nos limites de unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento e áreas circundantes.

- i. As pontes instaladas deverão preservar o curso natural dos corpos d'água sendo transpostos, não sendo permitida a instalação de barramentos com bueiros. Estas pontes terão seu vão-livre com comprimento superior aos limites máximos da área sazonalmente alagada, de forma a não atingir a Área de Preservação Permanente - APP definida pelo Código Florestal.
- ii. Não implantar novas caixas de empréstimo, jazidas de piçarra e portos de areia. Aquelas já existentes deverão ser recuperadas conforme projeto específico.
- iii. Não instalar usinas de asfalto.
- iv. Não permitir a instalação de postos de gasolina ou outros estabelecimentos de apoio veicular, tais como, auto-mecânicas e borracharias, nas margens da rodovia ao lado do PARNA Nascentes do Lago Jarí e da RESEX Lago do Capanã Grande, tendo em vista o seu potencial de atração populacional.

**EM BRANCO**

3

3

- v. Implantar estrada-parque em trecho da BR-319, conforme detalhado na seção a seguir.

### 5.1. **Proposta para Estrada-Parque na BR-319**

Tendo em vista a publicação da Portaria Interministerial nº 282 de 16 de setembro de 2008 (Anexo 6), celebrada entre os Ministérios do Meio Ambiente e Turismo, que estabelece os critérios e procedimentos administrativos referentes aos processos de implantação de Estrada Parque (EP), consideramos oportuna a aplicação do referido conceito a determinado trecho da BR-319, conforme exposto a seguir.

Considerando o Art. 2 da referida Portaria, o trecho preferencial sugerido para designação como EP seria aquele desde o ponto em que a BR-319 margeia o limite norte do PARNA Nascentes do Lago Jari, até o limite sul do mesmo PARNA, totalizando aproximadamente 146 quilômetros. Neste trecho, ao longo de aproximadamente 70 quilômetros, a rodovia também será margeada pela RESEX Federal Lago do Capanã Grande, caracterizando esta como sendo a região de maior governança deste ICMBio ao longo do trecho abrangido pelo EIA-RIMA em questão, e justificando assim a criação da EP como um tratamento diferenciado para este trecho, priorizando os interesses das Unidades Federais citadas.

No que se refere aos requisitos de projetos para implantação de EP, conforme Portaria Interministerial, apresentamos as seguintes observações sobre aqueles de maior necessidade de detalhamento no caso em tela, considerando que aqueles não abordados aqui devem ser considerados conforme descritos na Portaria. Ressaltamos ainda o caráter norteador dos referidos requisitos, visando sua aplicabilidade em todo território nacional, permitindo portanto adequações destes requisitos de acordo com as peculiaridades regionais:

**Requisito VII – ciclovias e vias para pedestres:** não se aplicam a região, s.m.j.

**Requisito X – ocupação lindeira:** tendo em vista a informação contida no mapa 18.1 do EIA-RIMA, da existência de diversos lotes titulados ao longo do trecho

**EM BRANCO**

proposto para implantação da EP, que sejam priorizados os esforços de indenização destas propriedades, visando atender o disposto na Portaria e garantir os atributos ambientais da EP.

**Requisito XI – guaritas:** utilizando da prerrogativa citada na Portaria, da limitação de passagem quando necessária, sugerimos o fechamento do tráfego pela EP no período noturno, salvo para veículos oficiais, ambulâncias e, visando garantir o direito constitucional de livre trânsito, ônibus de linha e moradores cadastrados daquele trecho até seu reassentamento.

Estas medidas facilitarão a fiscalização e o controle desta EP, aumentando a proteção das unidades em questão, ao inibir grande parte dos ilícitos ambientais notoriamente de maior ocorrência durante a noite, principalmente o transporte ilegal de madeira, a caça e pesca ilegal, bem como a biopirataria, além de minimizar o atropelamento acidental de animais.

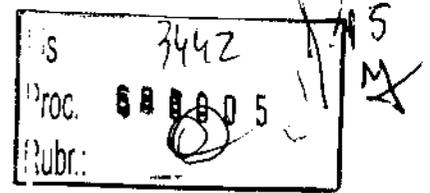
Adicionalmente, a restrição ao trânsito noturno inibiria impactos sociais a população residente na RESEX, principalmente aqueles relacionados a criminalidade como banditismo, mendicância, alcoolismo e prostituição. Ao ligar regiões fronteiriças do território nacional, esta rodovia torna-se rota de interesse para o narcotráfico, evasão de divisas, transporte de cargas e veículos roubados, entre outros, sendo portanto interessante para órgãos policiais poder exercer maior controle sobre a circulação na rodovia, e isto seria possibilitado pela restrição do tráfego noturno. A própria ocorrência de acidentes com veículos automotores também é maior durante a noite, e seriam também evitados na impossibilidade de condutores, principalmente de carga, trafegarem a noite toda, apenas fechando este curto trecho da estrada.

Para viabilizar este fechamento, garantindo a logística necessária, as duas localidades a partir de onde seria fechada a rodovia durante a noite deverão conter com os requisitos IX – ponto de parada, XII – pórticos, e XIV - centro de visitantes, conforme a Portaria nº282, bem como um posto integrado de fiscalização e controle, contemplando os vários órgãos pertinentes, nos moldes do Portal da Amazônia, em Vilhena-RO. Poderá ser discutida a obrigatoriedade da parada nas guaritas de cada veículo ao entrar na EP, em qual período isto ocorreria, e se necessária a identificação e cadastramento individual do condutor, passageiro e carga do veículo. Também

**EM BRANCO**

3

3



poderá ser discutida uma cobrança de taxa pela utilização da EP.

Sugerimos ainda discutir esta proposta de EP junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – SDS, no intuito de também atender aos interesses das Unidades de Conservação Estaduais situadas na região.

A viabilidade da EP conforme proposta dependerá também da resolução da situação fundiária exposta no mapa 18.1, portanto sugerimos como possível alternativa, neste primeiro momento, a implantação desta EP no trecho sem ocorrência de lotes titulados, deixando sua ampliação para quando surgir oportunidade. O próprio ineditismo da implantação de uma EP na região da Amazônia Central já seria justificativa para sua implantação por etapas, testando estratégias de consolidação.

## 6. CONSIDERAÇÕES SOBRE RELATÓRIO DO GT BR-319

No intuito de adotar medidas preventivas, considerando os impactos oriundos da recuperação da rodovia, o Relatório Final do GT BR-319 apresenta dez recomendações e um Plano de Proteção e Implementação das Unidades de Conservação. Estas recomendações apresentadas foram consideradas como pré-condições pelo Governo Federal na execução das políticas de desenvolvimento da região e que se materializam nas ações de suas instituições executoras. Foram estipulados prazos diferenciados para elaboração e execução das pré-condições com referência aos estágios de Licenciamento, como Licença Prévia, de Instalação e Operacionalização. Dentre as dez pré-condições, oito deveriam ser executadas até a Licença Prévia. Segue abaixo na tabela 2 as providências já realizadas.

**EM BRANCO**

3

3



Tabela 2: Relação das providências já efetuadas pelas Instituições que compõem o Comitê Gestor BR 319

Pré condições até a Licença Prévia	Providências	Pendências	Envolvidos
1. Disponibilização prévia de recursos conforme apresentado no Plano de Proteção e Implementação das Unidades de Conservação da BR-319	Convênio firmado em 12/05/09, entre o DNIT e SDS, no valor de R\$11.034.238,00, para implementar o Programa das UCs do estado do Amazonas na área de influência da BR319.		SDS-AM
	Em análise proposta de Termo de Cooperação entre o DNIT e ICMBio, no valor de R\$ 33.488.161,00, para a implementação e a proteção das UCs Federais da BR319.		ICMBIO
		Estabelecer mecanismos de descentralização de recursos para a implementação das UCs de Rondônia.	SEDAM – RO
		Coordenador Regional do ICMBio nomeado	ICMBio
			ICMBio SDS-AM
		Termo de Cooperação entre o DNIT e Exército, para Projeto de Construção de 10 postos de Fiscalização, com valor de R\$1.400.000,00.	DNIT EXÉRCITO
		Termo de Cooperação entre o DNIT e Exército, com o ICMBio, SDS-AM e SEDAM-RO como intervenientes, para a Demarcação das UCs federais e estaduais.	Seminário para elaboração de Plano de Fiscalização Integrada de 2009 ICMBio, IBAMA SDS-AM
		ICMBio, SDS-AM, SEDAM-RO	

3443  
68 60 5  
1.46  
M

**EM BRANCO**



Pré condições até a Licença Prévia	Providências	Pendências	Envolvidos
<p>2. Implantação imediata de ações interinstitucionais (IBAMA, ICMBio, IPAAM, DPF) de proteção e vigilância para a área de influência da BR-319, visando impedir o desmatamento e a descaracterização da área</p>	<p>O Exército Brasileiro, poderá disponibilizar a infraestrutura existente nas bases de operações dos Batalhões de Engenharia de Construção que atuam nas obras de pavimentação da BR-319.</p> <p>O Estado do Amazonas irá contratar até 15/08/09 15 chefes para as UCs.</p> <p>O órgão ambiental estadual (IPAAM) realizou vistorias ao longo da rodovia (trecho 0 a 250 km), não tendo observado desmatamento recente nos trechos pavimentado e não pavimentado da rodovia e nem avanço de área desmatada.</p> <p>Até a finalização da execução dos postos de fiscalização, o DPRF deslocará 20 pessoas, sendo 10 em cada extremo da rodovia, para atuar nessas localidades utilizando as bases existentes do Exército.</p> <p>No mês de maio de 2009, equipe do IBAMA realizou vistoria técnica na BR 319, constatou desmatamentos recentes e 3 serrarias na área do EIA o que demonstra a pressão e ocupação que vem ocorrendo na região.</p> <p>Estão previstas Operações de Fiscalização para o mês de junho e julho de 2009, no Parque Nacional do Matinguari e FLONA Balata-Tufari.</p>		<p>Exército</p> <p>SDS –AM</p> <p>DPRF</p> <p>IBAMA</p> <p>ICMBIO</p>

11s  
Proc: 68 6005  
11uh

3444  
68 6005

47  
M

**EM BRANCO**



Pré condições até a Licença Prévia	Providências	Pendências	Envolvidos
<p>4. Elaboração de um Plano de Desenvolvimento e Regularização Fundiária pelo INCRA para as áreas ao longo da BR 319.</p> <p>E um plano específico para os processos de regularização fundiária nas áreas externas aos projetos, inclusive reavaliando a validação de títulos outrora expedidos e que por ventura não tenham mais validade.</p> <p>A execução desta ação deve ser concretizada até a Licença de Instalação</p>	<p>No âmbito do Comitê Gestor Interministerial da BR-319, foi criado um subgrupo específico sob a Coordenação do INCRA e do MDA com o objetivo de atender a esta recomendação. Que solicitou informações ao INCRA, ao ICMBio e à FUNAI, para cumprir a providência.</p> <p>Em junho de 2009, o INCRA apresentou levantamento sobre a situação dos assentamentos no Estado do Amazonas.</p> <p>Convênio entre o Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC com o Instituto de Terras do Amazonas – ITEAM, para realizar a regularização fundiária nas UCs estaduais, iniciado em novembro de 2008.</p>	<p>Elaborar os Planos</p>	<p>Comitê Gestor INCRA e MDA</p> <p>INCRA</p> <p>SDS/AM</p>

S 3445  
Proc. 686005  
Pub. (C)

1-48  
M  
A

**EM BRANCO**



Pré condições ate a Licença Prévia	Providências	Pendências	Envolvidos
<p>5. Elaboração pelos órgãos ambientais estaduais, um Plano de regularização ambiental das propriedades particulares identificadas, assim como os Projetos de Assentamentos Rurais.</p> <p>Quanto à execução, 50% deverá ser realizado até a Licença de Instalação e 100% deverá ser realizado até a Licença de Operação</p>	<p>O Comitê Gestor Interministerial da BR-319, ofereceu apoio institucional aos órgãos estaduais para o cumprimento desta recomendação.</p> <p>O INCRA firmou Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACA) com IPAAM, objetivando adoção de medidas técnicas para regularização do licenciamento ambiental de 52 assentamentos e oficializou, junto ao órgão ambiental estadual, pedido de licenciamento ambiental de outros 29 projetos de assentamentos</p>	Elaboração dos Planos	Estados de Rondônia e Amazonas  Estados Amazonas
<p>6. Levantamento, organização e disponibilização de informações geográficas relacionadas aos órgãos públicos com ações de desenvolvimento previstas ao longo do eixo da BR 319, visando a compatibilização de atividades. Elaboração até a Licença Prévia e implementação até a Licença de Operação;</p>	<p>O Comitê Gestor está desenvolvendo ações para integrar os sistemas e bancos de dados relativos à área de influência da rodovia. Foi instituído um Subgrupo para proceder ao levantamento, organização e disponibilização de informações geográficas. Caberá ao CENSIPAM organizar um banco de dados georreferenciados com informações sistematizadas da área de influência para os órgãos públicos, e disponibilizar resultados dos sobrevôs de aerolevantamentos para atualizar o monitoramento do desmatamento na área. A base de dados do IPAAM, que inclui informações geográficas da BR-319, já é disponibilizada e compartilhada com vários órgãos públicos e organizações não governamentais.</p>	Sistematizar o banco de dados	CENSIPAM

IS 3446  
TOC 686005  
Data

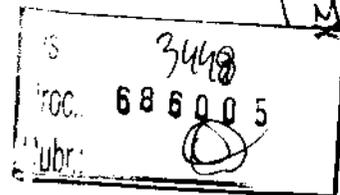
**EM BRANCO**



Pré condições até a Licença Prévia	Providências	Pendências	Envolvidos
<p>7. Garantir, no processo de licenciamento ambiental de recuperação da rodovia, a manutenção de conectividade das áreas naturais relevantes, como as Unidades de Conservação e as Áreas de Preservação Permanentes definidas no Código Florestal, além de outras áreas definidas em estudos específicos, através do estabelecimento de modelos de engenharia apropriados. Elaboração até a Licença Prévia e implementação até a Licença de Instalação.</p>	<p>O Comitê Gestor entende que através da Consolidação Territorial das UCs, considerando que estas já se encontram justaposta e que a conectividade ali já existe, e irá garantir o fluxo gênico entre as espécies e a conservação das sub-bacias hidrográficas entre o interflúvio Purus e Madeira. E que a conectividade será potencializada pelos projetos de passagem de fauna a ser implementado.</p>		IBAMA ICMBIO SDS SEDAM
<p>8. Criação de vagas, autorização de concursos e alocação de recursos nas instituições (IBAMA, ICMBio, INCRA, FUNAI, OEMAS, Institutos de Terras Estaduais e Serviço Florestal) responsáveis pela gestão das áreas sob influência da BR 319.</p>	<p>O Comitê Gestor Interministerial está negociando junto a as Secretarias de Orçamento Federal e de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. E solicitou que cada órgão informasse sua necessidade para disponibilização de vagas em concurso.</p>		Comitê Gestor
<p>Disponibilização de pessoal de apoio (Exército, Polícia Federal / Estadual, Bombeiros) até a Licença Prévia e realização de concursos públicos (vagas ICMBio) até a Licença de Instalação.</p>	<p>O Termo de Cooperação, proposto pelo DNIT ao ICMBio, dá suporte à implementação das medidas preconizadas, prevendo a transferência de recursos da rodovia para essa finalidade.</p>		ICMBIO DNIT
	<p>O Estado do Amazonas publicado em junho de 2009 edital para seleção de 15 chefes para as UCs estaduais, para contratação imediata até 15 de agosto de 2009.</p>		SDS - AM Proc. Libr.: 3447 686005

**EM BRANCO**

Pré condições até a Licença Prévia	Providências	Pendências	Envolvidos
<p>10. Formação de um Comitê Gestor para planejar, acompanhar e monitorar a implementação dessas e outras ações previstas para a região, com caráter estratégico e executivo, possibilitando a eficaz execução e monitoramento das ações.</p>	<p>Foi instituído o Comitê Gestor Interministerial da BR319, através de Portaria Interministerial nº 001, de 19 de Março de 2009, publicada em 11 de Maio de 2009.</p> <p>Foi publicada Portaria Ministerial, em 19 de maio de 2009, com a designação dos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades: Ministério dos Transportes, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Rodoviária Federal.</p> <p>Formou-se 3 subgrupos:</p> <p>1) Estabelecimento de Termo de Referência para contratação de consultoria para elaborar Plano de Consolidação Territorial das Unidades de Conservação; 2) Elaboração de Plano de Desenvolvimento e Regularização Fundiária e Ambiental;</p> <p>3) Levantamento, organização e disponibilização de informações geográficas.</p>		<p>Comitê Gestor</p>



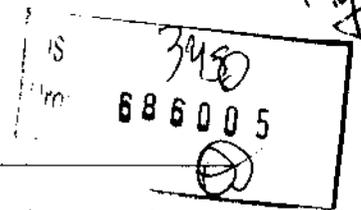
**EM BRANCO**



Pré condições até a Licença de Instalação	Providências	Pendências	Envolvidos
3. Execução imediata de ações visando a demarcação e sinalização das Unidades de Conservação e Projetos de Assentamentos Rurais.	Foi celebrado, em 26 de abril de 2009 o Termo de Cooperação entre o DNIT e o Exército, por intermédio do DCT, no valor de R\$ 29.110.000,00, objetivando a demarcação de UCs estaduais e federais. As ações deverão ocorrer no prazo de 18 meses (Outubro/2010)		DNIT EXÉRCITO ICMBIO SDS-AM SEDAM-RO
9. Formulação de programas estratégicos com vistas ao desenvolvimento social e econômico da região, tais como ecoturismo e agroextrativismo, até a Licença de Instalação e implementação até a Licença de Operação	O Comitê Gestor Interministerial prevê em seu plano de trabalho o desenvolvimento destas atividades, assim como nos Programas Ambientais, previstos no EIA/RIMA da rodovia, que deverão compor o Plano Básico Ambiental a ser executado no período de reconstrução e operação da BR-319.		ICMBIO SDS – AM SEDAM MMA INCRA SEDR

152  
M  
IS 3449  
PROC 686005  
UBI

**EM BRANCO**



As recomendações foram consideradas essenciais ao ordenamento da ocupação ao longo da BR-319 em curto e médio prazo, consideradas como pré-requisitos ao início do processo de recuperação da rodovia de forma a dar condições para o pleno exercício da Governança Ambiental necessária a projetos desta envergadura e responsabilidade.

Conforme resultados apresentados há um esforço para o atendimento das pré-condições que deveriam ser executadas até a concessão da Licença Prévia, porém diante do exposto ainda não foram concluídas em sua plenitude.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O EIA/RIMA, conforme apresentado, não traz os elementos necessários para uma análise precisa dos impactos nas unidades de conservação. Os componentes ambientais e sociais não são investigados de forma a possibilitar a compreensão de como a nova dinâmica que será estabelecida na região afetará os recursos naturais e as populações tradicionais.

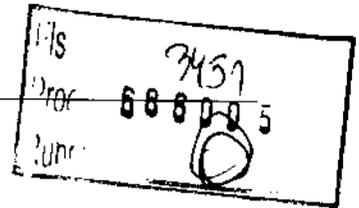
Esperava-se, de acordo com o Termo de Referência do EIA/RIMA, que o Estudo realizasse uma análise considerando os impactos e as possíveis alterações em cada uma das unidades de conservação afetadas direta ou indiretamente.

O EIA/RIMA trata a correlação da rodovia com as Unidades de Conservação como sendo positiva, mas entendemos que de forma geral a recuperação da estrada será um fator negativo para as unidades da região pelo aumento da pressão sobre os recursos naturais.

Faz-se necessário uma complementação dos estudos, conforme previsto no artigo 6º da Instrução Normativa ICMBio nº 01/2009, para que os possíveis impactos do empreendimento nas unidades de conservação federais sejam considerados na avaliação e análise, tendo em vista os objetivos de cada uma das categorias de unidades de conservação, conforme estabelece a Lei Federal No 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

***Sendo assim, no que se refere ao escopo de atribuições deste GT, julgamos não ser possível, neste momento, uma manifestação definitiva quanto a emissão de autorização para o licenciamento ambiental do empreendimento.***

**EM BRANCO**



154  
24

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DNIT, 2009. Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA da Rodovia 319. Manaus-AM
- IBAMA. 2009. Informação nº 046/2009 COTRA/ CGTMO/ DILIC. IBAMA. Brasília-DF
- MMA. 2008. Relatório Final do Grupo de Trabalho BR-319. MMA. Brasília-DF
- Fleck, L. C. 2009. Eficiência econômica, riscos e custos ambientais da reconstrução da BR-319. CSF. Conservação Estratégica. Série Técnica. Edição 17. Maio de 2009. Lagoa Santa-MG
- IBAMA. 2008. Termo de Referência do EIA/RIMA referente à reconstrução/pavimentação da rodovia BR-319, no segmento entre km 250 ao km 655,7, no estado do Amazonas. Brasília-DF.

## ANEXOS

**EM BRANCO**



Serviço Público Federal  
Ministério do Meio Ambiente – MMA  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

55  
M

Fls	3452
Proc.	686005
Subr.	

## ANEXO 1

**EM BRANCO**

1-56  
M

Fls 3453  
Proc. 686005  
Subr.



**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**PORTARIA Nº 486, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº 179/2006 - SPR/CGPR/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AGR PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 179/2006 - SPR/CGPR/COAPI, para produção de CONJUNTO PARA IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA DIGITAL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei Nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos

Discriminação	Valor em US\$ 1.000		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONJUNTO PARA IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA DIGITAL	1.831,100	2.417,052	3.149,492

Art. 4º DETERMINAR sub pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto CONJUNTO PARA IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA DIGITAL, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 128 - MDIC/MCT, 2 de agosto de 2006;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Paulo César Scler Bindaco - 991375/08 - R\$ 1.860,73  
 Incrição N.22262/2009, 991376/08 - R\$ 1.408,25 Incrição  
 N.22263/2009  
 Pedreiras Blue Rivers LTDA. - ME. - 991023/08 - R\$ 160,89  
 Incrição N.17772/2009  
 Ravenagran Ltda - 996385/08 - R\$ 4.053,69 Incrição  
 N.16155/2009  
 São Francisco Importação e Exportação LTDA. - 94801/07  
 - R\$ 4.272,97 Incrição N.22493/2009, 948012/07 - R\$ 3.559,96 In-  
 crição N.22494/2009  
 Stone Green Granitos do Brasil Tda - 991170/08 - R\$  
 1.860,73 Incrição N.22264/2009, 991369/08 - R\$ 1.767,66 Incrição  
 N.22265/2009  
 Telemael - Comércio e Manutenção Telefônica Ltda - me -  
 996404/08 - R\$ 930,09 Incrição N.15948/2009  
 Limita Produções Cerâmicas Ltda - 996367/08 - R\$  
 2.519,41 Incrição N.16137/2009  
 Vera Lúcia Benimé Borges - 996410/08 - R\$ 3.989,55 In-  
 crição N.15943/2009

ADRIANA MELLO DE PIANTI MAIA

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 1/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicado início de pesquisa)/prazo  
para pagamento: 30 dias. (2,25)

Luiz Viar de Carvalho - 844015/06

Volantim Cimentos Nire S/a - 844031/06, 844034/06,  
844033/06, 844032/06

RELAÇÃO Nº 2/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-  
tama)/prazo (05 dias (6,87))  
Delmar S A. - 840345/09 - Not.1/2009 - R\$ 244,19

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria publicada no Diário Oficial da União Nº 187, de  
26 de setembro de 2008, Seção 1, página 69, onde se lê: (...) "POR-  
TARIA Nº 191, DE 25 DE OUTUBRO DE 2008"(...), leia-se: (...) "POR-  
TARIA Nº 191, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008"(...)

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2009**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMEN-  
TO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVI-  
MENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas  
atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-  
MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a delegação de  
competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 de no-  
vembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de  
2007 e nas Leis nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e nº 11.647, de  
24 de março de 2008, e as informações constantes no Processo nº  
5208.000119/2008-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamen-  
tários e de respectivos recursos financeiros, no valor de R\$18.187,88  
(dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos),  
constante da Funcional Programática de Código  
22.128.0411.4572.0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais  
em Processo de Qualificação e Requalificação, em favor do Min-  
istério das Relações Exteriores, com o objetivo de custear despesa  
da Embaixada do Brasil em Washington/EUA referentes a aluguel de  
pousada em favor do Servidor deste Ministério Leonardo Rabelo de  
Santana no período de 29/12/2008 a 28/03/2009, para participar de  
Curso de Capacitação em Política Comercial naquela localidade, com  
autorização de afastamento publicada no Diário Oficial da União,  
edição de 25 de dezembro de 2008, Seção 2, página 52.

Art. 2º Caberá à Secretaria-Executiva da Câmara de Co-  
mércio Exterior - SECAMEX deste Ministério exercer o acompa-  
nhamento das atividades referentes ao objetivo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

**PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA  
ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais,  
considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 202, de 17 de  
maio de 2006, e considerando os termos do Parecer Técnico de  
Acompanhamento/Fiscalização nº 238/2008 - SPR/CGAP/COPIN,  
de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR adicional de quota no valor de US\$  
2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), ao limite de  
importação de insumos do produto "ARTIGO DE POLIESTIRENO  
EXPANSIVEL" - Código Suframa nº 0655, correspondente a  
39,92%, referente ao 3º ano de produção, cujo projeto industrial de  
Atualização foi aprovado por meio da Resolução nº 261, em  
11/05/01, fabricado pela empresa TERMOTÉCNICA DA AMAZO-  
NIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA  
ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e  
considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 202, de 17 de  
maio de 2006, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$  
942.910,00 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e dez  
dólares norte-americanos) no produto "aparelho para alisar cabelo" -  
Código Suframa nº 1416, fabricado pela empresa BRASITECH IN-  
DÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LT-  
DA., com inscrição Suframa nº, 20.1174.01-4, correspondente ao  
acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) do valor da quota de  
importação do referido produto, para o 2º ano de produção, con-  
signado pela Resolução nº 178, de 22 de junho de 2005, que passará a  
ser parte integrante desta Resolução, nos termos do Parecer Técnico  
de Acompanhamento/Fiscalização nº 001/2009 - SPR/CGAP/CO-  
PIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**DESPACHOS**

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e  
considerando a autorização contida na Proposição nº 119, de  
15/12/2008 e Resolução nº 314, de 18/12/2008 do CAS, Parecer  
Técnico nº 240/2008-SPR/CGPR/COAPI, Parecer Nº 793/2008 -  
GA/PP/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 -  
TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1996-  
6, reconhecendo a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº  
12-B-6, com área total de 4.995,33 m², localizado na Rua Híbilco,  
s/nº, Gleba D21 - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal  
Castello Branco, à empresa AP INDÚSTRIA DE BEBIDAS E SER-  
VIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO LT-

DA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, mo-  
tivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº  
288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRA-  
MA, tudo de acordo com o processo nº 52710.003542/2005-44.

Manaus - AM, 6 de janeiro de 2009  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
Em exercício

Retifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao  
disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos  
legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial  
da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 6 de janeiro de 2009.  
OLDEMAR IANCK  
Superintendente  
Em exercício

**Ministério do Meio Ambiente**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado pela Portaria nº  
332, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa  
Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da  
União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere  
o art. 19, do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que  
aprova o Estrutural Regimental do ICMBio, publicado no Diário  
Oficial da União do dia subsequente, Considerando o disposto no art.  
1º, incisos I e IV, da Lei nº 11.519, de 28 de agosto de 2007, que  
atribui ao ICMBio o poder de polícia ambiental para a proteção das  
unidades de conservação federais, bem como a missão institucional  
de geri-las e fiscalizá-las. Considerando que, nos termos do artigo 10  
da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a construção, instalação,  
ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utili-  
zadoras de recursos ambientais dependem de prévio licenciamento.  
Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de  
1997, que normatiza procedimentos sobre o licenciamento ambiental  
e fixa competências dos órgãos licenciadores. Considerando a Re-  
solução CONAMA nº 13, de 06 de novembro de 1991, que estabelece  
que nas áreas circundantes das unidades de conservação, num raio de  
10 quilômetros, qualquer atividade que possa afetar a biota será  
condicionada ao devido licenciamento ambiental, sendo este somente  
concedido mediante autorização do responsável pela administração da  
unidade. Considerando que compete ao ICMBio emitir a autorização  
prevista no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985 de 2009, e no art. 2º,  
parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 13/90, documento obriga-  
tório e que deve constar no processo de licenciamento de em-

**EM BRANCO**

57  
M

S  
PROC. 686085  
Uhr



procedimentos que afetem direta ou indiretamente unidades de conservação federais; Considerando, por fim, a necessidade de o ICMBio padronizar procedimentos para a concessão de autorizações relativas a empreendimentos ou atividades que afetem as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou área circundante, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer, no âmbito desta Autarquia, os procedimentos para a concessão de autorização para atividades ou empreendimentos com potencial impacto para unidades de conservação instituídas pela União, suas zonas de amortecimento ou áreas circundante, sujeitos a licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput restringe-se à análise de impactos ambientais potenciais ou efetivos, diretos ou indiretos, sobre as unidades de conservação federais, sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do órgão ambiental licenciador no que pertine aos demais impactos ambientais.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

- I - Unidade de conservação federal: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Federal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
- II - Proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;
- III - Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
- IV - Zonamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;
- V - Plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, estabelece-se o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;
- VI - Área circundante de unidade de conservação: área definida por um raio de 10 km, a partir dos limites da unidade;
- VII - Zona de amortecimento: entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade, delimitada por meio de zoneamento e constante do plano de manejo;
- VIII - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, no queles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- IX - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- X - Autorização para atividades ou empreendimentos que afetem unidades de conservação: ato administrativo pelo qual o ICMBio autoriza o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que provoquem, direta ou indiretamente, potencial ou efetivos impactos ambientais a unidade de conservação federal, sua zona de amortecimento ou sua área circundante.

**CAPÍTULO II  
INSTAURAÇÃO DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º O procedimento para a autorização a que se refere esta Instrução Normativa obedecerá às seguintes etapas:

- I - instauração do processo;
  - II - análise técnica;
  - III - decisão;
  - IV - emissão da autorização.
- Art. 4º A autorização de que trata esta Instrução Normativa será precedida de processo administrativo, devidamente formalizado, instaurado a partir de requerimento dirigido ao ICMBio pelo órgão licenciador.
- Art. 5º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá:
- I - ser protocolado na sede da unidade de conservação afetada, na coordenação regional à qual a unidade esteja vinculada ou na sede do ICMBio;
  - II - ser instruído com cópia integral de todos os estudos ambientais já realizados e apresentados ao órgão licenciador, sem prejuízo de outros documentos que permitam a análise de sua compatibilidade com os objetivos da unidade de conservação;
  - III - indicar com clareza a localização, concepção e demais especificidades do empreendimento ou atividade;
  - Art. 6º Ao verificar que os elementos apresentados são insuficientes para subsidiar sua manifestação em qualquer das etapas do procedimento, deverá a equipe técnica ou analista ambiental responsável solicitar ao órgão licenciador as informações e documentos que julgar pertinentes.

**CAPÍTULO III  
DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL**

Art. 7º A análise técnica visando à autorização para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de significativo impacto ambiental será realizada por equipe técnica multidisciplinar, designada por ordem de serviço do chefe da coordenação regional à qual a unidade de conservação afetada se vincule.

Parágrafo único. Caso a unidade de conservação conte com técnicos capacitados, estes deverão compor a equipe técnica incumbida da realização dos trabalhos.

- Art. 8º Na análise técnica serão considerados:
  - I - os impactos ambientais na unidade de conservação, sua zona de amortecimento ou área circundante, conforme identificação no estudo ambiental requerido pelo órgão licenciador, assim como os programas ambientais propostos e afetos à unidade;
  - II - as restrições para implantação e operação do empreendimento, de acordo com o decreto de criação, características ambientais, zona de amortecimento ou área circundante da unidade;
  - III - a compatibilidade entre a atividade e as disposições contidas no plano de manejo, quando houver.

Art. 9º Não contando a unidade de conservação com plano de manejo aprovado ou sendo este omissivo, a análise técnica deverá observar:

- I - a manutenção do equilíbrio ecológico;
  - II - a saúde, a segurança e o bem-estar das populações residentes, se houver, bem como as atividades sociais e econômicas por elas desenvolvidas;
  - III - as condições cênicas e sanitárias do meio natural;
- Art. 10 O parecer técnico conclusivo deverá ser apresentado para conhecimento do conselho da unidade, caso exista, devendo constar no processo administrativo cópia da ata de reunião.

Art. 11. Caso remanesça dúvida de natureza jurídica, a Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio poderá ser consultada, mediante a formulação de quesitos específicos.

Art. 12. Concluídas as análises, a equipe designada, após emitir parecer técnico conclusivo opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização, encaminhará os autos administrativos à diretoria responsável.

Art. 13. A decisão quanto à autorização de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de significativo impacto ambiental competirá ao Conselho Diretor do ICMBio.

Art. 14. Incumbirá à diretoria à qual os autos administrativos foram encaminhados expor o caso e submeter o requerimento de autorização à deliberação do Conselho Diretor.

Art. 15. Caso julgue necessário, poderá o Conselho Diretor, antes de exarar sua decisão, determinar a realização de diligências complementares.

Art. 16. Se concedida, a autorização:

- I - especificará, caso necessário, as condições e limitações técnicas para o funcionamento da atividade ou empreendimento objeto da análise;
- II - vincular-se-á aos elementos do fato e de direito submetidos à análise do ICMBio;
- III - será emitida em formulário próprio, conforme Anexo I, em quatro vias datadas e numeradas em ordem cronológica, sendo:
  - a) a primeira encaminhada ao órgão licenciador;
  - b) a segunda juntada ao processo instaurado;
  - c) a terceira enviada à unidade, onde deverá ser arquivada;
  - d) a quarta arquivada na diretoria competente.

**CAPÍTULO IV  
DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE NÃO IMPLIQUEM SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL**

Art. 17. A análise técnica visando à autorização para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que não impliquem significativo impacto ambiental será realizada por analista ambiental habilitado, designado pelo chefe da unidade.

Parágrafo único. Caso a unidade de conservação não disponha de chefe nomeado, a designação do analista ambiental responsável ficará a cargo da coordenação regional.

Art. 18. Aplicar-se-á análise técnica de que trata este Capítulo o disposto nos artigos 8º, 9º, 11 e 16 desta Instrução Normativa.

Art. 19. Concluídas as análises, o analista ambiental designado, após emitir parecer técnico conclusivo opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização, encaminhará os autos administrativos ao gestor da unidade.

Art. 20. A decisão quanto à autorização de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que não impliquem significativo impacto ambiental competirá ao gestor da unidade de conservação afetada.

Art. 21. Caso julgue necessário, poderá o gestor da unidade, antes de exarar sua decisão, determinar a realização de diligências complementares.

Art. 22. A decisão do gestor da unidade que for contrária à conclusão do parecer deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 23. Todos os procedimentos de autorização de que trata este Capítulo poderão ser revisados, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Presidente ou do Conselho Diretor do ICMBio.

Art. 22. O prazo para a decisão do gestor da unidade será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa:

- I - serão suspensos pelo período necessário para a apresentação de informações, estudos ou documentos complementares eventualmente solicitados;
- II - poderão ser prorrogados mediante justificativa apresentada pela equipe técnica ou analista ambiental, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias para empreendimentos de significativo impacto ambiental e 45 (quarenta e cinco) dias para os demais empreendimentos.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos fixados não enseja, de forma tácita, a concessão da autorização para o licenciamento nem implica a nulidade de qualquer ato do procedimento.

Art. 24. A regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos implantados anteriormente à legislação ambiental e que afetem unidades de conservação federal, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, também deverá contar com autorização do ICMBio.

Art. 25. Caberá ao chefe da unidade de conservação acompanhar e verificar o fiel atendimento às limitações, condições ou restrições estabelecidas no ato de autorização, devendo, caso se faça necessário, solicitar ao órgão licenciador ou ao empreendedor as informações que julgar pertinentes.

Art. 26. Verificadas, a qualquer tempo, alterações das condições de fato ou de direito que subsidiaram a concessão da autorização, deverá o gestor da unidade formalizar procedimento em que seja preferido parecer específico, encaminhando-o à diretoria responsável.

Parágrafo único. Caberá à diretoria responsável submeter a decisão quanto à revisão do ato ao Conselho Diretor, em se tratando dos empreendimentos de significativo impacto ambiental, ou ao Presidente do ICMBio, nos demais casos.

Art. 27. A exigência de compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985 de 2000 será definida pelo órgão ambiental licenciador, conforme leis e regulamentos específicos.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam as disposições em contrário.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MULLO

**ANEXO I**

**AUTORIZAÇÃO Nº 2009/ICMBIO**

Processo nº \_\_\_\_\_  
Unidade(s) de Conservação afetada(s): \_\_\_\_\_  
Órgão Licenciador: \_\_\_\_\_  
Empreendedor: \_\_\_\_\_  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §2º, da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 13 de 1990, seguidos os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº 1/2009 e uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre (UNIDADE DE): (CONSERVAÇÃO), a concessão de licença ambiental para (EMPREENHIMENTO).

(CIDADE), (DATA),  
(AUTORIDADEDE)

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interno, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a realizar processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal por tempo determinado, de acordo com os postos de trabalho e quantitativos estabelecidos no Anexo desta Portaria, com vistas à realização da Pesquisa de Inovação Tecnológica - PINTCE 2008, da Pesquisa de Tecnologia de Informação e Comunicação - Empresa - TIC - Empresa 2008 e da Pesquisa de Atualização Censal - PCAD 2008.

Parágrafo único. O número de postos de trabalho autorizado no caput deste artigo está inserido no quantitativo global de vagas autorizado pela Portaria nº 35, de 15 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2007, do modo que o limite de vagas nela previsto não poderá ser ultrapassado com as contratações que vierem a ocorrer com fundamento nesta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá observar a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, realizado obrigatoriamente por meio de prova escrita, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, sem prejuízo de outros critérios objetivos adotados pelo IBGE.

**EM BRANCO**



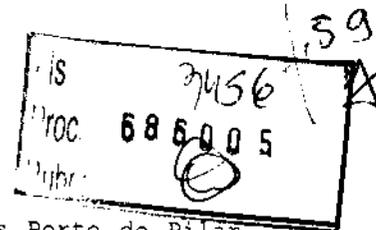
Serviço Público Federal  
Ministério do Meio Ambiente – MMA  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

---

3455  
886005  
58  
M

**ANEXO 2**

**EM BRANCO**



comporem a equipe de análise dos EIAs/RIMAs dos empreendimentos Porto do Pilar (processo nº02070001302/09-43) e Rodovia DF-430 - DER (processo nº 0191.000.020/95-89), com a finalidade de avaliar os impactos ambientais nas Unidades de Conservação federais no Distrito Federal e/ou no entorno, elaborando pareceres técnicos como subsídio à possível emissão de autorização para licenciamento ambiental para as referidas atividades e empreendimentos que estão sendo licenciados pelo IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/09.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 da Casa Civil publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e, considerando a Resolução CONAMA nº 13, de 06 de novembro de 1990, que estabelece que nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, em um raio de 10 quilômetros, qualquer atividade que possa afetar a biota será condicionada ao devido licenciamento ambiental, sendo este somente concedido mediante autorização do responsável pela administração da Unidade; considerando que compete ao ICMBio emitir a autorização prevista no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985 de 2000, e no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 13/90; resolve:

**Nº13, de 19.06.2009** - I - Instituir Grupo de Trabalho - GT com objetivo de analisar o EIA/RIMA do empreendimento Rodovia BR-319, AM/RO, com a finalidade de avaliar eventuais impactos ambientais nas Unidades de Conservação federais, suas zonas de amortecimento e/ou no entorno, e ainda, elaborar parecer técnico como subsídio à possível emissão de autorização para o licenciamento ambiental para o referido empreendimento, que está sendo licenciado pelo IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/09.

II - O Grupo de Trabalho será constituído por: Carolina CARNEIRO DA fonseca, matrícula SIAPE nº 1423044 - Coordenadora Regional em Porto Velho - CR-1; LILIAN MITIKO HANGAE, matrícula SIAPE nº 1366094, Coordenadora de Avaliação e Monitoria de Unidades de Conservação, em Brasília; FERNANDO RAEDER, matrícula SIAPE nº 1423161 - Analista Ambiental lotado na Diretoria de Conservação da Biodiversidade, em Brasília; JACKELINE NÓBREGA DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº1573618 - lotada na Floresta Nacional Balata-Bufari, no Amazonas e GIOVANNA PALAZZI, matrícula SIAPE nº1365511 - Coordenadora Regional em Manaus - CR-2, que o coordenará.

III - A participação no GT não ensejará qualquer tipo de remuneração.

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

V - Publique-se no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e dê-se ciência aos servidores.

**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, resolve:

**Nº14, de 19.06.2009** - I - Criar grupo de trabalho para analisar e emitir e parecer conclusivo, com vistas à decisão deste ICMBio, quanto aos procedimentos para a concessão de autorização para emissão de licenciamento ambiental ao empreendimento Complexo Residencial Quinta dos Ganchos, em Governador Celso Ramos/SC.

II - Designar os servidores: Carlos Henrique Velasquez Fernandes, Coordenador,

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

**EM BRANCO**



Serviço Público Federal  
Ministério do Meio Ambiente - MMA  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

60  
S 3457  
PRO 686005  
TIT

**ANEXO 3**

**EM BRANCO**

# Área de Influência do Empreendimento



UFAM  
Universidade Federal do Amazonas

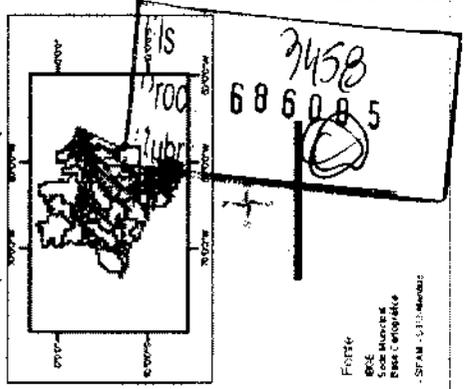
## Legenda

- km
- TAC Segmento A
- TAC Segmento B
- TAC Segmento C
- Trecho EIAR/IMA
- Área de influência direta
- Área de influência indireta

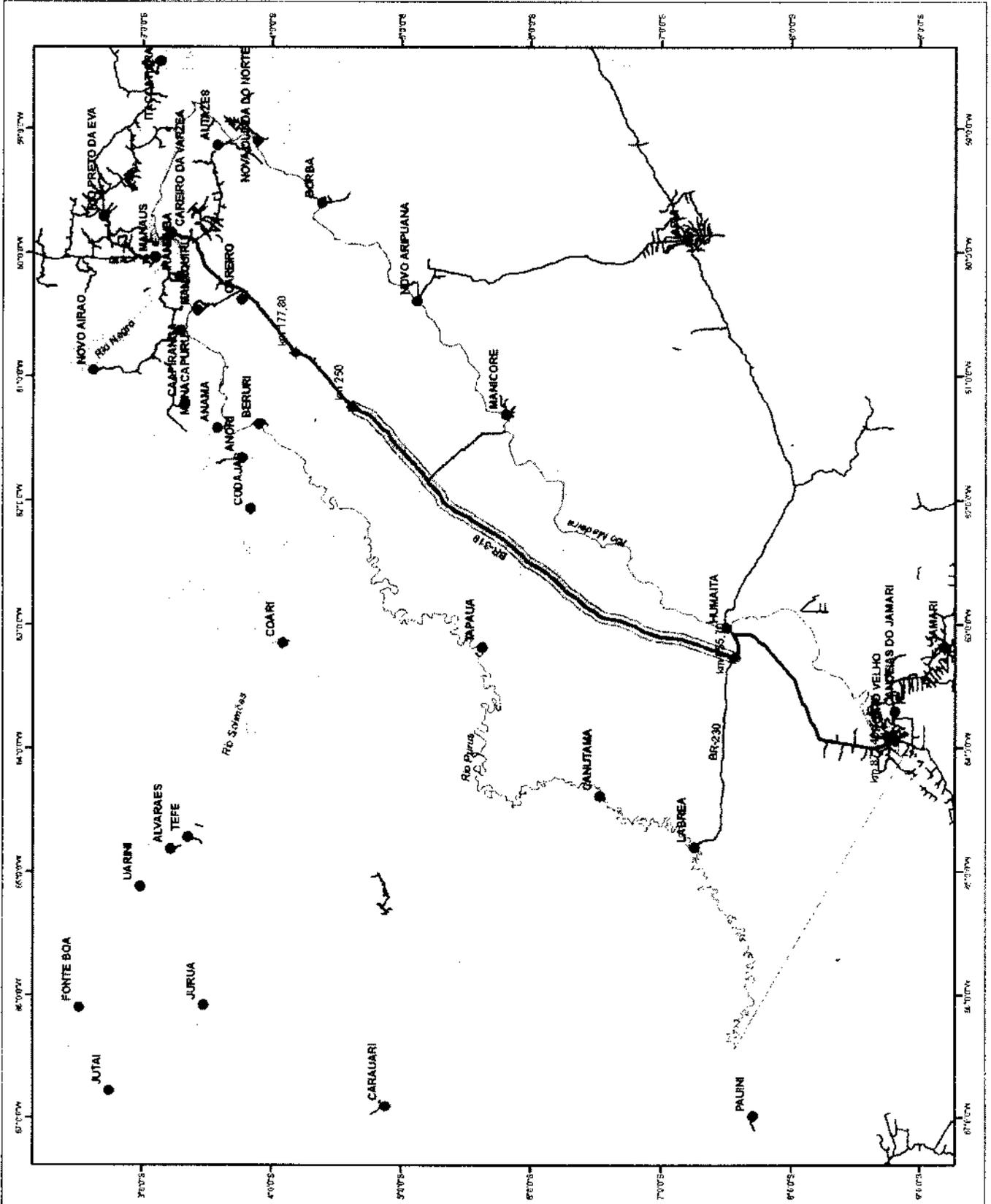
## Convenções

- Sede municipal
- Estradas
- Hidrografia principal
- Limite municipal

Mapa de Localização



FONTE:  
IBGE  
SIBGE  
SIBGE  
IBGE  
SIBGE  
SIBGE



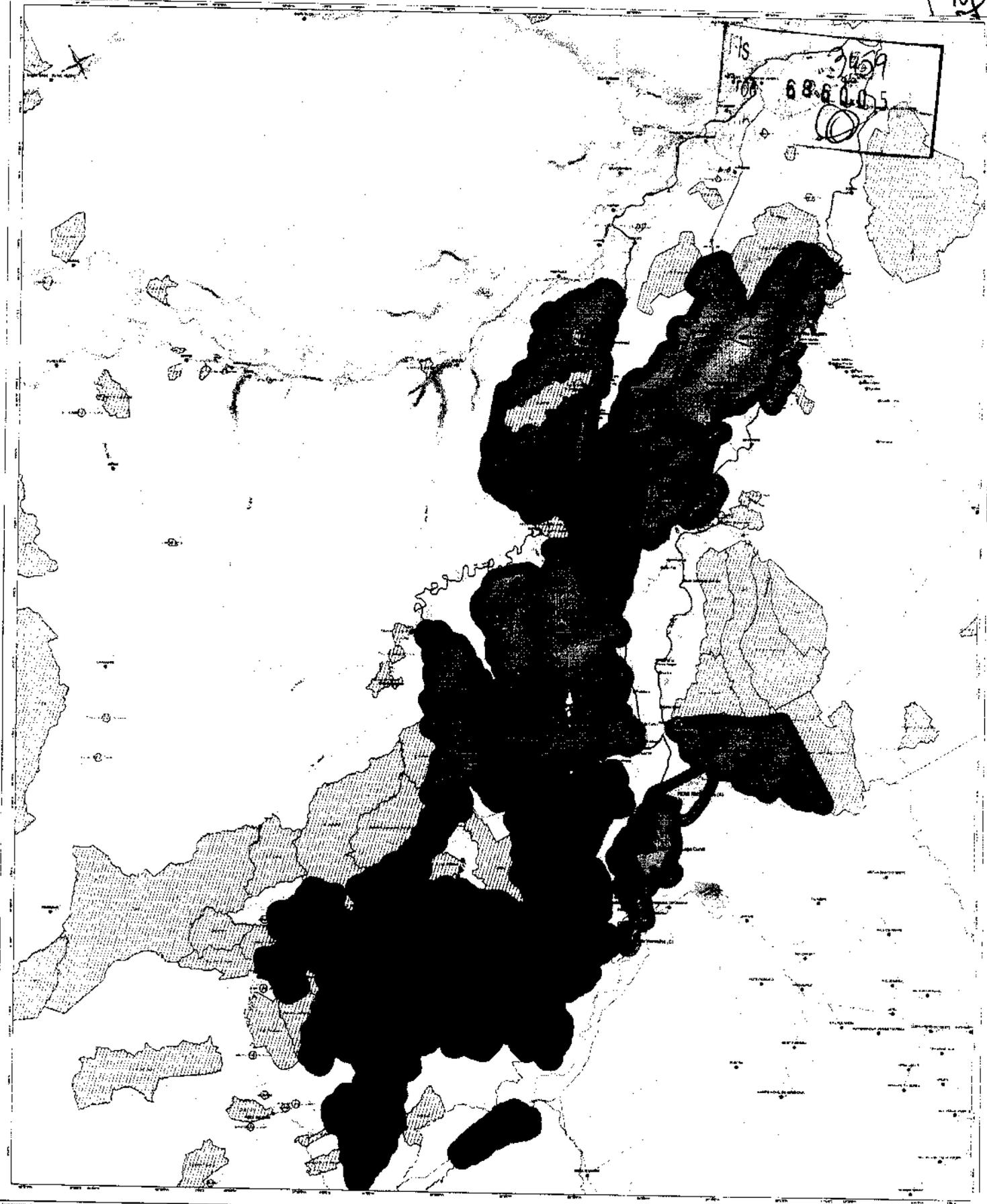
163  
3

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

142 M

75  
706  
3459  
68.6005



**LEGENDA**

Comunidades e Terras Indígenas

- Comunidades
- Terras Indígenas

Unidades de Conservação e Áreas Protegidas

- Áreas Protegidas Ciliares
- Zona de amortecimento Área Protegida (10 km)
- Unidades de Conservação Federais (UCF)
- Zona de amortecimento de UCF (10 km)
- Unidades em Conservação Federal (UCF)
- Zona de amortecimento de UCF (10 km)
- Unidades de Conservação Federais (Decreto 3032)
- Zona de amortecimento de UCF - Decreto 3032 (10 km)
- Unidades de Conservação Federal de Rondônia

**CONVENÇÕES CARTOGRAFICAS**

Sistema Métrico

- Trilha de água ou em terra de escoamento (diagrama A)
- Trilha de água em terra de escoamento (diagrama B)
- Trilha de água em terra de escoamento (diagrama C)
- Trilha de água em terra de escoamento (diagrama D)
- Sinete

Geomorfologia

- 100 m
- 200 m

Locais

- 100 m
- 200 m

Hidrografia

- 100 m
- 200 m



Ministério das Transportes

**DNT**

Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes

Ministério das Transportes

Elaborado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes, Ministério das Transportes, em 1994.

Mapa 17 - Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Propostas

1994

**EM BRANCO**



Serviço Público Federal  
Ministério do Meio Ambiente - MMA  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

63  
M

IS	3460
Proc.	686005
Subr.	

**ANEXO 4**

**EM BRANCO**

**BR-319/AM**  
**Projetos e Meio Ambiente**

IS 3461  
roc. 686005  
ubr. 69

Manaus

Km 0,0

Careiro

**Segmento A**  
Início: Manaus  
Final: Travessia do Rio Tupana  
Obras Concluídas

PIR-IV: TESCON

1 - Ponte sobre o rio Castanho (Km 11,20)

Km 177,8

**Segmento C**  
Travessia do Rio Tupana - 250 Km  
ASV N° 219/2008 Emitida em 24/04/08 pelo IBAMA

Obra: 6° BEC  
Início: Fim da travessia Tupana  
Supervisão: LAGHI  
Projeto: Maia Melo

2 - Ponte sobre o rio Tupana (Km 177,80)

3 - Ponte sobre o igarapé Atiá (Km 257,00)

Km 250,00

Km 383,10

Projeto: Maia Melo  
Projeto Aprovado

- 4 - Ponte sobre o igarapé Acaá (Km 260,50)
- 5 - Ponte sobre o igarapé sem nome (Km 279,50)
- 6 - Ponte sobre o igarapé Jacaratinga (Km 289,00)
- 7 - Ponte sobre o igarapé Nova (Km 366,50)
- 8 - Ponte sobre o igarapé Jataí (Km 387,50)
- 9 - Ponte sobre o igarapé da Cobra (Km 391,80)

Km 410,6

**Trecho do EIA/RIMA**  
Início: km 250,0  
Final: km 655,7  
Protocolado no IBAMA em 16/09/08

Projeto: Maia Melo  
Projeto Aprovado

- 10 - Ponte sobre o igarapé Caramuru I (Km 426,80)
- 11 - Ponte sobre o igarapé Caramuru II (Km 432,40)
- 12 - Ponte sobre o igarapé Veloso (Km 434,20)

Km 444,8

Projeto: LAGHI  
Projeto Aprovado

Km 498,5

Projeto: ATP  
Projeto em revisão final

- 13 - Ponte sobre o igarapé Diquá (Km 511,00)
- 14 - Ponte sobre o igarapé Paruzinho (Km 522,00)
- 15 - Ponte sobre o igarapé Acará (Km 531,50)

Km 563,7

Projeto: Contécnica  
Projeto em análise final

- 16 - Ponte sobre o igarapé Seará (Km 571,00)
- 17 - Ponte sobre o igarapé São Antonio (Km 575,00)
- 18 - Ponte sobre o igarapé Remédios (Km 589,40)
- 19 - Ponte sobre o igarapé Estrelas (Km 600,00)

Km 655,70

Obra: 7° BEC - 29,60 Km  
Supervisão: A Licitar  
Projeto: DOC/DEC  
Projeto em fase final  
ASV n° 267/2008 expedida em 14/08/2008.

- 20 - Ponte sobre o igarapé Retiro (Km 646,80)
- 21 - Ponte sobre o igarapé Bom Futuro (Km 674,00)

Entroncamento BR - 230(A)

Entroncamento BR 230(B)  
(Humaitá)

Km 678,60

Obra: 7° BEC  
Supervisão: Ocidental  
Projeto: DIEFRA  
ASV n° 190/07 de 05/12/07

- 22 - Ponte sobre o igarapé Ilha (Km 706,00)

Km 718,6

Obra: Castilho  
Supervisão: Ocidental  
Projeto: DIEFRA  
ASV n° 265/2008 expedida em 14/08/2008.

- 23 - Ponte sobre o igarapé São João (Km 734,80)

Km 763,6

Obra: 5° BEC - 50 Km  
Supervisão: DIEFRA  
Projeto: DIEFRA  
ASV n° 212/08 de 17/05/08

- 24 - Ponte sobre o igarapé do Inco (Km 770,40)
- 25 - Ponte sobre o igarapé São Bernardo (Km 779,20)
- 26 - Ponte sobre o igarapé Acaá (Km 805,00)
- 27 - Ponte sobre o igarapé Castanhazinha (Km 867,40)
- 28 - Ponte sobre o igarapé Preto (Km 870,40)

**Situação das Pontes**

Segmento A - Ponte Sobre o Rio Castanho LI n° 539/2008 e ASV n° 269/2008.

Segmento C - Ponte sobre o Rio Tupana LI n° 539/2008 e ASV n° 269/2008.

Ponte sobre o Rio Atiá) Aguardando projeto executivo.

Situação B - LI n° 550/2008 para as 11 Pontes e ASV emitida conjuntamente com cada lote.

Km 813,6

Obra: SAB  
Supervisão: Contécnica  
Projeto: Contécnica  
ASV n° 266/2008 expedida em 14/08/2008.

- 29 - Ponte sobre o igarapé Galo (Km 814,80)
- 30 - Ponte sobre o igarapé Ilha (Km 844,90)

Porto Velho

Divisa AM/RO, Km 859,5

Atualização:  
17/11/08

**EM BRANCO**



Serviço Público Federal  
Ministério do Meio Ambiente – MMA  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

65  
M

Fis	3462
Proc.	686005
Subr.	

**ANEXO 5**

**EM BRANCO**



## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 281,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Institui o Grupo de Trabalho de Fomento ao Turismo com Sustentabilidade Ambiental.

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando a agenda bilateral firmada entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério do Turismo com o objetivo de promover a inserção dos princípios de sustentabilidade no desenvolvimento da atividade turística no Brasil;

Considerando a meta estabelecida no Plano Nacional do Turismo de estruturar, até 2010, 65 destinos turísticos com padrão de qualidade internacional, mediante ações desenvolvidas com base nos princípios da sustentabilidade ambiental, sociocultural e econômica, como forma de promover a integração, organização e ampliação da oferta turística brasileira;

Considerando a confirmação do Brasil como país sede da Copa do Mundo de 2014 e a consequente necessidade de incentivar e priorizar investimentos para implantação, ampliação e modernização de empreendimentos do receptor nacional;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das metodologias de avaliação de impacto ambiental e dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos projetos e atividades do setor turístico, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Fomento ao Turismo com Sustentabilidade Ambiental, com os seguintes objetivos:

I - avaliar e propor alternativas para a avaliação de impacto ambiental dos projetos e empreendimentos do setor turístico;

II - avaliar e propor mecanismos normativos e institucionais para o aperfeiçoamento dos procedimentos para o licenciamento ambiental de projetos do setor turístico;

III - propor diretrizes de formação e capacitação de pessoal das áreas setoriais envolvidas com o processo de licenciamento ambiental; e

IV - estudar e propor mecanismos de articulação entre as ações das políticas ambientais e de desenvolvimento do turismo nacional relativas à avaliação de impacto e licenciamento ambiental dos projetos de investimentos no setor turístico, bem como, e de forma subsidiária, aos demais instrumentos de planejamento e gestão dos setores ambiental e turístico.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Fomento ao Turismo com Sustentabilidade Ambiental será composto por quatro representantes, titulares e suplentes, das seguintes órgãos:

I - do Ministério do Meio Ambiente; e  
II - do Ministério do Turismo.

§ 1º Os trabalhos serão coordenados por um representante do Ministério do Meio Ambiente em articulação com os representantes das demais instituições.

§ 2º Os integrantes do Grupo do Trabalho, titulares e suplentes, serão designados pelos Ministros do Estado do Meio Ambiente e do Turismo mediante Portaria.

§ 3º O Grupo de Trabalho ora instituído poderá convidar outros órgãos, instituições e entidades para participar de suas atividades de acordo com os temas que serão objeto de discussão e proposição.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Fomento ao Turismo com Sustentabilidade Ambiental apresentará, no prazo máximo de 15 dias, contado após a data da publicação desta Portaria, Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - fazer diagnóstico da situação dos licenciamentos ambientais relacionados com projetos de implantação ou expansão de empreendimentos turísticos no país, realizados por investidores nacionais e estrangeiros;

II - promover a revisão da legislação e dos normativos que regulam o processo de licenciamento ambiental para empreendimentos turísticos;

III - promover reuniões, acordos e parcerias com os órgãos ambientais licenciadores para avaliação das deficiências e proposição de melhorias no processo de avaliação de impacto e licenciamento ambiental;

IV - propor mecanismos de parceria interinstitucional voltada para a busca de superação de dificuldades operacionais enfrentadas por investidores nacionais e estrangeiros de projetos turísticos, envolvendo temas ambientais e de turismo;

V - propor parâmetros tecnológicos ambientais a serem observados nos investimentos em empreendimentos turísticos.

Art. 4º Fixar o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para que o coordenador do Grupo de Trabalho convoque seus membros para as reuniões.

Art. 5º Estabelecer o prazo de três meses, prorrogável uma única vez, para o Grupo de Trabalho apresentar suas conclusões aos Ministros do Meio Ambiente e do Turismo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETO FILHO  
Ministro de Estado do Turismo

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 282,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 6.545, de 25 de agosto de 2008, e

Considerando os objetivos e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referente aos processos de implantação de estrada-parque, resolve:

Art. 1º A pessoa física ou jurídica interessada no estabelecimento de uma estrada-parque deverá apresentar junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais-IBAMA, no âmbito das respectivas atribuições, um projeto contendo os seguintes requisitos:

I - estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental-EIA/RIMA, elaborados em conformidade com a legislação vigente;

II - inventário dos atributos da região;  
III - traçado: deverá seguir o curso menos impactante possível, reduzindo ao máximo, as interferências no meio físico, tais como cortes de taludes, aterros, drenagens de áreas úmidas, cruzamentos de cursos d'água e apêes afins;

IV - contenções de encostas e cortes de taludes: deverão respeitar ao máximo a geologia e a geomorfologia locais e provocar o menor impacto paisagístico possível;

V - pavimentação: deverá compatibilizar as necessidades de tráfego às especificidades locais, tais como relevo, clima, geologia, geomorfologia, hidrologia e outras, e priorizar utilização de materiais menos poluentes e menos agressivos à natureza;

VI - redutores de velocidade: poderão ser instalados para a adequação da velocidade em determinados trechos;

VII - cicloviás e vias para pedestres: sempre que possível, deverão ser previstas no projeto vias próprias para o trânsito de ciclistas e pedestres, unindo pontos de parada, mirantes naturais, em trechos que visem à interpretação turística e ainda, quando necessário, à segurança dos mesmos;

VIII - mirantes naturais: sempre que houver paisagens notáveis e as condições locais permitirem, deverão ser feitos locais suficientes que permitam breve e adequado estacionamento para a contemplação das mesmas;

IX - pontos de parada: poderão ser feitos, se cabíveis, locais com estacionamento para acesso a serviços de alimentação, áreas de lazer, descanso e de conveniência;

X - ocupação lindeira: deverá ser evitada e, quando ocorrer, deverá restringir-se apenas a trechos já alterados pela ação antrópica, privilegiando, se for o caso, atividades voltadas para o turismo ecológico e rural, o lazer e a valorização ambiental do entorno, sendo terminantemente vedada a instalação de equipamentos publicitários de qualquer espécie ao longo da estrada-parque;

XI - guardas: poderão ser exigidas guardas para controle de acesso de veículos, limitando sua passagem quando necessário;

XII - zoolpassagens: nos trechos situados no interior de unidades de conservação de proteção integral, ou em outros considerados necessários, deverão ser construídas estruturas que permitam a passagem da fauna sob ou sobre a estrada-parque em segurança que vise garantir o fluxo gênico e a integridade física da mesma;

XIII - portões: deverão ser colocados na entrada e na saída do trecho contemplado como estrada-parque, indicando o seu nome, percurso, órgãos envolvidos e outras informações úteis aos visitantes;

XIV - centro de visitantes: é desejável a implantação de um Centro de Visitantes que disponibilize informações sobre os atributos da região listados no art. 2º desta Portaria, sobre as características da flora e da fauna em geral e sobre outros temas pertinentes; e

XV - sinalização: além da sinalização rodoviária normal, haverá sinalização turística completa, interpretativa acerca dos atributos relacionados à estrada-parque.

§ 1º O projeto de implantação de estrada-parque em unidades de conservação de uso sustentável deverá atender aos requisitos descritos no caput e seus incisos, no que couber.

§ 2º Observadas as peculiaridades regionais, poderá o órgão ambiental e turístico competente, exigir que sejam implantadas outras características estruturantes além das previstas nos incisos I a XVI deste artigo.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considerar-se-á estrada-parque o trecho da via automobilística que, inserida em unidade de conservação federal, possua características que compatibilizem sua utilização com a preservação dos ecossistemas locais, a valorização da paisagem e dos valores culturais e, ainda, que fomentem a educação ambiental, o turismo consciente, o lazer e o desenvolvimento socioeconômico da região onde está inserida.

Art. 3º A implantação de estrada-parque dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, observada a legislação que rege a matéria e os termos desta Portaria, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 4º As estradas-parque a serem estabelecidas em áreas de Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável, em conformidade com o definido na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º Será estimulado o turismo ecológico e rural, quando for o caso, ao longo da estrada-parque, como forma de valorizar os atributos naturais e históricos presentes na região e aliar o seu desenvolvimento socioeconômico à preservação ambiental.

Art. 6º O órgão ambiental competente somente poderá expedir a sua anuência ao licenciamento ambiental concedido por outros órgãos integrantes do SISNAMA, se obedecido o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Excluem-se da observância desta Portaria todos os procedimentos de licenciamento, cuja Licença Prévia já tenha sido requerida quando da sua publicação.

Art. 8º Aplicar-se-á os termos desta Portaria aos procedimentos de renovação de Licença de Operação de vias automobilísticas inscritas em Unidades de Conservação Federais.

Art. 9º As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do IBAMA e do Instituto Chico Mendes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministro de Estado do Meio Ambiente

LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETO FILHO  
Ministro de Estado do Turismo

## PORTARIA Nº 283, DE 16 SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e de outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997 e respectivas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e nas Leis nºs 11.514 de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 com suas alterações, no Decreto nº 6.248, de 14 de abril de 2008 e o que consta do Processo nº 02000/003699/2006-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável proceder à descentralização de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, com o objetivo de apoiar as ações do Projeto "Base Cartográfica Contínua da Amazônia Legal na escala de 1:100.000", visando à elaboração do mapeamento sistemático terrestre nesta região, conforme estabelecido no Termo de Cooperação, e seus anexos, firmado entre a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável/Ministério do Meio Ambiente e o IBGE, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2008.

§ 1º A Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, na qualidade de CONCEDENTE, efetuará a descentralização, através da UG-440.073-BIRD-RFT dos créditos orçamentários em favor da UG 160.509 - Secretaria de Economia e Finanças-SEF e os correspondentes recursos financeiros, em favor do IBGE UG-114.601, cujas as ações serão executadas através da Coordenação de Cartografia-CCAR da Diretoria de Geociências-DGC.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será descentralizado o valor total de R\$ 2.316.616,75 (dois milhões cento e dezesseis mil seiscentos e dezesseis reais e doze e cinco centavos) que corresponde à programação para os exercícios de 2008 e 2009, proveniente do Acorde de Doação, financiado pelo Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD - Acorde nº TF 91144-BR e a conta do orçamento consignado ao Projeto Base Cartográfica Digital da Amazônia Legal.

§ 1º A descentralização de créditos será viabilizada através do Programa de trabalho Programa 0512 - Zoneamento Ecológico Econômico, Ação 18.127.0512.1130.0001 "Elaboração da Base Cartográfica Digital da Amazônia Legal.

§ 2º Para o exercício de 2008 a descentralização será no valor de R\$ 1.994.330,30 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil trezentos e trinta reais e trinta centavos), sendo Custos R\$ 1.157.405,43 (um milhão cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e três centavos), Investimento: R\$ 836.924,87 (oitocentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

§ 3º Para o exercício de 2009 a descentralização será no valor de R\$ 122.286,45 (cento e vinte e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), destinado a atender despesas programadas, em conformidade com o Plano de Trabalho específico e na Categoria de Despesas Correntes, e à conta do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico, através de Ação correspondente, consignada no Orçamento da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Sustentável/Ministério do Meio Ambiente.

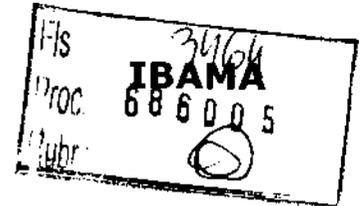
§ 4º Durante a execução das atividades, visando o alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável/DZT e da Coordenação de Cartografia-CCAR da Diretoria de Geociências-DGC do IBGE.

**EM BRANCO**

## Clipping

### Devastação e abandono prosperam na BR-319

- > Data: 20/07/2009
- > Veículo: VALOR ECONÔMICO -SP
- > Editoria: ESPECIAL
- > Jornalista(s): Devastação e abandono prosperam na BR-319
- > Assunto principal: IBAMA  
OUTROS  
MMA



#### Começa corrida para a BR-319

Ao longo da carcomida rodovia BR-319, que liga Porto Velho a Manaus, prosperam a extração ilegal de madeira, a grilagem de terras e o garimpo irregular. E o crônico abandono de moradores seduzidos pelo Estado para povoar a região nos anos 70 soma-se à derrubada de florestas, pecuária clandestina e questões indígenas insolúveis.

As obras de reconstrução da estrada de 870 km, que virou picada em muitos locais, avançam em ritmo lento, conduzidas pelo Exército no trecho já licenciado. A empreitada divide o governo. O Ibama rejeitou a licença ambiental para o restante da obra, mas o Ministério dos Transportes busca argumentos econômicos e sociais para justificar o projeto do PAC.

Nem mesmo a profusão de buracos e atoleiros, que evidenciam as dificuldades para tocar a obra, têm sido obstáculo a uma corrida migratória no sul do Amazonas. Uma "bolha" imobiliária já começou na área de influência da estrada e os índios das etnias apurinã e mura querem a demarcação de suas terras antes do avanço das obras.

Desenvolvimento: Reconstrução da rodovia Porto Velho-Manaus divide o governo, mas já atrai muitos migrantes

Mauro Zanatta, de Humaitá e Manicoré (AM)

Ao longo da carcomida rodovia BR-319, contrastes e nuances da dura realidade se multiplicam em uma das regiões mais preservadas da Amazônia. A meio caminho entre Manaus e Porto Velho, prospera o descontrole sobre a extração ilegal de madeira, a grilagem de terras e o garimpo irregular. E o crônico abandono de moradores seduzidos pelo Estado para povoar a região nos anos 70 soma-se à derrubada de florestas, pecuária clandestina e questões indígenas insolúveis.

As obras de reconstrução da estrada de 870 quilômetros, conduzidas em ritmo lento pelo Exército no trecho já licenciado (até Humaitá), avançam de Rondônia em direção ao coração do Amazonas, onde a BR-319 cruza a fendária Transamazônica. Quase uma picada no meio da floresta em alguns trechos, a 319 corta uma área do tamanho da Espanha e divide o governo federal. O IBAMA, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, rejeitou a licença ambiental para o resto da estrada, mas o DNIT, do Ministério dos Transportes, lista argumentos econômicos e sociais para tirar do papel o projeto, incluído como prioridade no PAC. Em 1977, na inauguração, a estrada era toda asfaltada.

Os interesses eleitorais na BR são evidentes. O ministro Carlos Minc (PT) sofre pressão de ONGs ambientalistas para resistir ao cerco do colega Alfredo Nascimento (PR), pré-candidato ao governo do Amazonas. O Valor percorreu, a partir de Porto Velho, 1 mil km no sul do Amazonas - na 319 e na Transamazônica - para registrar os impactos da rodovia sobre a vida de moradores e cidades limítrofes.

#### Foto Destaque

Da presença do Estado, há apenas as placas do DNIT e do Exército anunciando "portais" de fiscalização ao longo da estrada. A PM amazonense tem apenas 300 homens para impor a lei em um território duas vezes maior do que o Estado de São Paulo. A Polícia Rodoviária desativou, há dois anos, seu único posto em Humaitá e a Polícia Federal mantém o efetivo a 200 km dali, em Porto Velho.

Longe dos olhos do Estado, a vida segue. Nem mesmo a profusão de buracos e atoleiros de todos os tamanhos, que insinuam as dificuldades para tocar a obra, têm sido obstáculo a uma corrida migratória no sul do Amazonas. Uma "bolha" imobiliária já começou na área de influência da BR e os índios das etnias apurinã e mura querem a demarcação de suas terras antes do avanço das obras.

A forte demanda por madeira embala sonhos na região onde o rebanho bovino supera 1 milhão de cabeças. As

**EM BRANCO**

obras para garantir Manaus como sede da Copa do Mundo de 2014 estimulam a cobiça. Haveria demanda para 300 mil m3 de madeira, um negócio de R\$ 2 bilhões nos próximos anos. Boa parte dessa matéria-prima deve sair do sul do Estado. Na beira da BR-319, pequenos lotes são vendidos por R\$ 200 ou R\$ 300. Um projeto de assentamento de 48 mil hectares, situado entre a BR e o caudaloso rio Madeira, começa a receber as 144 famílias escolhidas pelo Incra. O assentamento, ironicamente batizado de Realidade, repete o processo patrocinado pelo regime militar na década de 70.

Mesmo sem licença ambiental, as áreas de até 100 hectares começaram a ser ocupadas. E desmatadas. "Depois de reabrir essa BR, vai chegar mais especulação e vão querer vender os lotes. Na beira da estrada, vai ter corte raso e invasão", prevê a chefe do Incra de Humaitá, Terezinha Leite Barbosa. "Vão pintar e bordar, a não ser que botem um pelotão armado". Indicada há seis anos pelo hoje senador João Pedro (PT-AM), ela lidera nove servidores e aponta grilagem, pressão política e concentração da terra como as chagas da região.

O Incra admite que Realidade repetirá a história fundiária de Santo Antonio do Matupi, uma agrovila do município de Manicoré, no meio da Transamazônica e distante 320 km da BR-319. "Lá, eram 596 famílias no projeto. Mas as pessoas venderam as terras e aquilo já virou um fazendão de 300 mil hectares", diz Terezinha.

Desde 2000 como bispo de Humaitá, o alemão dom Franz Meinrad Merkel defende a BR e resume seu impacto ambiental a "uma questão política" de Brasília. "Se houver fiscalização rigorosa, não tem impacto", diz. "Mas o Estado precisa assumir o controle. Sem isso, a avidez pelo lucro vai prevalecer". O bispo afirma que os fiéis católicos estão aflitos. "Aqui, não há latifundiários. Temos quase um culto à floresta e precisamos dar esse passo para o desenvolvimento", prega.

Mas as florestas de Realidade correm risco. Três serrarias próximas ao vilarejo devem ser reativadas. "Precisamos dessa alternativa para sobreviver. Se não for isso, o que será?", defende o prefeito José Sidnei Lobo (PMDB). Ele promete apoiar a abertura de estradas para os lotes do Incra e cobrar de Manaus as autorizações para exploração seletiva (planos de manejo), paralisadas desde o fim de 2008. Hoje, o Amazonas tem uma fila de 816 planos para 1,2 milhão de hectares. Sem os planos, cresce a extração ilegal. O escritório regional do IBAMA avisa não dispor de efetivo para fiscalização, mas pede urgência na aprovação dos manejos. "Sem isso, vão fazer de qualquer jeito", diz o chefe-substituto Francisco Araújo. "Não temos efetivo nem parceria com o órgão estadual. É impossível fazer bem feito".

De fato, alguns caminhões de toras já circulam pela BR. E os carros do IBAMA estão no pátio. "Vai ter derrubada, sim. Podemos abrir 20%. E aqui não dá para viver sem plantar", avisa Josimar Santana Brito, 30 anos, vice-presidente da associação de moradores de Realidade. "O extrativismo dá para dois meses. E depois, fazemos o quê?", indaga. O vilarejo de Josimar tem dois bares, cinco igrejas, um "orelhão" movido a bateria solar e algumas casas cobertas de palha. Água encanada e energia chegaram há dois meses. Um cabo de fibra ótica da Embratel margeia a estrada, mas não há carros, posto de saúde nem ambulância. Tudo vem de Humaitá por um desconfortável trajeto de 100 km. São seis ou sete horas na carroceria do único veículo comunitário, um caminhão doado à associação de moradores pelo governo federal. Para desalento local, nem mesmo as duas novas unidades de conservação vizinhas garantiram a presença do Estado. Realidade vê imperar a dureza cotidiana.

Todos os dias, famílias inteiras chegam ao vilarejo formado por 60 famílias. O comerciante capixaba Osmar Oliveira da Cunha, 36 anos, gastou R\$ 23 mil para erguer um galpão onde devem parar os ônibus da linha que rasgará os 600 quilômetros da BR em direção a Manaus. "Breve hotel e restaurante", diz a placa. Para a esposa e os quatro filhos, Osmar improvisou uma "meia-água" e já trabalha em dez pequenos quartos de alvenaria para futuros viajantes. Evangélico, como boa parte dos moradores, ele toca na igreja e vendeu três casas em Colniza (MT) e em Matupi para investir no negócio. "Vou colocar até internet aqui", planeja. Ele gastará mais R\$ mil na obra e em condicionadores de ar, geladeiras e televisões. Dono de 400 hectares no assentamento, Osmar também quer ganhar com manejo e "aluguel" da floresta. "O governo ainda vai pagar para a gente não desmatar", aposta.

Pioneiro do novo Eldorado regional, o pecuarista goiano João Nogueira Nascimento, anos, comprou algumas áreas e doou 15 hectares para urbanização. "Com essa BR, isso aqui vai explodir de gente. Vamos ter 400 famílias." E aposta que, em "seis ou sete anos", o lugar vira cidade. Dono de 220 bois, diz que a prefeitura construirá mais 60 casas em 40 dias.

Mas promessas e sonhos também causam desilusão. A PM do Amazonas registra um aumento de conflitos agrários e de violência gerada por disputas em garimpos ilegais e no tráfico de drogas pelo rio Madeira. O coronel Daniel Piccolotto, comandante da Regional Sul da PM, critica o IBAMA pela proibição do plantio de grãos nos chamados campos naturais da região. "Isso piorou o quadro. Tiraram o arroz e forçaram o produtor a virar madeireiro", analisa. Defensor da BR e das madeireiras, o gaúcho, que tenta impor a lei em uma área duas vezes maior do que o Reino Unido, diz que "só não há tragédias maiores" por causa da dificuldade de acesso na floresta. "A situação hoje na BR é tranquila, mas esse 'meião' vai ser um problema. Fica longe de tudo e não tem controle", diz, apontando no mapa um trecho de 4 km da rodovia sem vilarejos nem ação pública.

O descontrole na região não poupa nem o Exército. O 54º Batalhão de Infantaria de Selva foi obrigado a mudar os controles para evitar a devastação de 45 mil hectares de florestas da União sob sua jurisdição. "Já entraram vários

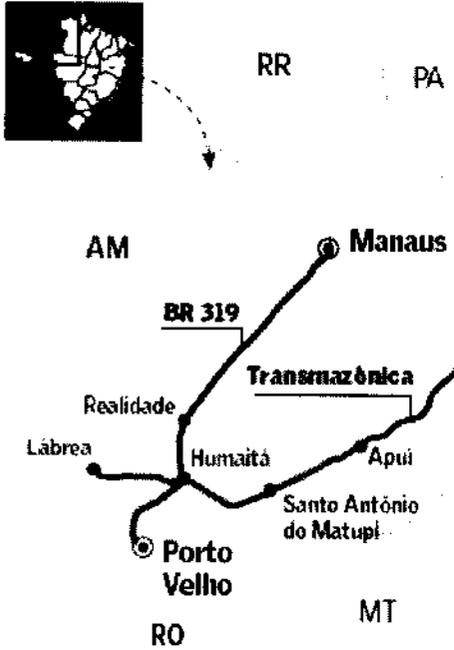
**EM BRANCO**

11/8 3466  
11/08/09 5  
5

madeiros lá. Intensificamos as patrulhas e passamos a usar a área para treinar a tropa", diz o coronel Renato Nery. No comando de 600 homens, acha que a BR deve trazer "tráfico de drogas e bandidos", mas ressalva que o asfalto ajudará a romper o isolamento. "Vai ter impacto, vai ter grileiro, mas não podemos condenar as cidades ao congelamento econômico. Não dá para ficar isolado para sempre." Em Humaitá, o Exército também atua como hospital.

## No meio da floresta

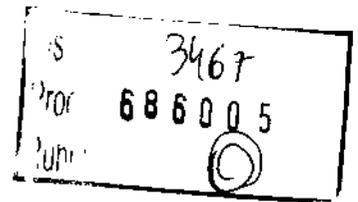
BR-319 cruza a Transamazônica



**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



OFÍCIO Nº 561 /2009- GP/IBAMA

Brasília, 21 de julho de 2009

À sua Senhoria a Sra.  
 Nadia Cristina D'Avila Ferreira  
 SDS/AM – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas  
 Rua Recife, nº 3280 - Parque Dez de Novembro  
 69.050-030 Manaus - AM  
 Tel: (92) 3642-4330 – Fax: (92) 3642-8898

RECEBIDO/ICMBIO  
 PROTOCOLO  
 23 / 07 / 09  
 As 10:53 Horas  
 Assinatura  
 Gabriel

C/Cópia:

A sua Senhoria o Sr.  
 Rômulo José Fernandes Barreto Mello  
 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO  
 EQSW 103/104 – Bloco C – Complexo Administrativo – Setor Sudoeste  
 70670-350 Brasília/DF  
 Fone/Fax: (61) 3341-9101

**Assunto:** criação da Floresta Estadual do Beruri - atendimento das ações do GT-BR-319 - licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM-RO.

Senhora Secretária,

- Em resposta ao seu Ofício SDS/AM 379/09-GS, de 01 de julho de 2009, sobre o indeferimento pelo INCRA da criação da Floresta Estadual do Beruri, venho pedir esclarecimentos quanto às divergências sobre o tamanho das áreas previstas na Área de Limitação Administrativa Provisória da BR-319 para essa Unidade de Conservação, de mais de 421.505 hectares, e o Projeto de Assentamento Agroextrativista Tupana do Igapó-Açu I para 200 famílias tradicionais, de somente 138.435 hectares.
- Tendo em vista que esse Projeto de Assentamento foi a justificativa dada pelo INCRA para o indeferimento da Floresta Estadual do Beruri, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido reavaliar a possibilidade de criação da Unidade de Conservação na área restante e não prevista para o assentamento do INCRA, ou seja, de 283.070 hectares.
- No entanto, expresso o posicionamento de que o ideal seria a criação da Floresta Estadual da forma como proposta pela ALAP da BR-319, devido não haver conflito legal entre a permanência destas 200 famílias e a criação da Unidade de Conservação, pois como estabelece a Lei 9985/2000 (SNUC) é admitida nesse tipo de UC a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no seu Plano de Manejo.
- Assim, como estas famílias são integrantes de populações tradicionais, como afirmado em vosso Ofício, e desde que exerçam atividades sustentáveis e não degradantes ambientalmente, estas poderão habitar sem oposição as áreas dessa Floresta Estadual.
- Por fim, lembro novamente que a ausência de criação dessa Unidade de Conservação diverge dos encaminhamentos propostos formalmente pelo GT como “pré-requisitos” ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319, e possibilitar, até mesmo, contestações jurídicas posteriores, tendo em vista que o próprio INCRA teve participação na ALAP da BR-319.

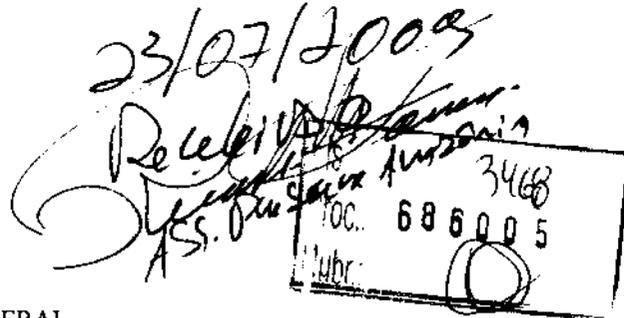
Atenciosamente,

**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES**  
 Presidente do IBAMA  
 Substituto

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



OFÍCIO N.º *562*2009-GP/IBAMA

Brasília, *21* de *julho* de 2009

A Sua Senhoria o Senhor  
**Marcos Mariani**  
Presidente  
Associação Preserve Amazônia  
Estrada do Sol - Fazenda Jardim Botânico - Chácara 05 - Jardim Botânico  
71.680-388 Brasília / DF  
Tel/fax: (61) 3033-4530 - (61) 3427-3760

**Assunto:** licenciamento ambiental da rodovia 319/AM-RO – pedido de realização de Audiência Pública na cidade de Brasília-DF.

Caro Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao seu Ofício que apresenta pedido de reconsideração da negativa dada por este IBAMA para a realização de Audiência Pública para discussão do EIA/RIMA da rodovia BR-319 na cidade de Brasília/DF, por meio do Ofício 079/2009/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
2. Informo que vosso pedido de reconsideração, respeitosamente, não será acolhido por este Instituto, responsável pela tramitação do processo de licenciamento ambiental referente à pavimentação/reconstrução da rodovia BR 319.
3. Ressalto que o IBAMA, sabedor da relevância do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão, julgou necessária a realização de audiências públicas no Municípios interceptados pelo empreendimento, com finalidade de expor aos interessados o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo RIMA, dirimindo as dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do empreendimento. Assim, foram realizadas 04 Audiências Públicas na Área de Influência dos principais impactos potencialmente causados pela reconstrução da rodovia, quais sejam em Humaitá/AM, Porto Velho/RO, Careiro/AM e Manaus/AM, entre 22/04 e 28/04/2009.
4. Assim, comunico que, para tanto, não obstante a abertura de prazo para solicitação de audiências públicas por parte dos interessados conforme estabelece o art. 2º, §1º, da Resolução CONAMA nº 09/87, o próprio órgão licenciador tomou a iniciativa de determinar a realização das audiências públicas, nos municípios localizados na área de influência do empreendimento, de forma a garantir a participação das populações afetadas. P
5. As audiências públicas formam uma etapa de instrução do processo de licenciamento. Todas as manifestações são documentadas e juntadas aos autos, a fim de que sejam consideradas nas análises pertinentes ao órgão licenciador. Constituem espaço democrático para a legítima manifestação dos mais diversos interesses envolvidos na implementação ou não implementação de determinado empreendimento. Ao órgão licenciador, cabe a condução isenta das discussões. Nesse sentido, é de se considerar que a realização de audiências fora da área de abrangência afasta as populações diretamente afetadas das discussões sobre o empreendimento, do confronto de idéias e interesses públicos em questão, prejudicando-lhes o direito de participação.

**EM BRANCO**

1715 3469  
PROC. 686005  
CONAMA

6. As audiências públicas convocadas pelo IBAMA foram regularmente realizadas, e os procedimentos de convocação observaram as exigências estabelecidas na Resolução CONAMA 009/1987, no sentido de garantir a devida publicidade e participação dos interessados. Mais uma vez ressalto que foram realizadas quatro audiências públicas, sendo que duas delas ocorreram nas capitais dos estados de Rondônia e Amazonas, completamente acessíveis a todas as Instituições Públicas e organizações não-governamentais interessadas no processo de licenciamento.

Atenciosamente,

  
**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES**  
Presidente do IBAMA  
Substituto

**EM BRANCO**

# DNIT

115	3470
PROC.	686005
PROTOKOLO/IBAMA	
DILIC/DIQUA	

Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
Coordenação-Geral de Meio Ambiente  
Ofício nº. 944/2009/CGMAB/DPP

Nº: 9320  
DATA: 22/07/09  
RECEBIDO:



Brasília, 22 de julho de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador da COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA  
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A  
70.818-900 – Brasília –DF  
Tel.: (61) 3316-1071; Fax: (61) 3307-1166

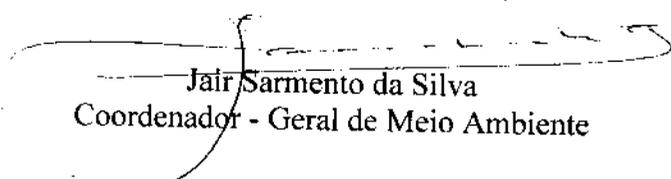
**Assunto: BR-319/AM-RO – Vídeos e Áudios das Audiências Públicas**

Anexos: 19 mídias com gravações (áudio e vídeo)

Senhor Coordenador,

1. Reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental da BR-319/AM, referente às obras no trecho entre os kms: 250,0 e 655,7;
2. Em referencia ao acerto verbal entre Eugenio Pio Costa, Wanderlei Reinecke, ambos da COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e Carlos Eduardo Castro, da CGMAB/DPP/DNIT, estamos encaminhando novas cópias das gravações em áudio e vídeo das Audiências Públicas, um dos procedimentos do processo de licenciamento ambiental da BR-319/AM, realizadas nas cidades de Humaitá/AM (4 vídeos); Porto Velho/RO (4 vídeos); Careiro/AM (5 vídeos) e Manaus (6 vídeos);
3. Lembrando que a solicitação feita pelo Ofício nº 188/2009-CGTMO/DILIC/IBAMA, de 04/06/2009, foi atendida em 15/06/2009, via ofício nº 722/2009/CGMAB/DPP.

Atenciosamente,

  
Jair Sarmiento da Silva  
Coordenador - Geral de Meio Ambiente

CGTMO  
6M 22/07/09  
CS 818393

A CONTRA

Em 23/09/09

Fabruca

Des Analistas

Wandulli

Jilson

Mariana

e os Técnicos Especializados

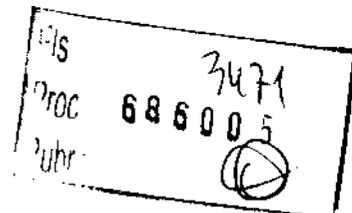
Gréza

para promoções.

Em 24/7/09

Tatiana Veil

Tatiana Veil de Souza  
Coordenadora de Licenciamento de Transporte  
Substituta / Matrícula 1319417  
CONTRA/CGT/MOD/LIC/BAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3307-1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 177 /2009- COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de julho de 2009

Ao Senhor

**Marcos Mariani**

Presidente

Associação Preserve Amazônia

Estrada do Sol - Fazenda Jardim Botânico - Chácara 05 - Jardim Botânico

71.680-388 Brasília / DF

Tel/fax: (61) 3033-4530 - (61) 3427-3760

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia 319/AM-RO - envio de cópias de gravações em áudio e vídeo das Audiências Públicas.

Caro Senhor,

1. Em resposta à sua Carta s/nº, protocolada no IBAMA em 22/05/2009, e reportando-me ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM-RO, venho encaminhar o conjunto de 19 DVD's com as gravações em áudio/vídeo das Audiências Públicas realizadas nas cidades de Humaitá/AM, Porto Velho/RO, Careiro/AM e Manaus/AM.
2. Informo ainda que o DNIT encaminhou estas cópias a este Instituto somente no dia 22 de julho corrente.

Atenciosamente,

*Tatiana Veil de Souza*  
Tatiana Veil de Souza  
Coordenadora Substituta  
COTRA/CGTMO/DILIC

RECEBEMOS  
*[Handwritten Signature]*  
27/07  
AS 11:50 H

**EM BRANCO**



IBAMA 9472  
PROC 686005  
Subr:  
PROTÓCOLO IBAMA

**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10100.003118/09

Nº Original : 227162/2009

Interessado : CGU

Data : 27/7/2009

Assunto : SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA PARA DISPONIBILIZAR PROCESSO 02001.006860/2009-93  
SOBRE BR 309. PRAZO 20/07/09

DILIG/DIQUA

Nº: 9491

DATA 27/07/09

RECEBIDO:

Flon

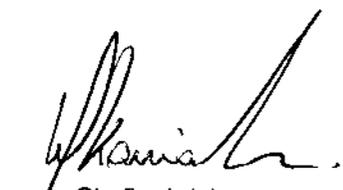
**ANDAMENTO**

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 27/7/2009 17:29:00

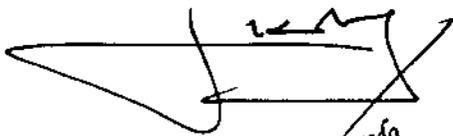
Observação: DE ORDEM CONFORME ENCAMINHAMENTO DO Sr PRESIDENTE

  
Assinatura da Chefia do(a)  
Vitor Carlos Kaniak  
Chefe de Gabinete

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

A COSTEA  
R / Provisórias  
Em 28.7.09

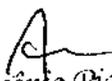


Júlio Henrichs de Azevedo  
Assessor Técnico  
Matricula nº 1364891  
DILIC/IBAMA

AO

Dr. Wanderlei

Para atendimento

Att.   
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COSTEA / CGTMO / DILIC / IBAMA

31/07/2009



Fls	3473
Proc	000005
Subr	0

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Controladoria-Geral da União**

**Número:**

**227162/003**

**Solicitação de Auditoria**

**Brasília (DF)**

**27/07/2009**

**Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA**

**Destinatário: Roberto Messias Franco**

Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria que estão sendo realizados nesta Entidade e em consonância com o disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001, solicitamos a Vossa Senhoria (Excelência) o que segue:

Disponibilizar o Processo nº 02001.006860/2005-95, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento "BR 319 - Trecho Porto Velho - Manaus: restauração e melhorias".  
**(Item nº: 4)**

**Prazo de Atendimento: 28/07/2009**

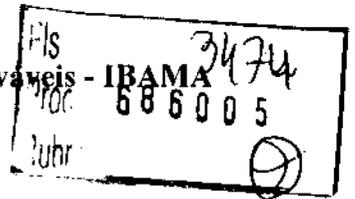
*Dilson José Dias Nogueira Cavalcanti*  
**DILSON JOSÉ DIAS NOGUEIRA CAVALCANTI**  
**EQUIPE DE AUDITORIA**

*A Dilic.*

*Roberto Messias Franco*  
**Roberto Messias Franco**  
**Presidente do IBAMA**

**EM BRANCO**

24/01/09  
16:30h



## DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.003171/09

Nº Original : 216/09

Interessado : FUNAI

Data : 30/7/2009

Assunto : ENCAMINHA RECOMENDAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL DA RODOVIA BR 319/AM.

---

## ANDAMENTO

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 30/7/2009 11:32:00

Observação: DE ORDEM CONFORME ENCAMINHAMENTO DO SENHOR PRESIDENTE.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 9773

DATA: 31/07/09

RECEBIDO:

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

---

Assinatura e Carimbo

A CGTMO

de ordem

pl conhecimento e

afim - CONTRA

pl julgar ao

processo.

Em 03.08.09

  
Julio Henrichs de Azevedo  
Assessor Técnico  
Matricula nº : 364891  
DILIC/IBAMA

A CONTRA

pl conhecimento e  
providencia

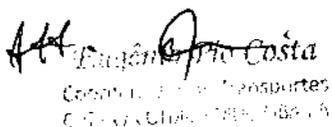
J. S. 2009

  
Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
Chefe-CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao

Dr. Wandalei

Para providências.

  
Eugênio da Costa  
Coordenador de Transportes  
Chefe-CGTMO/DILIC/IBAMA

10/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 CNPJ: 00059311/0001-26  
**PRESIDÊNCIA DA FUNAI**

SEPS 702/902 - Ed. LEX - 3º Andar - CEP 70340-904 - Brasília-DF  
 Fone: (61) 3313-3660 - Fax: (61) 3226-8782

3175  
 686005

Ofício nº 216/PRES-Funai

Brasília, 15 de julho de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Roberto Messias Franco**  
 Presidente do IBAMA  
 SCEN Trecho 2, Ed. Sede do Ibama  
 70818-900 - Brasília - DF  
 Telefone: (61) 3316.1001/02/03/04  
 Fax: (61) 3316.1025

Recebido  
 M M F.

**Assunto: Processo 08620.2480/07 - BR 319.**

Senhor Presidente,

A DILIC, para o  
 Processo BR319  
 Roberto Messias Franco -  
 Presidente do IBAMA

1. Cumprimentado-o, e em referência ao processo de licenciamento ambiental da Rodovia BR-319/AM, informamos que:

- Em função dos prazos para a emissão das licenças ambientais da BR-319, esta Fundação já encaminhou o Ofício nº 185/2009/PRES-FUNAI, de 10/06/2009, ao DNIT, cujo teor refere-se às condições para emissão da Licença Prévia em causa;
- As reuniões de consulta às comunidades indígenas ocorreram nos dias 7, 8, 9 e 10 de julho de 2009, com o objetivo de apresentar os estudos do componente indígena do referido processo de licenciamento ambiental;
- Nesta ocasião, as comunidades indígenas aprovaram os estudos e a Fundação Nacional do Índio, Funai, está elaborando um parecer conclusivo;
- Após a emissão do mencionado parecer será efetuado o detalhamento das medidas de compensação e mitigação dos impactos que deverá constituir o Programa Básico Ambiental - PBA.

2. Em assim sendo, permita-me recomendar que o IBAMA somente emita a sobredita Licença Prévia, após a manifestação final desta Fundação.

3. Por último, coloco, desde já, a Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente, CGPIMA, da Diretoria de Assistência/Funai, à inteira disposição desse Instituto para, se necessário, maiores informações acerca do assunto em comento.

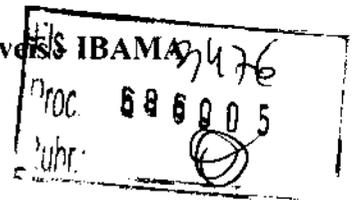
Atenciosamente,

**Márcio Augusto Freitas de Meira**  
 Presidente da Funai

MMA - IBAMA  
 Documento  
 10100.003171/09-18

Data: 30/07/09 Praz

**EM BRANCO**



## DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.003196/09

Nº Original : 2360/09

Interessado : DNIT

Data : 31/7/2009

Assunto : REFERENTE A BR-319 - RESPOSTA TÉCNICA AO OFÍCIO Nº 497/2009-GP/IBAMA.

---

## ANDAMENTO

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 31/7/2009 15:23:00

Observação: DE ORDEM, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 9839

DATA: 03/08/09

RECEBIDO:

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

---

Assinatura e Carimbo

A COTM

Para conhecimento  
análise e demais  
providências.

RM, 24/8/09

  
Sebastião P. Stádio Pires  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

A COTM  
p/ análise

G.K.09



Aos

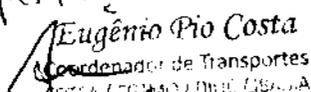
Dr. Wanderlei

Dr. César

Dra. Laura

Dr. Vilsom

Para análise e  
manifestação

Att.   
Coordenador de Transportes  
DITRA/CGMAD/DILIC/IBAMA  
12/08/2009

**DIRETORIA GERAL**

**Ofício nº 2360/2009/DG**

Brasília, 31 de julho de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
Roberto Messias Franco  
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renováveis – IBAMA  
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2  
Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C" – 1º andar  
70818-900- Brasília/DF

**Assunto: BR-319 – Resposta Técnica ao Ofício Nº 497/2009 – GP/IBAMA.**

Senhor Presidente,

1. No âmbito do Projeto de Restauração da BR-319, integrante do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, e com vistas à continuidade das ações necessárias à viabilização do licenciamento ambiental da obra, encaminhamos em anexo as considerações deste Departamento com relação ao conteúdo do Ofício nº 497/2009 – GP/IBAMA, para análise e manifestação.

2. Vale destacar que a rodovia BR-319 é a única ligação rodoviária entre os estados do Amazonas e Roraima com o Centro-Sul, integrando ao restante do país 62 municípios do Amazonas e 15 municípios de Roraima, onde residem cerca de 3,6 milhões de pessoas.

3. Além das capitais, a rodovia integra os municípios diretamente interceptados pela estrada, com destaque para Tapauá, Canutama, Humaitá, Manicoré, Careiro, Careiro da Várzea, Beruri, Borba e Manaquiri. Além desses, Apuí e Lábrea, localizados na BR-230 (Transamazônica) que corta a BR-319 em Humaitá, também são diretamente integrados pela rodovia.

*RIF*

**EM BRANCO**

4. Restaurada, a rodovia será alternativa para a integração social econômica da Amazônia Central e Oriental ao conjunto do país e ao escoamento da produção industrial de Manaus para o centro-sul do país, fornecendo uma opção de modal, principalmente para produtos de valor agregado, que perdem competitividade pelo maior tempo de chegada ao mercado consumidor; além de promover o escoamento da produção agro-extrativista local dos municípios produtores do interior em direção às capitais.

5. Focado neste objetivo, o DNIT vem promovendo tratativas para viabilizar o licenciamento ambiental do projeto desde 2001, intensificando as relações interinstitucionais para regularização dos trechos trafegáveis por meio de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e elaborando o Estudo de Impacto Ambiental solicitado pelo IBAMA para o licenciamento do segmento denominado “trecho do meio”.

6. Vale ressaltar que para a elaboração do referido EIA foi celebrado convênio com a Universidade Federal do Amazonas – UFAM, instituição de notório saber, com corpo técnico de Mestres e Doutores perfeitamente habilitados para a elaboração do estudo, e que se dispuseram, desde o início das tratativas, a prestar todos os esclarecimentos e complementações necessárias.

7. Diante do recebimento, em 02 de julho de 2009, do Ofício nº 497/2009 – GP/IBAMA contendo as conclusões da análise técnica do EIA/RIMA, este Departamento procedeu a uma avaliação criteriosa das observações contidas no referido ofício e no Parecer Técnico nº 078/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, confrontando-as com o texto apresentado no EIA.

8. Depreende-se desta análise que a avaliação, muitas vezes, subjetiva dos analistas ambientais do IBAMA resultou em solicitações técnicas de relevância questionável e extemporâneas, na medida em que foram exigidas informações que não constavam do Termo de Referência norteador dos estudos, outras que não são objeto de estudo de um EIA, e outras, ainda, que transcendem até mesmo as



**EM BRANCO**

atividades recomendadas pelo Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo próprio Ministério do Meio Ambiente com o objetivo de definir ações adicionais para garantir a preservação do interflúvio Madeira-Purus.

9. Como exemplo de solicitação extemporânea destaco a exigência, por parte do Parecer 078/2009 do IBAMA de realização de coletas de flora e fauna em 4 épocas do ano, o que claramente contradiz o item 5.2 – Meio Biótico, subitem 5.2.1 – Metodologia aplicada do Termo de Referência emitido pelo IBAMA para nortear a elaboração do EIA/RIMA, segundo o qual *“as informações a serem apresentadas deverão considerar e contemplar a sazonalidade do ambiente (estação seca e chuvosa).”*

*|| ... no ambiente*

10. Exigências como estas, além de contrárias à legislação, não se justificam tecnicamente e não condizem com os objetivos de um Estudo de Impacto Ambiental, provocando desperdícios de recursos, que poderiam ser utilizados na implementação de ações para melhoria da qualidade ambiental.

11. Cabe ressaltar que o Estudo de Impacto Ambiental exigido para este licenciamento foi totalmente desenvolvido com base no Termo de Referência expedido pelo IBAMA. Além disso, durante sua elaboração, foram realizadas inúmeras reuniões técnicas com esse Instituto para discussão e encaminhamento dos trabalhos, ocasiões em que não houve manifestação contrária às metodologias e procedimentos adotados.

12. Vale lembrar, ainda, que o DNIT vem cumprindo todas as exigências formuladas pelo Grupo de Trabalho da BR-319, ainda que estas, por si só, já extrapolem os procedimentos ordinários do licenciamento ambiental, atribuindo ao empreendedor responsabilidades que são dos próprios órgãos licenciadores, como demarcação de Unidades de Conservação e implantação de infra-estrutura para fiscalização ambiental.

*AR*

**EM BRANCO**



13. Esclareço que o DNIT, por meio de todas estas tratativas, não tem por objetivo entrar em embate técnico com o IBAMA, mas apenas cumprir seu papel de executor da Política Nacional de Infra-estrutura de Transportes, bem como os compromissos assumidos no âmbito do PAC, implantando projetos em estrita observância às normas ambientais vigentes.

14. No entanto, todo o esforço para a viabilização destas ações poderá ser frustrado se não houver, por parte dos órgãos licenciadores, disposição técnica e política para tomar decisões com base em normas e procedimentos claros e transparentes.

15. Em termos propositivos, julgamos que a implantação de uma estrada parque na área de influência direta da BR-319, como resultado de uma ampla mobilização de esforços de órgãos do Governo Federal e dos Governos do Amazonas e de Rondônia, poderia ser uma resposta adequada à maior parte dos questionamentos e preocupações relativos à proteção e ao desenvolvimento sustentável desta região.

16. Investimentos extraordinários foram aprovados e já estão sendo executados em programas de proteção ambiental na área de influência direta e indireta da BR-319, o que corresponde a toda a área situada entre os rios Purus e Madeira.

17. Estes investimentos, inéditos na experiência mundial, atingem cerca de 100 milhões de reais, sendo superiores a 20% do valor total da obra de recuperação/reconstrução do trecho que poderia ser transformado em estrada parque e que vai do Km 250 ao Km 655 (ou seja, 405 quilômetros) da rodovia.

18. Estes investimentos estão permitindo a demarcação, sinalização e implantação de mais de 10 milhões de hectares de unidades de conservação, estaduais e federais, além da implantação de uma dezena de portais de fiscalização ambiental integrada (terrestres e fluviais), em todo o eixo da rodovia;

**EM BRANCO**

19. Para nós, do DNIT e do Ministério dos Transportes, a realidade atual do setor transportes e da infra-estrutura econômica do país é muito diferente daquela vivida nos anos 70, quando até mesmo a Política Nacional do Meio Ambiente estava apenas sendo formulada.

20. Hoje, e nos últimos anos, vimos trabalhando intensamente na efetiva incorporação dos cuidados e normas ambientais nas políticas, programas e empreendimentos do setor de infra-estrutura de transportes e contamos com centenas de profissionais da área ambiental incumbidos destas tarefas.

21. Trabalhamos, nas nossas práticas diárias, com a perspectiva da recuperação dos passivos ambientais e com a efetiva implementação de programas ambientais de duração continuada, em toda a nossa malha rodoviária federal, especialmente no atendimento ao grande número de condicionantes contidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos licenciadores.

22. Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, nos últimos dois anos, o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC imprimiu não apenas um novo e intenso ritmo à administração pública, mas também criou um extraordinário nível de exigências em termos de responsabilidade ambiental e em relação à qualidade dos estudos e projetos que embasam as obras públicas.

23. Quando nos referimos à recuperação/reconstrução dos 405 km do trecho do meio da BR-319, cujo EIA/RIMA encontra-se sob análise desse Instituto, assim como dos outros 470 km da mesma rodovia, já em operação, em obras e liberados por esse Instituto, referimo-nos a uma obra do PAC.

Neste sentido, tratamos esta obra com a responsabilidade ambiental que tem sido a marca do PAC e, ainda mais, por se tratar de uma obra localizada na Floresta Amazônica brasileira, especialmente protegida pela Constituição do país.

Pir

**EM BRANCO**

24. Atribuímos especial atenção ao trabalho desenvolvido pela Rede Geoma. de modelagem ambiental da Amazônia, coordenada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e integrada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, entre outros órgãos científicos, que realizou simulação sobre a situação do desmatamento na área da BR-319, nos próximos 20 anos, e concluiu que a efetiva implantação das citadas Unidades de Conservação permitirá “estancar” o desmatamento nesta região.

25. É importante destacar o papel destas iniciativas para o desenvolvimento sob bases sustentáveis na região, uma vez que cerca de 70% destas Unidades de Conservação são de uso sustentável, permitindo a geração de renda e emprego para um grande contingente da população local.

26. Isto significa que estas populações, poderão ser orientadas a desenvolver atividades sustentáveis, principalmente de exploração florestal, compatíveis com os mais exigentes padrões de preservação ambiental, incentivando um aproveitamento racional dos recursos naturais e servindo como freio à ocupação desordenada, aos ilícitos ambientais e ao desmatamento.

27. À luz destes objetivos, e em resposta ao Ofício N 497/2009-GP/IBAMA e ao Parecer Técnico N 078/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, o DNIT apresenta em anexo, as “Respostas aos Itens do Ofício N 497/2009-GP/IBAMA”, nas quais se destacam as seguintes ações:

- **Meio Físico**
  - ✓ Campanha para levantamento de dados primários de geologia e hidrologia, a ser realizada em setembro de 2009, com vistas a confirmar os dados apresentados no estudo.
- **Meio Biótico - Flora**
  - ✓ Campanha para levantamento de dados primários da flora existente na AID do empreendimento, na estação seca (setembro/2009), para validação dos dados obtidos nas

117

**EM BRANCO**

campanhas anteriores, conforme metodologia proposta no anexo I deste documento;

- ✓ Compatibilização do mapeamento com as informações apresentadas no EIA e com os dados obtidos na nova campanha proposta.
- **Meio Biótico - Fauna**
  - ✓ Apresentação integral dos dados de entomofauna, inclusive das listas finais de espécies, atestando a conclusão da triagem e identificação do material coletado em campo;
  - ✓ Nova amostragem na estação seca (setembro/2009), para todos os grupos, de acordo com o Plano de Fauna aprovado pelo IBAMA;
  - ✓ Revisão dos itens "Análise de Impactos" e "Proposição de Medidas Mitigadoras e Programas Ambientais", com base nas campanhas realizadas e nos dados que serão obtidos na nova campanha.
- **Meio Socioeconômico**
  - ✓ Revisão do mapeamento.

28. Os resultados destas campanhas, juntamente com a revisão dos demais itens supracitados serão encaminhados ao IBAMA, para análise, até o dia **15 de novembro de 2009**, e constituirão parte integrante do EIA/RIMA já apresentado.

29. Ratificamos, no entanto, nosso entendimento de que as informações a serem acrescentadas ao estudo nesta etapa posterior não prejudicam a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, e sua obtenção não é impeditiva à concessão da Licença Prévia, visto que os dados apresentados até o momento conferem embasamento técnico confiável para tal.

30. Sendo assim, e considerando a importância da rodovia BR-319 para o país, **solicitamos a concessão da Licença Prévia para o empreendimento no**

lit

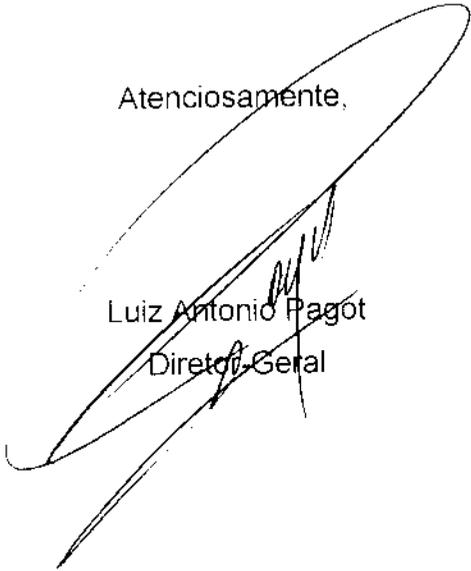
**EM BRANCO**

# DNIT

Fis	3484
Pror	686005
Outr	

**menor prazo possível**, e reafirmamos o compromisso do DNIT em executar todas as medidas de controle ambiental previstas no EIA, bem com as ações elencadas no Relatório do Grupo de Trabalho da BR-319, de forma a garantir a preservação da área do entorno da rodovia e do interflúvio Madeira-Purus, fazendo com que a BR-319 seja referência em gestão ambiental integrada e compatibilizando o projeto com o Plano de Aceleração do Crescimento e com as diretrizes do desenvolvimento sustentável do país.

Atenciosamente,



Luiz Antonio Pagot  
Diretor Geral

**EM BRANCO**

 <b>Tribunal de Contas da União</b> Secretaria de Controle Externo - AM Avenida Joaquim Nabuco, 1193 Centro Manaus/AM 69020-030 (92) 3622-1576 - secex-am@tcu.gov.br		3405 <b>COMUNICAÇÕES          PROCESSUAIS</b> 4422/767	
<b>NATUREZA</b> Diligência	<b>OFÍCIO N.º</b> 899/2009-TCU/SECEX-AM	<b>DATA</b> 06/08/2009	<b>PROCESSO N.º</b> 015.334/2009-5
<b>DESTINATÁRIO</b> Ilustríssimo Senhor <b>HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA</b> SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS			
<b>ENDEREÇO</b> RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, S/Nº - KM 01- BR 319 - DISTRITO INDUSTRIAL		<b>CIDADE / UF</b> MANAUS - AM	<b>CEP</b> 69.075-830

Senhor Superintendente,

Com vistas ao saneamento do processo de SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (TC 015.334/2009-5), com fundamento no art. 11 da Lei n.º 8.443/92, solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15** (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, informe a esta Secretaria:

a) situação atual do EIA-Estudo de Impacto Ambiental encaminhado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para realização das obras de pavimentação e recuperação da BR-319, relatando se houve determinações, e, em caso positivo, se foram cumpridas pelo DNIT; e

b) situação atual das licenças ambientais para o referido empreendimento, relatando se houve determinações, e, em caso positivo, se foram cumpridas pelo DNIT

2. Esclareço que o não-atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92.

3. Por fim, solicito a devolução imediata da 2ª via deste ofício, com o "ciente" de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



**NAZARE R. ZUARDI**  
 Secretária de Controle Externo no Amazonas

<b>CIENTE:</b>  Em, ___/___/___ Assinatura: _____
Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente. Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

**EM BRANCO**



**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10100.003266/09

Nº Original : 375/09

Interessado : DNIT

Data : 6/8/2009

Assunto : ENC. CÓPIA EMPRESA E DIGITAL DO EIA/RIMA, REF. TRECHO LOCALIZADO ENTRE KM 250,0 E KM 655,7, DO RODOVIA BR - 319/AM - RO, PARA CONHECIMENTO. 4541/09

**ANDAMENTO**

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 6/8/2009 10:25:00

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 10.055

DATA 07/08/09

RECEBIDO:

FLOM

Assinatura da Chefia do(a)

Vice-Chefe

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

1 CGTMO

De ordem

em 7.8.07

  
Julio Henriks de Azevedo  
Assessor Técnico  
Matricula nº 1364891  
DILIC/IBAMA

A cotorn

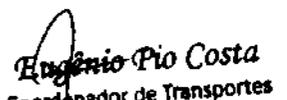
em 12.8.07

  
Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
DIMS-CGTMO/DILIC/IBAMA

As

Dr. Wanderlei

Para providências.

Att   
Eugenio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

18/08/2008



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Gabinete do Ministro**  
**Coordenação-Geral de Apoio Administrativo**  
**Protocolo Geral Nº 00000.004541/2009-00**

IS 3487  
 MMA - GIBAMA 05  
 Documento  
 10100.003266/09-14

Data: 06/02/09 Prazo:

**Data do Protocolo:** 27/02/2009 **Hora do Protocolo:** 09:57:43  
**Nº do Documento:** 375 **Data do Documento:** 26/02/2009  
**Tipo do Documento:** OFICIO  
**Procedência:** [DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES] [Brasil] [DF] [Brasília]  
**Endereço:** EDIFÍCIO NÚCLEO TRANSPORTES, QUADRA SAU'N Q 03 LOTE A, SETOR DE AUTARQUIAS NORTE, BRASÍLIA, DF, BRASIL, CEP: 70040-902, TEL: (61) 3315-4000  
**Signatário/Cargo:** LUIZ ANTÔNIO PAGOT - Diretor Geral  
**Resumo:** Encaminha, em anexo cópia impressa e uma cópia digital do EIA/RIMA, referente ao trecho localizado entre o km 250,0 e km 655,7, da Rodovia BR - 319/AM - RO, para conhecimento.  
**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Edilma Casimiro Lopes Gomes] [EST5170]

**REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.**

**Data da Tramitação:** 27/02/2009 **Hora da Tramitação:** 09:59:26  
**Destino:** [Gabinete do Ministro - Chefia]  
**Despacho:** Para encaminhamento.  
**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Edilma Casimiro Lopes Gomes] [EST5170]  
**Recebimento:** Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade

**REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES**

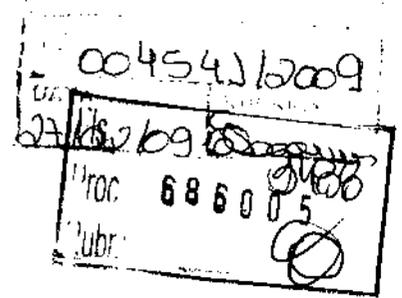
**DOCUMENTOS APENSADOS**

<p>1º</p> <p>Ao 2BAMA</p> <p>Para conhecimento</p> <p><b>Ivo Bucaresky</b>        Chefe de Gabinete do Ministro</p>	<p>2º</p>
<p>3º</p>	<p>4º</p>
<p>5º</p>	<p>6º</p>

**EM BRANCO**

# DNIT

DNIT  
Ofício nº 375 /2009/DG/DNIT



Brasília, 26 de fevereiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Minc Baumfeld  
Ministro de Estado do Meio Ambiente  
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 5º andar,  
70068-900 - Brasília – DF  
Fone: 3317-1058/1289  
Fax: 3317-1755

**Assunto: Rodovia BR 319/AM - RO - Encaminhamento do EIA/RIMA impresso e digital, do trecho localizado entre o km 250,0 e km 655,7.**

Anexos: - Uma cópia impressa do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.  
- Uma cópia digital do EIA/RIMA.

Senhor Ministro,

Em referência ao Processo de Licenciamento Ambiental da BR – 319, encaminhamos, em anexo, uma cópia impressa e uma cópia digital do EIA/RIMA, referente ao trecho localizado entre o km 250,0 e km 655,7, para conhecimento.

Respeitosamente,

  
Luiz Antônio Pagot  
Diretor Geral

**EM BRANCO**



IBAMA 3489  
PROC. 686005  
Subr.

Número: 10100.003266/09 Nr.Original: 375/09

Interessado: DNIT

Assunto: ENC. CÓPIA EMPRESA E DIGITAL DO EIA/RIMA, REF. TRECHO LOCALIZADO ENTRE KM 250,0 E KM 655,7, DO RODOVIA BR - 319/AM - RO, PARA CONHECIMENTO. 4541/09

Nr.	Data	Destino	Observação	Responsável
1	6/8/2009 10:25:00	DILIC1	DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.	

*Demixa*

*Nedir Carvalho O. Ferraz*  
Assessora  
GABIN / IBAMA

PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 10.267  
DATA: 10/08/09  
RECEBIDO:  
*Flora*

*al COTOM  
p/ análise*

*Rosa Helena Zago Loes*  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
CIVIS / CGTMO / DILIC/IBAMA

*Ass  
Pr. Mandado  
Para providências*

*Att. Eugênio Pio Costa*  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

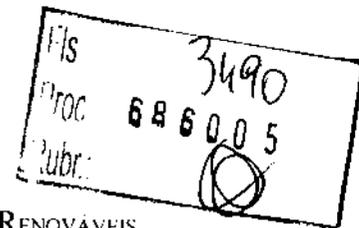
*18/08/2009*

*À Coord  
em 10/08/09*

100

A

**EM BRANCO**



**INFORMAÇÃO Nº 070/2009-COTRA/CGTMO/DILIC**

**Assunto:** Situação Atual do Licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre as cidades de Porto Velho/RO e Manaus/AM.

**Data:** 12 de agosto de 2009

Para vislumbrar a situação atual do processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, cabe apresentar o históricos de apresentações e devoluções do EIA/RIMA, até análise deste IBAMA da versão final do mesmo:

**12/02/2009** – depois de duas devoluções, o DNIT envia a terceira versão do EIA/RIMA da BR-319;

**29/06/2009**- são incorporados ao processo os Pareceres Técnicos n.º 076 e 078/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, que solicitam várias complementações ao EIA, inclusive com levantamentos primários de campo, e concluem que a última versão apresentada não reúne condições mínimas para verificar a viabilidade ambiental da BR-319, nos Meios Físico, Biótico e Socioeconômico;

**02/07/2009** – as complementações necessárias são requisitadas ao DNIT por meio do Ofício 497/09GP-IBAMA emitido pela Presidência do IBAMA;

**31/07/2009** – o DNIT protocola Ofício 2360/2009/DG/DNIT, apresentando algumas informações sobre o EIA que, no seu entendimento, possibilitam a contestação de alguns itens dos Pareceres emitidos pelo IBAMA.

De forma desesperada, o DNIT anexa ao ofício a Nota elaborada pela UFAM – Universidade Federal do Amazonas, tecendo as informações negativas contra o profissionalismo dos analistas do IBAMA, citando-se:

- no Parecer, o “*relato, acerca da vistoria, está repleto de inverdades*”, e que os analistas não vistoriaram os módulos de fauna por “*não estarem devidamente preparados para tal atividade, pois não dispunham de botas e facão*”;

- “*em nenhum momento os analistas demonstraram interesse em avaliar o estado atual da rodovia e das áreas do entorno*”

- “*consideramos que é jogar dinheiro público na ralo, na medida em que foi usado helicóptero do exército brasileiro e despendido tempo de pesquisadores e que as informações acerca dos trabalho foram fornecidas no EIA*”;

- *a intenção dos analistas (...) era encontrar justificativas para desqualificar o trabalho realizado*”; e que “*as ilações feitas no parecer, pelos analistas do IBAMA, são incompatíveis com o comportamento ético esperado de servidor público*”;

As afirmações apresentadas pela UFAM e enviadas pelo DNIT, são somente atitudes impensadas e sem qualquer embasamento, que tentam, em vão, desqualificar o trabalho realizado pela equipe técnica, o que, a princípio, não merece qualquer atenção e resposta. Destaca-se que esta Nota foi divulgada na imprensa regional do Amazonas, atacando de forma direta a idoneidade técnica, não somente dos analistas ambientais, mas também do próprio IBAMA na área de licenciamento.

**06/08/2009** – o Ofício 2360/2009/DG/DNIT é despachado para análise da Coordenação de Transportes da DILIC/IBAMA, estando em fase de apreciação por parte da equipe técnica.

Wanderlei Reinecke

Analista Ambiental

**EM BRANCO**



TS 3491  
ROC. 686005  
Julho de 2009

Memo nº 281/09-GAB//IBAMA/AM

Manaus 31 de

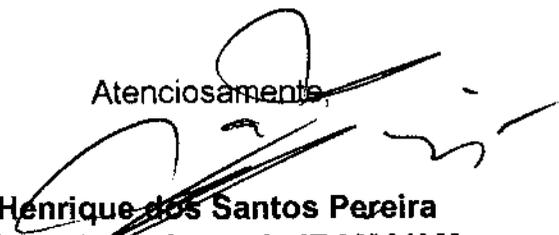
Ao Diretor da DILIC

ASSUNTO: encaminhar Ofício 1720/2009/1º OFICIO CIVIL/PR/AM

Senhor Diretor,

Encaminho, anexo, Ofício 1720/2009/1º OFICIO CIVIL/PR/AM, de autoria do MPF do Amazonas, para providências necessárias.

Atenciosamente,

  
Henrique dos Santos Pereira  
Superintendente do IBAMA/AM

PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA

Nº: 10.358

DATA: 12/08/09

RECEBIDO:

Flon

À COTRA,

Para verificar o  
atendimento ao  
solicitado.

19/08/09

Gustavo H.S. Peres  
Gustavo Henrique Silva Peres  
Analista Ambiental  
Matrícula 2448661  
DILIC/IBAMA

AO

Dr. Wunderlen

Para providências  
E ATENÇÃO AO  
PRAZO ESTABELECIDO.

ATA Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

25/08/2009,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 - Aleixo - CEP 69060-000

Telefone: (92) 3611-3180 r. 230/FAX: 3664-1267

Correio eletrônico: oficioivel1@pram.mpf.gov.br

SISTEMA FENIX  
PR/AM-GABP/8-LPPLG-002106/2009

115  
PROC. 686005  
3492

**OFÍCIO n. 1720/2009/1.º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM**

Ref. 1.13.000.001678/2009-42 (fazer referência a este na resposta)

Manaus, 22 de julho de 2009

Ao Senhor

**HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA**

Superintendente do IBAMA no Estado do Amazonas

Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/n - Km 01 - BR- 319 - Distrito Industrial  
Manaus/AM

Senhor Superintendente,

Considerando que, até a presente data, não há o registro da resposta do Ofício N° 1399/2009/1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM, cópia anexa, nem a comunicação de eventual impossibilidade de fazê-lo no prazo fixado, REQUISITO, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993, para que Vossa Senhoria cumpra, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o solicitado no Ofício mencionado, ora reiterado, atentando que o art. 8º, § 3º, da mencionada lei prevê a responsabilidade pessoal ante a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público, bem como a configuração de crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Atenciosamente,

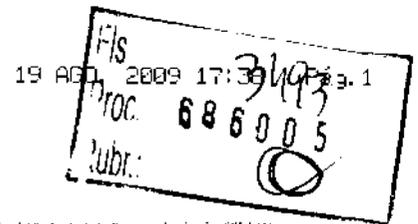
Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha  
Procuradora da República

<b>RECEBIDO</b>	
EM: 29/07/2009	Hr: 09
ASS:	
GAB/IBAMA/AM	

**EM BRANCO**

**3**

**3**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

Av. André Araújo, nº 358 - Aleixo - CEP 69060-000

Telefone: (92) 3611-3180 r. 230/FAX: 3664-1267

Correio eletrônico: oficioivell@pram.mpf.gov.br

SISTEMA FENIX  
PR/AM-GABPRO-LFPLG-001615/2009

**OFÍCIO n. 1399/2009/1.º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM**

Ref. 1.13.000.001678/2009-42 (fazer referência a este na resposta)

Manaus, 19 de junho de 2009

Ao Senhor

**HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA**

Superintendente do IBAMA no Estado do Amazonas

Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/n - Km 01 - BR- 319 - Distrito Industrial  
Manaus/AM

**Senhor Superintendente,**

Cumprimentando-o, no interesse do Procedimento Administrativo em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe cópia das atas de todas as audiências públicas realizadas no Estado do Amazonas e no Estado de Rondônia versando sobre a construção da rodovia BR-319, bem como a lista com nome das pessoas presentes às audiências mencionadas.

Atenciosamente,

  
**Luciana Fernandes Portat Lima Gadelha**  
Procuradora da República

**EM BRANCO**



## SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Gabinete da Secretária



AMAZONAS

OFÍCIO/SDS/Nº. 495/09 - GS.

Manat

Exmo. Sr.  
**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento do IBAMA  
Brasília-DF

PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA

Nº: 10.494

DATA: 14/08/09

RECEBIDO:

Flon

Ao cumprimentá-lo, encaminho resposta ao ofício 561/2009 GP/IBAMA, de 21 de julho de 2009, sobre as sobreposições da área proposta "FLORESTA de Beruri" com os projetos de assentamento do INCRA, venho esclarecer divergências levantadas neste ofício:

A SDS através do Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas – CEUC teve acesso à base atualizada dos assentamentos do INCRA em novembro de 2008 (CD em anexo). De posse desta base, realizamos uma atualização de todos os processos de criação das unidades de conservação: Floresta de Tapauá, Floresta de Beruri, RESEX Canutama e Floresta de Canutama para verificar questões de sobreposição;

Quanto ao Indeferimento da criação da Floresta Estadual de Beruri, o mesmo ocorreu devido à sobreposição com o PAE Tupana Igapó Açú II com área oficial de 447.958,00ha e não com o PAE Tupana Igapó Açú I de área oficial 138.435ha como descrito no ofício;

A proposta da Floresta Estadual de Beruri com área de 422.014,933ha está sobrepondo 353.749,14ha com o PAE Tupana Igapó Açú II e 42.891,86ha com o PAE Purus, restando apenas 25.373,93ha da área proposta, livre de sobreposições (mapa em anexo);

Em função de restar apenas vinte e cinco mil hectares para a criação da UC livre de sobreposições, o processo não foi finalizado pela SDS. Como houve manifestação desfavorável do INCRA quanto à criação da UC, cabe a este instituto se manifestar formalmente junto ao IBAMA se manterá ou não sua posição quanto à retomada do processo de criação da Floresta de Beruri.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nádya Cristina d'Ávila Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A. Cotmo/COTRA

Para conhecimento  
e manifestação

em 24/8/07

Sebastião C. M. Pires  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

A. COTRA

manifestação  
em 27/8/07

Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
CGTMO/DILIC/IBAMA

Aos

Dr. Wandeclei

Dr. Wilson

Para análise e  
manifestação.

AA

Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

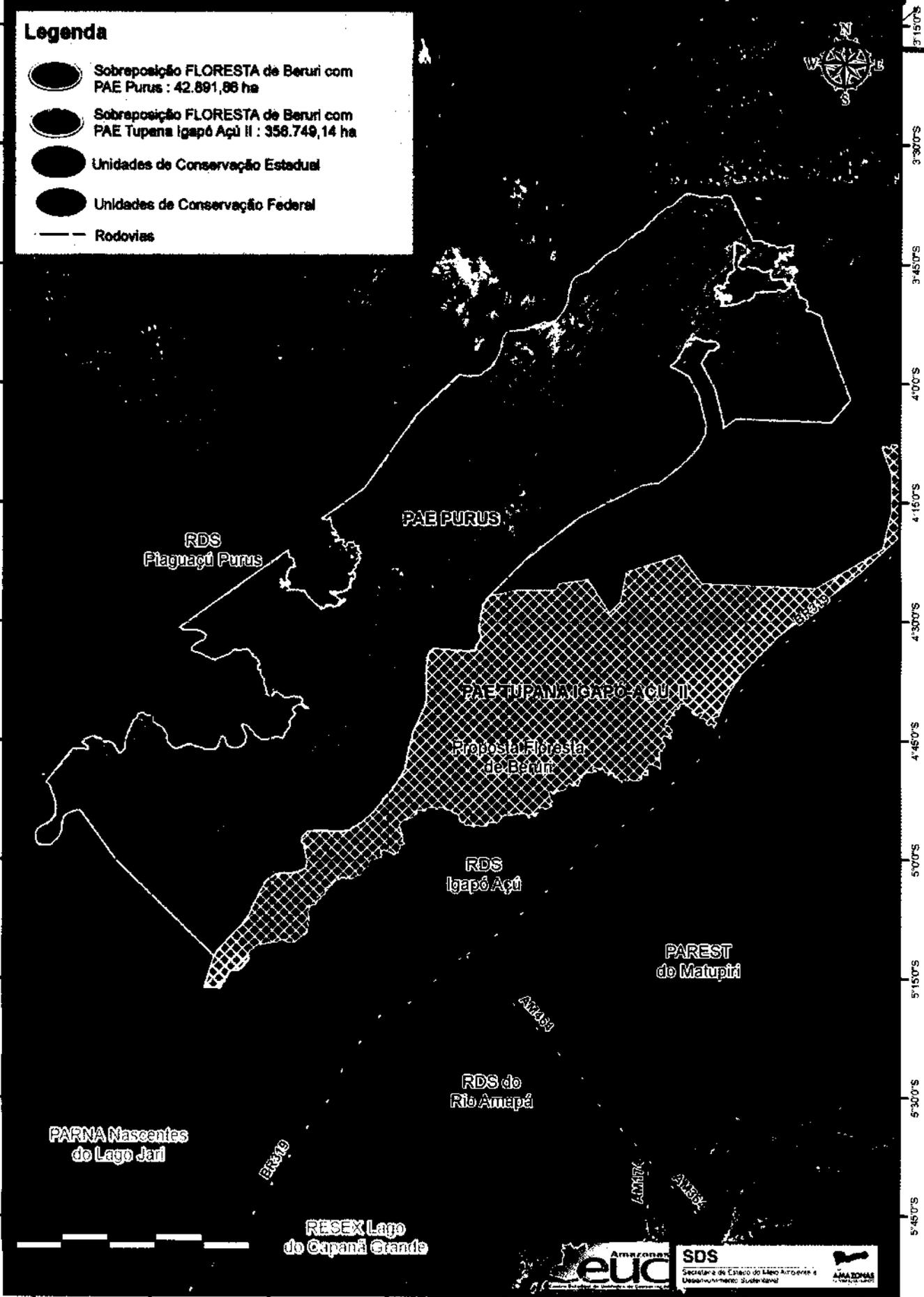
07.09.2007

115 3495  
100. 68 8100 5

62°45'0"W 62°30'0"W 62°15'0"W 62°0'0"W 61°45'0"W 61°30'0"W 61°15'0"W 61°0'0"W

### Legenda

-  Sobreposição FLORESTA de Beruri com PAE Purus : 42.891,86 ha
-  Sobreposição FLORESTA de Beruri com PAE Tupena Igapó Açú II : 358.749,14 ha
-  Unidades de Conservação Estadual
-  Unidades de Conservação Federal
-  Rodovias



62°45'0"W 62°30'0"W 62°15'0"W 62°0'0"W 61°45'0"W 61°30'0"W 61°15'0"W 61°0'0"W



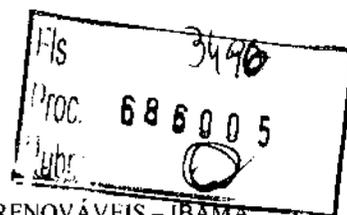
SDS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



Ofício nº 824/2009 – GP/IBAMA

Brasília, 14 de agosto de 2009

À Vossa Excelência  
Carlos Minc Baumfeld  
Ministro do Meio Ambiente  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B  
70068-900 Brasília / DF  
Tel: (61) 3317-1058/1289 – Fax: 3317-1755

**Assunto:** proposição de ações adicionais para estabelecimento da governança ambiental na Área de Influência do empreendimento - GT interinstitucional da rodovia BR-319/AM-RO.

Senhor Ministro,

1. O Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento do licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM-RO, estabeleceu várias ações essenciais para o estabelecimento de pré-condições de viabilidade ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319.
2. Ocorre que no âmbito de processo administrativo de licenciamento ambiental, bem como na recente análise técnica constante do recente parecer emitido pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, verifica-se que parte das ações previstas pelo GT ainda não foram efetivadas, dependendo ainda dos trabalhos e previsões financeiros de vários Órgãos envolvidos e com responsabilidades de atuação na Área de Influência da rodovia.
3. Outrossim, informo que uma das principais conclusões das análises técnicas deste Instituto, corroborando com afirmações do próprio EIA analisado, é que o cenário de Governança Ambiental na Área de Influência do empreendimento apresenta-se na única possibilidade de viabilidade ambiental da rodovia BR-319.
4. No entanto, conforme consta do Parecer Técnico emitido por este Instituto, além das ações previstas pelo GT, são necessárias outras ações adicionais àquelas já propostas pelo GT, de forma a estabelecer condições para que o cenário de governança ambiental da região seja atingido na região de inserção da rodovia. Assim, o Parecer Técnico apresenta a proposição da inclusão das seguintes ações no âmbito do Comitê-Gestor Interministerial da BR-319:

*Propostas do Parecer Técnico - DILIC/IBAMA*

- A - criação de novas Unidades de Conservação, em áreas ao longo da Área de Influência da rodovia, preferencialmente de Proteção Integral, principalmente na região entre as cidades de Humaitá e Careiro, possibilitando um controle e proteção ambiental mais efetivos, adicionalmente ao Plano de Proteção e Fiscalização proposto pelo GT;*
- B - a criação imediata da Floresta Estadual do Beruri pelo Governo do Estado do Amazonas, já prevista no âmbito das discussões da Área de Limitação Administrativa Provisória, ou ainda alternativamente como Floresta Nacional, sob gestão do ICMBIO;*

Ministério do Meio Ambiente  
Recebido / CGGA/SETRO  
Data 17/08/2009  
JAMES JAKS  
Assessor

**EM BRANCO**

- C - revisão do planejamento de criação dos Projetos de Assentamento na Área de Influência da rodovia, principalmente para o trecho entre Humaitá e Carreiro, e mesmo para aqueles denominados agroextrativistas ou agroflorestais, tendo em vista os graves riscos de migração e ocupação desordenada do entorno da rodovia, incluindo o avanço do desmatamento, novos conflitos fundiários e interferências negativas nas Unidades de Conservação já criadas ou aquelas a serem propostas;
- D - implantação prévia do Plano de Proteção e Implementação das UC's na Área de Influência da BR-319, com a imediata construção dos Postos de fiscalização previstos no GT localizados nas áreas já acessíveis, em conjunto com a estruturação operacional e alocação dos recursos humanos para funcionamento pleno desses postos;
- E - Estabelecimento de acordo formal entre IBAMA e SDS/AM para garantia de repasse e realização posterior do licenciamento ambiental no IBAMA de todas as estradas estaduais planejadas ligando a BR-319 às sedes dos municípios situados às margens dos rios Madeira e Purus;
- F- Criação de Corredores Ecológicos de modo a garantir a conectividade entre as áreas preservadas, isoladas pelas terras tituladas ao longo da rodovia, devendo envolver a desapropriação e o repasse da titularidade dessas áreas aos órgãos ambientais competentes.

5. Informo que as propostas acima foram elencadas e desenvolvidas pelos técnicos deste Instituto que analisaram o EIA e demais documentos referentes ao licenciamento da BR-319, e foram consideradas fundamentais para o estabelecimento do cenário de Governança Ambiental almejado para essa região.

6. Por fim, solicito a gestão de Vossa Excelência para os encaminhamento necessários para a discussão e avaliação da pertinência dessas proposições, bem como, em caso positivo, sua inclusão nas ações a serem desenvolvidas no âmbito do Comitê-Gestor Interministerial da BR-319.

Atenciosamente,



**Sebastião Custódio Pires**  
Presidente do IBAMA  
Substituto

**EM BRANCO**



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DO AMAZONAS

END: RUA MINISTRO JOAO GONCALVES DE SOUZA S/Nº-DISTRITO INDUSTRIAL  
CEP: 69.075-830 MANAUS-AM Tel.: 92.613-3093 Fax: 92.613-3096

Proc. 688005  
3498  
Manaus 31 de Junho de 2009

Memo nº 290/09-GAB//IBAMA/AM

Manaus 31 de Junho de 2009

Ao Diretor da DILIC

ASSUNTO: encaminhar Oficio 1720/2009/1º OFICIO CIVIL/PR/AM

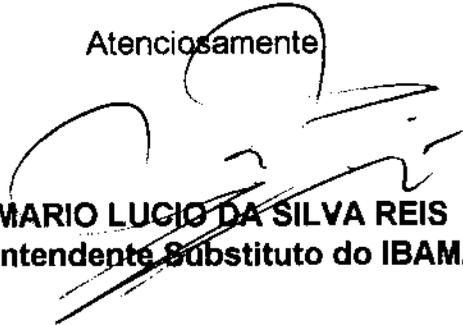
PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 10.659  
DATA: 18/06/09  
RECEBIDO:

F10M

Senhor Diretor,

Encaminho, anexo, Oficio 899/2009-TCU/SECEX-AM, de autoria da Secretaria de Controle Externo no Amazonas, para providências visando prestar as informações solicitadas.

Atenciosamente

  
MARIO LUCIO DA SILVA REIS  
Superintendente Substituto do IBAMA/AM

À CONTRA,

Para providências.

20/08/09

Gustavo Henrique Silva Peres  
Analista Ambiental  
Matrícula 2448661  
DILIC/IBAMA

Ho Analista

wandulhi

para providências, sobre  
condição e prazo estipulados.

Em 21/8/09

Tribuna de

Fa. de Veil de Souza  
Coordenadora de Licenciamento de Transporte  
Substituta / Matrícula 1319417  
COTRACGTMO/DILIC/IBAMA

 <b>Tribunal de Contas da União</b> Secretaria de Controle Externo - AM Avenida Joaquim Nabuco, 1193 Centro Manaus/AM 69020-030 (92) 3622-1576 - secex-am@tcu.gov.br		31/09 <b>COMUNICAÇÕES</b> <b>OC. PESSOAIS</b> 442217677	
<b>NATUREZA</b> Diligência	<b>OFÍCIO N.º</b> 899/2009-TCU/SECEX-AM	<b>DATA</b> 06/08/2009	<b>PROCESSO N.º</b> 015.334/2009-5
<b>DESTINATÁRIO</b>			
Ilustríssimo Senhor <b>HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA</b> SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS			
<b>ENDEREÇO</b>		<b>CIDADE / UF</b>	<b>CEP</b>
RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, S/Nº - KM 01- BR 319 - DISTRITO INDUSTRIAL		MANAUS - AM	69.075-830

Senhor Superintendente,

Com vistas ao saneamento do processo de SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (TC 015.334/2009-5), com fundamento no art. 11 da Lei n.º 8.443/92, solicito a Vossa Senhoria que, no **prazo de 15** (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, informe a esta Secretaria:

a) situação atual do EIA-Estudo de Impacto Ambiental encaminhado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para realização das obras de pavimentação e recuperação da BR-319, relatando se houve determinações, e, em caso positivo, se foram cumpridas pelo DNIT; e

b) situação atual das licenças ambientais para o referido empreendimento, relatando se houve determinações, e, em caso positivo, se foram cumpridas pelo DNIT

2. Esclareço que o não-atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92.

3. Por fim, solicito a devolução imediata da 2ª via deste ofício, com o "ciente" de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



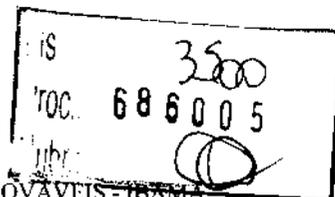
**NAZARE R. ZUARDI**  
 Secretária de Controle Externo no Amazonas

<b>CIENTE:</b>
Em, ___/___/___ Assinatura: _____
Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente. Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



Ofício nº 867/2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de agosto de 2009

À Senhora  
Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha  
Procuradora da República  
Ministério Público Federal  
Avenida André Araújo, 358 – Bairro Aleixo  
CEP 69.060-000 Manaus / AM  
Fone/Fax: (92) 3611-3180 ramal 230

Assunto: resposta ao Ofício 1720/2009/1ºOfício Cível/PR/AM (1.13.000.0001678/2009-42) – solicitação de envio de documentos relativos às Audiências Públicas da BR-319.

Senhora Procuradora,

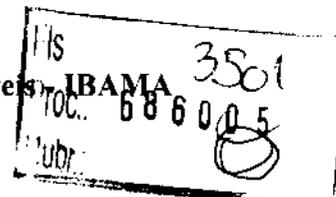
1. Em resposta à solicitação contida no Ofício 1720/2009/1ºOfício Cível/PR/AM, reiterando a solicitação contida no Ofício 1399/2009/1ºOfício Cível/PR/AM, solicitando o envio de atas e listas de presença das Audiências Públicas da BR-319, venho informar que tais documentos já foram encaminhados à Vossa Senhoria no Ofício 710/2009/DILIC/IBAMA, de 09/07/2009, em anexo.

Atenciosamente,

**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

FAX TRANSMITIDO EM:
31/08/09
AS 10:30 H
RESPONSÁVEL:
Alfene
FAX Nº:

**EM BRANCO**



### DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.003586/09

Nº Original : S/N

Interessado : BALBINO BASTOS FRANÇA

Data : 25/8/2009

Assunto : CUMPRIMENTA O SR. MINISTRO PELA GESTÃO DO MMA E MANIFESTA  
PREOCUPAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA BR-319 AMAZÔNIA.

### ANDAMENTO

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 25/8/2009 09:48:59

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

PROTOCOLO/IBAMA

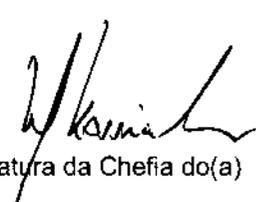
DILIC

Nº: 11.055

DATA: 28/08/09

RECEBIDO:

F107

  
Assinatura da Chefia do(a)

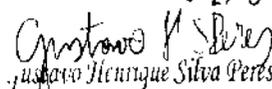
Vitor Carlos Kaniak  
Chefe de Gabinete

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

À CONTRA,

Para conhecimento.

01/09/09  
  
Gustavo Henrique Silva Peres  
Analista Ambiental  
Matrícula 2448661  
DILIC/IBAMA

40

Dr. Winkler

Para providências

Att

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

10/09/2009



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Gabinete do Ministro**  
**Coordenação-Geral de Apoio Administrativo**  
**Protocolo Geral Nº 00000.020344/2009-00**

115  
 Proc. 68 6005  
 3502  
 MMA - IBAMA

Documento  
 10100.003586/09-65

Data: 25/08/09 Prazo:

Data do Protocolo: 28/07/2009

Hora do Protocolo: 08:38:08

Nº do Documento: S/N

Data do Documento: 23/07/2009

Tipo do Documento: CARTA

Procedência: [BALBINO BASTOS FRANÇA] [Brasil] [RJ] [Rio de Janeiro]

Endereço: RUA GOMES CARNEIRO 86-301, IPANEMA, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL, CEP: 22071-110

Signatário/Cargo: BALBINO BASTOS FRANÇA

Resumo: Cumprimenta o Sr. Ministro pela gestão do MMA e manifesta preocupação com a construção da estrada BR-319 amazônia.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Edilma Casimiro Lopes Gomes] [ESI5170]

**REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.**

Data da Tramitação: 28/07/2009

Hora da Tramitação: 08:39:08

Destino: [Gabinete do Ministro - Chefia]

Despacho: Para encaminhamento.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Edilma Casimiro Lopes Gomes] [ESI5170]

Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade

**REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES**

**DOCUMENTOS APENSADOS**

<p>1º Ao IBAMA,          Para encaminhamento.    <b>Ivo Bucaresky</b>          Chefe de Gabinete do Ministro</p>	<p>2º</p>
<p>3º</p>	<p>4º</p>
<p>5º</p>	<p>6º</p>

**EM BRANCO**

Vis	3502		
Proc	000005	020344/2009	
Un		DATA	RUBRICA
		21/07/09	<i>Balduino</i>

Sr. Ministro Carlos Min

Cumprimentos pela brilhante e desasombrada gestao a frente do MMA.

Pesquisadores de peso do INPA acham que será um erro o governo optar pela construção da BR-319. Pergunto: se é um erro por que insistir nele?

Com a estrada cortando o coração da mata amazônica, ali se instalará um devastador exército de moto-serradores, comandado por políticos inescrupulosos que em pouco tempo transformarão em cinzas a monumental reserva florestal, presente das divindades cosmicas ao povo brasileiro.

Sei que V.S vem trabalhando contra tal loucura, pois cabe ao MMA sob seu comando impedir que tamanha catastrophe ambiental aconteça.

O Brasil agradece e mundo festegerá.

Saudações de um ecotariano.

*Balduino*

---

Balbino Bastos França

Rio de Janeiro  
23. 07. 09

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas  
Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros  
Coordenação de Gestão do Uso de Espécies da Fauna

MEMO N. 483 /2009/COEFA/CGFAP/DBFLO

Brasília, 31 de Agosto de 2009

À: COTRA/DILIC

**ASSUNTO:** Condicionantes da Autorização n.049/2008 CGFAP, referente ao levantamento de fauna silvestre na área de influência da BR 319, processo IBAMA n. 02001.001718/2008-02.

1. Informamos que Autorização n. 049/2008 CGFAP, que permitia o levantamento de fauna silvestre na área de influência da BR 319, referente ao EIA do empreendimento, encontra-se com validade vencida desde 6 de junho de 2009. Contudo, não recebemos resposta às condicionantes listadas no verso da referida autorização, a dizer:

- Condicionante n. 2: *"A coordenação de projeto deve entregar relatórios parciais trimestrais, encaminhando lista dos exemplares capturados ou coletados. No caso de animais capturados que foram soltos imediatamente, informar o ponto de captura/soltura georeferenciado, bem como o tipo de marcação utilizada para cada animal. Todos os animais capturados deverão ser identificados e marcados."*
- Condicionante n. 3: *"A coordenação de projeto deve entregar ao final da validade da autorização, relatório técnico contendo lista dos exemplares capturados e/ou coletados, informando o ponto de captura/soltura georeferenciado ou a instituição de destino."*
- Condicionante n. 4: *"No caso de exemplares encaminhados para instituições de pesquisa, informar o número do tombo de cada exemplar e apresentar a carta de recebimento da instituição descrevendo as espécies e a quantidade entregue."*

Atenciosamente,

  
JUCIARA ELISE PELLEES

Coordenadora de Gestão do Uso de Espécies de Fauna

PROCOLO/IBAMA  
DILIC  
Nº: 11.228  
DATA: 03/09/09  
RECEBIDO:

Flom

À COTRA  
em 03/09/09  
f.

AECTRA

Em 09/09/09

Patricia

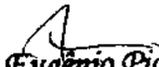
Patricia de Abreu  
Secretária  
CGTMO/DILIC

AO

Dr. Wanderlei

Para análise e demais  
providências

Ht.

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COBRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

14/09/2009



**Ministério do Meio Ambiente**  
**Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento**

Proc. 3504  
 686005

**Protocolo Geral Nº 00000.023593/2009-00**

Data do Protocolo: 27/08/2009

Hora do Protocolo: 10:10:34

Nº do Documento: 34

Data do Documento: 27/08/2009

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento]

Signatário/Cargo: Mauro Oliveira Pires/Diretor.

Resumo: Informações PAC nos estados da Amazônia Legal

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento] [Marcus Vinícius Oliveira Reis] [EST0066]

**REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.**

Data da Tramitação: 27/08/2009

Hora da Tramitação: 10:22:28

Destino: [Sebastião Custódio Pires/Diretor de Licenciamento Ambiental - IBAMA.]

Despacho: Para conhecimento.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento] [Marcus Vinícius Oliveira Reis] [EST0066]

**REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES**

**DOCUMENTOS APENSADOS**

1º	2º
3º	4º
5º	6º

PROCOLO/IBAMA  
 Nº 11.084  
 27/08/09  
 RECEBIDO:

CGENE e CGTMO,

de ordem, para providências.

01/09/09

Constantino M S Peres  
Júlio Henrique Silva Peres  
Analista Ambiental  
Matrícula 2448661  
DILIC/IBAMA

Ao

Mr. Wanderlei

Para manifestação

At-

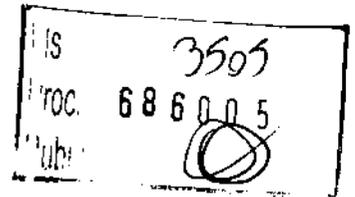
Ernani Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CGTMA / CGTMO / DILIC / IBAMA

03/09/2009



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A AMAZÔNIA E CONTROLE DO DESMATAMENTO  
SEPN Qd 505 – Ed. Marie Prendi Cruz – Sala 216-70730542-Brasília-DF  
61-31052140



Ofício n.º 34 /2009/SECEX-DPAD/MMA

Brasília, 27 de julho de 2009

A Sua Senhoria  
**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
70818-900 – Brasília - DF

PROTOCOLADO/BAMA  
DILIC  
Nº: 11.084  
DATA: 31/08/09  
RECEBIDO:

Assunto: **Informações PAC nos estados da Amazônia Legal**

Senhor Diretor de Licenciamento Ambiental,

1. Solicito gentilmente, a autorização via senhor, aos responsáveis diretos pelos licenciamentos dos empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) nos estados da Amazônia Legal, que possam subsidiar, com informação-situação dos licenciamentos- a construção de um documento intitulado “ Diagnóstico dos Empreendimentos do PAC nos estados da Amazônia Legal”.
2. Para tanto, se faz necessário a identificação do cenário atual dos empreendimentos no que tange a situação dos licenciamentos nos eixos logística, energia e social urbano para a região supracitada, o que justifica a necessidade de tais informações.
3. Ao Departamento de Articulação de Políticas para a Amazônia e Controle do Desmatamento se faz suficiente o acompanhamento das obras de infraestrutura, medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias em busca da sustentabilidade dos biomas e, possíveis interfaces com as demais ações deste departamento.
4. Por fim, o conjunto de informações constará como base de dados a cerca dos investimentos em infraestrutura nos estados e municípios da Amazônia Legal, e permitirá a elaboração de prognósticos fundamentados quando da evolução e interface de tais empreendimentos com o meio ambiente.

Atenciosamente,

**MAURO OLIVEIRA PIRES**  
Diretor

**EM BRANCO**



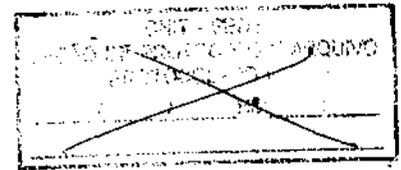
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº *886* /2009 – DILIC/IBAMA

Brasília, *01* de setembro de 2009.

A Sua Senhoria, o Senhor  
Luiz Antonio Pagot  
Diretor Geral  
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes  
SAN Q.03 Lote A  
70040-902 – Brasília/DF  
Fone: (61) 3315.4185



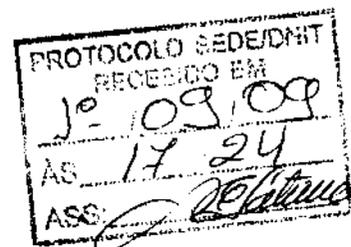
Assunto: Licenciamento Ambiental da rodovia **BR-319**

Senhor Diretor Geral,

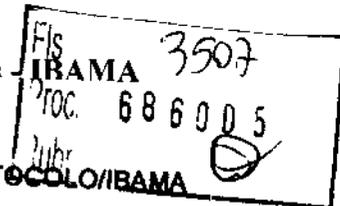
1. Em atenção a vosso ofício 2360/2009/DG de 31/07/2009, solicito que seja encaminhado a este Instituto um volume da resposta dos itens do ofício 497/2009/GP/IBAMA devidamente assinada pelo(s) proponente(s) técnico(s).
2. Informo que nossa equipe técnica encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES  
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



**EM BRANCO**



**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10100.003715/09

Nº Original : 2627/09

Interessado : DNIT

Data : 1/9/2009

Assunto : EM RESPOSTA AOS OF. NºS 523 E 608/09-GP/IBAMA, QUE TRATA SOBRE A BR-319.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 11183

DATA: 02/09/09

RECEBIDO:

*FLM*

**ANDAMENTO**

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 1/9/2009 15:08:00

Observação: DE ORDEM PARA PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

*De Ordem,  
A contra*

*02/09/09*

*Guilherme M. S. Pires*  
Guilherme Henrique Silva Pires  
Analista Ambiental  
Matrícula 2448661  
DILIC/IBAMA

Aos

Dr. Wanderlei

Dr. Cezar

Dra. Laura

Dr. Wilson

Para análise e

manifestação

Att. 

**Eugênio Pio Costa**  
Coordenador de Transportes  
CDTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

03.09.2007

Diretoria Geral

Ofício nº 2627/2009/DG

Brasília, 1º de setembro de 2009.

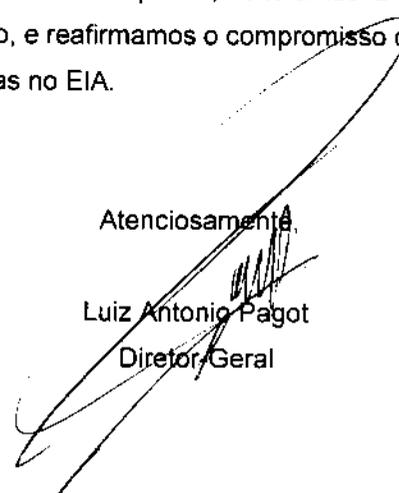
A Sua Senhoria o Senhor  
Roberto Messias Franco  
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA  
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2.  
Edifício Sede do IBAMA, Bloco “C” – 1º andar.  
70818-900- Brasília/DF

**Assunto: BR-319 – Resposta aos Ofícios nº 523 e nº 608/2009 – GP/IBAMA.**

Senhor Presidente,

1. Os Ofícios nº 523 de 10 julho de 2009 e nº 608 de 06 de agosto de 2009, ambos do GP/IBAMA, com o mesmo conteúdo, retificam o Ofício nº 497/2009-GP/IBAMA no item referente ao tema FLORA e solicitam a complementação considerando “um novo mapeamento das formações vegetais na AII e AID, nova escolha dos pontos de amostragem, escolha de metodologia adequada a ser empregada e respeito à sazonalidade considerando as 4 fases de variação do ambiente amazônico ao longo do ano: seca, início de cheia, cheia e vazante”.
2. Informamos a Vossa Senhoria que as complementações solicitadas nos ofícios supra, estão no Anexo I, Item C. Meio Biótico, do Ofício nº 236/2009/DG-DNIT, protocolado no IBAMA em 31 de julho de 2009, encaminhado à presidência desse órgão.
3. Com relação ao novo mapeamento abrangendo a AII, informamos que será apresentado juntamente com as informações do novo mapeamento da AID descrito no Anexo I, Item C. Meio Biótico, do Ofício nº 236/2009/DG-DNIT.
4. Em relação à escolha de metodologia a ser empregada nos novos levantamentos de campo informamos que a metodologia foi encaminhada a esse órgão, por meio do Anexo I, Item C. Meio Biótico, do Ofício nº 236/2009/DG-DNIT.
5. Sendo assim, e considerando que esses dados a serem complementados não são decisórios para a avaliação ambiental na fase prévia, reiteramos a solicitação da concessão da Licença Prévia para o empreendimento, e reafirmamos o compromisso do DNIT em executar todas as medidas de controle ambiental previstas no EIA.

Atenciosamente,

  
Luiz Antonio Pagot  
Diretor Geral

MMA - IBAMA  
Documento  
10100.003715/09-14

Data 01/09/09 Prazo:

**EM BRANCO**



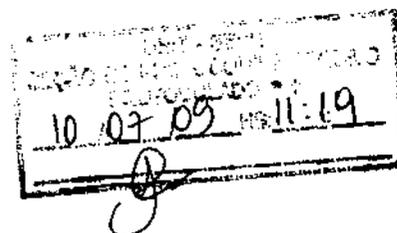
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

50600.008411/2009-07

Ofício nº 523 /2009 - GP/IBAMA

Brasília, 10 de julho de 2009.

A Sua Senhoria, o Senhor  
Luiz Antonio Pagot  
Diretor Geral  
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes  
SAN Q.03 Lote A, sala 1340  
70040-902 - Brasília/DF  
Fone: (61) 3315.4185



Assunto: Licenciamento Ambiental da rodovia **BR-319**

Senhor Diretor Geral,

1. O presente ofício retifica o ofício n.º 497/2009-GP/IBAMA de 02/07/2009, que por um lapso involuntário houve erro na transcrição das conclusões do Parecer Técnico 78/09-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA no item referente ao tema flora.
2. Solicito que o texto abaixo seja considerado como o correto para a devida complementação do tema em destaque:
  - Novo mapeamento das formações vegetais na AII e AID;
  - Nova escolha dos pontos de amostragem;
  - Escolha de metodologia adequada a ser empregada;
  - Respeito à sazonalidade considerando as 4 fases de variação do ambiente amazônico ao longo do ano: seca, início de cheia, cheia e vazante.
3. Em relação à escolha de metodologia a ser empregada nos novos levantamentos de campo, coloco a equipe técnica deste Instituto à disposição para uma definição conjunta com os técnicos responsáveis pelo estudo complementar.

Atenciosamente,

ROBERTO MESSIAS FRANCO  
PRESIDENTE IBAMA

**EM BRANCO**



Fis 3510  
Proc 686005  
**URGENTE**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS  
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3318-1801 - URL: http://www.ibama.gov.br

Ofício nº *608* /2009 - GP/IBAMA

Brasília, *06* de *AGOSTO* de 2009

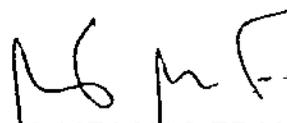
Ao Senhor  
**Luiz Antonio Pagot**  
 Diretor-Geral  
 DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes  
 SAN Quadra 03 Lote A, Sala 1340  
 CEP 70040-902 Brasília/DF  
 Tef: (61) 3315-4185; Fax: (61) 3315-4083

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

Senhor Diretor-Geral,

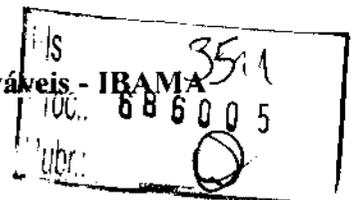
1. O presente ofício retifica o Ofício nº 497/2009-GP/IBAMA, de 02/07/2009, que por um lapso involuntário houve erro na transcrição das conclusões do Parecer Técnico 78/09-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA no item referente ao tema Flora.
2. Solicito que o texto abaixo seja considerado como o correto para a devida complementação do tema em destaque:
  - novo mapeamento das formações vegetais na AII e AID;
  - nova escolha dos pontos de amostragem;
  - escolha de metodologia adequada a ser empregada;
  - respeito à sazonalidade considerando as 04 fases de variação do ambiente amazônico ao longo do ano: seca, início de cheia, cheia e vazante.
3. Em relação à escolha de metodologia a ser empregada nos novos levantamentos de campo, coloco a equipe técnica deste Instituto à disposição para uma definição conjunta com os técnicos responsáveis pelo estudo complementar.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO MESSIAS FRANCO**  
 PRESIDENTE DO IBAMA

Recebido em 06/08/09  
 Às 09 h  
 Assinatura: Morub  
 Assinatura

**EM BRANCO**



### DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.003763/09

Nº Original : S/N

Interessado : ASSOCIAÇÃO PRESERVE AMAZÔNIA

Data : 3/9/2009

Assunto : SOLICITA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR SOBRE EIA/RIMA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO/RECONSTRUÇÃO DA BR 319.

PROCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 11.247

DATA: 03/09/09

RECEBIDO:

flon

### ANDAMENTO

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 3/9/2009 10:50:59

Observação: DE ORDEM, CONFORME ENCAMINHAMENTO DO SENHOR PRESIDENTE.

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

À COTRA,

Para providências.

04/09/09

Guilherme M. S. Peres  
José Henrique Silva Peres  
Analista Ambiental  
Matrícula 2448661  
DILIC/IBAMA

À

Dr. Wanderlei

Para providências.

Atte.   
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

14/09/2009

DILIC - IBAMA  
TEL. 3316-1289

Brasília, DF, 12 de março de 2009

FIS	Data	03/09/09	Prazo:
		0000000000	3512

Ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente

Sr. Roberto Messias Franco  
Presidente

**SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

PROTOCOLADO  
DILIC/DIQUA  
Nº: 2996  
DATA: 13/03/09  
RECEBIDO:

Preciado Senhor,

Nos interesses de suas atribuições e da sociedade civil brasileira, e em conformidade com a Resolução CONAMA N. 09, de 09 de dezembro de 1987, a Associação PreserVe Amazônia vem por meio desta requerer ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, a realização de uma Audiência Pública no sentido de que sejam prestados esclarecimentos diversos com relação ao processo de licenciamento da BR 319 e de seus respectivos Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referentes às obras de pavimentação/reconstrução da citada rodovia no trecho entre os Km's 250 a 655,7, cuja extensão, no trecho total entre Manaus/AM e Porto Velho/RO, intercepta os Municípios de Borba/AM, Humaitá /AM, Manicoré/AM, Canutama/AM, Careiro/AM, Careiro da Várzea/AM, Maraquiri/AM, Manaus/AM e Porto Velho/RO.

Solicitamos ainda que tal audiência pública seja realizada em Brasília - DF, por se tratar de obra promovida por autarquia com sede nesta capital (DNIT), e que abrange mais de uma unidade da federação, assim pelo fato de que os impactos relativos à obra, no que diz respeito ao desmatamento e às mudanças climáticas associadas a ele, serão sentidos em boa parte do território nacional, afetando milhões de brasileiros em todo o país.

Na certeza de que nosso pleito será considerado, desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

*Marcos Mariani*  
Marcos Mariani  
Associação PreserVe Amazônia  
Presidente

*Fernando C. Gonçalves Paes*  
Fernando C. Gonçalves Paes  
Associação PreserVe Amazônia  
Vice - Presidente

A Dilic

*Roberto Messias Franco*  
Roberto Messias Franco  
Presidente do IBAMA  
02/09/09

**EM BRANCO**

Fls	3513
Proc	686005
Sub	

**Resolução CONAMA Nº 9, de 03 de dezembro de 1987**

**O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II, do art. 7º do Decreto nº 88.351, de 1º de julho de 1983, e tendo em vista o disposto na **RESOLUÇÃO/CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º .** A Audiência Pública referida na **RESOLUÇÃO CONAMA nº 1/86**, tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do projeto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

**Art. 2º .** Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão do Meio Ambiente promoverá a realização de Audiência Pública.

**§ 1º .** O Órgão de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública.

**§ 2º .** No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese do Órgão Estadual não realizá-la, a licença não terá validade.

**§ 3º .** Após este prazo, a convocação será feita pelo Órgão licenciador, através de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgãos da imprensa local.

**§ 4º .** A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

**§ 5º .** Em função da localização geográfica dos solicitantes se da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

**Art. 3º .** A audiência pública será dirigida pelo representante do Órgão licenciador que, após a exposição objetiva do projeto e o seu respectivo RIMA, abrirá as discussões com os interessados presentes.

**Art. 4º .** Ao final de cada audiência pública lavrada uma ata sucinta.

**Parágrafo Único .** Serão anexadas à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a sessão.

**Art. 5º .** A ata da(s) Audiência(s) Pública(s) e seus anexos, servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

**Art. 6º .** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EM BRANCO**



Fls	3514
Proc	686005
Subr	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício n° 79 /2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 14 de abril de 2009

A Sua Senhoria o Senhor  
**Marcos Mariani**  
Presidente  
Associação Preserve Amazônia  
Estrada do Sol - Fazenda Jardim Botânico - Chácara 05 - Jardim Botânico  
71.680-388 Brasília / DF  
Tel/fax: (61) 3033-4530 - (61) 3427-3760

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia 319/AM-RO.

Caro Senhor,

1. Em resposta à sua Carta s/n° de 12/03/2009, e reportando-me ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM-RO, venho informar que este Instituto procedeu a publicação no Diário Oficial da União, de 07/04/2009, do Edital de Convocação de Audiências Públicas para discussão do EIA/RIMA do empreendimento, posteriormente retificado em 09/04/2009.
2. Desta forma, serão realizadas Audiências Públicas nos seguintes locais e datas, todas a partir das 19:00 horas: 1- Humaitá/AM: no dia 22/04/2009; 2- Porto Velho/RO: no dia 23/04/2009; 3- Careiro/AM: no dia 27/04/2009; e 4- Manaus/AM: no dia 28/04/2009.
3. Desta forma, em vista das Audiências serem realizadas nos principais Municípios da Área de Influência do empreendimento, entende-se desnecessária a audiência pública proposta por Vossa Senhoria para a cidade de Brasília/DF.

  
Eugenio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA/CGTMO/DILIC

**EM BRANCO**

Fls	3515
Proc	686005
Subr.	

Resoluções

**RESOLUÇÃO CONAMA N° 001, de 23 de janeiro de 1986**

Publicado no D. O. U de 17 /2/86.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Decreto n° 88.351, de 1° de junho de 1983, para efetivo exercício das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo artigo 18 do mesmo decreto, e Considerando a necessidade de se estabelecerem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, RESOLVE:

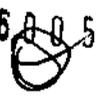
Artigo 1° - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.

Artigo 2° - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA e em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

- I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
- II - Ferrovias;
- III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
- IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei n° 32, de 18.11.66;
- V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
- VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;
- VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
- VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
- IX - Extração de minério, inclusive as da classe II, definidas no Código de Mineração;
- X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- XI - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;

**EM BRANCO**

Is	3916
Proc	686005
Subj:	

XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);

XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZE);

XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV - Projetos urbanísticos, acima de 100ha. ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;

XVI - Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

Artigo 3º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo RIMA, a serem submetidos à aprovação do IBAMA, o licenciamento de atividades que, por lei, seja de competência federal.

Artigo 4º - Os órgãos ambientais competentes e os órgãos setoriais do SISNAMA deverão compatibilizar os processos de licenciamento com as etapas de planejamento e implantação das atividades modificadoras do meio Ambiente, respeitados os critérios e diretrizes estabelecidos por esta Resolução e tendo por base a natureza o porte e as peculiaridades de cada atividade.

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade ;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

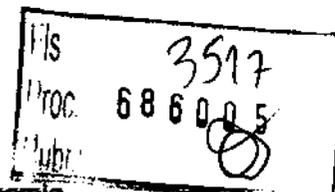
Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de

**EM BRANCO**



extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; e distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

Artigo 7º - O estudo de impacto ambiental será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

Artigo 8º - Correrá por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do estudo de impacto ambiental, tais como: coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração do RIMA e fornecimento de pelo menos 5 (cinco) cópias.

Artigo 9º - O relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:

I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

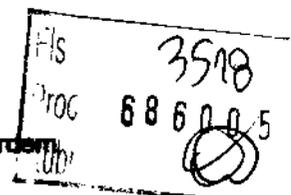
III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;

**EM BRANCO**



VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

**Parágrafo Único** - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

**Artigo 10** - O órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município terá um prazo para se manifestar de forma conclusiva sobre o RIMA apresentado.

**Parágrafo Único** - O prazo a que se refere o caput deste artigo terá o seu termo inicial na data do recebimento pelo estadual competente ou pela SEMA do estudo do impacto ambiental e seu respectivo RIMA.

**Artigo 11** - Respeitado o sigilo industrial, assim solicitando e demonstrando pelo interessado o RIMA será acessível ao público. Suas cópias permanecerão à disposição dos interessados, nos centros de documentação ou bibliotecas da SEMA e do estadual de controle ambiental correspondente, inclusive o período de análise técnica,

§ 1º - Os órgãos públicos que manifestarem interesse, ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do RIMA; para conhecimento e manifestação,

§ 2º - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do RIMA, o estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber o Município, determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA,

**Artigo 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Peixoto da Silveira

(Alterada pela Resolução nº 011/86)

(Vide Item I - 3º da Resolução 005/87)

#### **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001-A, de 23 de janeiro de 1986)**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 7º do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, alterado pelo Decreto nº 91.305, de 3 de junho de 1985, e o artigo 48 do mesmo diploma legal, e considerando o crescente número de cargas perigosas que circulam próximas a áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais, reservatórios de água e de proteção do ambiente natural, bem como a necessidade de se obterem níveis adequados de segurança no seu transporte, para evitar a degradação ambiental e prejuízos à saúde, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Quando considerado conveniente pelos Estados, o transporte de produtos perigosos, em seus territórios, deverá ser efetuado mediante medidas essenciais complementares às estabelecidas pelo Decreto nº 88.821, de 6 de outubro de 1983.

**Art. 2º** - Os órgãos estaduais de meio ambiente deverão ser comunicados pelo transportador de produtos perigosos, com a antecedência mínima de setenta e duas horas de sua efetivação, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**Art. 3º** - Na hipótese de que trata o artigo 1º, o CONAMA recomendo aos órgãos estaduais de

**EM BRANCO**

meio ambiente que definam em conjunto com os órgãos de trânsito, os cuidados especiais a serem adotados.

Fis 3519  
Proc 686045  
Subr: 

Art. 4º - A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Dani Lineu Schwartz

**EM BRANCO**

BR 319 - Reconhecimento público, por parte do IBAMA e ICMBio, do não atendimento da legislação ambiental (Resolução CONAMA 01/86) e da Portaria Ministerial n. 295, de 22/09/08

Fls 3520  
Proc 686005

**Resolução 01/86 do CONAMA - Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:**

*I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;*

**GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008(\*)**  
**O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto no 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho-GT para elaborar diretrizes e acompanhar o Licenciamento Ambiental da BR 319, no Estado do Amazonas, com o objetivo de definir e planejar medidas preventivas em relação aos impactos derivados do empreendimento, para impedir o desmatamento e a descaracterização do Bioma Amazônia ao longo da estrada, tais como: a definição de espaços territoriais especialmente protegidos, zonas de exclusão e alternativas menos impactantes, avaliação e quantificação dos custos de implantação e manutenção das dez Unidades de Conservação previstas ao longo da BR 319.

**Art. 2º** O GT será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos a seguir indicados:  
I - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, sendo:  
a) da Diretoria de Licenciamento Ambiental-DILIC, que o coordenará;  
b) da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas- DBFLO;  
II - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;  
III - do Ministério do Meio Ambiente, sendo:  
a) da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

**Art. 3º** O Instituto Chico Mendes exercerá a função de Secretaria- Executiva do GT.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho convidará, para participar, um representante do Ministério dos Transportes, um representante do Ministério da Integração Nacional, um representante do Governo do Estado do Amazonas, um representante do Governo do Estado de Rondônia e um representante da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 5º** O coordenador do GT poderá, ainda, convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais, como também pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

**Art. 6º** Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados correrão à conta dos órgãos e entidades que formularem os pedidos de convites ao coordenador do GT.

**Art. 7º** O GT terá um prazo de sessenta dias para conclusão dos seus trabalhos.

**Art. 8º** A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-9-2008, Seção 1, pág. 76, com incorreção no original.

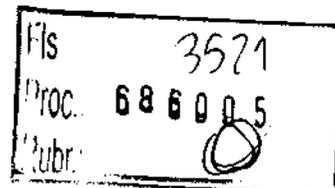
#### **RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO BR-319 (PORTARIA N. 295 - MMA, DE 22.09.2008)**

Página 04 - "Posteriormente, os membros e participantes convidados do GT BR-319 fizeram considerações sobre os planos de governo previstos para a área de influência da BR 319, com vistas à conservação e ao uso sustentável dos recursos. Vale mencionar que, por se tratar de empreendimento já existente, não foi discutido no âmbito do GT alternativas locais e tecnológicas para a rodovia e sim medidas que possam impedir o avanço do desmatamento e a descaracterização do Bioma Amazônia, conforme as atribuições designadas ao Grupo de Trabalho."

Brasília, 17 de dezembro de 2008.

Rômulo José Fernandes Barreto Mello Presidente / ICMBio  
Roberto Messias Franco Presidente / IBAMA

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

MEMO Nº 83 /2009-CGTMO/DILIC

Brasília, 04 de setembro de 2009

Ao Núcleo de Licenciamento Ambiental da SUPES/IBAMA no Amazonas

Assunto: convite para participação em vistoria e solicitação de apoio logístico

Senhor(a) Chefe,

1. Tendo em vista vistoria a ser realizada na rodovia BR-319, no trecho entre Careiroda Várzea/AM e Careiro/AM (entre os Km's 0,0 a 250), venho apresentar convite para participação da equipe de NLA/IBAMA/AM, bem como solicitar a disponibilização de veículo para a realização da mesma, informando ainda que a vistoria contará com 03 técnicos da Coordenação de Transportes.

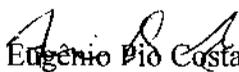
2. A vistoria terá a seguinte programação entre os dias 13 e 16/09/2009:

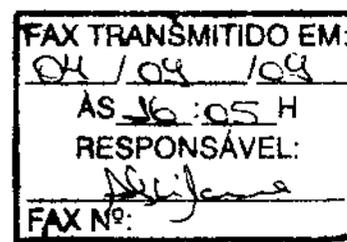
De	Para	Data	atividade
Brasília/DF	Manaus/AM	13/09	Tarde - Chegada a Manaus/AM
Manaus/AM	Careiro/AM	14/09 e 15/09	Vistoria na rodovia entre os Km's 0,0 a 250
Manaus/AM	Porto Velho/RO	16/09	Retorno à Manaus/AM e ida da equipe da COTRA para Porto Velho/RO

3. Assim, caso haja necessidade de disponibilização de recursos para diárias e combustível para realização da vistoria, solicito o envio de memorando com indicação de nome, matrícula SIAPE, RG, e CPF dos participantes, bem como valor necessário para as diárias e combustível, para o Fax 61-3316-1116.

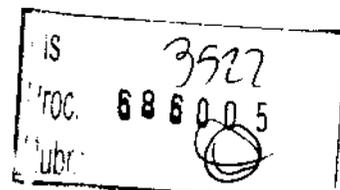
4. Solicito ainda que o envio desse documento seja realizado até esse dia 04/09/2009.

Atenciosamente,

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador-Geral / Substituto  
CGTMO/DILIC/IBAMA



**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

MEMO Nº 84/2009-CGTMO/DILIC

Brasília, 04 de setembro de 2009

Ao Núcleo de Licenciamento Ambiental da SUPES/IBAMA em Rondônia

Assunto: convite para participação em vistoria e solicitação de apoio logístico

Senhor(a) Chefe,

1. Tendo em vista vistoria a ser realizada na rodovia BR-319, no trecho em obras de restauração entre Porto Velho/RO e Humaitá/AM (entre os Km's 655 a 877), venho apresentar convite para participação da equipe de NLA/IBAMA/RO, bem como solicitar a disponibilização de veículo para a realização da mesma, informando ainda que a vistoria contará com 03 técnicos da Coordenação de Transportes.

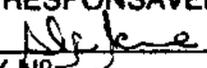
2. A vistoria terá a seguinte programação entre os dias 17 e 18/09/2009:

De	Para	Data	atividade
Manaus/AM	Porto Velho/RO	16/09/09	Tarde - Chegada a Porto Velho/RO, a partir de Manaus/AM
Porto Velho/RO	Humaitá/AM	17/09/09	Vistoria na rodovia entre a travessia do rio Madeira e Humaitá
Humaitá/AM	Porto Velho/RO	18/09/09	Vistoria na rodovia (entre Humaitá e entroncamento com a BR-230) e retorno à Porto Velho

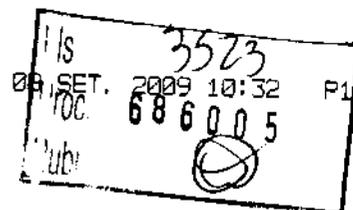
3. Ainda informo que vossa solicitação de recursos para diárias e combustível para realização de vistorias periódicas na BR-319 já foi analisada e encaminhada para efetivação da transferência de recursos.

Atenciosamente,

  
Eugênio Pro Costa  
Coordenador-Geral / Substituto  
CGTMO/DILIC/IBAMA

FAX TRANSMITIDO EM:
04/09/09
AS 16:00 H
RESPONSÁVEL:

FAX Nº:

**EM BRANCO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
FAX Nº (092) 3613-3095 - Tel.: (092) 3613-3277/3080/3083/3093/3094/3096  
Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº, BR-319, Km 01  
Distrito Industrial - Manaus / AM - CEP: 69.075-830

MEMO Nº 81/2008- NLA/SUPES-IBAMA/AM

De: NLA-Am  
Para: DILIC - IBAMA-SEDE

Senhor Diretor,

Tendo ciência do MEMO Nº 83/2009 – IBAMA, de procedência dessa DILIC, e para as providências pertinentes, seguem os dados dos componentes da SUPES/AM que irão compor a equipe de vistoria.

✓ LUIZETE MARIA DA SILVA MAIA

CPF: 193.801192-91

RG: 117.452-AC

Matricula: 1513264-1

e-mail: [luzete.maia@ibama.gov.br](mailto:luzete.maia@ibama.gov.br)

skype: lmsm06

Banco: 104 - Caixa Economica Federal

Ag: 1457

Operação: 013

Conta: 44453,7

Skype: wmtakeda

E-mail: [werley\\_takeda@yahoo.com.br](mailto:werley_takeda@yahoo.com.br)

Banco: BB

AG: 3378-2

CONTA: 11302-6

✓ GEANDRO GUERREIRO PANTOJA

BANCO DO BRASIL

AG: 1197-5

CONTA: 23573-3

CPF: 624.223.912-49

CI: 124.7189-5 SESEG/AM

MAT. 1579302

CPF: 099710172-54

CI: 0489605-0 SESEG/AM

MAT: 0679594

O planejamento prevê saída no dia 14 e retorno no dia 16/09/09.

Orçamento:

✓ 2,5 diárias para cada analista ambiental.

Custo previsto:

*Handwritten initials and a large flourish.*

**EM BRANCO**

Descrição	Valor Unitário	Valor total (R\$)	
Diárias	RS 177,00	1.770,00	roc 686005
Combustível	170 litros	476,00	ubr
<b>TOTAL</b>		<b>2.246,00</b>	

3524  
686005

Atenciosamente.

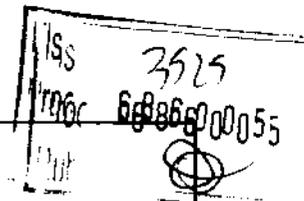
Manaus, 04 de setembro de 2009.

*Juliano Maia*  
 NLA/Supes-Ibama-Am - Mat. 1513264

De Acordo:

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**



**INFORMAÇÃO Nº 87 / 2009 - COTRA/CGTMO/DILIC**

**Ao:** Diretor de Licenciamento Ambiental  
Sebastião Custódio Pires

**Assunto:** Licenciamento da Rodovia BR-319

**Data:** 08 de setembro de 2009

1. O presente documento tem por objetivo apresentar a opinião da equipe técnica envolvida no processo de licenciamento da rodovia BR-319, após o recebimento das recentes manifestações encaminhadas pelo DNIT, empreendedor da obra e pela UFAM, responsável pela elaboração do EIA-RIMA após a conclusão do Parecer Técnico 78/09 que contém a análise do citado estudo ambiental.

2. Antes de mais nada, cabe dizer que desde o início do processo, o IBAMA esteve aberto ao diálogo tanto com o DNIT como com a UFAM no sentido de estabelecer uma proposta de metodologia e de apresentação dos resultados do EIA quando da elaboração do respectivo Termo de Referência. Várias reuniões foram feitas e nessas, várias sugestões da UFAM foram acatadas e vários itens foram incorporados no referido documento, incluindo desde as escalas dos mapas a serem elaborados como a definição dos grupos do meio biótico a serem estudados até a metodologia a ser empregada nos levantamentos (aceitando inclusive a adequação do respeito à sazonalidade de acordo com as especificidades de cada grupo).

3. Em momento algum a equipe do IBAMA se posicionou como dona da verdade ou de forma intransigente em relação às propostas técnicas apresentadas pela Universidade.

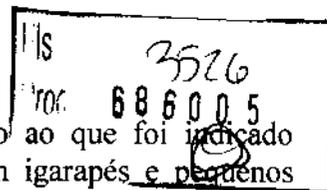
4. No Parecer Técnico que analisou o EIA/RIMA apresentado, não se questionou a metodologia proposta no TR e sim as divergências entre o que foi proposto e o que foi executado para alguns grupos do meio biótico. Também foi questionada parte dos resultados apresentados que foram considerados muito incoerentes em relação ao esforço amostral previsto no Plano de Trabalho aprovado.

5. Diante de resultados, tão aquém do esperado em relação ao meio biótico, a equipe técnica solicitou cópia das anotações de campo, objetivando conhecer o que, onde e como foi feito o trabalho para entender o que pode ter ocorrido e como interpretar os resultados sendo que esse procedimento é comumente empregado em diversos outros empreendimentos em licenciamento neste Instituto. Tal requisição estava, inclusive, prevista na Instrução Normativa nº 146 (inciso IV, artigo 5º), vigente à época, como item obrigatório na apresentação dos resultados do levantamento. A intenção foi no sentido de se conferir transparência ao trabalho realizado e não levantar dúvidas sobre a idoneidade dos pesquisadores envolvidos.

6. Voltamos a afirmar que jamais o IBAMA escreveu que o trabalho de campo não foi realizado, mas, a equipe técnica reafirma que os resultados apresentados demonstram que, ou o

**EM BRANCO**

trabalho não foi feito da forma como foi proposto e/ou em local diverso ao que foi indicado principalmente no que se refere aos levantamentos de flora, ictiofauna em Igarapés e pequenos mamíferos.



7. Nesse sentido, a vistoria realizada no trecho no mês no final do mês de maio deste ano acabou reforçando as dúvidas sobre o trabalho de campo (local e extensão). Considerando que os levantamentos de fauna se deram em parcelas que deveriam ser demarcadas de forma permanente, conforme a metodologia proposta e aprovada, esperava-se que as trilhas abertas estivessem bem sinalizadas e com marcas evidentes do uso intenso que uma grande equipe de pessoas promoveria na vegetação quando da realização dos diversos levantamentos executados simultaneamente, de acordo com as informações da própria universidade.

8. Porém, durante a citada vistoria no trecho, algumas das trilhas ou parcelas não foram encontradas nas coordenadas indicadas no EIA ou não apresentavam a extensão declarada.

9. Surpreendentemente a resposta da UFAM aos questionamentos do IBAMA antes de se ater a qualquer aspecto técnico foi de partir para o ataque pessoal aos integrantes da equipe do IBAMA que estiveram na vistoria, enviando uma nota para a imprensa e sem qualquer contato prévio com o IBAMA.

10. Essa atitude foi maldosa e injusta, pois, personificou em apenas uma pessoa, citando diversas vezes o nome do analista ambiental Wanderlei Reinecke, toda a fonte de questionamentos do IBAMA em relação ao estudo executado, quando as dúvidas eram gerais e uniformes entre toda a equipe de análise. A escolha da pessoa a receber as falsas acusações da UFAM pode ser classificada ainda como infeliz na medida em que se refere a um dos mais ativos técnicos do IBAMA, altamente produtivo na elaboração de seu trabalhos, sendo que se a vistoria dependesse exclusivamente da UFAM ela não teria tido êxito já que o roteiro e a escolha das coordenadas geográficas de aterrissagem partiu da equipe do IBAMA.

11. Quanto às dúvidas levantadas pela UFAM quanto ao correto uso do GPS em campo pelo servidor citado, cabe lembrar que servidor, além de ter formação em Geografia, possui cursos de Geoprocessamento e Técnicas de Orientação em GPS.

12. Sobre à logística necessária que, também de forma infeliz, foi caracterizada como desperdício de recursos públicos pelo documento da UFAM, na verdade foi resultado de tratativas entre IBAMA e DNIT, sendo que a proposta inicial era utilizar helicópteros próprios do IBAMA, sendo que foi o próprio DNIT que decidiu pelo uso do helicóptero do Exército.

13. Dessa forma, entendemos que com esse comportamento a UFAM acabou com qualquer possibilidade de entendimento técnico profissional normal entre empreendedor e órgão licenciador, sendo que a eventual troca de informações e esclarecimentos deverão daqui em diante se dar exclusivamente por meio de correspondência oficial de documentos assinados que deverão ser incorporados no processo de licenciamento.

14. Não há mais como realizar qualquer tipo de reunião de forma cordial com pessoas que fugiram do aspecto profissional para tentar denegrir a imagem pessoal de técnicos deste Instituto, que trabalharam e continuam trabalhando de forma altamente responsável e isenta em todos e quaisquer processos de licenciamento, incluindo da rodovia BR-319.

15. Já em relação à proposta de trabalho encaminhada de forma anexa ao ofício 2360/2009/DG assinado pelo Diretor Geral do DNIT, Sr. Luiz Antonio Pagot, informamos que a mesma será objeto de uma nota técnica que deverá ser concluída após a identificação dos responsáveis pela elaboração da proposta (que veio sem qualquer indicação de responsável técnico). Outrossim, esclarecemos que

Handwritten signatures in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'MGP' and another more stylized signature.

**EM BRANCO**

a demanda por maior número de campanhas de campo expressa como exigência no Parecer Técnico 78/09-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA decorreu da necessidade de maior quantidade de dados sobre o meio biótico local expressa no EIA e essa exigência não é de forma nenhuma ilegal como afirma o diretor do DNIT. O TR no quesito Flora determinava a necessidade de serem feitas no mínimo 02 campanhas (grifo nosso), enquanto a fauna deveria seguir a metodologia aprovada pelo IBAMA, que previa uma quantidade de campanhas variável de acordo com cada grupo faunístico em estudo.

11s 3527  
Proc. 686.005  
DILIC

16. Lembramos ainda que de acordo com a legislação ambiental vigente, especificamente a Resolução CONAMA 237/1997 e IN IBAMA 184/2008, o órgão licenciador tem a prerrogativa de solicitar informações adicionais sobre a área de implantação de empreendimentos a qualquer momento desde que seja justificado tecnicamente, como foi o caso da reconstrução da BR-319.

17. Por fim, queremos deixar claro que a equipe técnica responsável pela análise do EIA/RIMA da BR-319 tem plena consciência da importância da obra para a região bem como da complexidade e magnitude dos impactos potenciais do empreendimento e, justamente por essa razão vem atuando de forma responsável e criteriosa na análise dos estudos e propostas apresentadas para assegurar o desenvolvimento sustentável e ambientalmente equilibrado, repudiando veementemente qualquer tentativa de difamação ou de ilações sobre a competência ou lisura profissional e pessoal dos técnicos envolvidos no processo.



Geza de Faria Arbocz  
Técnico Especializado/Matr. 1449324  
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA



Laura Maria Silva Magalhães  
Analista Ambiental/Matr. 1513276  
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA



Mariana Graciosa Pereira  
Analista Ambiental/Matr.  
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

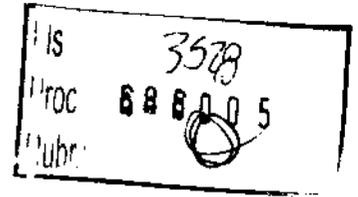


Wilson José Naliato  
Analista Ambiental/Matr. 1413382  
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1001 - URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº 914 /2009 - DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de setembro de 2009

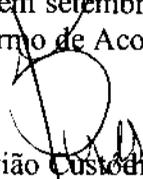
À Senhora  
Nazaré R. Zuardi  
Secretária  
Secretaria de Controle Externo no Amazonas  
TCU - Tribunal de Contas da União  
Av. Joaquim Nabuco, 1193 - Centro  
69020-030 Manaus - AM  
Telefones: (92) 3622-1576 - (92) 3622-2692 Fax: (92) 3622-1576

Assunto: resposta ao Ofício 899/2009-TCU/SECEX-AM - informações sobre a situação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319 no Estado do Amazonas

Senhora Secretária,

1. Reporto-me ao seu Ofício 899/2009-TCU/SECEX-AM que solicita informações sobre a situação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM-RO, venho apresentar os seguintes esclarecimentos:
2. A - questionamento "a" - situação do EIA: informo que o EIA foi objeto de análise desse IBAMA por meio do Parecer Técnico 078/2009/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 26/06/2009, (podendo ser visualizado no endereço [www.ibama.gov.br/licenciamento](http://www.ibama.gov.br/licenciamento)), o qual considerou o EIA tecnicamente insuficiente, sendo requeridas várias complementações ao DNIT para posterior análise e manifestação final deste Instituto (Ofício 497/2009/GP/IBAMA em anexo). Informo ainda que este IBAMA aguarda o envio das complementações, tal como requisitadas ao DNIT no Ofício citado.
3. B - questionamento "b" - licenças/autorizações para a BR-319: no trecho objeto do EIA, entre os Km's 250 a 655,7, aguarda-se as complementações a serem apresentadas pelo DNIT para manifestação final quanto à emissão da Licença Prévia.
4. Para os demais trechos da rodovia estes foram regularizados mediante Termo de Acordo e Compromisso assinado entre IBAMA e DNIT em junho de 2007 (em anexo), da seguinte forma: trecho Km 0,0 (Manaus/AM) ao Km 177,8 - obras autorizadas de manutenção/conservação, trecho km 177,8 ao 250 - obras autorizadas de reconstrução/pavimentação, e trecho Km 655,7 (Humaitá/AM) a 877,4 (travessia do rio Madeira/Porto Velho-RO) - obras autorizadas de restauração da plataforma e do pavimento.
5. Nesse Termo de Acordo e Compromisso são estabelecidas diversas condições relacionadas a Programas Ambientais para o trechos atualmente em obras. Após a aprovação dos Programas por este IBAMA, em maio de 2008, o DNIT deveria ter enviado Relatórios de execução dos Programas Ambientais desses trechos, em periodicidade quadrimestral. Mas somente em 23/04/2009, o DNIT enviou Relatórios parciais dos Programas Ambientais, os quais estão em análise neste IBAMA.
6. Para tanto, será realizada vistoria em setembro deste ano, para averiguar *in loco* a execução dos Programas Ambientais requisitados no Termo de Acordo e Compromisso.

Atenciosamente,

  
Sebastião Custódio Pires  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
IBAMA

**EM BRANCO**

 <b>Tribunal de Contas da União</b> Secretaria de Controle Externo - AM Avenida Joaquim Nabuco, 1193 Centro Manaus/AM 69020-030 (92) 3622-1576 - secex-am@tcu.gov.br		<b>COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS</b> 32372 688005	
<b>NATUREZA</b> Diligência	<b>OFÍCIO N.º</b> 899/2009-TCU/SECEX-AM	<b>DATA</b> 06/08/2009	<b>PROCESSO N.º</b> 015.334/2009-5
<b>DESTINATÁRIO</b> Ilustríssimo Senhor <b>HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA</b> SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS			
<b>ENDEREÇO</b> RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, S/Nº - KM 01- BR 319 - DISTRITO INDUSTRIAL		<b>CIDADE / UF</b> MANAUS - AM	<b>CEP</b> 69.075-830

Senhor Superintendente,

Com vistas ao saneamento do processo de SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (TC 015.334/2009-5), com fundamento no art. 11 da Lei n.º 8.443/92, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, informe a esta Secretaria:

a) situação atual do EIA-Estudo de Impacto Ambiental encaminhado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para realização das obras de pavimentação e recuperação da BR-319, relatando se houve determinações, e, em caso positivo, se foram cumpridas pelo DNIT; e

b) situação atual das licenças ambientais para o referido empreendimento, relatando se houve determinações, e, em caso positivo, se foram cumpridas pelo DNIT

2. Esclareço que o não-atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92.

3. Por fim, solicito a devolução imediata da 2ª via deste ofício, com o "ciente" de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



**NAZARE R. ZUARDI**

Secretária de Controle Externo no Amazonas

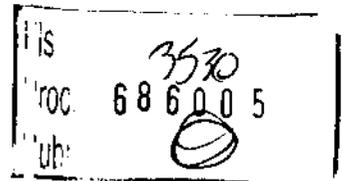
CIENTE:

Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura:

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.  
 Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

clenirvg/secex-am-tcu

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS  
 SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília – DF CEP: 70.818-900  
 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3316-1166 – URL: http://www.ibama.gov.br

**OFICIO Nº 233 /2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA**

Brasília, 08 de setembro de 2009

Ao Senhor  
 Jair Sarmiento da Silva  
 Coordenador-Geral de Meio Ambiente  
 DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes  
 SAN Quadra 03 Lote A. Sala nº 1340  
 70040-902 Brasília – DF  
 Fone: (61) 3315-4185

**Assunto:** vistoria na rodovia BR-319/AM-RO, no Segmento A (Km's 0,0 a 177), Segmento C (Km's 177 a 250), e Segmento B (Km 655,7 a Porto Velho/RO).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Venho informar que este Instituto estará realizando vistoria nos Segmentos A, B e C da rodovia BR-319/AM-RO, para o acompanhamento das intervenções autorizadas na rodovia, programas ambientais em andamento, e para análise da proposta de passagens de fauna nesses trechos.
2. Assim, solicito o acompanhamento de representante desse DNIT, preferencialmente das equipes responsáveis pelo Programa de Gestão Ambiental do Segmento A, B e C, e comunico que será efetivado o seguinte cronograma de vistoria:

De	Para	Data	atividade
Brasília/DF	Manaus/AM	13/09	Tarde/noite - Chegada a Manaus/AM
Manaus/AM	Careiro/AM	14/09 e 15/09	Vistoria na rodovia entre os Km's 0,0 a 250
Manaus/AM	Porto Velho/RO	16/09	Retorno à Manaus/AM e ida da equipe da COTRA para Porto Velho/RO
Porto Velho/RO	Humaitá/AM	17/09/09	Vistoria na rodovia entre a travessia do rio Madeira e Humaitá
Humaitá/AM	Porto Velho/RO	18/09/09	Vistoria na rodovia (entre Humaitá e entroncamento com a BR-230) e retorno à Porto Velho

Atenciosamente,

Eugênio Pio Costa  
 Coordenador  
 COTRA/CGTMO/DILIC

Recebido em: 08/09/09  
 Hora: \_\_\_\_\_  
 Por:

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fis 3531  
Proc. 686005  
Subr:

**MEMÓRIA DE REUNIÃO**

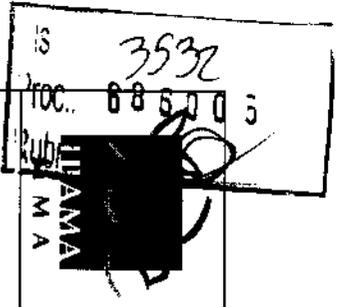
Local: IBAMA-Sede Brasília/DF  
Data: 09/09/2009  
Horário: 15:30  
Assunto: RODovia BR-319/AM-RO  
Participantes: Lista em Anexo

- 1 - A REUNIÃO FOI SOLICITADA PARA DISCUSSÃO DOS PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÕES DO IBAMA, APÓS A ANÁLISE DO EIA/RMA DA BR-319.
- 2 - O DNIT ENVIOU OFÍCIO AO IBAMA SOLICITANDO REAVALIAÇÃO DE ALGUMAS CONCLUSÕES DO PARECER E VÁRIAS COMPLEMENTAÇÕES EXIGIDAS.
- 3 - O IBAMA INFORMOU AO DNIT QUE AVALIARÁ TÉCNICAMENTE O OFÍCIO DO DNIT E SEUS ANEXOS E ENVIARÁ OFÍCIO/RESPOSTA EM 17/09/2009.

Obs. OFÍCIO DNIT 2360/09/DG-DNIT, DE 31/07/09.

10/10/10

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

LISTA DE PRESENÇA

ASSUNTO: RODOLVA BR-314

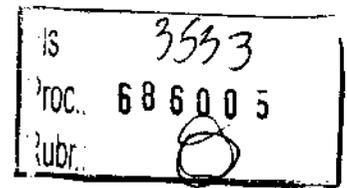
LOCAL: Brasília/DF

DATA: 09/10/2009

NOME	ORGAO/SETOR	TELEFONE	E-MAIL
WANDERLEI REINECKE	DILIC/IBAMA	61-3316-1091	WANDERLEI.REINECKE@IBAMA.GOV.BR
WILSON JOSÉ MALIATO	DILIC/IBAMA	61-3316-2295	WILSON.MALIATO@IBAMA.GOV.BR
MARCELO QUACCIARI RODRIGUES	DILIC/IBAMA	61-3316-5557	MARCELO.QUACCIARI@IBAMA.GOV.BR
JULIANA R. SILVA	CGMAB/DNIT	(61) 3315-4185	juliana.silva@dnit.gov.br
HEIDER NAVES TORRES	CGMAB/DNIT	61-3315-4840	heider.naves@dnit.gov.br
EUGÊNIO PIO COSTA	DILIC/IBAMA	61-3316-1071	eugenio.pio@dnit.gov.br
OSCAR FURTADO	CGMAB/DNIT	61-3315-4498	oscar.furtado@dnit.gov.br
MARCELO MARQUES FERREIRA	CGMAB/DNIT	(61) 3315-4062	marcelo.marques@dnit.gov.br

Fis: \_\_\_\_\_  
Proc: \_\_\_\_\_  
Rubr: \_\_\_\_\_

**EM BRANCO**

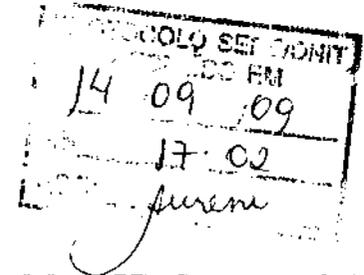


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS  
 SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília DF CEP: 70.818-900  
 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3316-1166 URL: http://www.ibama.gov.br

**OFÍCIO Nº 240 /2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA**

Brasília, 14 de setembro de 2009

Ao Senhor  
 Jair Sarmiento da Silva  
 Coordenador-Geral de Meio Ambiente  
 DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes  
 SAN Quadra 03 Lote A. Sala nº 1340  
 70040-902 Brasília – DF  
 Fone: (61) 3315-4185



**Assunto:** vistoria na rodovia BR-319/AM-RO, no Segmento A (Km's 0,0 a 177), Segmento C (Km's 177 a 250), e Segmento B (Km 655,7 a Porto Velho/RO).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Comunico Vossa Senhoria que a vistoria nos segmentos A, B e C da BR-319, inicialmente marcada entre os dias 13 e 18/09/2009, foi adiada para o período 20 a 25/09/2009, conforme o cronograma abaixo:

De	Para	Data	atividade
Brasília/DF	Manaus/AM	20/09	Tarde/noite - Chegada a Manaus/AM
Manaus/AM	Careiro/AM	21 e 22/09	Vistoria na rodovia entre entre os Km's 0,0 a 250
Manaus/AM	Porto Velho/RO	23/09	Retorno à Manaus/AM e ida da equipe da COTRA para Porto Velho/RO
Porto Velho/RO	Humaitá/AM	24/09	Vistoria na rodovia entre a travessia do rio Madeira e Humaitá
Humaitá/AM	Porto Velho/RO	25/09	Vistoria na rodovia (entre Humaitá e entroncamento com a BR-230) e retorno à Porto Velho

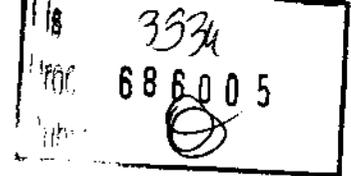
2. Lembro também da necessidade de acompanhamento dos respectivos responsáveis do Programa de Gestão Ambiental, e disponibilizando durante a vistoria cópia de todas as Licenças Ambientais dos OEMA's para canteiros, jazidas e bota-foras.

Atenciosamente,

Eugênio Pio Costa  
 Coordenador  
 COTRA/CGTMO/DILIC

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3307-1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº *913* /2009 - DILIC/IBAMA

Brasília, *11* de setembro de 2009

A Sua Senhoria o Senhor

**Jair Sarmento Silva**

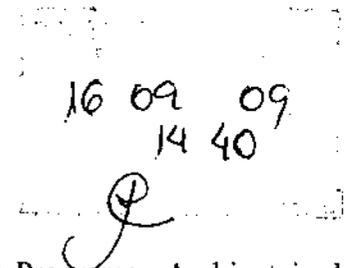
Coordenador CGMAB/DPP/DNIT

DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes

SAN Quadra 03 Lote A, Sala 1318

CEP 70040-902 Brasília / DF

Tel: (61) 33154185; Fax: (61) 3315-4083



Assunto: Atendimento do Termo de Acordo e Compromisso e dos Programas Ambientais dos Segmentos A, B e C da rodovia 319/AM-RO.

Senhor Coordenador,

1. Venho lembrar da necessidade de apresentação dos resultados do andamento dos Programas Ambientais dos Segmentos A, B e C da rodovia 319/AM-RO, no período entre abril e agosto de 2009.
2. Assim, solicito o envio de relatório detalhado quanto ao atendimento dos itens do Termo de Acordo e Compromisso da BR-319, incluindo os Programas Ambientais e respectivas adequações requisitadas nos Pareceres Técnicos emitidos por esta DILIC/IBAMA. Destaco que o Termo de Acordo e Compromisso estabelece o envio de relatórios quadrimestrais das ações realizadas nos Segmentos A, B e C da BR-319.
3. Os relatórios a serem apresentados não deverão conter cronogramas futuros de desenvolvimento dos Programas, e nem a metodologia a ser aplicada, mas sim, objetivamente, as ações e os resultados da execução dos Programas no período entre abril e agosto de 2009.

Atenciosamente,

**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**

3535  
Av. Farquhar, 1604  
CEP 78900-370 - Porto Velho - RO  
Tel. 55 69 2121-812 / Fax 55 69 2121-81205  
Rubr.

CT. ECN-12094: 011/ 02.09.2009

Porto Velho, 02 de Setembro de 2009.

Ao IBAMA  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
**Ilmo. Sr. Cicero Irisvan Furtado de Souza**  
MD Chefe da Unidade de Humaitá  
Humaitá-AM

C/C IBAMA Brasília  
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 2-Ed. Sede do IBAMA  
70818900- Brasília - DF  
**Ilmo. Sr. Jorge Luiz Brito Cunha Reis**

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 11.517

DATA: 14/09/09

RECEBIDO: fbn

Prezado Senhor,

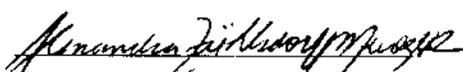
O IBAMA concedeu a Licença de Operação nº 735/2008 em 28 de maio de 2008 assinado pelo MD Presidente, Sr. Bazileu Alves Margarido Neto, referente ao Projeto de Expansão da Infra-estrutura de Telecomunicações, através do tronco Óptico entre a cidade de Manaus e Porto Velho, ao longo da BR-319.

Desde a implantação do Sistema, a Embratel tem cumprido com as Normas Legais quanto às questões ambientais, bem como as Condições Gerais e Específicas contidas na citada Licença. No entanto, constatamos entre julho e agosto deste ano, 46 (quarenta e seis) queimadas ao longo da BR-319. Muitas delas foram por nós acompanhadas e controladas, a fim de evitarmos danos ao Cabo de Fibra Óptica, e garantirmos desta forma, a integridade e a disponibilidade do Sistema de Telecomunicações. Porém, infelizmente, muitas outras continuam ocorrendo. Para se ter uma idéia, uma interrupção desse tipo, paralisa o Parque Industrial da Zona Franca, os aeroportos e outros importantes serviços para a sociedade. Sabe-se também, que esse tipo de queimada, além do risco ao Sistema, causa severo dano à Fauna e à Flora da região.

Pelos motivos acima expostos e preocupados com a Preservação do Meio Ambiente, estamos informando no Anexo, os trechos entre as nossas estações repetidoras, nos quais se constatou as queimadas realizadas.

Sendo que nos cabia informar e certos que as providências cabíveis serão tomadas por esse Nobre Instituto.

Respeitosamente,

  
Alexandra Zühlsdorff Mendes

Especialista em Meio Ambiente



Massao Tanaka

Gerente Técnico Rede de Transporte  
Embratel - Rondônia e Acre

A COMMO  
em 14/09/09  
+

A Comoc  
pl conhecimento e  
deuair proidines  
em 16.9.09

Rosa Helena Zago Lues  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
CIMS-CGTMODILIC/BAMA

Clópio para  
COTR 1

Aos Analistas

Wanderlei

Lauro

Vilson

e os Técnicos Especializados  
Ezequiel

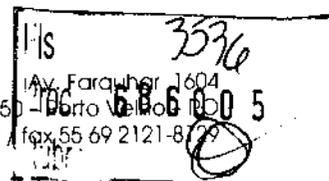
para conhecimento e providência

Cios. Rom ZAFILOR

Tribiano Veil

Tribiano Veil de Souza  
Coordenadora de Licenciamento de Transporte  
Substituta / Matrícula 1319417  
COTR/CGTMODILIC/BAMA

CEP 78900-350  
Tel. 55 69 2121-8112



## ANEXO: RELAÇÃO DE QUEIMADAS AO LONGO DA BR-319 E REPETIDORAS EMBRATEL

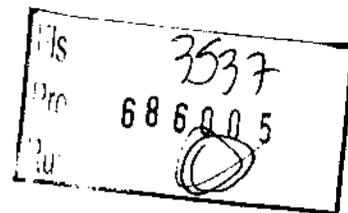
### Repetidoras e Endereços:

Arlindo Rayol (MIC AR)	BR - 319 Km: 512,6 (N) Manicoré - AM
Raulysson (HUT RL)	BR - 319 Km: 541,72 (S) Manicoré - AM
José Moreira (HUT JM)	BR - 319 Km: 579,5 (N) Humaitá - AM
Pareto (HUIT PT)	BR - 319 Km: 614,7 (N) Humaitá - AM
Humaitá (HUT SU)	Rua S-1, 731 centro, Humaitá - AM
Naylor (HUT NL)	BR - 319 Km: 709,6 (N) Humaitá - AM
Gondin (CTM GN)	BR - 319 Km: 785,5 (N) Canutama - AM
Gilberto Silva (CTM GS)	BR - 319 Km: 834,5 (S) Canutama - AM

### Quantidade de queimadas verificadas, entre:

TRECHO	BR-319 - KM	QUEIMADAS
MIC AR - MIC RL	512,6 - 541,7	3
MIC RL - HUT JM	541,7 - 579,5	10
HUT JM - HUT PT	579,5 - 614,7	3
HUT PT - HUT SU	614,7 - 678,0	14
HUT SU - HUT NL	678,0 - 709,6	2
HUT NL - PVO FN	709,6 - 752,4	2
PVO FN - CTM GN	752,4 - 785,5	4
CTM GN - CTM GS	785,5 - 834,5	4
CTM GN - PVO NC	834,5 - 877,4	4

**EM BRANCO**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Controladoria-Geral da União**

**Número:** 227162/01      **Devolução de Documentos**      **Brasília/DF**  
**15/09/2009**

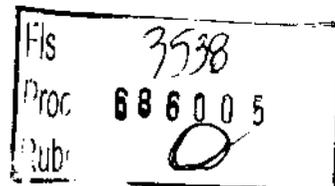
**Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama**

Encaminho, em devolução, o processo nº 02001.006860/05-95, referente ao licenciamento ambiental da BR-319, composto de 18 volumes, disponibilizado para análise desta equipe de auditoria.

*Marcio Tramont*  
-----  
**MÁRCIO TRAMONT CISNEIROS**  
**COORDENADOR DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Recebimento -- Unidade

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas

MEMO Nº 525/2009-COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 16 de setembro de 2009

Ao Núcleo de Licenciamento Ambiental da SUPES/IBAMA em Rondônia

Assunto: convite para participação em vistoria e solicitação de apoio logístico

Senhor(a) Chefe,

1. Venho informar que a vistoria na rodovia BR-319, no trecho em obras de restauração entre Porto Velho/RO e Humaitá/AM (entre os Km's 655 a 877), anteriormente prevista entre os dias 16 a 18/09/09, foi remarcada para os dias 23 a 25/09/2009, conforme cronograma abaixo:

De	Para	Data	atividade
Manaus/AM	Porto Velho/RO	23/09/09	Tarde - Chegada a Porto Velho/RO, a partir de Manaus/AM
Porto Velho/RO	Humaitá/AM	24/09/09	Vistoria na rodovia entre a travessia do rio Madeira e Humaitá
Humaitá/AM	Porto Velho/RO	25/09/09	Vistoria na rodovia (entre Humaitá e entroncamento com a BR-230) e retorno à Porto Velho

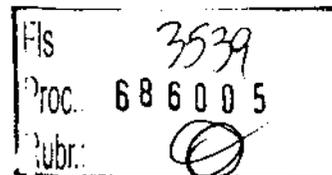
2. Assim, além de apresentar convite para participação da equipe de NLA/IBAMA/RO, solicito a disponibilização de veículo para a realização da mesma, informando ainda que a vistoria contará com 03 técnicos desta Coordenação de Transportes.

Atenciosamente,

  
Eugênio Pio Costa

Coordenador de Transportes  
CGTMO/DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

MEMO Nº 536/2009-COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 16 de setembro de 2009

Ao Núcleo de Licenciamento Ambiental da SUPES/IBAMA no Amazonas

Assunto: convite para participação em vistoria e solicitação de apoio logístico

Senhor(a) Chefe,

1. Venho informar que a vistoria na rodovia BR-319, no trecho entre Careiro da Várzea/AM e Careiro/AM (entre os Km's 0,0 a 250), anteriormente prevista entre os dias 13 a 16/09/09, foi remarcada para os dias 20 a 23/09/2009, conforme cronograma abaixo:

De	Para	Data	atividade
Brasília/DF	Manaus/AM	20/09/09	Tarde - Chegada a Manaus/AM
Manaus/AM	Careiro/AM	21/09 e 22/09	Vistoria na rodovia entre os Km's 0,0 a 250
Manaus/AM	Porto Velho/RO	23/09/09	Retorno à Manaus/AM e ida da equipe da COTRA para Porto Velho/RO

2. Assim, além de apresentar convite para participação da equipe de NLA/IBAMA/AM, solicito a disponibilização de veículo para a realização da mesma, informando ainda que a vistoria contará com 03 técnicos desta Coordenação de Transportes.

Atenciosamente,

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CGTMO/DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**NOTA TÉCNICA Nº 106/2009 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA**

Assunto: Análise do documento "Resposta aos Itens do Ofício 497/2009-GP/IBAMA", enviado pelo Ofício 2360/2009/DG/DNIT, para apresentar questionamentos/contestações ao requerimento de complementações ao EIA da BR-319.

Data: 17 de setembro de 2009

**INTRODUÇÃO**

1. Após análise técnica do EIA apresentado pelo DNIT para o licenciamento ambiental das obras de reconstrução/pavimentação da rodovia BR-319, no trecho entre o Km 250 ao Km 655,7, com 405,7 km de extensão, esta DILIC/IBAMA emitiu o Parecer Técnico nº 078/2009 – COTRA/CGTMO/ DILIC/IBAMA, de 26 de junho de 2009.
2. As considerações desse Parecer apontaram para a conclusão de que o EIA não detinha todos os subsídios necessários para tomada de decisão quanto à viabilidade ambiental do empreendimento, devido vários itens abertamente ausentes ou claramente insuficientes tecnicamente, em todos os Meios Físico, Biótico e Socioeconômico, e tanto no Diagnóstico Ambiental quanto na Avaliação dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.
3. Desta forma, de acordo com a análise técnica do EIA foram requisitadas várias complementações ao DNIT, por meio do Ofício 497/2009-GP/IBAMA, de 02/07/2009, da Presidência do IBAMA, este posteriormente complementado no item FLORA pelo Ofício 523/2009-GP/IBAMA, de 10/07/2009. Vale destacar que as complementações em muitos itens demandam novas campanhas de campo para levantamento de dados para o Diagnóstico Ambiental.
4. Posteriormente, o DNIT enviou o Ofício 2360/2009/DG/DNIT, em 03/08/2009, com documento anexo "Resposta aos Itens do Ofício 497/2009-GP/IBAMA", trazendo vários questionamentos quanto às conclusões dos Pareceres Técnicos nº 076 e nº 078/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
5. Vale informar também que o documento apresentado não identifica os profissionais responsáveis por sua elaboração, nem encontra-se assinado. Tal fato, por si só, já demandaria a devolução do documento ao DNIT, somente dando-se início à análise quando do reenvio do documento devidamente assinado pelos profissionais responsáveis, bem como identificando a devida responsabilidade técnica. Para identificação dos técnicos, foi enviado Ofício 886/2009/DILIC/IBAMA ao DNIT para reapresentação do documento, o que ainda não encaminhado ao IBAMA.
6. Assim, nesta Nota Técnica serão avaliadas as justificativas apresentadas pelo DNIT para contestar as conclusões dos Pareceres Técnicos nº 076/09 e nº 078/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, e as respectivas complementações requisitadas por este Instituto.

**CONSIDERAÇÕES**

7. Abaixo serão listadas as complementações requisitadas pelo Ofício 497/2009-GP/IBAMA, de 02/07/2009 e pelo Ofício 523/2009-GP/IBAMA, de 10/07/2009 (FLORA) – nos parágrafos com bordas e itálico -, sendo posteriormente indicada a justificativa/contestação do DNIT, com as respectivas análises e encaminhamentos:

8. A- Quanto à Descrição do empreendimento

**EM BRANCO**

1 - Reapresentar a descrição do empreendimento, especificamente para: 1- demandas de empréstimos, jazidas, bueiros, equipamentos necessários e mão-de-obra para os 10 km iniciais entre o Km 250 e o Km 260 (ausências identificadas nas tabelas n° 13, 14, 15, 27, 28, 39, 40 e 41) e segmento Km 655,3 a 678, que não estão apresentadas nas tabelas;

9. Resposta do DNIT: as tabelas 13, 14, 15, 27, 28, 39, 40 e 41 foram apresentadas no documento, indicando as informações requeridas, ou justificando que em algumas tabelas os dados não foram alterados, somente adequando-se somente a quilometragem. Das novas informações destaca-se o aumento nos volumes de terraplanagem, totalizando:

Quantitativos de movimentação de solo/material laterítico	Volume total
Composição dos aterros/plataforma da rodovia	3.931.423,08 m3
Realização de Cortes de terreno natural	248.411,04 m3
Empréstimos de materiais (laterais da rodovia)	3.843.948,60 m3
Bota-foras (solos moles e/ou inservíveis)	99.993 m3

10. Também foram acrescentados mais 20 bueiros ao quantitativo exposto no EIA de 509 bueiros a serem substituídos/construídos, não sendo acrescentada nenhuma outra obra-de-arte especial (pontc).

11. Quanto ao volume de jazidas de material, laterítico, areia e seixos não houveram alterações na adição do trecho de 10 km ausentes na descrição do projeto (Km 250-260), bem como em outras tabelas com informações sobre demandas de equipamentos e mão de obra necessária.

12. Análise/comentários: o documento apresentado pelo DNIT atendeu a complementação requisitada neste item, no entanto, entende-se que houve um engano quanto à afirmação de que este IBAMA equivocou-se ao determinar a necessidade de informações entre o Km's 655,7 a 678, correspondente ao Lote 05 do Segmento B da BR-319. Na verdade, o próprio EIA afirmou que a quilometragem do trecho em licenciamento foi ajusta para o PNV – Plano Nacional de Viação do ano de 2007, como consta da página 75 do volume I do EIA:

*"O trecho de interesse, no presente trabalho, compreende o segmento viário entre o km 260,4 e o km 678,6, tomando como referência o PNV de 2007, que corresponde ao trecho anteriormente estabelecido como sendo entre o km 250 e o km 655,7."*

13. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA.**

2 - Apresentar os dados de cronograma físico-financeiro previsto para todos os lotes das rodovia, já que faltam as tabelas para o trecho Km 250 a Km 383 e trecho Km 444 a Km 563.

14. Resposta do DNIT: foi afirmado da ausência desse cronograma para os lotes correspondentes ao trecho Km 250 a Km 383 e trecho Km 444 a Km 563, em vista dos projetos de engenharia não terem sido ainda aprovados. Sendo que solicita ainda que o cronograma físico-financeiro desses lotes seja apresentado em etapa posterior, no caso de emissão de Licença Prévia.

15. Análise/comentários: a solicitação do DNIT poderá ser aceita neste caso específico, já que tal informação não é necessária nesta fase de avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento. Lembra-se, no entanto, que cronograma requerido refere-se a uma previsão/estimativa, a qual pode ser facilmente revista e reapresentada.

16. Encaminhamentos: **JUSTIFICATIVA ACEITA.**

3 - Apresentar o correto custo total do empreendimento, para os Km's 250 e 655,7, corrigindo os diversos valores encontrados ao longo do EIA.

17. Resposta do DNIT: há afirmação de que o custo total do empreendimento é de R\$ 390.140.769,20, no trecho entre Km 250 a 655,7, ainda ser confirmado, dependendo de Portaria de

**EM BRANCO**

Aprovação dos projetos de engenharia dos lotes correspondentes ao trecho Km 250 a Km 383 e trecho Km 444 a Km 563 .

18. Análise/comentários: as dúvidas quanto ao correto valor total do empreendimento permanecem, já que em alguns itens do EIA, há afirmações sobre um custo de R\$ 650.000.000,00, ou ainda R\$ 697.000.000,00, como citado na página 191 do Volume 1. Apesar de não citado pelo DNIT, esse custo mais elevado presumivelmente se refere à extensão total da rodovia em obras em andamento ou previstas (Segmentos B e C). Da mesma forma que o cronograma, esta informação não é necessária nesta fase de avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, podendo ser confirmada posteriormente.

19. Encaminhamentos: **JUSTIFICATIVA ACEITA.**

*4 - Reapresentação do "Alternativas de Modalidades de Transporte" de forma a atender os seguintes critérios:*

*a- Como requerido no Termo de Referência e conforme a Metodologia apresentada no EIA, apresentar a Matriz de Decisão para cada alternativa, indicando-se os coeficientes ou índices correspondentes à valoração da magnitude prevista dos impactos ambientais para cada Modal nos Meios Físico, Biótico e Socioeconômico, com as devidas justificativas;*

*b - Analisar na determinação dos coeficientes/índices: a potencialidade dos impactos (se estes certamente ocorrerão ou não) e qual a magnitude dessa ocorrência (ou seja, se os impactos serão significativos e quais serão seus reflexos sobre a Área de Influência Indireta) para cada Modal considerado.*

20. Resposta do DNIT: nada foi apresentado para atendimento da complementação acima, somente afirmando que a escolha do modal rodoviário já foi tomada pelo Governo Brasileiro, devido esta já ter sido construída desde a década de 1970. Reporta ainda a necessidade de Avaliação Ambiental Estratégica, como instrumento mais adequado para avaliação das alternativas de modais de transporte para a região.

21. Análise/comentários: aparentemente o DNIT não procedeu a leitura atenta desse pedido de complementações, nem desse item do Parecer deste Instituto.

22. Como já afirmando no próprio Parecer, consta do Termo de Referência emitido pelo IBAMA a incorporação no EIA da realização de uma análise de alternativas de modais de transporte, abrangendo os modais ferroviário e hidroviário (já existente), e comparando-os com o projeto de restabelecimento do modal rodoviário.

23. O Termo de Referência simplesmente estabeleceu que o empreendedor e a UFAM apresentassem informações sobre alternativas de modais já apresentadas em Seminário "Ferrovia e BR-319 – um Debate Necessário e Urgente para o Amazonas", com a participação de representantes do Ministério do Transportes, Ministério do Meio Ambiente, além da ANTT, IPAAM/AM, SUFRAMA, INPA e UFAM entre outras. No caso específico da UFAM, participaram do seminário, os próprios coordenadores da elaboração do EIA.

24. Assim, consta do Termo de Referência:

*3.2 - Alternativas Tecnológicas e de Modalidade de Transporte*

*3.2.1 - Alternativas de Modalidade de Transporte*

*Apresentar e caracterizar as alternativas de modais de transporte para a interligação Manaus/AM e*

*Porto Velho/RO na Área de Influência prevista neste TR, abrangendo os modais ferroviário e hidroviário (já existente), e comparando-os com o projeto de restabelecimento do modal rodoviário, incorporando ao presente Estudo de Impacto Ambiental, as informações e análises já apresentadas pela Universidade Federal do Amazonas à sociedade civil durante o Seminário "Ferrovia e BR-319 – um Debate Necessário e Urgente para o Amazonas" de março de 2008.*

25. Tal determinação do IBAMA foi inclusive acolhida pelo DNIT, que em resposta contida no Ofício 179/2008/CGMAB/DPP/DNIT, informou que "em relação à alternativa ferroviária o EIA/RIMA

**EM BRANCO**

contemplará dentro das alternativas tecnológicas uma avaliação das modais rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias, conforme o TR definitivo”.

26. Assim, repetindo-se o que consta do Parecer Técnico deste Instituto, a apresentação realizada pela UFAM no Seminário citado, e conforme disponibilizada no site do organizador do evento, havia uma avaliação de 07 cenários, sendo 03 cenários para a rodovia, e 03 destes para a ferrovia e ainda o cenário atual (sem a pavimentação da rodovia e sem a construção da ferrovia), listados a seguir:

<b>Cenário 1</b>	<b>Reconstrução da Estrada Sem Governança</b> Descrição: Reconstrução da Estrada, nenhum tipo de esforço privado ou governamental para minimização de impactos.
<b>Cenário 2</b>	<b>Reconstrução da Estrada com Baixa Governança</b> Descrição: Reconstrução da Estrada com a utilização de mecanismos tradicionais de monitoramento e fiscalização.
<b>Cenário 3</b>	<b>Reconstrução da Estrada com Forte Governança</b> Descrição: Reconstrução da Estrada com a utilização de diversos mecanismos de monitoramento e fiscalização, assim como a viabilização de medidas ou alternativas que tem efeitos positivos na governança ambiental da região.
<b>Cenário 4</b>	<b>Construção de Ferrovia Sem Governança</b> Descrição: Construção de Ferrovia, nenhum tipo de esforço privado ou governamental para minimização de impactos.
<b>Cenário 5</b>	<b>Construção de Ferrovia com Baixa Governança</b> Descrição: Construção de Ferrovia com a utilização de mecanismos tradicionais de monitoramento e fiscalização.
<b>Cenário 6</b>	<b>Construção de Ferrovia com Forte Governança</b> Descrição: Construção de Ferrovia com a utilização de diversos mecanismos de monitoramento e fiscalização assim como a viabilização de medidas ou alternativas que tem efeitos positivos na governança ambiental da região.
<b>Cenário 7</b>	<b>Mesmo de sempre</b> Descrição: Sem Reconstrução da Estrada ou construção de Ferrovia, continua o processo de deteriorização em vários trechos da estrada. Nenhum ou insuficiente esforço privado ou público para tornar rodovia viável.

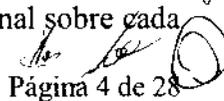
27. Nessa apresentação foram indicadas informações sobre a elaboração de Matriz de Decisão, estabelecendo coeficientes com valores determinados de geração de impactos ambientais nos Meios Físico, Biótico e Socioeconômico (um coeficiente para cada Meio), relacionados para cada um dos cenários acima apresentados. Como exemplo abaixo, retirado da apresentação da UFAM:

Fator de decisão/ impacto ambiental	Cocficiente de escolha de Alternativas			
	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário ....
Meio Físico – impactos...	...	...	...	...
Meio Biótico - impactos...	...	...	...	...
Meio Socioeconômico - impactos...	...	...	...	...
Coeficiente Total	...	...	...	...

28. Também foram consideradas na Matriz de Decisão as algumas variáveis de incerteza quanto aos modais rodovia e ferrovia, chamado Índices de “Incertezas Críticas Globais”, referente à existência de “Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica”, “Experiência do modal com governança na Amazônia”, “Conhecimento sobre os efeito ambientais indiretos na Amazônia” e “Possibilidade de Interação com Hidrovia”.

29. Apesar do EIA apresentar no item 7.2.1 a Metodologia das Matrizes de Impacto e de Decisão, bem como os resultados esperados somente para a alternativa rodoviária, não foram indicados os valores dos coeficientes acima para cada Meio e nem as conclusões sobre a análise da comparação entre os diversos Modais.

30. Desta forma, como requerido no Termo de Referência, esperava-se que fossem apresentados e justificados no EIA, neste item específico, os resultados finais das análises das interferências de cada Modal nos Meios Físico, Biótico e Socioeconômico, e a consequente Matriz de Decisão final sobre cada

   
 Página 4 de 28

**EM BRANCO**

modal considerado. Tais informações não foram apresentadas e detalhadas da mesma maneira como no Seminário citado, não indicando-se quaisquer coeficientes ou índices correspondentes à valoração da magnitude prevista dos impactos ambientais para cada Modal (Rodoviário, Ferroviário e Hidroviário e interações).

31. Conclui-se desta forma, que essas informações a serem enviadas pelo DNIT e UFAM apresentam-se como nada mais do que o necessário atendimento integral do requerido no Termo de Referência, além do que, quando da emissão do TR definitivo, o DNIT não apresentou óbices para a incorporação dos resultados da avaliação de Alternativas de Modais de Transporte, como já disponibilizada pela UFAM no Seminário citado.

32. Ademais, vale lembrar que a decisão sobre a viabilidade ambiental desse trecho da rodovia BR-319 ainda não foi tomada por este Instituto, carecendo de vários subsídios técnicos a serem apresentados pelo DNIT.

33. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

5 - *Reapresentação do "Hipótese de não realização do empreendimento", devido à insuficiência técnica e as contradições apresentadas quanto ao desmatamento, migração e emissões de carbono, listados como ocorrentes com ou sem a reconstrução da rodovia, sem indicar as magnitudes dessas interferências.*

34. Resposta do DNIT: o documento praticamente repete o texto do EIA, já considerando insuficiente tecnicamente por este Instituto, bem como reafirma que quanto aos aspectos negativos, na hipótese de não realização do empreendimento, a ausência do Estado resulta em êxodo rural, desmatamento e emissões de carbono.

35. Análise/comentários: o Parecer emitido pelo IBAMA indica objetivamente que o EIA deveria ter apresentado as consequências negativas e positivas da tomada de decisão quanto a manter a rodovia, no trecho de referência, em seu estado de abandono e ausência de trafegabilidade durante a maior parte do ano. Tais informações auxiliariam a análise dos riscos e ganhos ambientais com a rodovia na sua situação atual, principalmente no médio e longo prazo, sendo que, no curto prazo, espera-se a manutenção das condições atuais de preservação ambiental da rodovia, com continuidade da restrição de acesso e dificuldades de logística, que seriam uma forma de controle do avanço das atividades exploratórias na região, como migração e desmatamento.

36. Reafirma-se que o EIA aborda de forma simplificada essa questão, bem como apresenta um grau de contradição quando apresenta incerteza quanto ao aumento de desmatamento na região e aumento da migração regional, nos dois cenários de reconstrução e não reconstrução da BR-319. Além disso, as emissões de carbono são citadas de forma confusa, em vista da afirmação de que o desmatamento reprimido na All da BR-319, em caso de não reconstrução, poderá ocorrer em outras áreas da Amazônia.

37. Como na situação atual da rodovia mais de 90% da Área de Influência continua com sua floresta preservada e ainda com baixa ocupação populacional (cerca de 150 famílias, segundo o EIA), se antevê que tal grau de preservação tenderá a permanecer com as restrições de acesso e trafegabilidade pela não reconstrução da rodovia.

38. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

6 - *Avaliar técnica e juridicamente a ações necessárias para a viabilização e aplicação na BR-319 da proposta de taxa ambiental de uso (pedágio ambiental) para financiamento das instituições de fiscalização e controle da Área de Influência da rodovia (item 3.2.1 Alternativas de Modalidade de Transporte do EIA);*

39. Resposta do DNIT: quanto à proposta de taxa ambiental de uso (pedágio ambiental) na rodovia o empreendedor afirma que a "análise técnico-jurídica da utilização desses instrumentos não dever ser feita unicamente pelo empreendedor no âmbito do Estudo de Impacto Ambiental, e sim com a participação de vários órgãos de Governo, nas diferentes esferas, e ainda do Grupo de Trabalho e do Comitê-Gestor 

**EM BRANCO**

criados pelo Ministério do Meio Ambiente para o acompanhamento do processo de pavimentação da BR-319”.

40. Quanto à viabilidade do pedágio na rodovia para financiar ações de preservação e fiscalização ambiental, o DNIT afirma que “ o pedágio foi citado como sendo um dos possíveis instrumentos a serem utilizados para o financiamento de ações de monitoramento ambiental e governança, e não como medida mitigadora e/ou compensatória aos impactos ambientais advindos da pavimentação da rodovia”

41. Análise/comentários: o empreendedor visivelmente não descarta a possibilidade de instituição de taxa ambiental de uso (pedágio ambiental) na rodovia BR-319, no entanto, determina que a definição conclusiva desta e demais alternativas de financiamento das ações de fiscalização ambiental e manutenção das Unidades de Conservação na Área de Influência dependem de vários outros Órgãos de Governo.

42. Neste caso, reitera-se o entendimento preliminar do Parecer de não haver previsão legal específica quanto à cobrança dessa taxa, demandando nova legislação para isto ser efetivado. Assim, o DNIT não analisou primeiramente a viabilidade jurídica do pedágio ambiental, nem discute, em caso positivo, as ações necessárias para sua aplicação na BR-319.

43. Lembra-se que os órgãos mais afetos ao tema, de forma a responder tal questionamento são o Ministério dos Transportes e ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestre, que regem e normatizam o processo de concessões rodoviárias e pedágios nas rodovias federais.

44. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

#### B - No Diagnóstico Ambiental:

B.1 - Meio Físico- Reapresentar o Diagnóstico Ambiental, agregando os seguintes critérios:

*1 - Apesar de um estudo deste porte ter que se basear em dados secundários os mesmos devem ser avaliados e confrontados com dados primários de campo para uma avaliação mais precisa o que não foi verificado, em especial por não conter nenhuma descrição de geologia local. Desta forma faz-se necessário o retorno ao campo para ratificar os dados secundários de geologia e hidrogeologia.*

45. Resposta do DNIT: “O Termo de Referência estabelece em seu item 5.1.1 a Metodologia Aplicada...” “desde que os dados secundários permitissem realizar uma **análise descritiva detalhada** (GRIFO NOSSO)..., não seriam necessários dados primários” “Diante do exposto, consideramos que o EIA atendeu a contento o solicitado no Termo de Referência”

46. Análise/comentários: O Termo de Referência deixa claro que : “As escalas deverão ser as seguintes: a - Meio Físico: AII - 1:50.000 e AID - 1:20.000, salvo quando as bases disponíveis para geologia, geomorfologia e solos forem 1:250.000 (IBGE/DSG, EMBRAPA);” ou seja escala de detalhe que as fontes secundárias elaboradas em 1:100.000, exigem trabalho de campo para complementação de informação ou minimamente conferir os limites estabelecidos.

47. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

*2 - Na análise de imagens deve se discorrer sobre a metodologia de pós-tratamento de imagens e às visitas ao campo, demonstrando de que forma as imagens de satélite foram associadas à geologia local.*

48. Resposta do DNIT: somente informa que “as técnicas de geoprocessamento utilizadas no estudo pertinente compreendem os procedimentos clássicos para análise de imagens de satélite,...”.

49. Análise/comentários: O empreendedor aparentemente não compreendeu a solicitação apresentada, e apresentou as técnicas de pré-tratamento de imagens, e não a correlação necessária do resultado da classificação, com os dados de campo que podem gerar uma informação mais detalhada oriunda de uma classificação de imagem supervisionada com correção de limites e alterações eventuais de dados coletados por sensores.

50. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

**EM BRANCO**

3 - *Faz-se necessário a correlação entre a evolução pedogenética e geomorfológica com o substrato geológico, e uma descrição pormenorizada da geologia local, na área de influência direta do empreendimento especialmente aquela que receberá o corpo da rodovia.*

51. Resposta do DNIT: “consideramos que o EIA atendeu a contento o solicitado no Termo de Referência”.

52. Análise/comentários: Apesar do empreendedor considerar que o EIA apresentado atendeu o termos de referência, parte dos dados informados no documento “resposta aos itens do parecer” não estavam contidos no EIA, ou não encontrava-se explícito. Com os dados apresentados em especial as citações das informações obtidas do comentário de Costa ET AL (1978) o empreendedor atendeu esta demanda.

53. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA**

4 - *Recomendam-se visitas a campo com descrições precisas da litologia encontrada ou mesmo dos solos com identificação e caracterização do regolito ou se possível da rocha fonte.*

54. Resposta do DNIT: “Os dados secundários tratados no referido relatório são suficientes para embasar um diagnóstico confiável do substrato litológico da região,...”

55. Análise/comentários: Variações granulométricas ou de fácies dentro de uma mesma formação são informações úteis e essenciais para avaliações em escala de maior detalhe para evoluções ecológicas, de recursos hídricos e naturais. Estas informações Somente poderão ser obtidas por meio de visitas de campo, ao longo da Área de Influência Direta.

56. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

5 - *Na área de pavimentação, por se tratar da recuperação de uma rodovia a qual não resistiu aos efeitos das intempéries espera-se uma melhoria na avaliação dos materiais de empréstimo que formarão o subleito da rodovia, para que o mesmo problema não venha a ocorrer futuramente.*

57. Resposta do DNIT: “Para realização dos estudos .....(indicando manter ou substituir o material existente e qual material utilizar), foram realizados mais de 4000 furos de sondagem e cerca de 12000 ensaios de caracterização.” “...Outros fatores igualmente importantes, também atuam no sentido de garantir a qualidade das obras, a saber:” “a) Especificações de serviço do DNIT,....” “b) Realização de Conserva Rodoviária, ...” “c) Pesagem de Veículos de Carga e Coletivos ...”

58. Análise/comentários: A resposta apresentada é coerente com as complementações solicitadas.

59. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA.**

6 - *Quanto à geotécnica, faz-se necessário uma pormenorização dos dados acerca do solo marginal à rodovia e não apenas o corpo elevado e aterro, pois a obra de recuperação da rodovia afetará diretamente as margens, principalmente durante o período de instalação.*

60. Resposta do DNIT: afirmou que “o EIA baseou-se no Termo de Referência...” e ainda que “as Margens da rodovia não serão afetadas”. “Quanto à preocupação em relação às margens da rodovia, no que tange aos esforços a serem transmitidos pela mesma, não há qualquer embasamento técnico que subsidie tal inquietação, ....não há qualquer transmissão de esforços para os solos marginais”.

61. Análise/comentários: Toda rodovia possui uma faixa de domínio que é utilizada durante a execução da mesma em obras de recuperação e servem para conter parte dos impactos causados pela rodovia. Apesar dos esforços realizados sobre o corpo estradal não afetarem diretamente as áreas marginais, problemas estruturais nas rodovias do Brasil estão comumente associados a desagregações, instabilidades, abatimentos, lixiviação e colapsividade natural de solos e rochas, que por não serem avaliadas corretamente durante a fase pré instalação, põe em risco os recursos utilizados para execução das obras e os usuários das mesmas. Lembro ainda que os impactos físicos associados à interações químicas entre a água e o solo alteram de forma muito significativa as características geotécnicas do solo e das rochas podendo causar impactos inesperados, porém previsíveis durante a fase de Diagnóstico, se este for bem executado.

62. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

**EM BRANCO**

7 - Avaliar e apresentar informação sobre as áreas de prospecção mineral na área de influência Indireta do empreendimento que provavelmente contem a descrição das rochas existentes no local que devem constar no presente estudo.

63. Resposta do DNIT: “Conforme termo de Referência a solicitação compreende somente o levantamento dos alvarás de pesquisa ou portarias de Lavra...”.

64. Análise/comentários: Após reavaliação da complementação solicitada entendemos que a presente informação não é essencial para a análise do estudo.

65. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA.**

8 - O estudo deve associar a exploração do meio físico a socioeconomia, pois a execução desta obra poderá incentivar e viabilizar a exploração mineral por parte da Petrobras e outras empresas, com a criação de rodovias marginais à BR 319 e conseqüente geração de emprego e mudanças na cadeia produtiva regional.

66. Resposta do DNIT: A mineração “é uma atividade de grande capital, que pode justificar, inclusive, a construção de vias de escoamento específicas, a depender do tipo de minério.”, entre outras informações.

67. Análise/comentários: A utilização de exemplos como a exploração mineral da PETROBRAS e outras empresas é apenas um dos motivos associados às mudanças na cadeia produtiva regional. Obviamente uma exploração mineral do porte de Carajás possui condições de realizar uma via própria de ligação e escoamento de produção independentemente de existência de rodovias oficiais. Porém, pequenas minerações, minerações de valor agregado não tão elevado quanto os minérios de Carajás e outros produtos, poderiam sim, ser viabilizados pela execução de uma rodovia. Caso esta não seja uma das opções de justificativa de execução da rodovia (a mudança na cadeia produtiva regional) esta, então, não deveria ser executada.

68. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

9 - O estudo deve avaliar se a base da rodovia resistirá a grandes períodos de intensa pluviosidade, sem que venha a ocorrer nova desestruturação do subleito que impede o tráfego conforme ocorre atualmente, apresentando alternativas mais resistentes às intempéries.

69. Resposta do DNIT: “O que ocorreu na rodovia...foi a inexistência de conservação e manutenção.”

70. Análise/comentários: A resposta ao item 5 complementou o presente item.

71. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA.**

10 - Apresentar de que forma ocorre o controle estrutural da evolução dos vales na geomorfologia dos Pediplanos da Amazônia Ocidental com o necessário rebatimento na geologia.

72. Resposta do DNIT: “Do ponto de vista geológico e geomorfológico estes fatores são dinâmicos e causam modificações significativas na paisagem”, entre outras informações.

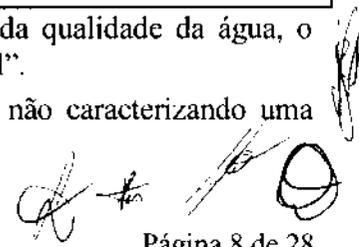
73. Análise/comentários: As complementações apresentadas diagnosticam de forma satisfatória as demandas deste item.

74. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA**

11 - Acrescentar os pontos de alagamento às margens da rodovia (tabela 18 pág. 105), devido à propensão a impactos ambientais, deverá constar na avaliação e análise de impactos aos recursos hídricos e da lista de pontos de monitoramento da qualidade da água.

75. Resposta do DNIT: “Quanto a lista de pontos para o monitoramento da qualidade da água, o mesmo deverá ser descrito com maiores detalhamentos no Plano Básico Ambiental”.

76. Análise/comentários: A matriz do item 7.2.2 apenas cita os impactos, não caracterizando uma avaliação destes pontos.



**EM BRANCO**

77. **Encaminhamentos:** JUSTIFICATIVAS PARCIALMENTE ACEITAS, MAS AINDA DEMANDANDO A SEGUINTE COMPLEMENTAÇÃO:

*Complementações: Os impactos relacionados à áreas alagadas naturalmente ou por efeito de barramento causado pelo corpo da rodovia deverá ter uma melhor avaliação, contendo os riscos que os alagamentos podem causar e/ou os impactos que a rodovia poderá causar nas áreas alagadas.*

12 - Descrever no item hidrologia e hidrogeologia as informações extraídas da área densidade de poços citadas na figura 78 (pág. 148), pois se às proximidades da rodovia BR 319 existe grande densidade de poços estes então deveriam possuir descrições para individualizar os aquíferos os quais atravessou.

78. **Resposta do DNIT:** idem ao 14.

79. **Análise/comentários:** Os dados apresentados contradizem parte das informações contidas no EIA.

80. **Encaminhamentos:** EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.

13 - Obras e os pontos de intervenção em cursos de água deverão estar plotados em mapas do meio físico contendo a rede hidrográfica adensada em especial aquelas apresentadas nas fotografias do Volume (2) do meio físico no item 5.1.6 Recursos Hídricos.

81. **Resposta do DNIT:** "A escolha por plotar em forma de diagrama se deu em função da quantidade de pontos..." que "... ficariam dispostos em sua maioria sobrepostos uns aos outros..."

82. **Análise/comentários:** Após a reavaliação dos mapas alterando a escala de apresentação entendemos que a apresentação do estudo poderá ser mantida

83. **Encaminhamentos:** COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA.

14 - Apresentar o aquífero associado à área de influencia direta do empreendimento, o mapa de recursos hídricos com os dados litológicos, hidrogeológicos e a descrição de sondagens dos poços registrados pelo sistema.

84. **Resposta do DNIT:** "É durante a fase de construção do poço para água subterrânea que os testes são executados (vazão, nível freático, determinação do fluxo, etc.), não sendo possível, após o encerramento da perfuração, a aplicação de testes específicos para determinação de sistemas aquíferos.

85. **Análise/comentários:** Além de não responder corretamente o questionamento apresentado a resposta apresentada, incorre em suposições equivocadas, ao afirmar que após a conclusão de uma construção de poço não se pode determinar dados à respeito do aquífero utilizado.

86. **Encaminhamentos:** EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.

15 - Os mapas e figuras apresentados no volume - meio físico - necessitam de uma revisão por estarem muitas vezes pouco legíveis. (como por exemplo, os das provincias geológicas) segundo as normas técnicas - ABNT uma figura deverá ser perfeitamente legível quando reduzida à 90% de seu tamanho original.

87. **Resposta do DNIT:** "...as escalas foram usadas em razão da necessidade de conter, em uma única cena, toda área de influência indireta".

88. **Análise/comentários:** A justificativa apresentada não é viável do ponto de vista de análise técnica, pois algumas figuras foram retiradas da bibliografia e para que a mesma atenda a seu propósito original deverá ser adequada à realidade de um EIA, com revisão das mesmas ou mesmo a substituição destas por outras figuras que contenham legendas compatíveis com a leitura em documento padrão.

89. **Encaminhamentos:** EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.

**EM BRANCO**

FLORA - o estudo no tocante à flora deverá ser feito, apresentando:

1 - novo mapeamento das fitofisionomias da AID com detalhamento da metodologia empregada e checagem da realidade em campo, preferencialmente feito com base em imagens de épocas diferentes do ano e trabalhando as diferentes bandas e frequências dos satélites que circundam a área de forma a conseguir diferenciar ao máximo os diferentes compartimentos ecológicos da área objeto dos levantamentos florísticos e fitossociológicos.

90. Resposta do DNIT: O último mapa da cobertura vegetal apresentado pelo DNIT em anexo ao ofício 2360 DG/DNIT abrange toda a AII do empreendimento.

91. Análise/Comentários: O mapa não atende ao necessário para verificação das fitofisionomias ocorrentes na AID do empreendimento no que se refere à escala (muito grande) e a metodologia empregada para gerar a carta interpretada da imagem de satélite (há diversos padrões diferenciados na imagem que não tem sua correspondência na carta). Portanto o mapa de vegetação foi novamente reprovado por insuficiência técnica.

92. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA**. - Reitera-se a exigência elaborada no TR que deveria subsidiar o EIA do empreendimento.

FLORA - o estudo no tocante à flora deverá ser feito, apresentando:

2 - novos levantamentos florísticos em todas as fitofisionomias existentes na AID, considerando ainda as diferenças latitudinais e abrangendo espécies de todos os hábitos e em todos os estratos, devendo ainda abranger coletas em 4 épocas do ano, a saber: na cheia, na vazante, na seca e na enchente.

93. Resposta do DNIT: O DNIT considerou a exigência de 4 campanhas como ilegal (com o que discordamos) e propõe a realização de uma única nova campanha de florística e fitossociologia agora no mês de setembro, apresentando dados no mínimo questionáveis quanto a sua aplicação para o diagnóstico solicitado sobre a biologia das espécies vegetais na região (que foram considerados como totalmente inadequados).

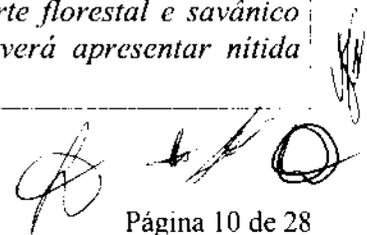
94. Análise/Comentários: O IBAMA não irá indicar ou anuir quanto à metodologia a ser empregada pelo empreendedor para atendimento deste requisito fundamental do diagnóstico do meio biótico. Novamente esclarecemos que a base para o planejamento dos trabalhos de campo deve ser o correto mapeamento das formações vegetais dentro da AID do empreendimento, o que por sua vez, exige imagem de satélite com boa resolução aliada a uma checagem de legenda em campo para aferição dos padrões observados. Sem se saber quantas e quais fitofisionomias estão presentes na AID não se pode estabelecer o número de pontos de amostragem ou tamanho e localização das parcelas, necessários para a realização do diagnóstico da flora conforme recomenda o TR.

95. Ressalvamos contudo que, se forem feitas realmente duas campanhas correspondentes a dois períodos opostos (setembro e maio, de acordo com os dados da própria universidade), de forma correta e bem feita (preferencialmente com acompanhamento ao menos parcial de integrantes da equipe técnica deste Instituto), os dados podem ser considerados como suficientes para a avaliação da composição da flora local, dispensando-se dessa forma, a necessidade de realização de 4 campanhas.

96. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA** - Reitera-se a exigência elaborada no TR que deveria subsidiar o EIA do empreendimento.

FLORA - o estudo no tocante à flora deverá ser feito, apresentando:

3 - novos levantamentos fitossociológicos em todas as fitofisionomias de porte florestal e savânico com suficiência amostral comprovada através da curva do coletor que deverá apresentar nítida tendência à estabilização.



**EM BRANCO**

97. Análise/Comentários: As exigências para os levantamentos fitossociológicos não foram seguidas no EIA e os argumentos apresentados pela UFAM para o não atendimento foram considerados como completamente insuficientes.

98. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA** - Reitera-se a exigência elaborada a partir das reuniões durante a construção do TR e das exigências para o diagnóstico da flora que deveria subsidiar a avaliação do EIA/RIMA do empreendimento.

FAUNA - reapresentar o Diagnóstico Ambiental tocante à Fauna:

*1 - enviar ao IBAMA os dados brutos das cadernetas de campo e listagem dos pesquisadores que amostraram a fauna (por grupos e por cada Módulo, indiciando os períodos realização dos trabalhos), bem como relatório fotográfico das atividades de amostragem e de instalação do(s) acampamento(s) para cada Módulo.*

99. Resposta do DNIT: Não foram apresentados os dados brutos. O empreendedor afirma que o Termo de Referência não exige apresentação de tais dados.

100. Análise/Comentários: Tendo em vista que o Parecer do IBAMA afirmava que “ Quanto aos dados apresentados, estes deverão compor listagem separada com as espécies de ocorrência registradas na AID do empreendimento, devendo, para isto, ser apresentada a logística detalhada dos trabalhos de campo, com as equipes de campo, datas das coletas, local específico de cada registro (método, ponto e módulo), entre outros.”, ressalta-se que esta exigência deve ser cumprida para validar a listagem de espécies esperadas para a região. Ressalta-se ainda que os dados brutos são exigidos na IN 146/06 e que o Termo de Referência é apenas um documento-base para a elaboração do EIA, fato que não impede a equipe técnica de solicitar as complementações que julgar necessárias para melhor análise do diagnóstico ambiental.

101. Destaca-se que o anexo apresentado pelo DNIT e elaborado pelo UFAM não apresentada qualquer vinculação com a realidade e com os fatos realmente ocorridos em vistoria, sendo somente uma tentativa de ataque direto à idoneidade técnica da equipe técnica deste IBAMA. A elaboração desse documento não condiz com a responsabilidade e esmero técnico esperada de uma instituição do porte da UFAM.

102. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

Entomofauna

a - Formigas:

*1 - Realizar de nova campanha de amostragem na estação seca, de acordo com a proposta aprovada no Plano de Trabalho;*

*2 - Entrega do estudo somente com a conclusão das análises ou justificar a não conclusão das análises, porém indicar o quanto os dados parciais representam no total.*

b - Lepidoptera

*1 - Realização de nova campanha na estação seca, em toda a AID e contemplando todas as parcelas de cada módulo, tal qual a proposta do Plano de Trabalho.*

*2 - Discussão dos resultados abrangendo análises sobre a estrutura da comunidade nos locais de amostragem (diversidade, abundância, similaridade entre pontos, entre outros).*

c - Escorpiões

*1 - Realizar nova campanha de amostragem na estação seca, a ser realizada nos seis módulos, de acordo com a metodologia aprovada no Plano de Trabalho.*

103. Resposta do DNIT: De acordo com o documento apresentado as amostragens de entomofauna resultaram em um grande volume de material biológico, que está em processo de identificação, cujas listas deverão estar concluídas até o final do mês de setembro.

104. Em relação ao percentual de espécies coletadas, foi informado que o material de análise encontra-se depositado na coleção entomológica da UFAM e em contínuo processo de análise.

**EM BRANCO**

105. Foi proposto, no entanto, que será realizada nova amostragem na época da seca. Segundo o empreendedor, as informações apresentadas no EIA são suficientes para atestar a viabilidade do empreendimento.

106. Análise/Comentários: A equipe técnica mantém as exigências apresentadas no EIA e ressalta a necessidade de realização de nova campanha, nos seis módulos, de acordo com a metodologia aprovada no Plano de Trabalho.

107. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

Ictiofauna

1 - Realizar novas campanhas nos igarapés, na época de cheia e de seca, com metodologia mais abrangente que a utilizada e maior esforço amostral, em maior número de pontos de amostragem para obtenção das informações que não foram encontradas no presente estudo.

2 - Realizar novas campanhas nos principais rios interceptados, nos períodos de enchente e de vazante dos e na análise dos dados deverá ser efetuada separadamente em rios de águas pretas e de águas brancas, conforme suas singularidades apresentadas no EIA.

108. Resposta DNIT: De acordo com o empreendedor, a metodologia empregada foi aprovada pelo IBAMA/Manaus, conforme licença de coleta e transporte N° 017/2008 – NRP/IBAMA-AM. Além disso, foi informado que a sazonalidade foi cumprida e que, apesar de o resultado verificado para igarapés ter sido considerado baixo, não pode ser entendido como insuficiente. Ainda segundo o DNIT, a Nota Técnica 211/2008 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA solicitou como complementação apenas a elaboração da curva de acumulação de espécies separadamente para os cursos de água branca, preta e clara, além da curva cumulativa de todos os dados, fato que, segundo o empreendedor, foi atendido.

109. Sendo assim, foi afirmado que as informações apresentadas no EIA atendem ao solicitado no TR quanto à sazonalidade e suficiência amostral, e são tecnicamente confiáveis para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento. No entanto, foi proposta a realização de novo levantamento de campo, no período de águas baixas para os 14 corpos hídricos já amostrados, com os mesmos apetrechos e esforço amostral utilizados no EIA.

110. Análise/Comentários: Quanto à metodologia fica esclarecido que sua aprovação pelo IBAMA/AM diz respeito à emissão de autorização para realização do estudo proposto, sendo que esta autorização não pode garantir que os resultados obtidos serão suficientes para garantir a viabilidade do empreendimento, que somente poderá ser atestada após análise para elaboração do Parecer Técnico, que poderá concluir, inclusive, pela insuficiência de dados para tomada de decisão, fato que irá requerer complementações para obtenção de novos dados.

111. A sazonalidade prevista na metodologia não foi contemplada nos estudo apresentado já que foi realizada apenas uma campanha para cada corpo hídrico amostrado, não sendo possível comparações de corpos hídricos distintos que, pelos próprios resultados apresentados, apresentam composições distintas de ictiofauna.

112. Quanto à amostragem em ambientes lênticos e lóticos, ressaltamos que estava presente na metodologia apresentada e não foi realizado e que as amostragens nas áreas de passivo da rodovia (paliteiros) é essencial já que pode estar constituído ali, após 30 anos, um ecossistema diferenciado dos demais presentes naquela área e as informações colhidas servirão de base para decisão sobre recuperar ou não aquelas áreas.

113. Ainda foi solicitado o aumento no esforço amostral principalmente para os igarapés, já que a metodologia aplicada não obteve resultados satisfatórios e, caso se repita, poderá requerer novas complementações, após nova análise. Como não foram estudados todos os corpos d'água em uma mesma situação, não é possível validar as campanhas realizadas nem como campanha de cheia, nem como de baixa dos rios, devendo serem realizadas duas novas campanhas.

114. Ressaltamos, ainda, que a instituição competente para considerar a suficiência das informações requeridas para atestar a viabilidade do empreendimento é o órgão licenciador, no caso, o IBAMA.

115. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

**EM BRANCO**

### Herpetofauna

1 - Realizar nova campanha na estação seca, de acordo com o plano de trabalho aprovado, para os grupos da herpetofauna dos quelônios, anfíbios, lagartos e serpentes e, caso a amostragem de crocodilianos, a qual não consta a metodologia no estudo, não tenha sido feita conforme plano de trabalho aprovado, esta deverá ser refeita.

2 - Realizar nova campanha na estação chuvosa, para os grupos dos anfíbios, lagartos e serpentes, de acordo com a metodologia e, principalmente, com esforço amostral padronizado e de acordo com o proposto no plano de trabalho aprovado.

3 - Apresentar discussão consistente dos dados coletados, com considerações a respeito da estrutura da comunidade avaliada, com análises como diversidade, dominância, equitabilidade, curvas de acumulação de espécie para os principais grupos, similaridade entre pontos e demais análises estatísticas pertinentes, descrição das características dos locais de cada módulo e possível relação com as espécies detectadas e abundância das mesmas com o habitat. Deverão ser apresentadas também considerações a respeito da distribuição das espécies na AID, principalmente em relação às espécies ameaçadas, raras e endêmicas e possíveis abordagens a referentes a efeito de borda e padrões de sazonalidade.

4 - Apresentar considerações a respeito dos dados biométricos coletados.

5 - Verificar inclusão das espécies identificadas no estudo de acordo com a legislação vigente, considerando a revisão das listas constantes na IN 03/2003 e na IN 05/2004, publicada no ano de 2008 pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, disponível no sítio eletrônico desse Ministério.

6 - Apresentar análise de dados secundários da região para discussão dos dados coletados e resultados obtidos no levantamento do EIA, considerando principalmente a verificação da eficiência da metodologia aplicada no levantamento.

116. Resposta DNIT: Foi proposta a realização de nova amostragem de quelônios, crocodilianos, anfíbios e répteis durante dez dias na estação seca, nos seis módulos propostos. No entanto, o empreendedor afirma que, embora o esforço amostral empregado no período chuvoso não tenha sido exatamente o proposto no plano de trabalho quanto ao número de dias de amostragem, foram utilizados métodos de captura complementares que tornaram mais eficiente o esforço amostral utilizado.

117. Análise/Comentários: A equipe do IBAMA reafirma a necessidade de realização de novas campanhas de campo, nos períodos de seca e de chuva, de acordo com a metodologia e esforço amostral aprovado no plano de trabalho. Ressalta-se ainda a exigência de se utilizar como base para a caracterização da fauna ameaçada, a listagem constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, publicado em 2008, pelo Ministério do Meio Ambiente.

118. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

### Avifauna

1- Realizar complementação dos estudos de forma a contemplar o levantamento em campo, conforme metodologia aprovada, nos seis módulos ao longo da rodovia.

2 - Apresentar uma tabela, separadamente daquela referente à lista de espécies esperadas para a região, contendo as espécies que foram amostradas durante as campanhas de campo específica da BR-319. Esta tabela deverá ainda conter o local e a metodologia empregada para sua captura.

3 - Os dados obtidos durante a campanha de campo realizada nesta versão do estudo deverão integrar a lista de espécies esperadas para a região. No entanto, solicita-se como complementação, que sejam apresentados quais módulos foram amostrados, em quais dias, quais espécies foram amostradas em campo referente aos estudos da rodovia, e qual a metodologia utilizada para o registro de cada indivíduo.

119. Resposta DNIT: O DNIT entende que, tendo em vista a qualidade dos dados obtidos nos trabalhos do pesquisador responsável pelo diagnóstico de avifauna, levantamentos específicos para o Estudo de Impacto Ambiental são desnecessários e irrelevantes.

**EM BRANCO**

120. Análise/Comentários: Inicialmente informamos que os dados mencionados não foram apresentados no EIA/RIMA protocolado e que esta equipe técnica, responsável pela análise do EIA, entende que os levantamentos em campo, a serem realizados na área de influência do empreendimento, são imprescindíveis para confirmação da aplicabilidade do estudo mencionado na área de influência direta do empreendimento, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

121. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

Mastofauna

- Mamíferos de médio e grande porte

1- Realizar novas campanhas para amostragem de médios e grandes mamíferos, por um ciclo hidrológico completo, devendo ser apresentada proposta de amostragem em novos locais além dos seis módulos, apontados pelo próprio estudo como não representativos diante da diversidade de ambientes presentes na área de influência do empreendimento.

2 - Os resultados obtidos para a elaboração do estudo em análise devem ser aproveitados para composição de listas de espécies esperadas para a região, juntamente com os dados secundários, desde que seja apresentada a logística empregada pela equipe em campo para a obtenção dos resultados obtidos para o estudo em análise.

122. Resposta do DNIT: O DNIT entende que o esforço amostral empregado no período chuvoso foi suficiente e confiável, tendo sido realizado de acordo com a metodologia aprovada. Em relação à campanha de seca, o empreendedor concorda em realizar novo levantamento.

123. Análise/Comentários: Conforme esclarecido no Parecer Técnico, o levantamento em campo não foi considerado satisfatório, motivo pelo qual foi recomendado sua reelaboração com realização de duas novas campanhas de campo, uma no período de seca, e outra no chuvoso, com metodologias e esforço amostral iguais, nos dois períodos, conforme aprovados no Plano de Fauna

124. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

- Mamíferos de pequeno porte "não-voadores":

1 - Realizar novas campanhas para amostragem de pequenos mamíferos, conforme plano de trabalho aprovado, nos seis módulos indicados, e por um ciclo hidrológico completo.

2 - Os resultados obtidos para a elaboração do estudo em análise devem ser aproveitados para composição de listas de espécies esperadas para a região, juntamente com os dados secundários.

125. Resposta do DNIT: De acordo com o empreendedor o período de amostragem de cinco noites de armadilhagem é suficiente para a amostragem do grupo. Por isso, afirma que considera válida a campanha realizada no período chuvoso e propõe a realização de nova amostragem na estação seca.

126. Análise/Comentários: A equipe técnica entende necessária a realização de mais duas campanhas de campo, sendo uma no período chuvoso e outra na seca, durante 10 dias, conforme aprovado no Plano de Trabalho.

127. Encaminhamento: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

- Mamíferos de pequeno porte "voadores" (Ordem Chiroptera)

1 - Realizar novas campanhas, para o período de seca e de chuva, nos seis módulos e com o emprego do esforço amostral aprovado no Plano de Trabalho.

128. Resposta do DNIT: O empreendedor afirma que, embora o número de espécies registradas durante a estação chuvosa tenha sido baixo, a metodologia está condizente com a aprovada pelo IBAMA o qual, segundo ele, não especificou a quantidade de horas de amostragem por módulo.

129. Análise/Comentários: O IBAMA entende que o esforço amostral de apenas um dia de amostragem é insuficiente para amostragem de quirópteros, fato comprovado com o baixo número de espécies levantadas. Sendo assim, considera-se imprescindível a realização de novas campanhas, no período de seca e chuva, com esforço amostral suficiente para amostragem do grupo, nos seis módulos.

130. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

**EM BRANCO**

*B.3 - Meio Socioeconômico- complementar o Diagnóstico Ambiental:*

*1- Para o tema Populações Tradicionais, complementar os dados sobre comunidades tradicionais residentes na AID, como aquelas existentes nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, pois foram apresentadas somente comunidades no eixo da rodovia, bem como avaliar/confirmar a existência de comunidades quilombolas na AID e AII, não citadas no EIA;*

131. Resposta do DNIT: somente afirmou que o EIA, no item Populações Tradicionais, atendeu ao Termo de Referência, não agregando quaisquer novas informações sobre o tema.

132. Análise/comentários: repete-se aqui as conclusões do Parecer de que o levantamento de informações sobre Populações Tradicionais do EIA resumiu-se às 147 famílias que moram nas margens da rodovia ente os Km's 250-655,7.

133. Apesar da existência de várias Unidades de Conservação de Uso Sustentável que abrangem parte da AID da rodovia, o EIA não apresentou quaisquer informações sobre populações ribeirinhas ou extrativistas que efetivamente residem nessas UC's. Na AID, citam-se a Floresta Estadual do Tapauá, a Reserva Extrativista do Lago de Capanã-Grande, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Igapó-Açu e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Amapá.

134. Lembrando que o critério básico para a criação das Reserva Extrativista e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável citada acima está na presença de Populações e Comunidades Tradicionais em seus limites, como já definido na Lei 9985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), nos artigos abaixo:

*Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.*

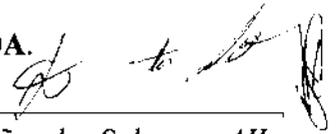
*Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica*

135. Além disso, no caso de Floresta Nacionais ou Estaduais, a presença de populações tradicionais também é assentida como uma possibilidade na gestão de cada Unidade de Conservação (artigo 17 da Lei 9985/00).

136. A existência de várias Unidades de Conservação de Uso Sustentável, destacando a RESEX do Lago de Capanã-Grande, que possui cerca de 70 km de limites que confrontam a faixa de domínio da rodovia, sem que o EIA apresentasse quaisquer informações sobre populações tradicionais nessas UC's não é passível de aceitação, já que tais populações sofreram diretamente as consequências negativas de invasões, conflitos de terras e desmatamento gerado pela reconstrução da rodovia, que pode inclusive colocar em risco a manutenção do modo de vida tradicional dessas comunidades.

137. Também o ICMBIO – Instituto Chico Mendes manifestou-se pela necessidade de complementações como constantes do Ofício 349/2009-GP/ICMBIO, com maior destaque para o diagnóstico e avaliação de impactos sobre as Unidades de Conservação Federais na Área de Influência, incluindo-se, nesse caso, o diagnóstico das populações tradicionais que o DNIT afirma ser desnecessário.

138. Quanto às comunidades quilombolas, o EIA não afirma se há ocorrência ou não das mesmas na AID e AII, ainda demandando confirmação pelo DNIT.

139. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.** 

*2 – reapresentação integral dos dados e mapeamentos de Uso e Ocupação do Solo na AII,*

**EM BRANCO**

*solucionando os equívocos/erros quanto à classificação de uso e ocupação do solo, com a correção das percentagens e descrições de todas as classes identificadas no EIA, e obedecendo às considerações deste parecer;*

140. Resposta do DNIT: o DNIT reapresentou os dados e mapeamento de Uso e Ocupação do Solo na AII da rodovia, corrigindo os erros de quantificação das classes no Mapa 21 Uso do Solo e Cobertura Vegetal.

141. Análise/comentários: os dados requeridos foram apresentados pelo DNIT.

142. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA.**

*3 – reapresentação integral dos dados e mapeamento referente à estrutura fundiária, reelaborando o “Mapa 18.1 – Mapeamento Fundiário, Comunidades e Empreendimento” e “Mapa 18 – Mapeamento de Assentamentos na Área do Empreendimento”, e corrigindo os erros constatados neste Parecer e adequando-os aos dados atualizados do INCRA, ITEAM e Governo Estadual de Rondônia para a AII e AID. Apresentando também os tipos de regime de posse e propriedade na AII da empreendimento, incluindo Porto Velho/RO, se as áreas são públicas ou privadas, ou quais são as formas de apropriação e ocupação do território (posse, lotes regularizados, arrendamentos etc);*

143. Resposta do DNIT: não apresentou novas informações, somente afirmando que apresentou os Mapas disponíveis pelo INCRA e ITEAM, pretendendo atender ao Termo de Referência emitido pelo IBAMA.

144. O DNIT também afirma que o Município de Porto Velho, em Rondônia, está fora da AII da rodovia, para justificar a não apresentação de dados sobre estrutura fundiária.

145. Análise/comentários: conforme já explicitado no item “Estrutura Fundiária e posse da terra na Área de Influência Indireta e Direta, páginas 141 e 143 do Parecer, este tema demanda reapresentação integral incluindo dados e mapeamento, corrigindo os equívocos constatados.

146. A afirmação de que o Município de Porto Velho, em Rondônia, está fora da AII está equivocada, devendo ser rememorada a delimitação mínima da AII no Termo de Referência emitido pelo IBAMA, abaixo:

#### 4.3 Área de Influência Indireta

(..)

*Devido às características e potencialidades de interferências ambientais do empreendimento (incentivo à ocupação do entorno, migração populacional, aumento do desmatamento do entorno, grilagem etc) não será aceita definição da área de influência indireta do empreendimento que não contemple as seguintes extensões:*

Sentido Leste - Oeste: área contida no interflúvio dos rios Madeira e Purus;

Sentido Norte - Sul: área situada entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO.

147. Cabe destacar novamente que, segundo EIA, “como se pode perceber, a estrutura fundiária na área da rodovia BR-319 é composta de múltiplos aspectos no que se refere à apropriação, visto ali existirem unidades de conservação em níveis federal e estadual, com projetos de assentamento para atendimento a famílias. Tal realidade requer atenção especial quando a circulação de veículos for reiniciada, pois as formas de apropriação e uso da terra podem mudar significativamente em direção a uma dimensão de mercado, o que pode acarretar no desvio das propostas originais das unidades de conservação, bem como em eventuais conflitos pela posse da terra” (página 472 do Volume 4.2 do EIA).

148. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

*4 - reapresentar integralmente os dados sobre Patrimônio histórico-arqueológico, conforme definido pelo IPHAN (Ofício 045/09-GEPAN/DEPAM/IPHAN, de 25/03/2009), a seguir:*

#### Patrimônio Cultural:

*- execução dos estudos sobre patrimônio cultural de forma a elaborar o diagnóstico para análise dos impactos e a definição de medidas mitigadoras (Resolução CONAMA 001/86,*

**EM BRANCO**

art. 6º) contendo:

- caracterização dos patrimônios paleológicos, arqueológicos e monumentos de valor histórico-cultural, seguindo as normas e diretrizes do IPHAN;
- caracterização do patrimônio espeleológico, descrevendo, quando houver, as formas de apropriação cultural de qualquer ocorrência espeleológica conhecida pela sociedade;
- caracterização dos movimentos culturais e festas tradicionais (cultos, festejos religiosos e pontos turísticos);
- identificação e mapeamento de possíveis áreas de valor histórico, cultural e paisagístico na área de influência direta, incluindo os bens tombados pelo IPHAN e outros órgãos estaduais e municipais de proteção do patrimônio histórico;

Patrimônio Arqueológico:

- realização de levantamento exaustivo das fontes secundárias arqueológicas, históricas e etnológicas;
- elaboração e encaminhamento para avaliação, parecer e emissão de permissão de pesquisa, pela GEPAN/IPHAN, de projetos de levantamento, prospecção e salvamento (se for o caso) arqueológico de campo, que permitam a licitação, mapeamento, registro, características culturais e avaliação do potencial informativo dos sítios detectados;
- realização de projetos de educação patrimonial;
- pesquisa e registro do Patrimônio Cultural da população da região diretamente e indiretamente afetada pelo empreendimento.

149. Resposta do DNIT: o empreendedor requer a retirada desta exigência de complementação devido o IPHAN – Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional, ter emitido o Ofício 045/09-GEPAN/DEPAM/IPHAN, informando que “o levantamento preliminar do arqueólogo sugerindo os procedimentos preventivos ou medidas mitigadoras dos impactos do projeto, citados no EIA/RIMA, permite ao empreendimento a obtenção de Licença Prévia junto ao IBAMA”.

150. Análise/comentários: conforme já esclarecido no Parecer deste Instituto, o IPHAN, na verdade estabeleceu como condições para a continuidade do processo de licenciamento a realização de levantamento básicos de informações sobre o patrimônio histórico e arqueológico que, na verdade, deveriam estar incorporados no EIA. O diagnóstico adequado do patrimônio histórico-cultural e arqueológico, e ainda a apresentação da avaliação de impactos e medidas mitigadoras para esses itens devem ser abrangidos no EIA, subsidiando a análise da viabilidade ambiental, principalmente para o patrimônio arqueológico.

151. A realização desse diagnóstico do patrimônio histórico-cultural e arqueológico não pode ser considerado como mera burocracia a ser atendida em qualquer processo de licenciamento, mas deverá dar-se a devida atenção e cuidados a esses atributos ambientais.

152. Mesmo que competência de análise seja do IPHAN, a requisição de “análise dos impactos e a definição de medidas mitigadoras” em fase posterior à Licença Prévia contradiz e fere os procedimentos constantes da Resolução CONAMA 001/1986, que determine os itens mínimos a constar de um EIA/RIMA, bem como da Resolução CONAMA 237/1997, no rito e etapas a serem seguidas no processo de licenciamento.

153. Mais uma vez citando o Parecer, reafirma-se que a manifestação do IPHAN determinando a apresentação do diagnósticos e impactos sobre o patrimônio histórico-cultural e arqueológico em fase posterior à possível emissão da Licença Prévia, é considerada inadequada tendo em vista que contraria a determinação da Resolução CONAMA 237/1997 que determina que é na fase atual de análise do EIA que deverão ser realizadas as análises sobre os impactos ambientais, verificando, em bases seguras, a admissibilidade do empreendimento frente a esse patrimônio histórico-cultural e arqueológico.

154. Assim, o IBAMA detém a responsabilidade pela correta condução do processo de licenciamento ambiental e a responsabilidade pelo atendimento das normas legais afetas ao licenciamento. Nesse quesito para atendimento das Resoluções do CONAMA citadas, a solicitação de complementações para o patrimônio histórico-cultural e arqueológico está plenamente justificada.

155. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

**EM BRANCO**

C- Itens "Avaliação de Impactos" e "Medidas Mitigadoras/Programas Ambientais"

C.1 - Meio Físico - Reapresentar os itens "Avaliação de Impactos" e "Medidas Mitigadoras/Programas Ambientais", agregando os seguintes critérios:

*1 - A análise do texto do meio físico e das medidas mitigadoras e dos programas de controle ambiental necessita de complementações e de uma clara integração entre eles. Esta integração deve ser estabelecida entre os impactos nos meios físico, biótico e socioeconômico e também entre os impactos e suas possíveis soluções.*

156. Resposta do DNIT: "A análise integradora entre os meios físico, biótico e socioeconômico e entre os impactos associados a cada um, foi exaustivamente realizada."

157. Análise/comentários: devido algumas interações entre os meios e seus impactos terem sido negligenciados na fase de diagnóstico, estas avaliações integradas ficaram desassociadas dos impactos sugeridos.

158. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

*2 - Para justificar o uso da metodologia de impacto do desmatamento no clima da região é importante que os estudos mais recentes do INMET, INPE, e outros centros de pesquisa espacial sejam levados em conta, correlacionando a retirada de vegetação nativa com a alteração nos componentes do clima existentes nos diversos biomas brasileiros entre eles o amazônico.*

159. Resposta do DNIT: "...embora mudanças climáticas seja um problema de ordem global e quer seja sua fonte nos países industrializados ou em florestas tropicais, não cabe ao estudo de impacto ambiental abarcar este tipo de discussão."

160. Análise/comentários: A função do Estudo de impacto ambiental é avaliar as possibilidades de impacto de um empreendimento e seus impactos sinérgicos, bem como a magnitude deste impacto ao meio ambiente, incluindo aí uma avaliação se o mesmo está ou não contribuindo para mudanças no tempo e no clima.

161. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

*3 - Faz-se necessário, portanto no uso desta metodologia a elaboração de tabelas mapas ou gráficos que exemplifiquem a proposta de alteração do clima durante o período de estudo para justificar sua utilização. Os gráficos e estudos apresentados no texto são em sua maioria descritiva da normal climatológica e não entrevêm as alterações ocorridas mais intensamente nos últimos anos.*

162. Resposta do DNIT: "O EIA apresentou estudos climáticos no seu diagnóstico e considerou possíveis alterações no clima no prognóstico" "...clima é um conjunto de condições atmosféricas prevalentes em uma região...que engloba temperatura, pressão do ar, umidade, precipitação, insolação, nuvens e ventos"

163. Análise/comentários: A própria resposta do empreendedor ratifica que informações a respeito de possíveis mudanças climáticas devam ser apresentadas, ao afirmar que o clima é um somatório de condições prevalentes, em uma determinada região, a alteração desta prevalência deverá alterar o clima.

164. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

*4 - Fazem-se necessário avaliar no clima ao menos os potenciais de focos de calor associado à maior exposição do solo na região da rodovia, pois caso se observe significância, altera forma, modelo e intensidade de ventos e conferem características diferentes às chuvas da região.*

165. Resposta do DNIT: a complementação solicitada "... foge ao escopo do estudo de impacto ambiental, principalmente quando se considera que este é desenvolvido em um período de tempo curto..."

166. Análise/comentários: O empreendedor não compreendeu as solicitações de complementação quanto ao impacto no clima, exemplos são utilizados para ilustrar os impactos, e o estudo indica possíveis

**EM BRANCO**

impactos climáticos na região. Desta forma o empreendedor deverá dizer como este impacto pode ocorrer e quais os efeitos disso. Ratificando, se a implantação da rodovia pode facilitar o desmatamento, esta terá impacto indireto no clima, e mesmo a existência de pavimento exposto à radiação solar altera mesmo que localmente a temperatura do ar e conseqüentemente a movimentação do mesmo.

167. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

*5 - Faltam ações para compensar os problemas oriundos da retirada de matéria orgânica do solo que conferem propriedades específicas ao substrato pedológico.*

168. Resposta do DNIT: "as ações compensatórias às supressões de vegetação nas áreas afetadas pelas obras far-se-ão por obediência aos programas ambientais indicados no EIA..." "Identificar e implantar os mecanismos e medidas preventivas, mitigadoras e de controle para os impactos ambientais".

169. Análise/comentários: Após reavaliação dos dados apresentados entendemos que a complementação faz-se desnecessária.

170. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA**

*6 - Tratar o assoreamento dos corpos hídricos em associação aos impactos relacionados à aceleração dos processos erosivos.*

171. Resposta do DNIT: "Este impacto até certo ponto é consequência do primeiro impacto apresentado..."

172. Análise/comentários: Após reavaliação dos dados apresentados entendemos que a complementação faz-se desnecessária.

173. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA**

*7 - Acrescentar nas ações de mitigação os temas relacionados a processos de assoreamento já instalados.*

174. Resposta do DNIT: "A mitigação far-se-á pela ação conjunta de três fatores, a saber: a) Execução de obras de recuperação da Rodovia, b) Monitoramento e c) Recuperação de Passivos Ambientais."

175. Análise/comentários: Após reavaliação dos dados apresentados entendemos que a complementação faz-se desnecessária.

176. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA**

*8 - Associar ao sistema de alerta a condições hidrológicas e meteorológicas adversas um amplo programa de defesa civil.*

177. Resposta do DNIT: "... será devidamente detalhado no âmbito do Plano Básico Ambiental a ser elaborado posteriormente"

178. Análise/comentários: O programa de defesa civil deverá ser apresentado quando do PBA.

179. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA**

*9 - Avaliar a execução das vias de acesso e pátios de obra, escarificar e recompôr as vias de trabalho, acessos e pátios após a conclusão de cada trecho.*

180. Resposta do DNIT: Acrescentou no monitoramento e medidas mitigadoras os canteiros de obras vias de acesso, pátios e infra estruturas de apoio.

181. Análise/comentários: As informações apresentadas complementaram a contento os dados solicitados

182. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA.**

**EM BRANCO**

*10 - Acrescentar identificação de parâmetros de controle de qualidade para áreas que sirvam de fonte de abastecimento e também para todos os cursos de água interceptados pela BR 319. Estes parâmetros em geral são obtidos por sondas e servem como alerta para possíveis contaminações identificadas apenas após análise laboratorial.*

183. Resposta do DNIT: idem item 11.

184. Análise/comentários: Após reavaliação dos dados apresentados entendemos que a complementação faz-se desnecessária.

185. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA**

*11 - Os parâmetros a serem observados em todos os pontos de intervenção devem ser: pH, OD, condutividade, temperatura e turbidez, pois estes são indicadores de outros parâmetros propostos pelo estudo, e podem determinar quais os pontos mais sensíveis que seguirão o monitoramento de todos os parâmetros até a conclusão da obra.*

186. Resposta do DNIT: Todos os parâmetros serão avaliados conforme o EIA

187. Análise/comentários: Após reavaliação dos dados apresentados entendemos que a complementação faz-se desnecessária.

188. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA**

*12 - Acrescentar a Qualidade do ar como item a ser avaliado incluindo como impacto o aumento provável na emissão de gases de efeito estufa na atmosfera, e de material particulado em suspensão mesmo que estes sejam restritos à área da obra.*

189. Resposta do DNIT: O Termo de referência não incluiu o item Qualidade do Ar, isto porquê o próprio IBAMA não considerou essa informação relevante...”

190. Análise/comentários: A poluição atmosférica é de suma importância durante o período de execução das obras em especial para a população circunvizinha e os trabalhadores da obra..

191. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

*13 - Além de novas tecnologias como foi proposto ao longo do estudo para mitigação de impactos deve ser avaliado a inclusão de uma nova forma de gestão e monitoramento da obra e principalmente da rodovia implantada, para um real acompanhamento da mesma no cenário ideal com controle do Estado*

192. Resposta do DNIT: A demanda deste item foi atendida por meio da portaria Interministerial nº 1 de 19 de março de 2009 que criou o Comitê Gestor Interministerial da BR 319, cujo objetivo é elaborar diretrizes e acompanhar o processo de licenciamento da rodovia.

193. Análise/comentários: Após reavaliação dos dados apresentados entendemos que a complementação faz-se desnecessária.

194. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA**

*14 - Acrescentar a fase hidrológica de vazante nos períodos de amostragem do programa de monitoramento de qualidade de água.*

195. Resposta do DNIT: foi acrescentado pelo empreendedor.

196. Análise/comentários: o empreendedor complementou a informação solicitada.

197. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA**

*15 - Acrescentar números ao plano de monitoramento de qualidade de água quanto à quantidade de amostras.*

198. Resposta do DNIT: considerou representativa a amostra apresentada e detalhará a ação no PBA

199. Análise/comentários: O PBA deverá estar bastante detalhado para atender a contento a presente complementação, indicando período de amostragem e número de amostras a serem realizadas

**EM BRANCO**

200. Encaminhamentos: **COMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA**

C.2 - Meio Biótico - Reapresentar os itens "Avaliação de Impactos" e "Medidas Mitigadoras/Programas Ambientais", agregando os seguintes critérios:

FLORA:

1 - reavaliação dos impactos sobre a flora, considerando os novos dados coletados no diagnóstico e com revisão da matriz dos impactos previstos sobre este componente do meio biótico, evitando a fragmentação de um mesmo impacto sob diferentes denominações e completar a lista dos impactos previstos.

2 - novas propostas de medidas mitigadoras e compensatórias, incluindo a elaboração de novos programas ambientais.

3 - apresentar propostas de medidas compensatórias a serem executadas pelo empreendedor dentro de suas atribuições legais.

201. Resposta do DNIT: O empreendedor afirma que com a reelaboração do diagnóstico, os impactos e medidas mitigadoras continuarão os mesmos.

202. Análise/comentários: Esta afirmação antes de obter qualquer informação sobre o novo diagnóstico, indica que a elaboração do estudo dos impactos e proposição das medidas mitigadoras não será apresentado tomando como base o diagnóstico da área do empreendimento, o que resultará em estudo de impactos teóricos e proposição de medidas gerais, sem correlação com a realidade local.

203. Ressaltamos que cada órgão governamental possui atuação em determinada área, segundo sua competência e que o responsável pela mitigação dos impactos de um empreendimento no processo de licenciamento é o empreendedor.

204. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

C.2 - Meio Biótico - Reapresentar os itens "Avaliação de Impactos" e "Medidas Mitigadoras/Programas Ambientais", agregando os seguintes critérios:

FAUNA:

1 - reavaliação dos impactos abrangendo todos os grupos faunísticos;

205. Resposta do DNIT: O empreendedor afirma que com a reelaboração do diagnóstico, os impactos e medidas mitigadoras continuarão os mesmos.

206. Análise/Comentários: Esta afirmação antes de obter qualquer informação sobre o novo diagnóstico, indica que a elaboração do estudo dos impactos e proposição das medidas mitigadoras não será apresentado tomando como base o diagnóstico da área do empreendimento, o que resultará em estudo de impactos teóricos e proposição de medidas gerais, sem correlação com a realidade local.

207. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

C.2 - Meio Biótico - Reapresentar os itens "Avaliação de Impactos" e "Medidas Mitigadoras/Programas Ambientais", agregando os seguintes critérios:

FAUNA:

2 - Reformular e reavaliar as medidas mitigadoras propostas, de modo a ficarem restritas às ações de competência do empreendedor.

208. Resposta do DNIT: O empreendedor afirma que por ser uma obra do governo brasileiro, deverá haver atuação de todos os órgãos da esfera municipal, estadual e federal.

209. Análise/Comentários: Ressaltamos que cada órgão governamental possui atuação em determinada área, segundo sua competência e que o responsável pela mitigação dos impactos de um empreendimento no processo de licenciamento é o empreendedor.

210. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

**EM BRANCO**

C.3 - Meio Socioeconômico - Reapresentar o item "Avaliação de Impactos" e "Medidas Mitigadoras/Programas Ambientais"

1 - reavaliação de todos os impactos apresentados no EIA para o Meio Socioeconômico, considerando a sinergia e cumulatividade com outros empreendimentos na AII e AID: UHE Jirau e Santo Antonio, rede de estradas estaduais planejadas/previstas e reativação da BR-174 (acesso a Manicoré), gasoduto Urucu-Porto Velho, implantação e consolidação dos Projetos de assentamento na AII;

211. Resposta do DNIT: contesta o pedido de complementações, afirmando a necessidade de reportar essa análise dos impactos sinérgicos e cumulativos desses vários empreendimentos na região para uma Avaliação Ambiental Estratégica, sem se responsabilizar por qualquer análise dos impactos regionais que agreguem todos esses empreendimentos.

212. Análise/comentários: o Parecer emitido pelo IBAMA, em suas páginas 148 a 162, conclui que a Avaliação do Impactos do Meio Socioeconômico foi apresentada de forma rápida e resumida, sem maiores detalhamentos quanto à descrição de cada impacto negativo e indicação de sua magnitude.

213. Outra questão está na interface/interação dos impactos negativos principais vários fatores potencializadores oriundos de outros empreendimentos na AII e AID: UHE Jirau e Santo Antonio, rede de estradas estaduais planejadas/previstas e reativação da BR-174 (acesso a Manicoré), gasoduto Urucu-Porto Velho, implantação e consolidação dos Projetos de assentamentos na AII.

214. Como exposto no Parecer, apresenta-se notório que o Impacto "Modificação dos padrões de Uso e Ocupação do Solo (aumento do Desmatamento na AII e AID)" não foi nem citado como impacto para o Meio Socioeconômico, apesar de ser um dos principais impactos sobre a paisagem regional no AID e AII da rodovia BR-319.

215. Outros impactos como "Ocupação desordenada de áreas de entorno" e "Alteração da estrutura fundiária" também apresentam descrição simplória e resumida, desconsiderando o elevado potencial de significativos prejuízos ambientais relacionados ao desmatamento, migração induzida e ocupação desordenada e conflitos fundiários, se considerarmos todos os projetos rodoviários previstos e possíveis para a Área de Influência Indireta da rodovia BR-319.

216. Neste item, o EIA somente cita afirmações genérica quanto aos principais impactos, como: "os resultados para a paisagem do asfaltamento de estradas na Amazônia brasileira são muito bem conhecidos e documentados"; "o sinergismo desta obra com as já em andamento na região geral, como o gasoduto Urucu-Porto Velho e as hidrelétricas do Madeira, também levará a resultados já calculados", e ainda "as previsões de modelagem representam de fato a única descrição sistemática e tecnicamente corroborável do impacto na paisagem da obra para esta região", ou "as modificações na paisagem previstas por estes modelos significam a degradação ou alteração dos ambientes naturais em mais que 50% de sua extensão geográfica dentro do interflúvio".

217. Assim, o item Avaliação de Impactos do EIA para Meio Socioeconômico não apresentou o aprofundamento e o esmero técnico esperado para o principal empreendimento rodoviário na Amazônia atualmente em licenciamento. Entende-se que torna-se desnecessário repetir aqui todas as conclusões do Parecer deste Instituto quanto à este tema "Avaliação de Impactos", aguardando assim a reapresentação integral do item conforme consta da complementação acima.

218. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

2 - Inserir a análise do impacto "Modificações dos padrões de uso e ocupação do solo", incluindo o detalhamento das previsões de desmatamento na região (usando de bibliografia especializada) em conjunto com os fatores de modificação/inserção de vetores de ocupação na AII e AID;

219. Resposta do DNIT: o empreendedor somente afirma que impacto "Modificações dos padrões de uso e ocupação do solo" é considerado nos impactos "retirada da cobertura vegetal", "desmatamento" e "ocupação desordenada das áreas de entorno".

220. Análise/comentários: cumpre ratificar a necessidade de reelaboração e reapresentação do item Avaliação de Impactos do EIA para Meio Socioeconômico, conforme as considerações do Parecer Técnico emitido por este IBAMA. Como já denotado no item anterior, a Avaliação de Impacto

**EM BRANCO**

apresentada é simplória e descuidada, aparentando não ter sido realizada com a participação da equipe multidisciplinar de elaboração do EIA, já que vários aspectos interessantes e críticas à rodovia, que estão citadas no diagnóstico do Meio Socioeconômico não foram transportadas para a Avaliação de Impacto do EIA.

221. O Parecer já afirma que a deficiência marcante deste item no EIA quando verifica-se a farta bibliografia especializada sobre a relação rodovias e desmatamento, incluindo a existência de vários modelos matemáticos de previsão de desmatamento na Amazônia, considerando-se a rodovia como fator primordial para a indução e elevação do desmatamento. A rodovia BR-319 também é o principal fator motivador da implantação da rede de estradas estaduais planejadas/previstas para a interligação com as sedes municipais e da reativação da BR-174 até Manicoré. Lembrando que esta nova malha viária foi estimada pelas informações e mapeamentos do EIA em 735 km, e isto retirando-se a previsão do prolongamento Tapauá-Coari-Juruá.

222. Como o próprio EIA cita na página 474-475 do Volume 4.2 do EIA, "*as estradas são reconhecidamente um dos maiores responsáveis pelo desmatamento da Amazônia legal (Ferreira, 2005). Nepstad et al. (2002) demonstraram que três quartos dos desmatamentos entre 1978 e 1994 ocorreram dentro de uma faixa de 100 km de largura ao longo das rodovias BR 010 (Belém-Brasília), BR 364 (Cuiabá – Porto Velho) e PA 150, que permitiram a expansão humana e a ocupação irregular de terras à exploração predatória de madeiras nobres. Assim, converteu-se a floresta explorada em agricultura e pastagens para criação extensiva de gado, sendo este fator responsável por cerca de 80% das florestas desmatadas na Amazônia legal (Ferreira, 2005)*".

223. Mesmo que em outros tópicos do EIA, alguns elementos de previsões de desmatamento tenham sido descritos, estes dados poderão ser usados como base para o detalhamento deste impacto na nova Avaliação de Impactos a ser apresentada pelo DNIT.

224. **Encaminhamentos: EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

3 – na reapresentação dos dados sobre os impactos "Ocupação desordenada na área de entorno", apresentar e avaliar as estimativas quanto os fluxos migratórios induzidos para a AII e AID da rodovia, considerando a sinergia com outros empreendimentos - UHE Jirau e Santo Antonio e estradas estaduais -, e ainda a reocupação dos lotes já titulados na AID da rodovia, e também a migração induzida pela consolidação dos Projetos de assentamento previstos ou já criados na região.

225. **Resposta do DNIT:** o documento resume-se a afirmar que o EIA já apresentou as informações requisitadas acima.

226. **Análise/comentários:** ao contrário do afirmado pelo DNIT, não foram apresentados no EIA estimativas quanto os fluxos migratórios induzidos para a AII e AID da rodovia, tendo em vista que somente são apresentados dados de migração do IBGE para os Municípios da AII e AID, mas sem qualquer exercício prática da análise sobre a interface do Impacto "Ocupação desordenada na área de entorno" com a migração específica causada pelo maior acesso a terras nas margens da rodovia.

227. Desta forma, o EIA, no mínimo, desconsiderou os fluxos migratórios causados pela reocupação dos lotes já titulados na AID da rodovia, e também a migração induzida pela consolidação dos Projetos de assentamento previstos ou já criados na AII e AID. Lembra-se que o EIA cita a previsão ou já instalação de 18 assentamentos na AID da rodovia, conforme consulta da equipe elaboradora do EIA ao INCRA e ITEAM (páginas 487-496 do Volume 4.2 do EIA).

228. Há necessidade também que as estimativas a serem apresentadas abordem em sua elaboração outros empreendimentos que poderão potencializar a migração para as margens da rodovia e sua AII, como as UHE's Jirau e Santo Antonio e estradas estaduais.

229. **Encaminhamentos: EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

4 – Reavaliação das medidas mitigadoras e Programas Ambientais, considerando 1- resultados da nova avaliação do impactos ambientais da BR-319, com a sinergia e cumulatividade com os demais empreendimentos previstos para a região, e 2- proposição de ações factíveis e realizáveis pelo

**EM BRANCO**

empreendedor.

230. Resposta do DNIT: o empreendedor somente cita os Programas Ambientais constantes do EIA e afirma que as medidas mitigadoras do EIA são “perfeitamente realizáveis”.

231. Análise/comentários: lembra-se que em vista a demanda de reelaboração e rerepresentação do item “Avaliação de Impactos Ambientais” para o Meio Socioeconômico, por si só, já exige o ajuste e a reelaboração das medidas mitigadoras e compensatórias deste Meio.

232. Além disso, repetindo-se o contido nas páginas 156 a 159 do Parecer deste Instituto, o empreendedor não apresenta medidas mitigadoras a serem por ele executadas para os principais impactos negativos indiretos causados pela rodovia. Para o Impacto Modificação dos padrões de Uso e Ocupação do Solo (aumento do Desmatamento na AII e AID), o EIA lista ações de mitigação relacionadas, na verdade, à implementação da chamada “Alta Governança Ambiental”, com o monitoramento de desmatamentos, aumento das ações de fiscalização e a criação das Unidades de Conservação propostas na ALAP da BR-319.

233. Para o impacto “Ocupação de áreas desordenadas do entorno” são propostas ações de regularização fundiária e controle de ocupação irregular no entorno da rodovia, determinando a responsabilidade do INCRA e Institutos de Terras Estaduais, em conjunto com os OEMA's. Vale destacar que o EIA determina como medida mitigadora nas Terras Indígenas “a proibição de loteamentos com a finalidade de assentar posseiros ao longo de ramais e da própria estrada”

234. O mesmo ocorre no Impactos sobre as Comunidades Indígenas, em que o EIA coloca a necessidade de demarcação e regularização das áreas ocupadas pelos mesmos, no entanto, tal responsabilidade e atribuição cabe à FUNAI. Ainda para vigilância das dezenas de Terras Indígenas, o EIA propõe como medida mitigadora a realização de plano de vigilância e proteção de todas as Terras Indígenas, em conjunto com o aumento do território das TI's. Há inclusive ações a serem desempenhada pela Polícia Federal e IBAMA, como postos de fiscalização nas vias de acesso às TI's.

235. Para os impactos sobre a saúde da população, o EIA propõe várias ações que não constam de qualquer Programa apresentado, gerando dúvidas quanto à sua efetivação, como “Estabelecer políticas de assistência à saúde em toda a extensão da Área de Influência Direta do empreendimento”, “estimular a implantação de uma política de assistência à saúde de qualidade, preferencialmente em parceria com instituições de renome na pesquisa e no tratamento de doenças tropicais, em toda a extensão da área de influência direta do empreendimento devendo atuar acerca dos seguintes fatores críticos de transmissão e controle da doença”, e “implantar política pública para uso e ocupação da terra, bem como de formação de novos núcleos e assentamentos urbanos”.

236. Lembra-se também que não há no EIA medidas mitigadoras ou mecanismos de controle para os reconhecidos impactos sobre a migração induzida para o entorno da rodovia, nem realizada uma análise crítica da migração relacionado à criação/implementação de assentamentos e reocupação de propriedades já tituladas na Área de Influência.

237. Assim, conforme as conclusões do próprio EIA, a viabilidade ambiental do empreendimento depende de ações advindas de vários outros Órgãos Públicos (IBAMA, ICMBIO, INCRA, FUNAI, SDS/AM, SEDAM/RO, etc), incluindo a alocação de recursos humanos e financeiros, garantindo a futura “Alta Governança Ambiental”, a qual ainda não encontra-se implantada minimamente na região.

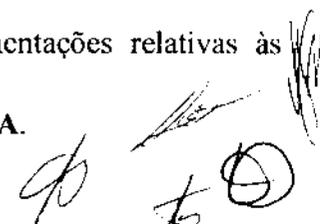
238. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**

Complementações requeridas pelo ICMBIO – Instituto Chico Mendes no Ofício 349/2009-GP/ICMBIO, para avaliação quanto à anuência quanto às Unidades de Conservação Federais.

239. Resposta do DNIT: nada foi apresentado a este Instituto.

240. Análise/comentários: permanece a necessidade de envio de complementações relativas às Unidades de Conservação federais afetadas pelo empreendimento.

241. Encaminhamentos: **EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO MANTIDA.**



**EM BRANCO**

## CONCLUSÕES

242. Ressalta-se que a órgão competente para considerar a suficiência ou não das informações requeridas para atestar a viabilidade do empreendimento é o responsável pelo licenciamento, no caso, o IBAMA. Este Instituto somente poderá se pronunciar definitivamente pela viabilidade ou inviabilidade do empreendimento após análise das informações necessárias, independente da aprovação de metodologia a ser utilizada, pois as próprias informações contidas no EJA/RIMA podem requerer novas informações, e muito menos poderá ficar restrita à checagem do cumprimento de um Termo de Referência previamente elaborado. Assim, afasta-se o entendimento apresentado pelo DNIT de que o simples atendimento do Termo de Referência no EIA, já excluiria qualquer pedido de complementações, após análise técnica, pelo IBAMA

243. Após apreciação do documento "Resposta aos Itens do Ofício 497/2009-GP/IBAMA", enviado pelo DNIT, verifica-se que o mesmo objetiva principalmente somente apresentar contestações às conclusões dos Pareceres Técnicos nº 076 e nº 078/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, em muitos casos, somente pedindo que o IBAMA simplesmente desconsidere as análises contidas nestes Pareceres, bem como retire o requerimento de praticamente todas as complementações ao DNIT.

244. Quanto à análise do conteúdo técnico do documento, conforme acima, conclui-se que a maior parte das complementações exigidas ao DNIT devem ser mantidas por este Instituto, pois ainda estão ausentes os subsídios integrais para a decisão quanto à viabilidade ambiental da rodovia BR-319.

245. Apesar de ter sido atendida a maior parte das informações requeridas quanto à descrição do projeto, e também parte das complementações do Meio Físico, ainda faltam vários itens nos Meios Físico, Biótico e Socioeconômico, tanto no Diagnóstico Ambiental quanto na Avaliação dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras. Apresenta-se abaixo o quadro-resumo quanto ao atendimentos das complementações requeridas no Ofício 497/2009-GP/IBAMA, de 02/07/2009, e Ofício 523/2009-GP/IBAMA, de 10/07/2009:

Item da complementação – Ofício 497/2009-GP/IBAMA IBAMA e item FLORA do Ofício 523/2009-GP/IBAMA	Tema/item	Situação de atendimento da complementação
A.1	Descrição do projeto/empreendimento	Complementação Atendida
A.2	Descrição do projeto/empreendimento	Justificativa aceita
A.3	Descrição do projeto/empreendimento	Justificativa aceita
A.4	Descrição do projeto/empreendimento	<b>Exigência de complementação mantida</b>
A.5	Descrição do projeto/empreendimento	<b>Exigência de complementação mantida</b>
A.6	Descrição do projeto/empreendimento	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.1.1	Meio Físico diagnóstico ambiental	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.1.2	Meio Físico diagnóstico ambiental	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.1.3	Meio Físico diagnóstico ambiental	Complementação Atendida
B.1.4	Meio Físico diagnóstico ambiental	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.1.5	Meio Físico – diagnóstico ambiental	Complementação Atendida
B.1.6	Meio Físico – diagnóstico ambiental	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.1.7	Meio Físico – diagnóstico ambiental	Complementação Atendida
B.1.8	Meio Físico – diagnóstico ambiental	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.1.9	Meio Físico – diagnóstico ambiental	Complementação Atendida
B.1.10	Meio Físico – diagnóstico ambiental	Complementação Atendida
B.1.11	Meio Físico – diagnóstico ambiental	<b>Complementação parcialmente atendida – Nova informações necessárias</b>
B.1.12	Meio Físico – diagnóstico ambiental	<b>Exigência de complementação mantida</b>

**EM BRANCO**

B.1.13	Meio Físico – diagnóstico ambiental	Complementação Atendida
B.1.14	Meio Físico – diagnóstico ambiental	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.1.15	Meio Físico – diagnóstico ambiental	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.2.1-FLORA	Meio Biótico – reapresentação integral do Diagnóstico do item FLORA	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.2.2-FLORA	Meio Biótico reapresentação integral do Diagnóstico do item FLORA	<b>Exigência de complementação mantida</b>
FLORA – Ofício 523/09-GP/IBAMA	Meio Biótico – reapresentação integral do Diagnóstico do item FLORA	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.2.1-FAUNA	Meio Biótico – FAUNA - apresentação dos dados brutos das e listagem de pesquisadores que amostraram cada Módulo por grupo e relatório fotográfico das atividades de amostragem e acampamentos	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.2 -FAUNA – Entomofauna e Escorpiões	Meio Biótico – Diagnóstico ambiental – entomofauna e escorpiões	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.2 -FAUNA - Ictiofauna	Meio Biótico – Diagnóstico ambiental - Ictiofauna	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.2 -FAUNA Herpetofauna	Meio Biótico – Diagnóstico ambiental - Herpetofauna	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.2 -FAUNA - Mastofauna	Meio Biótico – Diagnóstico ambiental – Mastofauna – Mamíferos de médio e grande porte	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.2 -FAUNA - mastofauna	Meio Biótico – Diagnóstico ambiental - Mastofauna - Mamíferos de pequeno porte “não voadores”	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.2 -FAUNA - Mastofauna	Meio Biótico – Diagnóstico ambiental - mastofauna - Mamíferos de pequeno porte “voadores”	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.3.1	Meio Socioeconômico – Diagnóstico ambiental – populações tradicionais	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.3.2	Meio Socioeconômico Diagnóstico ambiental – dados e mapeamento de Uso e Ocupação do Solo	Complementação atendida
B.3.3	Meio Socioeconômico - Diagnóstico ambiental – Estrutura fundiária	<b>Exigência de complementação mantida</b>
B.3.4	Meio Socioeconômico Diagnóstico ambiental – Patrimônio histórico-cultural e arqueológico	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.1.1	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.1.2	Meio Físico Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.1.3	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.1.4	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.1.5	Meio Físico - Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	Complementação atendida
C.1.6	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	Complementação atendida

**EM BRANCO**

C.1.7	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	Complementação atendida
C.1.8	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	Complementação atendida
C.1.9	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	Complementação atendida
C.1.10	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	Complementação atendida
C.1.11	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	Complementação atendida
C.1.12	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.1.13	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	Complementação atendida
C.1.14	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	Complementação atendida
C.1.15	Meio Físico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	Complementação atendida
C.2.1 - FLORA	Meio Biótico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.2.2 - FLORA	Meio Biótico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.2.3 - FLORA	Meio Biótico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.2.1 - FAUNA	Meio Biótico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.2.2 - FAUNA	Meio Biótico – Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.3.1	Meio Socioeconômico - reapresentação da Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.3.2	Meio Socioeconômico – inclusão de impacto “Modificações dos padrões de Uso e Ocupação do Solo”	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.3.3	Meio Socioeconômico – estimativas de fluxos migratórios	<b>Exigência de complementação mantida</b>
C.3.4	Meio Socioeconômico – reapresentação do item “Medidas Mitigadoras/Programas Ambientais”	<b>Exigência de complementação mantida</b>
Complementações ICMBIO	Diagnóstico e avaliação de Impacto sobre as Unidades de Conservação Federais	<b>Exigência de complementação mantida</b>

246. Para o Meio Físico, de forma geral, o empreendedor não assimilou as solicitações, principalmente as referentes ao diagnóstico que depende de um refinamento das análises e dados primários, portanto o empreendimento ainda necessita de maiores complementações e levantamentos de campo. No item B.1.11 do Meio Físico novos esclarecimentos são necessários, a ser informado ao DNIT:

*Complementações: Os impactos relacionados à áreas alagadas naturalmente ou por efeito de barramento causado pelo corpo da rodovia deverá ter uma melhor avaliação, contendo os riscos que os alagamentos podem causar e/ou os impactos que a rodovia poderá causar nas áreas alagadas.*

247. Principalmente, para o Meio Biótico, o documento apresentado em nada complementa às deficiências relatadas no Parecer Técnico elaborado, devendo suas exigências/recomendações serem

**EM BRANCO**

mantidas para a reapresentação do diagnóstico ambiental e Avaliação dos Impactos/Medidas Mitigadoras.

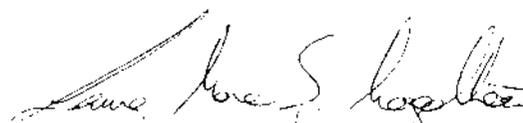
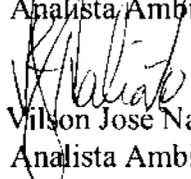
248. Assim, pode-se concluir que o DNIT deverá ser oficiado da necessidade do atendimento das complementações ainda não contempladas, conforme as considerações deste Parecer e resumidas na tabela acima. Recomenda-se, nesse caso, que o empreendedor realize a leitura atenta dos Pareceres Técnicos nº 076 e 078/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, para prevenir que novos documentos sejam encaminhados ao IBAMA sem que as complementações exigidas sejam plenamente atendidas.

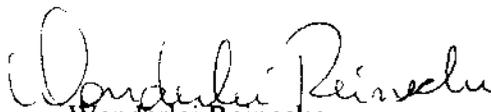
249. Destaca-se que ainda está pendente a apresentação por parte do DNIT de documento e seus anexos assinados e com identificação dos profissionais responsáveis por sua elaboração, conforme requerido no Ofício 886/2009/DILIC/IBAMA.

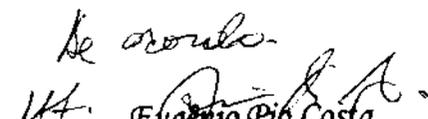
250. Quanto ao anexo apresentado pelo DNIT e elaborado pelo UFAM sobre a vistoria com sobrevoos realizada na rodovia, as informações e afirmações apresentadas não tem qualquer vinculação com a realidade e com os fatos realmente ocorridos em vistoria, sendo somente uma tentativa de ataque direto à idoneidade técnica da equipe técnica deste IBAMA. A elaboração desse documento não condiz com a responsabilidade e esmero técnico esperada de uma instituição do porte da UFAM.

  
Géza de Faria Arbocz  
Técnico Especializado

  
Roger Henrique de Oliveira Souza  
Consultor PNUD, Geólogo, especialista em gestão  
de recursos hídricos

  
Laura Maria Silva Magalhães  
Analista Ambiental  
  
Wilson Jose Naliato  
Analista Ambiental

  
Wanderlei Reinecke  
Analista Ambiental

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

**EM BRANCO**

Fls.: 3568

Proc.006860/05

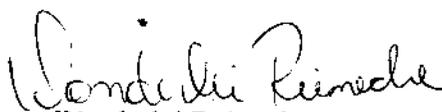
Rubr.: 0



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

NO DIA 19/10/2009, LAVRO O PRESENTE TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME XVIII DO PROCESSO Nº 01001006860/2005-95, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO: RODOVIA BR-319, CONSTITUÍDO DAS FOLHAS 3366 A 3568.

  
Wanderlei Reinecke  
Analista Ambiental

**EM BRANCO**